

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ALIMENTAÇÃO		do Dep. Carlos Benevides, citado no relatório daquela comissão. Sen. Mauro Benevides	764
Cumprimentando o Ministério da Saúde, pela adoção do programa "Leite é Saúde". Sen. Henrique Almeida	865	Transcrevendo nota da "União Tocantins", sobre concurso público para cargos no governo do Estado de Tocantins. Sen. Carlos Patrocínio	865
ANIVERSARIO		Fazendo esclarecimentos sobre comentários veiculados na imprensa durante a semana passada, referente a pronunciamento de S. Ex. ^a na sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da última quarta-feira, sobre o processo do Senador Ronaldo Aragão. Sen. Amir Lando	916
Registrando o transcurso do octogésimo aniversário do Santa Cruz Futebol Clube, de Pernambuco. Sen. Marco Maciel	802	Comentando editorial publicado na edição de ontem do jornal A Gazeta de Rio Branco, sobre as importantes conquistas para o desenvolvimento do Estado do Acre através da TeleAcre. Sen. Nabor Júnior	921
(CPI) (Vide Imprensa)			
EMENDA CONSTITUCIONAL		MEDIDA PROVISÓRIA	
Divergindo de alguns princípios do Relator da Revisão Constitucional, Sr. Nelson Jobim, principalmente quanto à redução do número de vereadores por município, à extinção dos vencimentos de vereadores e à redução da representação estadual. Sen. Jonas Pinheiro	766	Tecendo considerações sobre as Medidas Provisórias n.º 433 e 434, de 1994, que tratam do abono ao funcionalismo público e da criação da URV. Sen. José Fogaça	908
Mostrando-se apreensivo quanto as emendas constitucionais que visam a diminuição do número de vereadores e da extinção de seus vencimentos, nos municípios com menos de 10.000 eleitores. Sen. Mansueto de Lavor	793	Tecendo considerações sobre as conseqüências econômico-sociais da Medida Provisória n.º 434/94, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de valor — URV. Sen. Eduardo Suplicy	919
Apoiando sugestão do Presidente do Congresso Nacional, Sen. Humberto Lucena, de agilizar o andamento dos trabalhos da revisão constitucional, em dois fins-de-semana consecutivos de esforço concentrado. Sen. Esperidião Amin	795	MINISTÉRIO DA SAÚDE (Vide Alimentação)	
Protestando contra as propostas revisionais que visam a diminuição do número de representantes dos estados das regiões Norte e Centro-Oeste. Sen. Nabor Júnior	921	MINISTRO DA FAZENDA	
FERROVIA		Tecendo comentários sobre a presença do Ministro Fernando Henrique Cardoso na série de debates, agendada pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, sobre o Programa de Estabilização. Sen. Eduardo Suplicy	799
Tecendo comentários sobre os benefícios desenvolvimentistas do funcionamento da Ferrovia Leste-Oeste para o Estado do Mato Grosso. Sen. Júlio Campos	923	MONOPÓLIO	
Defesa da modernização do sistema ferroviário brasileiro através de investimentos de iniciativa privada. Sen. Júlio Campos	923	Fazendo defesa dos monopólios estatais do petróleo e das telecomunicações. Sen. João França ..	930
GRANITO		PARECER	
Fazendo apelo para que sejam garantidos instrumentos e recursos aos projetos de exploração de granito, no Estado de Pernambuco. Sen. Marco Maciel	925	Parecer n.º 60/94 — Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem n.º 001/94, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Rui Rosado de Aguiar Júnior, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Sen. José Fogaça ..	842
IMPRENSA		Parecer n.º 61/94 — Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Representação s/n.º, de 26-1-94, de autoria da Mesa do Senado Federal,	
Tecendo críticas à divulgação pela imprensa de episódio na CPI do Orçamento, sobre peça de defesa			

	Pág.		Pág.
contra o Sr. Senador Ronaldo Aragão, formulada com base no art. 55, § 2.º, da Constituição, e no art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Sen. Eva Blay	843	Encaminhando à Mesa projeto de lei que dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais. Sen. Valmir Campelo	806
Parecer n.º 62/94 — Comissão Diretora, apresenta a redação final do PR n.º 30/94, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo — SP, a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária. Sen. Carlos Patrocínio	863	PLS n.º 9/94, dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais. Sen. Valmir Campelo	811
Parecer n.º 63/94 — CAE, sobre a Mensagem n.º 71/94, do Sr. Presidente da República, solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Sen. Gilberto Miranda	864	PLS n.º 10/94, altera dispositivos da Lei n.º 7.492/96, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional. Sen. Júlio Campos	848
Parecer n.º 64/94 — Comissão Diretora, apresenta a redação final do PR n.º 31/94, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Sen. Carlos Patrocínio	865	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
Parecer n.º 65/94 — Comissão Diretora, apresenta a redação final do PDL n.º 17/93, que aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Sen. Nabor Júnior	865	PLS n.º 11/94 — Complementar, dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. Sen. Marco Maciel	849
(PE) (Vide Granito)		PROJETO DE RESOLUÇÃO	
POBREZA		Discutindo o PR n.º 31/94, autoriza a União a contratar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Sen. Esperidião Amin	864
Chamando a atenção para a urgência da aplicação das linhas mestras do Manual da ONU intitulado "Medidas Vitais e Cuidados Básicos de Saúde", objetivando amenizar algumas das consequências da pobreza. Sen. Jutahy Magalhães	929	PRONUNCIAMENTO	
POLÍTICA ECONÔMICO FINANCEIRA		Fazendo referências ao pronunciamento do Sr. José Fogaca. Sen. Magno Bacelar	916
Tecendo críticas ao Plano de Estabilização Econômica proposto pelo Governo, dada a indefinição dos critérios para a aplicação da URV nos salários e nos preços dos bens e serviços. Sen. Nabor Júnior	789	RENEGOCIAÇÃO	
Tecendo críticas às regras para a implementação da Unidade Real de Valor — URV, e às últimas entrevistas do Ministro da Fazenda à Rede Globo. Sen. Magno Bacelar	916	Discutindo o Ofício "S" n.º 30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, vencíveis no exercício de 1994. Sen. Chagas Rodrigues	855
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Discutindo o Ofício "S" n.º 30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, vencíveis no exercício de 1994. Sen. Jutahy Magalhães	855
Tecendo considerações sobre o PDL n.º 383/93, tratando do endividamento agrícola. Sen. Eduardo Suplicy	799	Declarando-se favorável ao Ofício "S" n.º 30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, vencíveis no exercício de 1994. Sen. Pedro Simon	855
PROJETO DE LEI		Discutindo o Ofício "S" n.º 30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, vencíveis no exercício de 1994. Sen. Ronan Tito	857
PLS n.º 8/94, determina a obrigatoriedade de concurso público para a admissão de pessoal nas empresas públicas e sociedades de economia mista. Sen. Humberto Lucena	785	Discutindo o Ofício "S" n.º 30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, vencíveis no exercício de 1994. Sen. Eduardo Suplicy	861
		Esclarecendo sobre o Ofício "S" n.º 30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, vencíveis no exercício de 1994. Sen. Esperidião Amin	861

REQUERIMENTO

Requerimento n.º 86/94, de informações, solicitando que seja remetido a esta Casa, pelo Tribunal de Contas da União, a cópia integral dos processos que menciona. Sen. Irapuan Costa Júnior

Requerimento n.º 94/94, de informações, solicitando ao Ministério da Agricultura, Abastecimento e da Reforma Agrária, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cópia integral do processo que determinou a edição do Decreto n.º 92.445/86, de desapropriação de terras. Sen. Irapuan Costa Júnior

Requerimento n.º 95/94, de informações, ao Ministro das Minas e Energia, referente a modificação da política de preços da nafta petroquímica. Sen. Sen. Amir Lando

Requerimento n.º 96/94, de informações, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, por intermédio do Departamento Nacional de Combustíveis — DNC,

Pág.

844

847

847

sobre a relação das autorizações e relação dos créditos. Sen. Onofre Quinan

Requerimento n.º 97/94, de informações, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre documentos, do âmbito da jurisdição da Petrobrás. Sen. Onofre Quinan

Requerimento n.º 98/94, de informações, ao Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, a relação nominal de todos os servidores da CONAB. Sen. Moises Abrão

Requerimento n.º 103/94, de informações, ao Ministro da Integração Regional sobre empréstimos feitos a parlamentares por entidades vinculadas àquele Ministério. Sen. Jutahy Magalhães

Requerimento n.º 104/94, de informações, ao Ministro da Fazenda sobre empréstimos feitos a parlamentares, por entidades vinculadas àquele Ministério. Sen. Jutahy Magalhães

Pág.

847

847

848

932

932

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALMIR GABRIEL			
Enfocando sobre a questão da aplicação da URV. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy	801	Tecendo comentários sobre a presença do Ministro Fernando Henrique Cardoso na série de debates, agendada pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, sobre o Programa de Estabilização	799
AMIR LANDO		Tecendo considerações sobre o PDL n.º 383/93, tratando do endividamento agrícola	799
Temendo com o destino dos Municípios, diante de medidas anunciadas no projeto de Revisão Constitucional. Aparte ao Sen. Mansueto de Lavor	793	Discutindo o Ofício S/30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, vencíveis em 1994	861
Requerimento n.º 95/94, de informações, ao Ministro das Minas e Energia, referente a modificação da política de preços da nafta petroquímica	847	Tecendo comentários a respeito do Plano que cria a URV. Aparte ao Sen. José Fogaça	912
Tecendo comentários a respeito do plano que cria a Unidade Real de Valor — URV. Aparte ao Sen. José Fogaça	913	Tecendo considerações sobre as conseqüências econômico-sociais da Medida Provisória n.º 434/94, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor — URV	919
Fazendo esclarecimentos sobre comentários veiculados na imprensa, durante a semana passada, referente a pronunciamento de S. Ex.ª na sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da última quarta-feira, sobre o processo do Senador Ronaldo Aragão	916	ESPERIDIÃO AMIN	
CARLOS PATROCÍNIO		Apoiando sugestão do Presidente do Congresso Nacional, Sen. Humberto Lucena, de agilizar o andamento dos trabalhos da Revisão Constitucional, em dois fins-de-semana consecutivos de esforço concentrado	795
Parecer n.º 62/94 — Comissão Diretora, apresenta a redação final do PR n.º 30/94, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo — SP, a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária	863	Esclarecendo sobre o Ofício n.º S/30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, vencíveis no exercício de 1994	861
Parecer n.º 64/94 — Comissão Diretora, apresenta a redação final do PR n.º 31/94, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS	865	Discutindo o PR n.º 31/94, autoriza a União a contratar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS	864
Transcrevendo nota da “União Tocantins”, sobre concurso público para cargos no governo do Estado de Tocantins	865	Tecendo comentários a respeito do Plano que cria a URV. Aparte ao Sen. José Fogaça	915
CHAGAS RODRIGUES		EVA BLAY	
Discutindo o Ofício n.º S/30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSP, vencíveis no exercício de 1994	855	Parecer n.º 61/94 — CCJC, sobre a Representação s/n, de 26 de janeiro de 1994, de autoria da mesa do Senado Federal, contra o Sr. Senador Ronaldo Aragão, formulada com base no art. 55, § 2.º, da Constituição, e no art. 32 do Regimento Interno desta Casa	843
EDUARDO SUP LIC Y			
Comentando sobre o esforço concentrado nos finais de semana. Aparte ao Sen. Esperidião Amin	796		

II

	Pág.		Pág.
FRANCISCO ROLLEMBERG		JOSÉ FOGAÇA	
Tecendo comentários ao projeto do Ministro Fernando Henrique Cardoso, que cria a URV. Aparte ao Sen. Nabor Júnior	792	Mostrando preocupação com a Revisão Constitucional. Aparte ao Sen. Esperidião Amin	799
GERSON CAMATA		Parecer n.º 60/94 — Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem n.º 001/94, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Rui Rosado de Aguiar Júnior, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça	842
Tecendo comentários ao Plano de Estabilização Econômica. Aparte ao Sen. Nabor Júnior	791	Tecendo considerações sobre as Medidas Provisórias n.ºs 433 e 434, de 1994, que tratar do abono ao funcionalismo público e da criação da URV	908
Tecendo comentários ao Plano de Estabilização. Aparte ao Sen. José Fogaça	810	JÚLIO CAMPOS	
GILBERTO MIRANDA		PLS n.º 10/94, altera dispositivos da Lei n.º 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional	484
Parecer n.º 63/94 — CAE, sobre a Mensagem n.º 71/94, do Sr. Presidente da República, solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS	864	Tecendo comentários sobre os benefícios desenvolvimentistas do funcionamento da Ferrovia Leste-Oeste para o Estado do Mato Grosso	923
HENRIQUE ALMEIDA		Defesa da modernização do sistema ferroviário brasileiro através de investimentos de iniciativa privada	923
Cumprimentando o Ministério da Saúde, pela adoção do programa "Leite é Saúde"	865	JUTAHY MAGALHÃES	
HUMBERTO LUCENA		Discutindo o Ofício n.º S/30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTMSF, vencíveis no exercício de 1994	855
PLS n.º 8/94, determina a obrigatoriedade de concurso público para a admissão de pessoal nas empresas públicas e sociedades de economia mista	785	Tecendo comentários a respeito da interpretação das atitudes dos parlamentares, pelos meios de comunicação. Aparte ao Sen. Amir Lando	918
IRAPUAN COSTA JÚNIOR		Chamando a atenção para a urgência da aplicação das linhas mestras do Manual da ONU intitulado "Medidas Vitais e Cuidados Básicos de Saúde", objetivando amenizar algumas das consequências da pobreza	929
Requerimento n.º 86/94, de informações, solicitando que seja remetida a esta Casa, pelo Tribunal de Contas da União, a cópia integral dos processos que menciona	844	Requerimento n.º 103/94, de informações, ao Ministro da Integração Regional sobre empréstimos feitos a parlamentares por entidades vinculadas àquele Ministério	932
Requerimento n.º 94/94, de informações, solicitando ao Ministério da Agricultura, Abastecimento e da Reforma Agrária, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cópia integral do processo que determinou a edição do Decreto n.º 92.445/86, de desapropriação de terras	847	Requerimento n.º 104/94, de informações, ao Ministro da Fazenda sobre empréstimos feitos a parlamentares, por entidades vinculadas àquele Ministério	932
JARBAS PASSARINHO		MAGNO BACELAR	
Tecendo comentários sobre a Revisão Constitucional. Aparte ao Sen. Esperidião Amin	798	Tecendo críticas às regras para a implementação da Unidade Real de Valor — URV, e às últimas entrevistas do Ministro da Fazenda à Rede Globo	916
JOÃO FRANÇA		Fazendo referências ao pronunciamento do Sr. José Fogaça	916
Fazendo defesa dos monopólios estatais do petróleo e das telecomunicações	930	MANSUETO DE LAVOR	
JONAS PINHEIRO		Mostrando-se apreensivo quanto as emendas constitucionais que visam a diminuição do número de vereadores e da extinção de seus vencimentos, nos municípios com menos de 10.000 eleitores	793
Divergindo de alguns princípios do Relator da Revisão Constitucional, Sr. Nelson Jobim, principalmente quanto à redução do número de vereadores por município, à extinção dos vencimentos de vereadores e à redução da representação estadual ...	766	MARCO MACIEL	
Reportando-se à questão da redução do número de vereadores dos municípios brasileiros e da extinção da sua remuneração. Aparte ao Sen. Mansueto de Lavor	794	Registrando o transcurso do octogésimo aniversário do Santa Cruz Futebol Clube, de Pernambuco	802
JOSAPHAT MARINHO			
Tecendo comentários sobre o Plano de Estabilização Econômica. Aparte ao Sen. Nabor Júnior	791		

Pág.		Pág.
849	PLS n.º 11/94 — Complementar, dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS	921
925	Fazendo apelo para que seja garantidos instrumentos e recursos aos projetos de exploração de granito, no Estado de Pernambuco	
	MAURO BENEVIDES	
764	Tecendo críticas à divulgação pela imprensa de episódio na CPI do Orçamento, sobre peça de defesa do Dep. Carlos Benevides, citado no relatório daquela comissão	847
909	Abordando o problema da indefinição do salário mínimo, em função das medidas provisórias n.º 433 e 434, de 1994, que tratam do abono ao funcionalismo público e da criação da URV. Aparte ao Sen. José Fogaça	847
	MOISES ABRÃO	
848	Requerimento n.º 98/94, de informações, ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, a relação nominal de todos os servidores da CONAB	855
	NABOR JÚNIOR	
789	Manifestando preocupação quanto ao Plano de Estabilização Econômica proposto pelo Governo, dada à indefinição dos critérios para a aplicação da URV nos salários e nos preços dos bens e serviços	
905	Parecer n.º 65/94 — Comissão Diretora, apresenta a redação final do PDL n.º 17/93, que aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos	857
921	Comentando editorial publicado na edição de ontem do jornal <i>A Gazeta de Rio Branco</i> , sobre as importantes conquistas para o desenvolvimento do Estado do Acre através da TeleAcre	
	ONOFRE QUINAN	
925	Protestando contra as propostas revisionais que visam a diminuição do número de representantes dos estados das regiões Norte e Centro-Oeste	921
	PEDRO SIMON	
909	Requerimento n.º 96/94, de informações, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, por intermédio do Departamento Nacional de Combustíveis — DNC, sobre a relação das autorizações e relação dos créditos	847
848	Requerimento n.º 97/94, de informações, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre documentos, do âmbito da jurisdição da Petrobrás	847
	PEDRO TELKEIRA	
848	Discutindo o Ofício n.º S/30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo LFTM — SP, vencíveis no no exercício de 1994 ...	855
	RONAN TITO	
789	Tecendo elogios quanto a postura do Sen. Amir Lando. Aparte ao Sen. Amir Lando	17
	VALMIR CAMPELO	
905	Discutindo o Ofício n.º S/30/94, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo — LFTM SP, vencíveis no exercício de 1994	857
921	Encaminhando à Mesa projeto de lei que dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais	806
	VALMIR CAMPELO	
921	PLS n.º 9/94, dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais	811



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX — Nº 18

SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1994

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1994

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

Nº 70, de 1994 (nº 97/94, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Aviso nº 119/94, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando relatório das atividades daquele Tribunal, referente ao 3º Trimestre de 1993, acompanhado das Atas das sessões do mesmo período.

1.2.3 — Comunicação

Do Senador Affonso Camargo, de ausência do País, no período de 10 a 20 do corrente.

1.2.4 — Requerimento

Nº 81, de 1994, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando seja considerado como licença autorizada o dia 11 do corrente. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES — Crítica à divulgação pela imprensa de episódio na CPI do Orçamento, sobre peça de defesa do Deputado Carlos Benevides, citado no relatório daquela comissão.

SENADOR JONAS PINHEIRO — Divergência de alguns princípios do Relator da Revisão Constitucional, Sr. Nelson Jobim, principalmente quanto à redução do

número de vereadores por município, à extinção dos vencimentos de vereadores e à redução da representação estadual.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 71, de 1994 (nº 100/94, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos) de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), para o Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

— Recebimento da Mensagem nº 72, de 1994 (nº 101/94, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal proposta do Banco Central do Brasil, para a definição de critérios e mecanismos para o refinanciamento das dívidas públicas estaduais e municipais.

Inexistência de Ordem do Dia na presente sessão, nos termos regimentais.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 68 a 71, de 1994

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 70.000,00 Tiragem 1.200 exemplares

Ata da 1ª Sessão, em 17 de fevereiro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Eptácio Cafeiteira — Gilberto Miranda — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — Magno Bacelar — Mauro Benevides — Odacir Soares — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 70, de 1994 (nº 97/94, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu o Aviso nº 119/94, de 10 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando relatório das atividades daquele órgão, referente ao 3º trimestre de 1993, acompanhado das atas das sessões do mesmo período.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 9 de fevereiro de 1994.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 39, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País nos dias 10 a 20 de fevereiro de 1994, em viagem de caráter particular, com destino ao Uruguai. — Senador **Afonso Camargo**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 81, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos desta Casa, no dia 11 do corrente mês, quando estarei recebendo o "Título de Cidadão Rufinense" no Município de Rio Rufino/SC.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1994. — Senador **Esperidião Amin**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A votação do requerimento fica adiada por falta de **quorum**.

Há oradores inscritos.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para uma comunicação inadiável.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante os dias de Carnaval, quando o noticiário político cede lugar, tradicionalmente, ao registro dos desfiles de escolas de samba no Rio e em outros Estados, o rescaldo da CPI do Orçamento voltou a ocupar espaços, em razão, sobretudo,

da divulgação de um surpreendente debate na sessão realizada, por aquele Colegiado, a 22 de dezembro passado.

Alardeou-se, inclusive, que se tratava de sessão secreta, o que é inverídico, pois se assim o fosse não haveria gravação nem sequer o respectivo apanhado taquigráfico.

As decisões de tal sessão foram tornadas públicas naquela mesma noite, com a explícita citação dos nomes daqueles que seriam convocados a depor, já com datas aprazadas, em plena fase de Natal e Ano Novo.

Ressalte-se que o debate ocorrido não consubstancia, nem longinquamente, qualquer infringência ao sigilo bancário ou fiscal de parlamentares ali referenciados.

O que se infere, com muita clareza, é a identificação, como política, da convocação do Deputado Carlos Benevides, já que nenhuma das Subcomissões o apontava como responsável por transgressão às normas de correto comportamento como parlamentar e cidadão.

Pela voz autorizada do ilustre Relator, nada poderia ser irrogado à face do representante cearense, em termos de comprometimento de sua imagem como membro do Congresso Nacional.

A Subcomissão de Bancos, já naquela ocasião, examinara a sua movimentação financeira nos cinco últimos exercícios, considerando-a compatível com os rendimentos auferidos no período.

Nenhum cheque de empreiteiras, nenhum cheque de entidades, nenhum cheque de prefeituras, nenhuma menção na longa listagem da Odebrecht; nada foi encontrado pela competente equipe do nobre Deputado Benito Gama, naquela Subcomissão. Ao término dos trabalhos, porém, o Relatório Final consignou, sob estarrecimento generalizado, uma movimentação bancária de dois bilhões e trezentos e noventa milhões de dólares!

Depois de cinco dias de pesquisas nos extratos bancários, para apurar aquela astronômica dolarização, chegou-se à evidência — em auditoria particular — que a parcela em cruzeiros fora considerada dólar norte-americano!

A imprensa já registrara os debates pela voz autorizada do Senador Carlos Patrocínio — que leu a parte referente a Carlos Benevides — e toda a mídia nacional o incluía como possuidor daquela fabulosa fortuna!

O protesto, formalizado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, durante a rumorosa sessão do dia 21 de janeiro, de nada valera.

Os requerimentos endereçados aos Presidentes do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, destinados à apuração dos responsáveis por aquele erro material (no entender dos mais condescendentes) e falta delituosa (na concepção dos menos condescendentes), não teve, até hoje, nenhuma solução, trazendo prejuízos pessoais e políticos irreparáveis ao Deputado Carlos Benevides.

Quase um mês se passou, e ninguém assumiu o ônus daquela perversa autoria, apesar dos esforços despendidos para a sua elucidação.

Agora, para um fato de muito menor relevância, busca-se um esclarecimento sob pretexto gritantemente equivocado, segundo o qual a sessão fora secreta.

Repito: a sessão não foi secreta, tanto assim que os seus resultados foram conhecidos com minúcia e relatados pelos membros da CPI a mim próprio, da maneira a mais informal e singela.

Por que inusitada preocupação com um debate inconsequente, que serve apenas como razoável peça de defesa para o Deputado Carlos Benevides?

Por que não se garantir — como eu o fiz, na Presidência do Congresso, no caso da CPI do PC Farias — ampla transparência aos trabalhos realizados pela chamada CPI do Orçamento?

Aplaudo e apóio irrestritamente a proposta do Senador Eduardo Suplicy de se promover a divulgação do apanhado taquigráfico de todas as sessões, exceto na parte que implique ruptura do sigilo bancário e fiscal.

Tudo o mais deve ser levado ao conhecimento da opinião pública nacional, sem restrições truculentas ou draconianas, que não mais se ajustam ao novo momento político vivido pelo País.

O próprio Presidente do Senado, Senador Humberto Lucena, iniciou a distribuição, em quatro volumes, de todas as peças da CPI — PC Farias.

Por que não fazê-lo, também, em relação à CPI do Orçamento?

Endosso, pois, a sugestão do Líder do PT que pode proclamar, com a mais absoluta isenção, a coerência com que assim me posiciono.

Se possibilitei aos Senadores o acesso, com senha confidencial, ao SIAFI, numa histórica decisão que robustece as nossas prerrogativas de fiscalização e controle, não teria sentido que, agora, assistisse eu, impassível, um retrocesso naquela conquista irreversível, saudada como uma das mais lúcidas deliberações da Mesa que dirigiu esta Casa até 2 de fevereiro de 1993.

O que se tentar em contrário, com sindicâncias dispersivas e inócuas, para impedir que a população se inteire, sem limitações descabidas, da ação dos seus órgãos legislativos, é tarefa inglória, com repercussões altamente negativas para a credibilidade deste Poder.

Sr. Presidente, não me poderia furtar a esta breve comunicação, depois de tantas notícias veiculadas a respeito de versões que me classificam, equivocadamente, como interessado em subestimar o desempenho da investigação da CPI do Orçamento.

O meu objetivo, claro e iniludivelmente evidenciado tantas vezes, é o de procurar evitar que se concretize uma violência contra o Deputado Carlos Benevides, cujo mandato encontra-se flanqueado por intenções obscuras, reveladas na peça transcrita de reunião de trabalho (e não sessão secreta) e na adulteração suspeitíssima dos valores de sua movimentação bancária.

Como as razões que o inocentam já se acham pendentes de apreciação, a partir de hoje, pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, não seria ético que viesse eu a pronunciar-me ainda sobre o processo, numa homenagem aos eminentes julgadores, em cujo *verdictum* convictamente confiamos.

Aguardarei, pois, serenamente, que ressurja a verdade, límpida e meridiana, numa contestação ao inconsistente rol de acusações — a mais grave delas a fantasiosa movimentação bancária de dois bilhões e trezentos milhões de dólares, que chegou a ser friamente concebida para exibir valor seis vezes maior do que os seus rendimentos em cinco anos!

Vejam, Srs. Senadores, que até a fantasiosa multiplicação valeu para mostrar, à saciedade, o propósito doloso de alcançar, implacavelmente, a honra de parlamentar e cidadão do Deputado Carlos Benevides.

Os Deputados haverão de dissipar, com base na prova exuberante acostada aos autos, as dúvidas que remanesceram no bojo do tão contestado Relatório Final.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, embora reconheça a importância do trabalho do Relator do Congresso Revisional, seu grande valor e saber jurídico, me permito, em nome do futuro de nossas instituições políticas, divergir, de forma clara e muito firme, de algumas idéias do Deputado gaúcho, Nelson Jobim. Considero, principalmente, que essas propostas do Relator que, segundo algumas fontes ele apresentará como emenda à Constituição, reduzindo o número de vereadores por município, a que retira o salário dos edis que representam cidades com menos de dez mil eleitores e a que reduz de oito para quatro o número mínimo de deputados por Estado.

Não entendo as razões que levaram o Relator a aceitar essas emendas embora saiba, como todo o mundo, que se trata de um político experiente e um jurista de capacidade largamente reconhecida, mas que, no caso, está se comportando como alguém que não tem nenhum conhecimento da realidade brasileira. Minha surpresa, por essa estranha iniciativa, é que ela mostra, através desse pensamento, total desconhecimento do que ocorre, efetivamente, em nosso País. Isso parece ser consequência da visão política de alguém que nunca saiu, com a profundidade e a acuidade que o assunto merece, dos Estados do Sul.

Vendo a questão com a ótica do realismo legal, chega-se, sem muito trabalho, à conclusão de que reduzir o número de vereadores, mandar cortar os salários e subtrair conquistas, direitos assegurados, pois certamente desconhece o ilustre Deputado Relator, que os salários pagos aos vereadores, e essa situação aplica-se ao Brasil inteiro, retornam sob a forma de benefícios sociais. Ele talvez, também não saiba, até agora, que mais de 70% dos municípios brasileiros não têm hospitais, não oferecem qualquer tipo de assistência social, não pagam, sequer, o salário mínimo. Tem elevadíssimos índices de desemprego, não tem produção, por isso não pensam em produtividade e são constituídos por populações que vivem no mais duro e absoluto padrão de pobreza. E os vereadores, esses grandes abnegados da política municipal, com os poucos subsídios que recebem em grande maioria, acabam surgindo como a única forma de socorro dessa gente tão sofrida quanto abandonada. Os vereadores, os prefeitos de municípios que vivem praticamente sem outro tipo de renda a não ser aquilo que lhes destina o Fundo de Participação dos Municípios, e que não ousam cobrar tributos porque a população não tem meios de pagá-los, são os que terminam desenvolvendo importantes programas de assistência aos eternos desamparados. Isso, sem nenhuma cor retórica, é um quadro encontrado, com facilidade, em mais de 70% dos municípios e é uma verdade que e ser desconhecida ou relegada a um segundo plano. Então, por causa desses condicionantes, ter um vereador a mais é ter um prestador de serviço à população a mais, porque, em grande maioria, o que percebem dos cofres municipais, não é utilizado, quase sempre, no custeio da sobrevivência de suas estruturas familiares. Geralmente, e isso é outra verdade nacional, eles gastam muito mais do que recebem como edis, com a própria população pobre, as grandes legiões de miseráveis sempre abandonadas pelo poder público.

Se considerarmos a verdade imutável que o município, o Estado e a União não atendem adequadamente o que estabelece a Constituição, não garantem a educação, a saúde e a segurança, a importância sociológica do vereador cresce mui-

to. São esses cidadãos que se devotam à causa pública, que por isso se encaminham pela política, que cercados pelas tremendas pressões sociais é que passam a dispender seus recursos pessoais e os que ganham através do mandato público, para socorrer os carentes de tudo. Essa é infelizmente a triste realidade de nosso País.

O mesmo raciocínio se estende para ação dos deputados estaduais, eles também, prestadores de serviços sociais, que ajudam exaustivamente as populações de seus Estados, principalmente naqueles municípios que se constituem na sua base de atuação.

Já com relação à redução do número de deputados federais o que se vê, e isso faz parte da realidade do meu dia-a-dia político, é que nos Estados do Norte e do Nordeste, que são os mais pobres, sendo, portando, os mais fracos politicamente, de menor expressão no todo da nacionalidade, é ali que se quer mexer. Se além da pobreza, uma constante para as duas regiões, que lhe pesam e amarram, lhe retirarem, como se estaria pretendendo, forças, substância política, é o mesmo que se dar um pontapé em quem já está morto. Essa é uma constatação dolorosa, exatamente nesses Estados onde a miséria campeia e se impõe, é que se pensa tirar, reduzir bancada e poder de fogo em defesa do povo. É desse quadro de pobreza que tem surgido deputados federais quase sempre ferrenhos lutadores na batalha destinada a conseguir recursos destinados a alimentar a infra-estrutura de suas regiões. Subtrair forças políticas nesse caso é como se tirar sangue de quem já está profundamente anêmico, de forma que um deputado a mais para qualquer Estado do Sul, significa muito menos do que um deputado a mais para um Estado do Norte ou do Nordeste.

Por causa da representatividade política, há que se considerar, também, que hoje, os Estados, sejam eles ricos ou pobres, não se constituem numa individualidade. eles são uma parte do todo que é o País. Isso fica patente a toda a hora e a todo o momento. Por exemplo, quando no exterior se fala, em Amazônia, uma região de que me orgulho de ser um dos representantes nessa Casa, não se fala num Estado. Se fala em vários Estados que compõem aquela enorme parte do nosso País. Por isso, a defesa dessa Amazônia, tão decantada como cobiçada, se desenvolve através da força das parcelas da representação dos vários Estados que a integram. Tirar força política dos Estados Amazônicos é retirar força política de uma vasta zona brasileira, tão desejada por muitas nações estrangeiras fortes e poderosas, e que está permanentemente sob a ótica cobiçosa dos interesses dos países ricos, dos chamados integrantes do Primeiro Mundo.

Por causa do que acabo de expor, de mostrar com todas as cores e tons, é que deploro esse pensamento, essa idéia do Deputado Nelson Jobim, por não estar embasada numa reflexão aprofundada do conhecimento da realidade que vivemos.

Sou, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, totalmente contrário à redução das bancadas de vereadores, e a retirada do salário dos edis que representam cidades com menos de dez mil eleitores, e sou contrário exacerbadamente, à redução do número de deputados dos Estados menos populosos, pois em razão de suas muitas necessidades, eles, todos eles, deveriam ter mais representantes na Câmara dos Deputados. A alteração ideal na Constituição, considerando as grandes carências dos Estados pobres, seria a de dar mais força política a quem é pobre economicamente e pobre socialmente. Essa é que é a inteireza de meu pensamento.

Muito obrigado.

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Antonio Mariz — Hugo Napoleão — Jarbas Passarinho
— João França — Márcio Lacerda — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 71, de 1994 (nº 100/94, na origem), de 11 do corrente, através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), para o Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 72, de 1994 (nº 101/94, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição, submete à apreciação proposta do Banco Central do

Brasil para a definição de critérios e mecanismos para o refinanciamento das dívidas públicas estaduais e municipais.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

Comunico aos Srs. Senadores que, sendo esta a primeira sessão ordinária da nova Sessão Legislativa, não haverá Ordem do Dia, na forma regimental.

Consulto se algum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária a realizar-se segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 25 minutos.)

1**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1991 (nº 265/87, na Casa de origem), que *dispõe sobre a comprovação de habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis apresentados ao Tribunal de Contas da União*. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

2**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1992 (nº 7.601/86, na Casa de origem), que *define a*

atividade de cabeleireiro profissional autônomo, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

3**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que *cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.* (Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

4**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1993 (nº 256/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABAC) sobre suas obrigações, privilégios e imunidades, firmado em Brasília, em 27 de março de 1992, tendo*

Parecer favorável, sob nº 7, de 1994, da Comissão
- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

5**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1993**
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 100, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1993 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o parágrafo 2º de seu artigo 25, bem como o texto emendado do referido Tratado.* (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

6**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1993**

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 97 e 106, de 1993)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1993, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências.* (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1993**(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 80 e 106, de 1993)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fortificação dos alimentos básicos e dá outras providências*. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1993**(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 80 e 97, de 1993)****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica*. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 1993**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1993, de autoria do Senador Mário Covas, que *dispõe*

sobre número de candidatos pelo sistema proporcional nas eleições de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 68, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024.965/93-6, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor JOSE MARIA MENDES, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1994. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 69, DE 1994

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.020/94-3, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor LUIZ RENATO MILANI, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da lei nº 8112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1994. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 70, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1674/93-5, resolve aposentar, voluntariamente, Manoel Antonio Muniz, matrícula 0973, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão I/M20, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal-CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a e 193, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1994. — Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 71, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1678/93-0, resolve aposentar, voluntariamente, José Alves de Oliveira, matrícula 0017, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão III/M22, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal-CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigos 1º da Resolução SF nº 59/91 e 36, I e III, § da Resolução SF nº 51/93.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1994. — Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 19

TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 12ª SESSÃO, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1994

(Publicada no DCN (Seção II), de 13-1-94)

Na página, nº 57 (rosto), 1ª coluna, no Item 1, do sumário.

Onde se lê:

1 - ATA DA 12ª SESSÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 1993

Leia-se:

1 - ATA DA 12ª SESSÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 1994

SUMÁRIO

1 - ATA DA 2ª SESSÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafa da seguinte matéria:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1994 (nº 383/93, na Câmara dos Deputados), que susta a aplicação do disposto na Resolução nº 590, de 7 de dezembro de 1979, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes ou correlatos.

1.2.2 - Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1994, de autoria do Senador Humberto Lucena, que determina a obrigatoriedade de concurso público para a admissão de pessoal nas empresas públicas e sociedades de economia mista e dá outras providências.

1.2.3 - Requerimentos

Nº 82, de 1994, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês.

Nº 83, de 1994, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 20 a 26 do corrente mês.

Nº 84, de 1994, de autoria da Senadora Eva Blay, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 26-2 a 7 de março do corrente ano.

1.2.4 - Comunicações

Da Senadora Júnia Marise, referente a sua filiação à Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Do Senador Ney Maranhão, comunicando a sua recondução à Liderança do Partido da Reconstrução Nacional - PRN.

Do Senador Antonio Mariz, informando sua ausência do País, a partir do dia 14 do corrente.

1.2.5 - Comunicações da Presidência

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 426, de 9 de fevereiro de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Públi-

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MALA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ Cr\$70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

ca e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 428, de 11 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$15.151.734.000,00 para ampliação do programa de distribuição emergencial de alimentos - PRO-DEA; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 429, de 16 de fevereiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.6 - Comunicação da Presidência

- Abertura de prazo para apresentação de destaque, em face da publicação, para o segundo turno, dos Pareceres nº 23-B e 24-B, de 1994, sobre as emendas às Propostas de Emenda Constitucional de Revisão, nº 1-A e 2-A, de 1994 referente aos (artigos 50 e 71 a 73 da Constituição Federal).

1.2.7 - Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR - Críticas ao Plano de Estabilização Econômica proposto pelo Governo, dada à indefinição dos critérios para a aplicação da URV - Unidade Real de Valor nos salários e nos preços dos bens e serviços.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR - Apreensão de S. Ex.^a com as emendas constitucionais que visam diminuição do número de vereadores e da extinção de seus vencimentos, nos municípios com menos de 10.000 eleitores.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, como Líder - Apoio à sugestão do Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, de agilizar o andamento dos trabalhos da re-

visão constitucional, em dois fins-de-semana consecutivos de esforço concentrado.

SENADOR EDUARDO SUPLICY - Presença do Ministro Fernando Henrique Cardoso na série de debates, agenda da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, sobre o Programa de Estabilização, a realizar-se no próximo dia 28, às 15 horas. Considerações sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383/93, tratando do endividamento agrícola, também na pauta da CAE.

SENADOR MARCO MACIEL - Transcurso do octagésimo aniversário do Santa Cruz Futebol Clube de Pernambuco.

SENADOR VALMIR CAMPELO - Encaminhando à Mesa projeto de lei que dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais e dá outras providências.

1.2.8 - Requerimento

Nº 85, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitação autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 21 a 25 do corrente mês.

1.2.9 - Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1994, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais e dá outras providências.

1.2.10 - Dispensa da Ordem do Dia nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

- Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 72 a 79, de 1994

3 - ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 19, de 1994

4 - ATA DE COMISSÃO

5 - MESA DIRETORA

6 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 2ª Sessão, em 21 de fevereiro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues, Nabor Júnior e Mansueto de Lavor

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Alexandre Costa – César Dias – Chagas Rodrigues – Dirceu Carneiro – Esperidião Amin – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – João França – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Mauro Benevides – Nabor Júnior – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

PROJETO A DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1994

(Nº 283/93, na Câmara dos Deputados)

Susta a aplicação do disposto na Resolução nº 590, de 7 de dezembro de 1979, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes ou correlatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 590, de 7 de dezembro de 1979, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes ou correlatos, praticados pelo Poder Executivo e pelo Conselho Monetário Nacional, que autorizaram, a partir das datas de suas vigências:

- I – a cobrança de correção monetária;
- II – a capitalização mensal de juros;
- III – a cobrança de juros de mora e encargos adicionais por inadimplência ou repactuações de dívidas;
- IV – a contratação de novos financiamentos com o mesmo mutuário para quitação de dívidas anteriores.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se a todas as operações de crédito rural contratadas ao amparo da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965
Institucionaliza o Crédito Rural

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O crédito rural, sistematizado nos termos desta lei, será distribuído e aplicado de acordo com a política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

Art. 2º Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

Art. 3º São objetivos específicos do crédito rural:

I – estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

II – favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

III – possibilitar o fortalecimento econômico dos produtos rurais, notadamente pequenos e médios;

IV – incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, disciplinará o crédito rural do País e estabelecerá com exclusividade, normas operativas traduzidas nos seguintes tópicos:

I – avaliação, origem e dotação dos recursos a serem aplicados no crédito rural;

II – diretrizes e instruções relacionadas com a aplicação e controle do crédito rural;

III – critérios seletivos e de prioridade para a distribuição do crédito rural;

IV – fixação e ampliação dos programas de crédito rural, abrangendo todas as formas de suplementação de recursos, inclusive refinanciamento.

Art. 5º O cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural, será dirigido, coordenado e fiscalizado pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 6º Compete ao Banco Central da República do Brasil, como órgão de controle do sistema nacional do crédito rural:

I – sistematizar a ação dos órgãos financiadores e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural;

II – elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis;

III – determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para o zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financiadores em função dos planos elaborados;

V – estimular a ampliação dos programas de crédito rural, mediante financiamento aos órgãos participantes da rede distribuidora do crédito rural, especialmente aos bancos com sede nas

áreas de produção e que destinem ao crédito rural mais de 50% (cinquenta por cento) de suas aplicações.

CAPÍTULO II Do Sistema de Crédito Rural

Art. 7º Integrarão, basicamente, o sistema nacional de crédito rural:

I – O Banco Central da República do Brasil, com as funções indicadas no artigo anterior;

II – O Banco do Brasil S.A., através de suas carteiras especializadas;

III – O Banco de Crédito de Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., através de suas carteiras ou departamentos especializados;

IV – O Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 1º Serão vinculados ao sistema:

I – de conformidade com o disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964:

a) o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária – IBRA;

b) o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA;

c) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE;

II – como órgãos auxiliares, desde que operem em crédito rural dentro das diretrizes fixadas nesta lei:

a) bancos de que os Estados participem com a maioria de ações;

b) Caixas Econômicas;

c) bancos privados;

d) sociedades de crédito, financiamento e investimento;

e) cooperativas autorizadas a operar em crédito rural.

§ 2º Poderão articular-se no sistema, mediante convênios, órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica e econômica ao produtor rural, cujos serviços sejam passíveis de utilizar em conjugação com o crédito.

§ 3º Poderão incorporar-se ao sistema, além das entidades mencionadas neste artigo, outras que o Conselho Monetário Nacional venha a admitir.

CAPÍTULO III Da Estrutura do Crédito Rural

Art. 8º O crédito rural restringe-se ao campo específico do financiamento das atividades rurais e adotará, basicamente, as modalidades de operações indicadas nesta lei, para suprir as necessidades financeiras do custeio e da comercialização da produção própria, como também as de capital para investimentos e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Art. 9º Para os efeitos desta lei, os financiamentos rurais, caracterizam-se, segundo a finalidade, como de:

I – custeio, quando destinados a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária;

II – investimento, quando se destinarem a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;

III – comercialização, quando destinados, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias de fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte ou à monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores;

IV – industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Art. 10. As operações de crédito rural subordinam-se às seguintes exigências essenciais:

I – idoneidade do proponente;

II – apresentação de orçamento de aplicação nas atividades específicas;

III – fiscalização pelo financiador.

Art. 11. Constituem modalidade de operações:

I – crédito rural corrente a produtores rurais de capacidade técnica e substância econômica reconhecidas;

II – crédito rural orientado, como forma de crédito tecnificado, com a assistência técnica prestada pelo financiador, diretamente ou através de entidade especializada em extensão rural, com o objetivo de elevar os níveis da produtividade e melhorar o padrão de vida do produtor e sua família;

III – crédito a cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos para funcionamento, aparelhamento, prestação de serviços aos cooperados, bem como para financiar estes, nas mesmas condições estabelecidas para as operações diretas de crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transporte, estocagem e a comercialização da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades;

IV – crédito para comercialização com o fim de garantir aos produtores agrícolas preços remuneradores para a colocação de suas safras e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

V – crédito aos programas de colonização e reforma agrária, para financiar projetos de colonização e reforma agrária como as definidas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 12. As operações de crédito rural que forem realizadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, diretamente ou através de convênios, obedecerão às modalidades do crédito orientado, aplicadas às finalidades previstas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 13. As entidades financiadoras participantes do sistema de crédito rural poderão designar representantes para acompanhar a execução de convênios relativos à aplicação de recursos por intermédio de órgãos intervenientes.

§ 1º Em caso de crédito a cooperativas, poderão os representantes mencionados neste artigo prestar assistência técnica e administrativa, como também orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

§ 2º Quando se tratar de cooperativa integral de reforma agrária, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 79, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 14. Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais específicas, não expressamente revogadas pela presente lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Vetado e, posteriormente, revogado pelo Decreto-Lei nº 784, a seguir.

CAPÍTULO IV Dos Recursos para o Crédito Rural

Art. 15. O crédito rural contará com suprimentos provenientes das seguintes fontes:

I – Internas;

a) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Refinanciamento Rural instituído pelo Decreto nº 54.019, de 14 de julho de 1964;

b) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo AgroIndustrial de Reconversão, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) doações orçamentárias atribuídas a órgãos que integrem ou venham a integrar o sistema de crédito rural, com destinação específica;

e) valores que o Conselho Monetário Nacional venha a isentar de recolhimento, na forma prevista na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 4º, item XIV, letra c, vetado;

f) recursos próprios dos órgãos participantes ou que venham a participar do sistema de crédito rural, na forma do art. 1º;

g) importâncias recolhidas ao Banco Central da República do Brasil pelo sistema bancário, na forma prevista no § 1º do art. 21;

h) produto da colocação de bônus de crédito rural, hipotecário ou títulos de natureza semelhante, que forem emitidos por entidades governamentais participantes do sistema, com características e sob condições que o Conselho Monetário Nacional autorize, obedecida a legislação referente à emissão e circulação de valores imobiliários;

i) produtos das multas recolhidas nos termos do § 3º do art. 21;

j) resultado das operações de financiamento ou refinanciamento;

l) recursos outros de qualquer origem atribuídos exclusivamente para aplicação em crédito rural;

m) Vetado.

n) Vetado.

II - Externas:

a) recursos decorrentes de empréstimos ou acordos, especialmente reservados para aplicação em crédito rural;

b) recursos específicos reservados para aplicação em programas de assistência financeira ao setor rural, através do Fundo Nacional de Reforma Agrária, criado pelo art. 27 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos especificamente reservados para aplicação em financiamentos de projetos de desenvolvimento agroindustrial de reconversão, criado pelo art. 120 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) produto de acordos ou convênios celebrados com entidades estrangeiras ou internacionais, conforme normas que o Conselho Monetário traçar, desde que nelas sejam especificamente atribuídas parcelas para aplicação em programa de desenvolvimento de atividades rurais.

Art. 16. Os recursos destinados ao crédito rural, de origem externa ou interna, ficam sob o controle do Conselho Monetário, que fixará anualmente as normas de distribuição aos órgãos que participem do sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único. Todo e qualquer fundo, já existente ou que vier a ser criado, destinado especificamente a financiamento de programas de crédito rural, terá sua administração determinada pelo Conselho Monetário Nacional, respeitada a legislação específica, que estabelecerá as normas e diretrizes para a sua aplicação.

Art. 17. Ao Banco Central da República do Brasil, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, caberá entender-se ou participar de entendimentos com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais, em

assuntos ligados a obtenção de empréstimos destinados a programas de financiamento às atividades rurais estando presente na assinatura dos convênios e apresentando ao Conselho Monetário Nacional sugestões quanto às normas para sua utilização.

Art. 18. O Conselho Monetário Nacional poderá tomar medidas de incentivo que visem a aumentar a participação da rede bancária não-oficial na aplicação de crédito rural.

Art. 19. A fixação de limite do valor dos empréstimos a que se refere o § 2º do art. 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa para a competência do Conselho Monetário Nacional, que levará em conta a proposta apresentada pela diretoria do Banco do Brasil S.A.

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, incluirá dotação destinada ao custeio de assistência técnica e educativa aos beneficiários do crédito rural.

Art. 21. As instituições de crédito e entidades referidas no art. 7º desta lei manterão aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas diretamente com produtores ou suas cooperativas, percentagem, a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, dos recursos com que operarem.

§ 1º Os estabelecimentos que não desejarem ou não puderem cumprir as obrigações estabelecidas no presente artigo recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central da República do Brasil, para aplicação dos fins previstos nesta lei.

§ 2º As quantias recolhidas no Banco Central da República do Brasil, na forma deste artigo, vencerão juros à taxa que o Conselho Monetário fixar.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa variável entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre os valores não aplicados em crédito rural.

§ 4º O não recolhimento da multa mencionada no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 22. O depósito que constitui o Fundo de Fomento à Produção, de que trata o art. 7º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, fica elevado para 20% (vinte por cento) das dotações anuais previstas no art. 199 da Constituição Federal, e será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco de Crédito da Amazônia S.A., que se incumbirá de sua aplicação, direta e exclusiva, dentro da área da Amazônia, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e outras disposições contidas nesta lei.

§ 1º O Banco de Crédito da Amazônia S.A., destinará, para aplicação em crédito rural, pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor do Fundo, podendo o Conselho Monetário Nacional alterar essa percentagem em face da circunstância que assim recomendar.

§ 2º Os juros das aplicações mencionadas neste artigo serão cobrados às taxas usuais para as operações de tal natureza, conforme o Conselho Monetário Nacional fixar, ficando abolido o limite previsto no art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos de Crédito Rural

Art. 23. Vetado

§ 1º Vetado

§ 2º Vetado

Art. 24. Vetado

CAPÍTULO VI Das Garantias do Crédito Rural

Art. 25. Poderão constituir garantia dos empréstimos rurais, de conformidade com a natureza da operação creditícia em causa:

- I – Penhor agrícola;
- II – Penhor pecuário;
- III – Penhor mercantil;
- IV – Penhor industrial;
- V – Bilhete de mercadoria;
- VI – Warrants;
- VII – Caução;
- VIII – Hipoteca;
- IX – Fidejussória;
- X – Outras que o Conselho Monetário venha a admitir.

Art. 26. A constituição das garantias previstas no artigo anterior, de livre convenção entre financiado e financiador, observará a legislação própria de cada tipo, bem como as normas complementares que o Conselho Monetário Nacional estabelecer ou aprovar.

Art. 27. As garantias reais serão sempre preferentemente, outorgadas sem concorrência.

Art. 28. Exceto a hipoteca, as demais garantias reais oferecidas para segurança dos financiamentos rurais, valerão entre as partes, independentemente de registro, com todos os direitos e privilégios.

Art. 29. Os bens adquiridos e as culturas custeadas ou formadas por meio do crédito rural em que couber garantia, serão vinculados ao respectivo instrumento contratual como garantia especial.

Art. 30. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os termos e condições em que poderão ser contratados os seguros dos bens vinculados aos instrumentos de crédito rural.

CAPÍTULO VII Disposições Transitórias

Art. 31. O Banco Central da República do Brasil assumirá, até que o Conselho Monetário Nacional, resolva em contrário, o encargo dos programas de treinamento de pessoal para administração do crédito rural, inclusive através de cooperativas, podendo, para tanto, firmar convênios que visem à realização de cursos e à obtenção de recursos para cobrir os gastos respectivos.

Parágrafo único. As unidades interessadas em treinar pessoal concorrerão para os gastos com a contribuição que for atribuída pelo Banco Central da República do Brasil.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 32. Os órgãos de orientação e coordenação de atividades rurais, criados no âmbito estadual, deverão elaborar seus programas de ação, no que respeita ao crédito especializado, observando as disposições desta lei e normas complementares que o Conselho Monetário Nacional venha a baixar.

Art. 33. Estendem-se às instituições financeiras que integrem basicamente o sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º, itens I a IV, desta Lei, as disposições constantes do art. 4º, da Lei nº 454, de 9 de julho de 1937, do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.611 e do art. 3º do Decreto-Lei 2.612, ambos de 20 de setembro de 1940, e dos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938.

Art. 34. As operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades de valor até 50 (cinquenta) vezes o maior salário vigente

no País, pagarão somente as despesas indispensáveis, ficando isentas de taxas (vetado) relativas aos serviços bancários.

§ 1º Vetado.

§ 2º Fica revogado o art. 53 da Lei nº 4.595, de 3 de dezembro de 1964.

Art. 35. Vetado.

Art. 36. Ficam transferidas para o Conselho Monetário Nacional de acordo com o previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as atribuições conferidas à Comissão de Coordenação do Crédito Agropecuário pelo art. 15 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, artigo esse que fica revogado.

Art. 37. A concessão do crédito rural em todas as suas modalidades, bem como a constituição das suas garantias, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independerá da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais ou da previdência social ou declaração de bens ou certidão negativa de multas por infringência do Código Florestal.

Parágrafo único. A comunicação da repartição competente de ajustamento da dívida fiscal de multa florestal ou previdenciária, impedirá a concessão do crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação pela instituição de crédito, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado.

Art. 38. As operações de crédito rural terão registro distinto na contabilidade dos financiadores e serão divulgadas com destaque nos balanços e balancetes.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências

CAPÍTULO Do Financiamento Rural

Art. 1º O financiamento rural concedido pelos órgãos integrantes do sistema nacional de crédito rural a pessoa física ou jurídica poderá efetuar-se por meio das cédulas de crédito rural previstas neste Decreto-lei.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização das cédulas para os financiamentos da mesma natureza concedidos pelas cooperativas rurais a seus associados ou às suas filiadas.

Art. 2º O emitente da cédula fica obrigado a aplicar o financiamento nos fins ajustados, devendo comprovar essa aplicação no prazo e na forma exigidos pela instituição financiadora.

Parágrafo único. Nos casos de pluralidade de emitentes e não constando da cédula qualquer designação em contrário, a utilização do crédito poderá ser feita por qualquer um dos financiados, sob a responsabilidade solidária dos demais.

Art. 3º A aplicação do financiamento poderá ajustar-se em orçamento assinado pelo financiado e autenticado pelo financiador, dele devendo constar expressamente qualquer alteração que convencionarem.

Parágrafo único. Na hipótese, far-se-á, na cédula, menção do orçamento, que a ela ficará vinculado.

Art. 4º Quando for concedido financiamento para utilização parcelada, o financiador abrirá com o valor do financiamento conta vinculada à operação, que o financiado movimentará por meio de cheques, saques, recibos, ordens, cartas ou qualquer outros documentos, na forma e tempo previstos na cédula ou no orçamento.

Art. 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros às taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e se-

rão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes, no vencimento do título e na liquidação, ou por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada à operação.

Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 6º O financiado facultará ao financiador a mais ampla fiscalização da aplicação da quantia financiada, exibindo, inclusive, os elementos que lhe forem exigidos.

Art. 7º O credor poderá, sempre que julgar conveniente e por pessoas de sua indicação, não só percorrer todas e quaisquer dependências dos imóveis referidos no título, como verificar o andamento dos serviços neles existentes.

Art. 8º Para ocorrer às despesas com os serviços de fiscalização, poderá ser ajustada, na cédula taxa de comissão de fiscalização exigível na forma do disposto no artigo 5º, a qual será calculada sobre os saldos devedores da conta vinculada à operação respondendo ainda o financiado pelo pagamento de quaisquer despesas que se verificarem com vistorias frustradas ou me forem efetuadas em consequência de procedimento seu que possa prejudicar as condições legais e cedulares.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Das Cédulas de Crédito Rural

Art. 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:

- I – Cédula Rural Pignoratícia;
- II – Cédula Rural Hipotecária;
- III – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária;
- IV – Nota de Crédito Rural.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

§ 1º Se o emitente houver deixado de levantar qualquer parcela do crédito referido ou tiver feito pagamentos parciais o credor desconta-los-á da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo.

§ 2º Não constando do endosso o valor pelo qual se transfere a cédula prevalecerá o da soma declarada no título acrescido dos acessórios, na forma deste artigo, deduzido o valor das quitações parciais passadas no próprio título.

Art. 11. Importa vencimento da cédula de crédito rural, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a inadimplência de qualquer obrigação convencional ou legal do emitente do título ou sendo o caso, do terceiro prestante da garantia real.

Parágrafo único. Verificado o inadimplemento, poderá ainda o credor considerar vencidos antecipadamente todos os financiamentos rurais concedidos ao emitente e dos quais seja credor.

Art. 12. A cédula de crédito rural poderá ser aditada, ratificada e retificada por meio de menções adicionais e de aditivos, datados e assinados pelo eminente e pelo credor.

Parágrafo único. Se não bastar o espaço existente, continuar-se á em folha do mesmo formato, que fará parte integrante do documento cedular.

Art. 13. A cédula de crédito rural admite amortizações periódicas e prorrogações de vencimento que serão ajustadas mediante a inclusão de cláusula, na forma prevista neste Decreto-lei.

SEÇÃO II

Da Cédula Rural Pignoratícia

Art. 14. A cédula rural pignoratícia conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto:

- I – Denominação "Cédula Rural Pignoratícia";
- II – data e condições de pagamento, havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo";
- III – nome do credor e a cláusula à ordem;
- IV – valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização;
- V – descrição dos bens vinculados em penhor, que se indicarão pela espécie, qualidade, quantidade, marca ou período de produção, se for o caso, além do local ou depósito em que os mesmos bens se encontrarem;
- VI – taxa dos juros a pagar, e da comissão de fiscalização, se houver, e o tempo de seu pagamento;
- VII – praça do pagamento;
- VIII – data e lugar da emissão;
- IX – assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

§ 1º As cláusulas "Forma de Pagamento" ou "Ajuste de Prorrogação", quando cabíveis, serão incluídos logo após a descrição da garantia, estabelecendo-se, na primeira, os valores e datas das prestações e, na segunda, as prorrogações previstas e as condições a que está sujeita sua efetivação.

§ 2º A descrição dos bens vinculados à garantia poderá ser feita em documento à parte, em duas vias, assinadas pelo emitente e autenticadas pelo credor, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância, logo após a indicação do grau do penhor e de seu valor global.

Art. 15. Podem ser objeto do penhor cedular, nas condições deste Decreto-lei, os bens suscetíveis de penhor rural e de penhor mercantil.

Art. 16. Incluam-se na garantia os bens adquiridos ou pagos com o financiamento feita a respectiva averbação nos termos deste Decreto-lei.

Art. 17. Os bens apenhados continuam na posse imediata do emitente ou do terceiro prestante da garantia real, que responde por sua guarda e conservação como fiel depositário, seja pessoa física ou jurídica. Cuidando-se do penhor constituído por terceiro, o emitente da cédula responderá solidariamente com o empenhador pela guarda e conservação dos bens apenhados.

Art. 18. Antes da liquidação da cédula, não poderão os bens apenhados ser removidos das propriedades nela mencionadas, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento escrito do credor.

Art. 19. Aplicam-se ao penhor constituído pela cédula rural pignoratícia as disposições dos Decretos-leis nºs 1.271, de 16 de maio de 1939, 1.625, de 23 de setembro de 1939, e 4.312, de 20 de maio de 1942 e das Leis nºs 492, de 30 de agosto de 1937, 2.666, de 6 de dezembro de 1955 e 2.931, de 27 de outubro de 1956, bem como os preceitos legais vigentes relativos a penhor rural e mercantil no que não colidirem com o presente Decreto-lei.

SEÇÃO III

Da Cédula Rural Hipotecária

Art. 20. A cédula rural hipotecária conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto:

- I – Denominação "Cédula Rural Hipotecária";

II – data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo";

III – nome do credor e a cláusula à ordem;

IV – valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização;

V – descrição do imóvel hipotecado com indicação do nome, se houver, dimensões, confrontações, benfeitorias, título e data de aquisição e anotações (número, livro e folha) do registro imobiliário;

VI – taxa dos juros a pagar e a da comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento;

VII – praça do pagamento;

VIII – data e lugar da emissão;

IX – assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

§ 1º Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 1º 2º do artigo 14 deste Decreto-lei.

§ 2º Se a descrição do imóvel hipotecado se processar em documento à parte, deverão constar também da cédula todas as indicações mencionadas no item V deste artigo, exceto confrontações e benfeitorias.

§ 3º A especificação dos imóveis hipotecados, pela descrição pormenorizada, poderá ser substituída pela anexação à cédula de seus respectivos títulos de propriedade.

§ 4º Nos casos do parágrafo anterior, deverão constar da cédula, além das indicações referidas no § 2º deste artigo, menção expressa à anexação dos títulos de propriedade e a declaração de que eles farão parte integrante da cédula até sua final liquidação.

Art. 21. São abrangidos pela hipoteca constituída as construções, respectivos terrenos, maquinismo, instalações e benfeitorias.

Parágrafo único. Prática crime de estelionato e fica sujeito às penas do artigo 171 do Código Penal aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca da área dos imóveis hipotecados, de suas características, instalações e acessórios, da pacificidade de sua posse; ou omitir, na cédula, a declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, inclusive fiscais.

Art. 22. Incorporam-se na hipoteca constituída as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executados com o crédito, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas aos imóveis na vigência da cédula, as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destruídas, sem o consentimento do credor, por escrito.

Parágrafo único. Faculta-se ao credor exigir que o emitente faça averbar à margem da inscrição principal, a constituição do direito real sobre os bens e benfeitorias referidos neste artigo.

Art. 23. Podem ser objeto de hipoteca cedular imóveis rurais e urbanos.

Art. 24. Aplicam-se à hipoteca cedular os princípios da legislação ordinária sobre hipoteca no que não colidirem com o presente Decreto-lei.

SEÇÃO IV

Da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Art. 25. A cédula rural pignoratícia e hipotecária conterà os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I – denominação "Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária";

II – data e condições de pagamento havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos

da cláusula forma de pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula ajuste de prorrogação abaixo";

III – nome do credor e a cláusula à ordem;

IV – valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização;

V – descrição dos bens vinculados em penhor, os quais se indicarão pela espécie, qualidade, quantidade, marca ou período de produção, se for o caso, além do local ou depósito dos mesmos bens;

VI – descrição do imóvel hipotecado com indicação do nome, se houver, dimensões, confrontações, benfeitorias, título e data de aquisição e anotações (número, livro e folha) do registro imobiliário;

VII – taxa dos juros a pagar e da comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento;

VIII – praça do pagamento;

IX – data e lugar da emissão;

X – assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

Art. 26. Aplica-se à hipoteca e ao penhor constituídos pela cédula rural pignoratícia e hipotecária o disposto nas Seções II e III do Capítulo II deste Decreto-Lei.

SEÇÃO V

Da Nota de Crédito Rural

Art. 27. A Nota de Crédito Rural conterà os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I – denominação "Nota de Crédito Rural";

II – data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula forma de pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula ajuste de prorrogação abaixo";

III – nome do credor e a cláusula à ordem;

IV – valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização;

V – taxa dos juros a pagar e da comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento;

VI – praça do pagamento;

VII – data e lugar da emissão;

VIII – assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

Art. 28. O crédito pela nota de crédito rural tem privilégio especial sobre os bens discriminados no artigo 1.563 do Código Civil.

Art. 29. A nota de crédito rural terá o prazo mínimo de três meses e o máximo de três anos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Rural

Art. 30. As cédulas de crédito rural, para terem eficácia contra terceiros, inscrevem-se no Cartório de Registro de Imóveis:

a) a cédula rural pignoratícia, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel de localização dos bens apenhados;

b) a cédula rural hipotecária, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel hipotecário;

c) a cédula rural pignoratícia e hipotecária, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel de localização dos bens apenhados e no da circunscrição em que esteja situado o imóvel hipotecado;

d) a nota de crédito rural, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel a cuja exploração se destina o financiamento cédular.

Parágrafo único. Sendo nota de crédito rural emitida por cooperativa, a inscrição far-se-á no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da emitente.

Art. 31. A inscrição far-se-á na ordem de apresentação da cédula a registro em livro próprio denominado "Registro de Cédulas de Crédito Rural", observado o disposto nos artigos 183, 188, 190 e 202 do Decreto nº 4.857 (*), de 9 de novembro de 1939.

§ 1º Os livros destinados ao registro das cédulas de crédito rural serão numerados em série crescente a começar de 1 e cada livro conterá termo de abertura e termo de encerramento assinados pelo Juiz de Direito da Comarca, que rubricará todas as folhas.

§ 2º As formalidades a que se refere o parágrafo anterior procederão à utilização do livro.

§ 3º Em cada Cartório, haverá, em uso, apenas um livro "Registro de Cédulas de Crédito Rural", utilizando-se o número subsequente depois de findo o anterior.

Art. 32. A inscrição consistirá na anotação dos seguintes requisitos cedulares:

a) data do pagamento, havendo prestações periódicas ou ajuste de prorrogação, consignar, conforme o caso, a data de cada uma delas ou as condições a que está sujeita sua efetivação;

b) o nome do emitente, do financiador e do endossatário, se houver;

c) valor do crédito deferido e o de cada um dos pagamentos parcelados se for o caso;

d) praça do pagamento;

e) data e lugar da emissão.

§ 1º Para a inscrição, o apresentante de título oferecerá, com o original da cédula, cópia tirada em impresso idêntico ao da cédula, com a declaração impressa "Via não negociável", em linhas paralelas transversais.

§ 2º O Cartório conferirá a exatidão da cópia, autenticando-a.

§ 3º Cada grupo de 200 (duzentas) cópias será encadernado na ordem cronológica de seu arquivamento, em livro que o Cartório apresentará, no prazo de quinze dias da completação do grupo, ao Juiz de Direito da Comarca, para abri-lo e encerrá-lo, rubricando as respectivas folhas numeradas em série crescente a começar de 1 (um).

§ 4º Nos casos do § 3º do artigo 20 deste Decreto-Lei, à via da cédula destinada ao Cartório será anexada cópia dos títulos de domínio, salvo se os imóveis hipotecados se acharem registrados no mesmo Cartório.

Art. 33. Ao efetuar a inscrição ou qualquer averbação, o Oficial do Registro Imobiliário mencionará, no respectivo ato, a existência de qualquer documento anexo à cédula e nele aporá sua rubrica, independentemente de outra qualquer formalidade.

Art. 34. O Cartório anotar a inscrição, com indicação do número de ordem, livro e folhas, bem como o valor dos emolumentos cobrados, no verso da cédula, além de mencionar, se for o caso, os anexos apresentados.

Parágrafo único. Pela inscrição da cédula, o oficial cobrará do interessado os seguintes emolumentos, dos quais 80% (oitenta por cento) caberão ao Oficial do Registro Imobiliário e 20% (vinte por cento) ao Juiz de Direito da Comarca, parcela que será recolhida ao Banco do Brasil S.A. e levantada quando das correições a que se refere o artigo 40:

a) até Cr\$ 200.000 – 0,1%;

b) de Cr\$ 200.001 a Cr\$ 500.000 – 0,2%;

c) de Cr\$ 500.001 a Cr\$ 1.000.000 – 0,3%;

d) de Cr\$ 1.000.001 a Cr\$ 1.500.000 – 0,4%;

e) acima de Cr\$ 1.500.000 – 0,5% máximo de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da região.

Art. 35. O oficial recusará efetuar a inscrição se já houver registro anterior no grau de prioridade declarado no texto da cédula, considerando-se nulo o ato que infringir este dispositivo.

Art. 36. Para os fins previstos no artigo 30 deste Decreto-Lei, averbar-se-ão, à margem da inscrição da cédula, os endossos posteriores à inscrição, as menções adicionais, aditivos, avisos de prorrogação e qualquer ato que promova alteração na garantia ou nas condições pactuadas.

§ 1º Dispensa-se a averbação dos pagamentos parciais e do endosso das instituições financiadoras em operações de redesconto ou caução.

§ 2º Os emolumentos devidos pelos atos referidos neste artigo serão calculados na base de 10% (dez por cento) sobre os valores da tabela constante do parágrafo único do artigo 34 deste Decreto-lei, cabendo ao oficial e ao Juiz de Direito da Comarca as mesmas percentagens estabelecidas naquele dispositivo.

Art. 37. Os emolumentos devidos pela inscrição da cédula ou pela averbação de atos posteriores poderão ser pagos pelo credor, a débito da conta a que se refere o artigo 4º deste Decreto-Lei.

Art. 38. As inscrições das cédulas e as averbações posteriores serão efetuadas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§ 1º A transgressão do disposto neste artigo poderá ser comunicada ao Juiz de Direito da Comarca pelos interessados ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato.

§ 2º Recebida a comunicação, o Juiz instaurará imediatamente inquérito administrativo.

§ 3º Apurada a irregularidade, o oficial pagará multa de valor correspondente aos emolumentos que seriam cobrados, por dia de atraso, aplicada pelo Juiz de Direito da Comarca, devendo a respectiva importância ser recolhida, dentro de 15 (quinze) dias, a estabelecimento bancário que a transferirá ao Banco Central da República do Brasil, para crédito do Fundo Geral para Agricultura e Indústria – FUNAGRI, criado pelo Decreto nº 56.835, de 3 de setembro de 1965.

SEÇÃO II

Do Cancelamento da Inscrição da Cédula de Crédito Rural

Art. 39. Cancela-se a inscrição mediante a averbação, no livro próprio, da ordem judicial competente ou prova da quitação da cédula, lançada no próprio título ou passada em documento em separado com força probante.

§ 1º Da averbação do cancelamento da inscrição constarão as características do instrumento de quitação, ou a declaração, sendo o caso, de que a quitação foi passada na própria cédula, indicando-se, em qualquer hipótese, o nome do quintante e a data da quitação; a ordem judicial de cancelamento será também referida na averbação, pela indicação da data do mandado, Juízo de que procede, nome do Juiz que o subscreve e demais características ocorrentes.

§ 2º Arquivar-se-á no Cartório a ordem judicial de cancelamento da inscrição ou uma das vias do documento particular da quitação da cédula, procedendo-se como se dispõe no § 3º do artigo 32 deste Decreto-Lei.

§ 3º Aplicam-se ao cancelamento da inscrição as disposições do § 2º, artigo 36, e as do artigo 38 e seus parágrafos.

SEÇÃO III

Da Correição dos Livros de Inscrição da Cédula de Crédito Rural

Art. 40. O Juiz de Direito da Comarca procederá à correição do livro "Registro de Cédulas de Crédito Rural", uma vez por semestre, no mínimo.

CAPÍTULO IV

Da Ação para Cobranças de Cédulas de Crédito Rural

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

§ 1º Penhorados os bens constitutivos da garantia real, assistirá ao credor o direito de promover, a qualquer tempo, contestada ou não a ação, a venda daqueles bens, observado o disposto nos artigos 704 e 705 do Código de Processo Civil, podendo ainda levantar desde logo, mediante caução idônea, o produto líquido da venda, à conta e no limite de seu crédito, proseguindo-se na ação.

§ 2º Decidida a ação por sentença passada em julgado, o credor restituirá a quantia ou o excesso levantado, conforme seja a ação julgada improcedente total ou parcialmente, sem prejuízos doutras cominações da Lei processual.

§ 3º Da caução a que se refere o parágrafo primeiro dispensam-se as cooperativas rurais e as instituições financeiras públicas (artigo 22 da Lei nº 4.595 (*), de 31 de dezembro de 1964), inclusive o Banco do Brasil S.A.

CAPÍTULO V

Da Nota Promissória Rural

Art. 42. Nas vendas a prazo de bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoril, quando efetuadas diretamente por produtores rurais ou por suas cooperativas; nos recebimentos, pelas cooperativas, de produtos da mesma natureza entregues pelos seus cooperados, e nas entregas de bens de produção ou de consumo, feitas pelas cooperativas aos seus associados poderão ser utilizada, como título de crédito, a nota promissória rural, nos termos deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. A nota promissória rural emitida pelas cooperativas a favor de seus cooperados, ao receberem produtos entregues por estes, constitui promessa de pagamento representativa de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda.

Art. 43. A nota promissória rural conterá os seguintes requisitos lançados no contexto:

- I – Denominação "Nota Promissória Rural";
- II – data do pagamento;
- III – nome da pessoa ou entidade que vende ou entrega os bens e a qual deve ser paga, seguido da cláusula à ordem;
- IV – praça do pagamento;
- V – soma a pagar em dinheiro, lançada em algarismos e por extenso, que corresponderá ao preço dos produtos adquiridos ou recebidos ou no adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda;

VI – indicação dos produtos objeto da compra e venda ou da entrega;

VII – data e lugar da emissão;

VIII – assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

Art. 44. Cabe ação executiva para a cobrança da nota promissória rural.

Parágrafo único. Penhorados os bens indicados na nota promissória rural, ou, em sua vez, outros da mesma espécie, qualidade

e quantidade pertencentes ao emitente assistirá ao credor o direito de proceder nos termos do § 1º do artigo 41, observado o disposto nos demais parágrafos do mesmo artigo.

Art. 45. A nota promissória rural goza de privilégio especial sobre os bens enumerados no artigo 1.563 do Código Civil.

CAPÍTULO VI

Da Duplicata Rural

Art. 46. Nas vendas a prazo de quaisquer bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoril, quando efetuadas diretamente por produtores rurais ou por suas cooperativas, poderá ser utilizada também, como título de crédito, a duplicata rural, nos termos deste Decreto-Lei.

Art. 47. Emitida a duplicata rural pelo vendedor, este ficará obrigado entregá-la ou a remetê-la ao comprador, que a devolverá depois de assiná-la.

Art. 48. A duplicata rural conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto:

- I – denominação "Duplicata Rural";
- II – data do pagamento, ou a declaração de dar-se a tantos dias da data da apresentação ou de ser à vista;
- III – nome e domicílio do vendedor;
- IV – nome e domicílio do comprador;
- V – soma a pagar em dinheiro, lançada em algarismos e por extenso, que corresponderá ao preço dos produtos adquiridos;
- VI – praça do pagamento;
- VII – indicação dos produtos objeto da compra e venda;
- VIII – data e lugar da emissão;
- IX – cláusula à ordem;
- X – reconhecimento de sua exatidão e a obrigação de pagá-la, para ser firmada do próprio punho do comprador ou de representante com poderes especiais.
- XI – assinatura do próprio punho do vendedor ou de representante com poderes especiais.

Art. 49. A perda ou extravio da duplicata rural obriga o vendedor a extrair novo documento que contenha a expressão "segunda via" em linhas paralelas que cruzem o título.

Art. 50. A remessa da duplicata rural poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de instituições financiadoras, procuradores ou correspondentes, que se incumbem de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu domicílio, podendo os intermediários devolvê-la depois de assinada ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhe cometeu o encargo.

Art. 51. Quando não for à vista, o comprador deverá devolver a duplicata rural ao apresentante dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração por escrito, contendo as razões da falta de aceite.

Parágrafo único. Na hipótese de não devolução do título dentro do prazo a que se refere este artigo, assiste ao vendedor o direito de protestá-lo por falta de aceite.

Art. 52. Cabe ação executiva para cobrança da duplicata rural.

Art. 53. A duplicata rural goza de privilégio especial sobre os bens enumerados no artigo 1.563 do Código Civil.

Art. 54. Incorrerá na pena de reclusão por um a quatro anos, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante, o que expedir duplicata rural que não corresponda a uma venda efetiva de quaisquer dos bens a que se refere o artigo 46, entregues real ou simbolicamente.

CAPÍTULO VII
Disposição Especiais

SEÇÃO I

Das Garantias da Cédula de Crédito Rural

Art. 55. Podem ser objeto de penhor censual os gêneros oriundos da produção agrícola, extrativa ou pastoril, ainda que destinados a beneficiamento ou transformação.

Art. 56. Podem ainda ser objeto de penhor censual os seguintes bens e respectivos acessórios, quando destinados aos serviços das atividades rurais:

I – caminhões, camionetas de carga, furgões, jipes e quaisquer veículos automotores ou de tração mecânica;

II – carretas, carroças, carros, carroções e quaisquer veículos não automotores;

III – canoas, barcas, balsas e embarcações fluviais, com ou sem motores;

IV – máquinas e utensílios destinados ao preparo de rações ou ao beneficiamento, armazenagem, industrialização, frigorificação, conservação, acondicionamento e transporte de produtos e subprodutos agropecuários ou extrativos, ou utilizados nas atividades rurais, bem como bombas, motores, canos e demais pertences de irrigação;

V – incubadoras, chocadeiras, criadeiras, pinteiros e galinheiros desmontáveis ou móveis, gaiolas, bebedouros, campânulas e quaisquer máquinas e utensílios usados nas explorações avícolas e agropastoris.

Parágrafo único. O penhor será anotado nos assentamentos próprios da repartição competente para expedição de licença dos veículos, quando for o caso.

Art. 57. Os bens apenhados poderão ser objeto de novo penhor censual e o simples registro da respectiva cédula equivalerá à averbação, na anterior, do penhor constituído em grau subsequente.

Art. 58. Em caso de mais de um financiamento, sendo os mesmos o emitente da cédula, o credor e os bens apenhados, poderá estender-se aos financiamentos subsequentes o penhor originariamente constituído, mediante menção da extensão nas cédulas posteriores, reputando-se um só penhor com cédulas rurais distintas.

§ 1º A extensão será apenas averbada à margem da inscrição anterior e não impede que sejam vinculados outros bens à garantia.

§ 2º Havendo vinculação de novos bens, além da averbação, estará a cédula também sujeita a inscrição no Cartório do Registro de Imóveis.

§ 3º Não será possível a extensão da garantia se tiver havido endosso ou se os bens vinculados já houverem sido objeto de nova gravação para com terceiros.

Art. 59. A venda dos bens apenhados ou hipotecados pela cédula de crédito rural depende de prévia anuência do credor, por escrito.

Art. 60. Aplicam-se à cédula de crédito rural, à nota promissória rural e à duplicata rural, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, inclusive quanto a aval, dispensado porém o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e seus avalistas.

SEÇÃO II
Dos Prazos e Prorrogações
da Cédula de Crédito Rural

Art. 61. O prazo do penhor agrícola não excederá de três anos, prorrogável por até mais três, e o do penhor pecuário não ad-

mite prazo superior a cinco anos, prorrogável por até mais três e embora vencidos permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de seis anos para o penhor agrícola e de oito anos para o penhor pecuário, devem esses penhores ser reconstituídos mediante lavratura de aditivo, se não executados.

Art. 62. As prorrogações de vencimento de que trata o artigo 13 deste Decreto-Lei serão anotadas na cédula pelo próprio credor, devendo ser averbadas à margem das respectivas inscrições, e seu processamento, quando cumpridas regularmente todas as obrigações, censurais e legais, far-se-á por simples requerimento do credor ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. Somente exigirão lavratura de aditivo as prorrogações que tiverem de ser concedidas sem o cumprimento das condições a que se subordinarem ou após o término do período estabelecido na cédula.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 63. Dentro do prazo da cédula, o credor, se assim o entender, poderá autorizar o emitente a dispor de parte ou de todos os bens da garantia, na forma e condições que convencionarem.

Art. 64. Os bens dados em garantia assegurarão o pagamento do principal, juros, comissões, pena convencional, despesas legais e convencionais com as preferências estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 65. Se baixar no mercado o valor dos bens da garantia ou se se verificar qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação da garantia constituída, o emitente reforçará essa garantia dentro do prazo de quinze dias da notificação que o credor lhe fizer, por carta enviada pelo Correio, sob registro, ou pelo Oficial do Registro de Títulos e documentos da Comarca.

Parágrafo único. Nos casos de substituição de animais por morte ou inutilização, assiste ao credor o direito de exigir que os substitutos sejam da mesma espécie e categoria dos substituídos.

Art. 66. Quando o penhor for constituído por animais, o emitente da cédula fica obrigado a manter todo o rebanho, inclusive os animais adquiridos com o financiamento, se for o caso, protegidos pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas em cada caso, contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitárias de ocorrência freqüente na região.

Art. 67. Nos financiamentos pecuários, poderá ser convencionado que o emitente se obriga a não vender, sem autorização por escrito do credor, durante a vigência do título, crias fêmeas ou vacas aptas à procriação, assistindo ao credor, na hipótese de não observância dessas condições, o direito de dar por vencida a cédula e exigir o total da dívida dela resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

Art. 68. Se os bens vinculados em penhor ou em hipoteca à cédula de crédito rural pertencerem a terceiros, estes subscreverão também o título, para que se constitua a garantia.

Art. 69. Os bens objeto de penhor ou de hipoteca constituídos pela cédula de crédito rural não serão penhorados, arrestados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art. 70. O emitente da cédula de crédito rural, com ou sem garantia real, manterá em dia o pagamento dos tributos e encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, in-

clusive a remuneração dos trabalhadores rurais, exibindo ao credor os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos.

Art. 71. Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente da cédula de crédito rural, da nota promissória rural, ou o aceitante da duplicata rural responderá ainda pela multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação de crédito.

Art. 72. As cédulas de crédito rural, a nota promissória rural e a duplicata rural poderão ser descontadas no Banco Central da República do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 73. É também da competência do Conselho Monetário Nacional a fixação das taxas de desconto da nota promissória rural e da duplicata rural, que poderão ser elevadas de 1% ao ano em caso de mora.

Art. 74. Dentro do prazo da nota promissória rural e da duplicata rural, poderão ser feitos pagamentos parciais.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese, o credor declarará, no verso do título, sobre sua assinatura, a importância recebida e a data do recebimento, tornando-se exigível apenas o saldo.

Art. 75. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenados, instituídos judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens dos produtos a que se tiver obrigado o emitente na respectiva cédula.

Art. 76. Serão segurados, até final resgate da cédula, os bens nela descritos e caracterizados, observada a vigente legislação de seguros obrigatórios.

Art. 77. As cédulas de crédito rural, a nota promissória rural e a duplicata rural obedecerão aos modelos anexos de números 1 a 6.

Parágrafo único. Sem caráter de requisição essencial, as cédulas de crédito rural poderão conter disposições que resultem das peculiaridades do financiamento rural.

Art. 78. A exigência constante do artigo 22, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, não se aplica às operações de crédito rural proposta por produtores rurais e suas cooperativas, de conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei nº 4.829, de 5 novembro de 1965.

Parágrafo único. A comunicação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, de ajuizamento da cobrança da dívida fiscal ou de multa impedirá a concessão de crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação, pela instituição financiadora, salvo se for depositado em juízo o valor do débito em litígio.

CAPÍTULO IX Disposições Transitórias

Art. 79. Este decreto-lei entrará em vigor noventa (90) dias depois de publicado, revogando-se a Lei nº 3.253 (*), de 27 de agosto de 1957, e as disposições em contrário.

Art. 80. As folhas em branco dos livros de registro das "Cédulas de Crédito Rural" sob o império da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, serão inutilizadas, na data da vigência do presente Decreto-lei, pelo Chefe da Repartição arrecadora federal a que pertencem, e devidamente guardados os livros.

H. Castello Branco - Presidente da República.

RESOLUÇÃO Nº 590

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Na-

cional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, incisos VI, IX e XVII, da referida Lei, e 5º e 6º da Lei nº 4.829, de 5-11-65, resolveu:

I - determinar que os encargos financeiros em créditos rurais e agroindustriais sejam estabelecidos em função da variação das ORTN no período de dezembro a dezembro imediatamente anterior;

II - estabelecer a incidência de encargos financeiros às seguintes taxas, com base na variação das ORTN apurada de dezembro/78 a dezembro/79, correspondente a 47,19%:

I) no crédito rural:

A - miniprodutor e pequeno produtor:

	correção monetária	juros	total
_ custeio: (40% das ORTN's)			
_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	19%	2%	21%
_ demais regiões	19%	5%	24%
_ investimento: (50% das ORTN's)			
_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	24%	2%	26%
_ demais regiões	24%	5%	29%

B - demais produtores:

	correção monetária	juros	total
_ custeio: (60% das ORTN's)			
_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	28%	2%	30%
_ demais regiões	28%	5%	33%
_ investimento: (70% das ORTN's)			
_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	33%	2%	35%
_ demais regiões	33%	5%	38%

C - cooperativas: as mesmas taxas exigíveis dos miniprodutores e dos pequenos produtores, de conformidade com o item II.1.A aplicando-se as taxas de custeio aos créditos especiais, exceto na hipótese do MCR 12-1-2. c, sujeita aos encargos financeiros de investimentos.

D - comercialização:

- pré-comercialização: as mesmas taxas de custeio, previstas nos itens II.1.A e B;

	correção		total
	monetária	juros	
_ descontos:	(70% das ORTN's)		
_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	33%	2%	35%
_ demais regiões	33%	5%	38%
	correção		
	monetária	juros	total
_ preços mínimos:	(50% das ORTN's)		
_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	24%	2%	26%
_ demais regiões	24%	5%	29%

2) no crédito agroindustrial: (70% das ORTN's)

_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	33%	4%	37%
_ demais regiões	33%	6%	39%

3) em financiamentos rurais de programas especiais: as mesmas taxas previstas para os miniprodutores e pequenos produtores, nas faixas comuns de crédito rural, de conformidade com o item II.1.A, exceto: (1º) nas áreas da Sudene e Sudam, em que prevalecem as taxas atualmente em vigor, salvo quando forem mais onerosas; (2º) em programas cofinanciados por recursos externos, que continuam sujeitos aos encargos definidos nos respectivos contratos de empréstimos.

4) em financiamentos industriais ou agroindustriais de programas especiais: as mesmas taxas previstas para as faixas comuns de crédito agroindustrial, de conformidade com o item II.2, exceto no Proálcool e nas áreas da Sudene e Sudam, em que serão mantidos os encargos financeiros atualmente em vigor.

III – estipular que as taxas definidas no item anterior entrem em vigor imediatamente à publicação desta resolução, exceto quanto ao custeio agrícola nas áreas da Sudene e Sudam, em que a vigência se dará a partir de 1º-7-80;

IV – estabelecer que as taxas de custeio e de comercialização serão inalteráveis na vigência do crédito, ao passo que nas operações de investimento a taxa de correção monetária ficará sujeita aos reajustamentos aprovados pelo Conselho Monetário Nacional;

V – equiparar as taxas das operações amparadas por redescontos seletivos às da política de preços mínimos, de que trata o item II.1.D, exceto nos casos das Resoluções nºs 329, de 16-7-75, 330, de 16-7-75, e 515, de 8-2-79;

VI – fixar as taxas de redescontos, nas hipóteses do item anterior, em 4 (quatro) pontos percentuais abaixo das taxas exigidas dos beneficiários finais;

VII – determinar que a disposição do item II.2 não será extensiva aos programas agroindustriais cujos regulamentos prevejam a incidência de encargos financeiros mais elevados, que deverão, todavia, adaptar-se aos critérios gerais desta Resolução, quanto ao desdobramento em correção monetária e juros e às variações periódicas;

VIII – autorizar que os encargos financeiros sejam estabelecidos, no crédito rural, em função da classificação do produtor

(miniprodutor, pequeno produtor e demais produtores), independentemente do valor da operação;

IX – delegar competência ao Banco Central para fixar as diretrizes complementares necessárias à execução desta resolução.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 1979. – **Ernane Galvêas**, Presidente.

O Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1994

Determina a obrigatoriedade de concurso público para a admissão de pessoal nas empresas públicas e sociedades de economia mista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A admissão de pessoal em empresas públicas e sociedades de economia mista depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I – às funções de direção e de confiança;

II – aos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse da entidade.

Art. 2º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 3º As funções de direção e de confiança serão exercidas, preferencialmente, pelos ocupantes de emprego de carreira técnica ou profissional.

Art. 4º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para empregos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 5º A não-observância das presentes disposições implicará a nulidade dos atos e a punição do responsável, nos termos da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem por finalidade regulamentar o disposto no artigo 37 e incisos da Constituição Federal que determina o concurso público de provas ou de provas e títulos para admissão de pessoal nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista.

A atual Constituição inova ao ter ampliado o campo de exigência do concurso público. Ele é imprescindível, nos termos do caput do artigo 37, tanto para o provimento de cargos ou empregos públicos na Administração Direta, quanto para a admissão aos empregos na Administração Indireta.

Alegam alguns que o inciso II do artigo 37 refere-se apenas à exigência de concurso público no âmbito da Administração Direta, vez que seu texto se refere somente à investidura em cargo ou emprego público.

Não nos parece, porém, ser essa a exegese correta do texto citado.

Sobre a questão, esclarece-nos Celso Bandeira de Mello:

"Ante o teor do art. 37, caput, evidencia-se, com luminosa clareza, que também empresas públicas, sociedades de economia mista e mesmo fundações governamentais de direito privado estão sujeitas à realização de concurso público para admissão de pessoal. Seria errôneo presumir que tal imposição não as colhe porque o inciso II do art. 37 serviu-se da expressão cargo ou emprego público ou porque deixou de nominá-las de modo expresso, ao contrário do que ocorreu no inciso XVII, onde a vedação de acumular foi expressamente reportada a empregos ou funções nestas pessoas. Igualmente seria errôneo supor que o alcance do princípio do concurso público não atinge algumas dentre as empresas estatais: as exploradoras de atividade econômica, referidas no art. 173, dado ao fato que o parágrafo 1º deste preceptivo as declara sujeitas ao regime próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias" (in Regime Constitucional dos servidores da administração direta e indireta, Revista dos Tribunais, 1990, pág. 41).

Todavia, reconhece o autor que em algumas hipóteses "haverá espaço para exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público" (idem, pág. 35).

A presente iniciativa reflete ainda a preocupação no que concerne à observância dos princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, princípios estes que podem ser feridos através do favorecimento pessoal e do empreguismo.

Neste sentido, o concurso público é o mais adequado instrumento à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público. Através dele, estaremos oferecendo igual oportunidade a todos aqueles que atendam aos requisitos da lei. É pelos concursos que afastamos os ineptos e apaniguados, geradores de um espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos daqueles que se alçam e se mantêm no poder, leiloando empregos de toda sorte (Cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 8ª ed., São Paulo, 1981, pp. 408-409).

Pela importância e relevância desta matéria e pela sua repercussão positiva sobre a política de recursos humanos de toda a administração indireta, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 82, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos desta Casa nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês, quando estarei cumprindo roteiro de viagem no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Espereidião Amin**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica a adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 83, DE 1994

Tendo sido convidado, como membro da mesa diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, seção brasileira, a realizar visita à Comunidade Européia, requeiro me seja concedida autorização para ausentar-me do País no período de 20 a 26 de fevereiro do corrente ano, a fim de desempenhar essa missão, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e 40, § 1º a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Oda-cir Soares**.

Ofício CPCM nº 295

Brasília, 20 de janeiro de 1994

Senhor Parlamentar,

Tenho a grata satisfação de transmitir a Vossa Excelência convite feito aos membros da mesa diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, tanto da seção brasileira como das respectivas mesas diretoras da Comissão nos outros Congressos nacionais, para realizar visita à Comunidade Européia, nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro próximo.

Informo que o convite foi formulado pelo Senhor Manuel Medina Ortega, Presidente da Delegação para as Delegações com os Países da América do Sul, Parlamento Europeu e, encaminhado ao Presidente da Comissão, Senador Álvaro Alonso, através do Embaixador do Uruguai junto à Comunidade Européia, em Bruxelas.

O Senador Álvaro Alonso já comunicou ao Parlamento Europeu, a aceitação do convite, em nome das respectivas mesas diretoras da Comissão, conforme cópia de correspondência em anexo.

Informo outrossim que as despesas relativas às passagens aéreas, hospedagem e alimentação correrão por conta dos convidados.

Na expectativa de uma resposta positiva ao honroso convite, aproveito à oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus sentimentos de elevada consideração.

Atenciosamente, Dep. **Nelson Proença**, Presidente Alternado da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Ofício CPCM nº 5

Brasília, 2 de fevereiro de 1994

Excelentíssimo Senhor,

A mesa diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul recebeu honroso convite do Parlamento Europeu para realizar visita à Comunidade Européia (Bruxelas) a fim de aprofundar dos conhecimentos sobre o processo de integração europeu, bem como conhecer o funcionamento do órgão legislativo comunitário; conforme programação em anexo.

Tal visita se reveste de especial importância, pois cada Estado Parte do Tratado de Assunção prepara documentos sobre a estrutura institucional definitiva, que o Mercosul deverá adotar a partir de 1995. Cabe aos legisladores membros da Comissão a ta-

refa de elaborar uma proposta, no que tange ao modelo de Parlamento pretendido para o Mercosul.

Sendo assim, acredito ser extremamente oportuna a chance oferecida por esse intercâmbio, para colher subsídios fundamentais ao enriquecimento da proposta de criação de um Parlamento do Mercosul.

Informo a Vossa Excelência que a visita se dará nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro e contará com a participação de parlamentares argentinos, paraguaios e uruguaios.

Segundo o Senhor Manuel Medina Ortega, Presidente da Delegação para as Delegações com os Países da América do Sul do Parlamento Europeu, que nos formulou o convite, a Comunidade Européia não poderá cobrir as despesas de viagem e de hospedagem dos convidados, portanto solicito a Vossa Excelência seja concedida passagem aérea de ida e volta a Bruxelas, bem como diárias respectivas para os seguintes Senadores, membros da mesa diretora da Comissão:

1. Senador **Odacir Soares** – Vice-Presidente.
2. Senador **Dirceu Carneiro** Secretário-Geral.

Na certeza de contar com vossa habitual atenção às solicitações da Comissão, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus sentimentos de elevada consideração.

Atenciosamente, **Nelson Proença**, Presidente Alternado da Comissão Parlamentar do Mercosul.

REQUERIMENTO Nº 84, DE 1994

Brasília, 10 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a V. Ex.^a que recebi convite do Parlamento Dinamarquês "The Folketinget" para participar da Reunião de Mulheres Nórdicas Parlamentares.

Assim sendo tenho a honra de solicitar a V. Ex.^a que me seja concedido afastamento no período de 26 de fevereiro a 7 de março, do corrente ano.

Certa de contar com sua constante atenção despeço-me. Atenciosamente,

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1994. – Senadora **Eva Blay**.

Dear Honourable Ms Eva Blay

Subject: Nordic Women Parliamentarians' Meeting,

March 3. - 4. 1994 in Copenhagen, Denmark

The below signatory members of the Danish Parliament "The Folketing" are pleased to invite you to participate in The Nordic Women Parliamentarian' Meeting which will take place in Copenhagen, Denmark, from the 3rd - 4th of March 1994. This meeting is organized by Danish women parliamentarians in cooperation with the United Nations Population Fund (UNFPA).

The meeting in Copenhagen will emphasize the important and special role of women parliamentarians in formulating policies designed to empower women and respond to their needs.

The meeting will focus on the following topics:

- Empowerment and Status of Women,
- Reproductive Rights and Reproductive Health,
- Male Roles, Responsibilities and Participation, and
- Population and Poverty Alleviation.

The meeting will be of many lead-up-activities to the International Conference on Population and Development 1994. The meeting in Copenhagen will be opened by the honourable Ms. Helle degn, Minister of Development Cooperation, Denmark, and Dr. Nafis Sadik, Secretary General of the International Conference on Population and Development, Executive Director, UNFPA. There will also be participants from Norway, Sweden and Finland.

UNFPA will be pleased to fund your participating in the meeting. Your travel and subsistence will also be provided by UNFPA in accordance with its regulations. Kindly inform us if you are able to participate in this meeting. After receiving your response, you will be contacted concerning travel arrangements and hotel accommodation from WAY (World Assembly of Youth). WAY will be organizing the meeting, and your enrolment should therefore go directly to WAY: Ved Bellahøj 4, DK-2700 Bronshøj, Denmark. Phone.: (45) 31607770. – **Lotte Henrikse** – Social Democratic Party – **With Kind Regards** – **Agnete Laustsen** – Conservative Peoples Party – **Hanne Severinsen** – Liberal Democratic Party – **Ehba Strange** – The Socialist Peoples Party – **Annette Just** – Progress Party – **Bente Juncker** – Center Democratic Party – **Dorit Myltoft** – Radical Liberal Party – **Merete Due** – Christian People's Party.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos lidos srão remetidos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciados após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 11 de janeiro de 1994

Senhor Presidente,

Com cordial visita, comunico a Vossa Excelência que passei a integrar a Bancada do **Partido Democrático Trabalhista – PDT**, desde o dia 17 de dezembro/1993.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração. Senadora **Júnia Marise**.

Brasília, 16 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para todos os fins, que fui escolhido pela Bancada do PRN. – Partido da Reconstrução Nacional, para exercer a liderança na Sessão Legislativa que ora se inicia.

Sendo o que se encontra para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração. Senador **Ney Maranhão** – Líder do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 9 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir do dia 14 do corrente, devendo permanecer nos Estados Unidos da América por um período de quinze dias aproximadamente, em conformidade com os requerimentos anteriormente endereçados a essa Presidência sobre o assunto. Cordiais saudações, Senador **Antonio Mariz**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 426**, de 9 de fevereiro de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. Nabor Júnior	1. Wilson Martins
2. Amir Lando	2. Divaldo Suruagy
3. Odacir Soares	3. Júlio Campos
4. Carlos De'Carli	4. Hydekel Freitas
5. Jutahy Magalhães	5. Mário Covas
6. Ney Maranhão	6. Aureo Mello
7. Lavoisier Maia	7. Nelson Wedekin

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1. Paulo Romano	1. Mauro Fecury
2. Oswaldo Coelho	2. João Mendes
3. Gilvam Borges	3. Adelaide Neri
4. Aécio de Borba	4. Ronivon Santiago
5. Artur da Távola	5. Flávio Arns
6. Orlando Pacheco	6. Irani Barbosa
7. Sérgio Arouca	7. Roberto Freire

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

DIA 21/02/94 - Designação da Comissão Mista;
DIA 22/02/94 - Instalação da Comissão Mista;
Até 15/02/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 25/02/94 - Prazo final da Comissão Mista;
Até 12/03/94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 427**, de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. Cid Sabóia de Carvalho	1. Divaldo Suruagy
2. Ronan Tito	2. Ruy Bacelar
3. Hugo Napoleão	3. Guilherme Palmeira
4. Eptácio Cafeteira	4. Moisés Abrão
5. Mário Covas	5. Jutahy Magalhães

6. Pedro Teixeira	6. João França
7. José Eduardo Vieira	7. Marluce Pinto

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1. Mussa Demes	1. Israel Pinheiro
2. Manoel Castro	2. José Elias
3. Haley Margon	3. Armando Viola
4. Luciano de Castro	4. Samir Tannus
5. Jackson Pereira	5. José Abrão
6. Sidney de Miguel	6. Sigmaringa Seixas
7. Regina Gordilho	

Deve ter havido um equívoco na publicação, pois o Senador Sigmaringa Seixas é do PSDB. Será feita a correção quanto aos suplentes.

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 21/02/94 - Designação da Comissão Mista;
Dia 22/02/94 - Instalação da Comissão Mista;
Até 21/02/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 03/03/94 - Prazo final da Comissão Mista;
Até 18/03/94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 428**, de 11 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 15.151.734.000,00 para ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. Gilberto Miranda	1. Amir Lando
2. José Fogaça	2. Flaviano Melo
3. Henrique Almeida	3. Júlio Campos
4. Eptácio Cafeteira	4. Affonso Camargo
5. Mário Covas	5. Almir Gabriel
6. José Paulo Bisol	6.
7. Eduardo Suplicy	7.

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1. Luís Eduardo Magalhães	1. Arolde de Oliveira
2. Nelson Marquzezelli	2. Sarney Filho

3. Nestor Duarte	PMDB	3. Laíre Rosado
4. Hugo Biehl	PPR	4. Cleonânio Fonseca
5. Aparício Carvalho	PSDB	5. Clóvis Assis
6. Raul Belém	PP	6. José Linhares
7. Luiz Salomão	PDT	7. Miro Teixeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 21/02/94 - Designação da Comissão Mista;
 Dia 22/02/94 - Instalação da Comissão Mista;
 Até 21/02/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
 Até 21/03/94 - Prazo final da Comissão Mista;
 Até 18/03/94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 429**, de 16 de fevereiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
1. José Fogaça	1. Gilberto Miranda
1. Flaviano Melo	2. Coutinho Jorge
3. Dario Pereira	3. Júlio Campos
4. Affonso Camargo	4. Lucídio Portella
5. Jutahy Magalhães	5. Dirceu Carneiro
6. Ney Maranhão	6. Aureo Mello
7. Nelson Wedekin	7. Lavoisier Maia

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
1. Félix Mendonça	1. César Bandeira
2. José Carlos Aleluia	2. Ney Lopes
3. Walter Nory	3. Luís Roberto Ponte
4. Vasco Furlan	4. Armando Pinheiro
5. Geraldo Alckmin Filho	5. João Faustino
6. Jaques Wagner	6. Waldomiro Fioravante
7. Elísio Curvo	7. Aroldo Cedraz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 21/02/94 - Designação da Comissão Mista;
 Dia 22/02/94 - Instalação da Comissão Mista;

Até 22/02/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
 Até 04/02/94 - Prazo final para a Comissão Mista;
 Até 19/03/94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência do Congresso Nacional comunica que o Sr. Relator-Geral da Revisão Constitucional, Congressista Nelson Jobim, apresentou, para o segundo turno de apreciação, os pareceres nºs 23-B e 24-B, de 1994, sobre as emendas oferecidas às propostas de emenda constitucional de revisão nº 1-A, de 1994, referente ao art. 50 da Constituição Federal e nº 2-A, de 1994, referente à inclusão, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dos artigos 71 a 73, relativos ao Fundo Social de Emergência.

Ambos os pareceres estão publicados e disponíveis, nesta data, em avulsos.

Nos termos do art. 13, § 6º, da Resolução nº 1/93 - RCF, está aberto o prazo para apresentação de eventual requerimento de destaque até amanhã, dia 22 de fevereiro, às 18h.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil se encontra mais uma vez paralisado, aguardando a divulgação de novas medidas governamentais voltadas para a tentativa de realizar o grande sonho nacional, o de estabilizar a economia e derrubar a inflação insaciável e até hoje triunfante.

A esta altura, são notórios os principais aspectos e diretrizes do "Pacote", cujos últimos nós estão sendo apertados nos laboratórios do Ministério da Fazenda, com a participação de toda a área técnica e o aconselhamento colhido junto aos mais importantes empresários e economistas do País. Quanto aos trabalhadores, eles seguem inteiramente excluídos do processo, apesar de algumas declarações formais a respeito de seus direitos e sua sobrevivência.

Sou defensor ardoroso de medidas que venham, realmente, aliviar o sofrimento de todos os brasileiros, sugados em sua vitalidade econômica pela inflação descontrolada. Dedico atenção especial à imensa maioria que não tem acesso aos mecanismos de indexação, que protegem o capital e até mesmo geram lucros fabulosos, em decorrência da insanidade financeira que aflige todos nós nas últimas décadas.

Sim, porque os donos do capital e dos meios de produção nada ou pouco perdem com a alta dos preços e a retração dos consumidores, desde que consagraram duas perversas rotas de especulação: a indexação, vinculada ao Dólar ou a um dos inúmeros índices vigentes, e a alta desvaivada dos preços, que inverte as leis da economia de escala e remunera as unidades muito acima do que poderia ser auferido em uma produção volumosa e de custos inferiores.

Estamos assistindo, perplexos, à mais furiosa e ensandecida remarcação de preços dos últimos tempos. A pretexto de enfrentar as incertezas da renunciada URV, os agentes financeiros se esforçam em disputar quem cobra mais por seus produtos e serviços.

Ninguém leva a sério as ameaças e advertências do Governo contra os especuladores, mesmo por que a máquina fiscalizadora foi inteiramente desmantelada no funesto Governo Collor; os órgãos do setor, como a SUNAB, não teriam qualquer condição efetiva de agir contra esses criminosos que afrontam a economia popular.

O Ministro da Fazenda, nosso eminente Colega, Senador Fernando Henrique Cardoso, pôs a pá de cal nas ilusões quanto à redução de preços. Segundo Sua Excelência, não haverá qualquer tipo de congelamento, tablita ou mecanismo parecido; a ordem

continua sendo **não intervir no livre mercado e nas leis naturalistas da economia**. O resultado inexorável é que vamos pagar uma conversão pelo valor máximo, exorbitante, acima do pico da relação **custo x lucro**, qualquer que seja o nome da nova moeda, **URV** ou **Real**. Não temos o direito de ser ingênuos: no Brasil, o esquema cruel, criado pelos donos das finanças e dos sistemas produtivos, simplesmente ignora as injunções da livre concorrência e da adequação dos preços à capacidade aquisitiva dos consumidores.

Não exagero, e creio que nisso conto com a compreensão e o assentimento da Casa, em afirmar que a conversão de preços e de serviços será acima do pico real, ou seja, a conversão acabará sendo feita pelo valor nominal das tabelas e não pelo que é efetivamente cobrado, com os descontos indispensáveis à concretização dos negócios.

Enquanto isso, as perspectivas para os assalariados são tenebrosas, ameaçando-os com uma indefinida e indefinível "conversão pela média" - que as primeiras contas revelam ser, apenas, mais um confisco salarial, um arrocho insuportável sobre o orçamento doméstico dos trabalhadores brasileiros.

É um raciocínio de elementar matemática: o valor real dos salários só existe na data-base das categorias e sua corrosão se faz, vertiginosa, a cada dia, em decorrência da inflação que se aproxima da taxa diária de 1,4%. Querem, agora, confundir os trabalhadores com uma tese absurda, a de que seus vencimentos não são aqueles reconhecidos pela Lei e pela Justiça - e sim um infame rateio ditado pelos prejuízos sofridos, que apresenta o valor real sob a forma de um abstrato pico a ser desconsiderado. Em outras palavras, produzem dolosamente um clima de confusão, para transformar a realidade salarial, a da data-base, em mera referência estatística, apelidando-a de **pico**.

Nessa subversão semântica, o que deveria ser verdade salarial se converte em sofisma, dentro da dialética perversa que leva ao confisco de renda dos que pouco têm.

Sinto-me com as mais plenas e autênticas condições, morais e políticas, para protestar contra essa ameaça aos trabalhadores: desde o início do Governo Itamar Franco, dei-lhe amplas demonstrações de lealdade, jamais abandonando seus projetos, apoiando até mesmo propostas impopulares; todas as votações importantes, em Plenário e nas Comissões, contaram com minha presença e meu voto, alinhados às teses governamentais, porque o problema da governabilidade me aflige como homem público, experimentado nas lides parlamentares e nas agruras do Executivo.

Existe, entretanto, uma prioridade superior: a preservação das já precárias condições vividas pelos trabalhadores.

Refiro-me àquelas famílias pobres que se comprimem e lutam desesperadamente para sobreviver com até 10 salários-mínimos mensais, famílias que representam quase 90% da população brasileira, trabalhadores que não têm salários calculados em Dólar nem sonham receber os benefícios paralelos auferidos pelos grandes executivos, que vêem suas despesas classificadas como "de representação" e cobertas pelas respectivas empresas.

Refiro-me, Senhor Presidente, Senhores Senadores, aos Servidores Públicos, que ainda sofrem as agruras e o achatamento salarial imposto pelo finado Governo Collor, penalizados por uma regra de reposição salarial ainda mais injusta do que a vigente no setor privado. Os trabalhadores da máquina oficial fecharam 1993 com uma defasagem real de quase 200%, tamanhas foram as fatias de seus rendimentos devoradas a cada mês pela inflação.

Falar-se, agora, em um cálculo "pela média" para a conversão à URV e à futura moeda, o Real, é ditar uma sentença maldosa, insensível, aviltante - porque a média referenciada terá de embutir, segundo os tecnocratas, essa desvalorização brutal.

A crise social volta a se tornar ameaçadora, propiciando aos radicais e aos carbonários um papel de vanguarda junto à imensa maioria dos desvalidos. O governo acabará sendo forçado a ceder, sob risco de criar um clima explosivo e caótico - mas, antes de fazê-lo, terá permitido aos exploradores de calamidades um campo fértil para sua prática desagregadora.

Fui informado por minha assessoria de que o Senador Pedro Simon, Líder do Governo no Congresso Nacional, concedeu entrevista, hoje de manhã, à rede radiofônica CBN. Nela, Sua Excelência afirmou não acreditar que o Governo venha a adotar princípios diferenciados para que preços e salários sejam convertidos à futura URV e à nova moeda, o Real.

Esta promessa do meu eminente e respeitado Colega deve ser entendida como uma palavra de lucidez e pacificação social, porque mostra sensibilidade quanto ao problema - e, se casada à entrevista concedida ontem pelo Ministro da Fazenda, promete uma reversão quanto às teses dos tecnoburocratas, de agravar a miséria e a repressão econômica sobre os assalariados. Sim, porque se o Ministro afirma que não haverá intervenção no livre mercado e o Líder afiança que os trabalhadores não serão prejudicados, isso garante a equalização dos salários ante o custo de vida.

Os cálculos feitos pelo DIEESE apontam uma quebra real de 55,21% nos salários, desde o malfadado Plano Collor, em 1990. Mas, não precisamos ir tão longe, para caracterizar o drama dos trabalhadores: a partir de 1º de março, por exemplo, os Servidores Públicos terão direito à reposição de **metade da inflação do primeiro bimestre de 1994**, o que deverá significar um reajuste de **48 a 50% sobre os salários vigentes em 1º de janeiro**.

As ameaças de converter os salários pela média começarão a se concretizar aí, surrupiando essa parcela inegavelmente já garantida pela legislação em vigor.

É justo? É correto? É moral?

O Governo falhou - todos os Governos, aliás, falharam nas tentativas de controlar a voracidade dos empresários, insaciáveis na faina de gerar lucros, juros e ganhos cada dia mais abusivos. Esses grupos econômicos sempre riram à socapa, em face das ameaças oficiais ante seus abusos; os laboratórios farmacêuticos, por exemplo, jamais levaram a sério os arroubos do Ministério da Saúde e as críticas do próprio Presidente da República; o sistema financeiro, cevado em lucros fabulosos oriundos da inflação, apenas cumpre uma rotina formal de emitir notas oficiais para justificar sua injustificável lucratividade, expressa nos balanços periódicos.

Desgraçadamente, também, repete-se a intenção de jogar para os trabalhadores a conta de mais um ajuste econômico, a exemplo de tantos outros.

A Justiça do Trabalho mal consegue apreciar a infinidade de processos pendentes, fruto de todos os Planos anteriores: **URP, Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor**, são expressões hoje familiares aos trabalhadores, que têm conseguido, a duras penas, o reconhecimento à percepção daquelas parcelas subtraídas de seus salários, invariavelmente em nome da "salvação nacional".

Para que repetir o mesmo erro?

Para que reincidir na incompetência, na perversidade, na injustiça social?

Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Ministro Fernando Henrique Cardoso, que aprendemos a estimar e a respeitar no convívio diário, certamente fará valer sua formação de sociólogo, ao decidir com o Presidente Itamar Franco a adequação dos salários aos novos padrões de moeda e valor oficial. Sabe Sua Excelência, por coerência acadêmica e aprendizado político prático, que a corda da cidadania só pode ser esticada até o ponto de ruptura - e esse ponto

de ruptura está perigosamente próximo, no nível do desespero e da marginalização de crescentes parcelas da sociedade, como vemos no Rio de Janeiro, em São Paulo e em todo o País.

O Sr. Gerson Camata – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR -- Com muito prazer concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. GERSON CAMATA – Ilustre Senador Nabor Júnior, acompanho o discurso de V. Ex^a e vejo que V. Ex^a tem uma preocupação com relação ao plano que se pretende instalar nos próximos dias com a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Fundo Social de Emergência, a preocupação com a fixação dos salários pelo pico e não pela média. E V. Ex^a coloca, com muita propriedade, que o salário verdadeiro, o valor do salário é aquele do primeiro dia em que houve o aumento, porque, no dia seguinte, ele começa - e V. Ex^a colocou isso muito bem - a ser corroído novamente pela inflação. Falar em média é, e reconhecer que não havia inflação neste País e que não havia corrosão do salário verdadeiro durante o mês ou durante o período que ocorre entre o dia do reajuste e o dia do próximo reajuste. Entretanto, acredito que temos que encontrar, junto com o Governo, que alega que a colocação pelo pico ou pelo primeiro dia do reajuste ocasionaria praticamente a falência da Previdência Social, uma fórmula para que esse plano seja implementado rapidamente. Acredito - e V. Ex^a se refere a ela - que a ganância daqueles que especulam, daqueles que querem ganhar mais dinheiro à custa da situação de incerteza que o País vive fez com que a demora na execução do plano, a demora na aplicação desse plano excitasse os índices de inflação, que estão, a cada dia, correndo mais céleres e, a cada dia, tirando mais daquele que é assalariado. Mais para provocar uma discussão sobre este assunto, apresentei, na Revisão Constitucional, uma proposta de emenda que diz o seguinte: "Decorridos dois anos da Revisão, todo ano em que a inflação ultrapassar 10% convocam-se eleições gerais". Quer dizer, todo mundo perde o mandato no Brasil, do Presidente da República ao Vereador, se a inflação passar de 10% ao ano, o que significa que aquele grupo de pessoas não está cuidando da administração do País, tem que ser expellido, expulso, colocado para fora.

O SR. NABOR JÚNIOR – Então fique certo V. Ex^a que vai haver eleição todo ano.

O SR. GERSON CAMATA – Aposto que após a primeira vez, Ex^a, que se colocar para fora uma administração e se convocar eleição geral, os que entrarem vão cuidar do déficit público e vão cuidar de reduzir os índices da inflação brasileira. Veja V. Ex^a - dentro da preocupação que mostra - que o Congresso Nacional tem que começar a se preocupar, agora, em agilizar o processo de votação do segundo turno esta semana, entregar os instrumentos todos nas mãos do Ministro, discutir com ele o problema de como vão ser fixados os salários dentro do plano dele, mas fazer tudo bem rápido, porque acredito que até os resultados que poderão advir desse plano começam a ficar comprometidos com a impaciência e a demora na implementação do processo, na qual o Congresso Nacional tem um pouco de culpa. Acho que é uma maneira - acredito que é um meio - de ajudarmos o Governo a conter esse processo, essa crise econômica que está se avizinando e que vai se encontrar, como um afluyente, com a crise política que estamos vivendo. Encontrando-se as duas crises, elas vão formar um rio Amazonas de crise, e talvez mexam e comprometam o resultado do processo eleitoral deste ano. De modo que a melhor contribuição que a classe política pode dar ao processo democrático e ao processo eleitoral que vai acontecer este ano é oferecer instrumentos ao Sr. Ministro da Fazenda para que ele possa, contendo a crise

econômica, evitar que ela vá se encontrar com a crise política e vire uma pororoca de crise, com resultados que não podemos prever. Louvo a preocupação de V. Ex^a e tenho certeza que a preocupação que demonstra com os salários é também uma preocupação com a rapidez na aprovação, pelo Congresso Nacional, das medidas necessárias para que o Plano possa começar a ser implementado urgentemente. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR – Agradeço a intervenção de V. Ex^a, muito oportuna.

Estou plenamente de acordo com a aprovação imediata, pelo Congresso Nacional, do plano econômico encaminhado pelo Governo à sua consideração - até mesmo por um fator muito conhecido, e que ressaltei em meu pronunciamento: ele está gerando expectativas e os agentes econômicos se aproveitam disso, remarcando desenfreadamente seus produtos.

A inflação do mês passado em algumas capitais brasileiras passou de 43%, e acredito que até o final de fevereiro, em que pese ser este mês apenas de 28 dias, poderemos chegar aos 40%. Quer dizer, quanto mais tarde fornecermos ao Governo os instrumentos para que ele possa realmente combater a inflação, mais intensas serão as remarcações, agravando o que se vê diariamente nos supermercados, nas panificadoras, nas feiras livres, nas lojas de produtos industrializados, de produtos agrícolas, etc. É a isso que estamos assistindo!

Só não admito que os empresários remarquem suas tabelas diariamente para depois, na hora de convertê-las à URV, considerar o valor de pico, baseados naquelas tabelas que quase sempre extrapolam a realidade dos custos. Como todos sabemos, quando o consumidor chega ao estabelecimento comercial, para fazer qualquer compra, recebe a informação de um determinado preço que acaba reduzido à metade, na hora de pagar. Ora, se aceitarmos que a conversão dos preços pela URV será feita pela tabela em poder dos empresários, não conseguiremos evitar que eles usem valores fictícios, alardeando seus temores ante os possíveis congelamentos de preços. Receio que o Congresso Nacional tarde a aprovar essas medidas e, em virtude disso, os empresários sigam remarcando os preços de seus produtos diariamente e depois os convertam em URV pelo pico superfaturado, enquanto o salário dos trabalhadores será convertido pela média defasada.

O Sr. Josaphat Marinho – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR – Com muito prazer ouço o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Senador Nabor Júnior, poderia completar os seus argumentos exibindo aqui os jornais mais recentes, revelando as dúvidas do Governo sobre como aplicar o seu plano. Ainda hoje, **O Estado de S. Paulo**, para invocar apenas um, traz em título de relevo: "Conversão salarial vira dilema para o Governo". Estamos em 21 de fevereiro. Hoje, precisamente à uma hora da tarde, a televisão anunciou que o Ministro da Previdência, o Ministro do Trabalho e o Ministro da Fazenda não chegaram a uma solução do problema salarial. Ora, que plano é esse? Como aprová-lo se o Ministro da Fazenda quer pôr em prática a URV a partir de 1º de março, mas a 9 ou 10 dias da execução desse plano ainda não se tem segurança sobre como vai começar. Conseqüentemente, pergunta-se: que poder, que autoridade tem o Governo para exigir do Congresso a votação, em segundo turno, do Fundo Social de Emergência? Vamos à votação - vou tranquilamente, porque votei contra desde o início - sem saber como o Governo executará essas medidas. Que plano é esse? O próprio **O Estado de S. Paulo**, que, evidentemente, tem muita boa vontade

com o Ministro da Fazenda, comentando, diz: "O Ministro promete que os trabalhadores não serão prejudicados". Mas o jornal comenta: "Ele não deixou claro, porém, se a conversão para a URV será feita com base no ponto mais alto dos salários ou se pela média dos últimos meses". V. Ex^a tem inteira razão nos comentários que faz. O Governo quer pressa para o Congresso; para ele, não, porque todas suas soluções ainda estão na base da dúvida.

O SR. NABOR JÚNIOR – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que veio contribuir grandemente para o esclarecimento dessa importante questão, que está preocupando os homens públicos mas, sobretudo, aflige as classes assalariadas. Como disse V. Ex^a, a nove dias da aplicação do Plano, ainda não existe regra que indique, de forma cabal, como o Governo vai agir em relação aos salários.

O Ministro da Fazenda e o próprio Senador Pedro Simon, Líder do Governo no Senado, declaram que os trabalhadores não serão prejudicados, mas, segundo noticiado pela **Rede Globo** no telejornal Hoje, ainda não existe consenso. O Ministro da Fazenda tem um índice para o salário mínimo, o Ministro da Previdência Social tem outro e o Ministro do Trabalho também tem seus números, o que só vem aumentar a confusão. Está faltando ao Governo, nesta altura, coordenação para explicar como será feita a conversão dos salários, sob pena de agravar a inquietação da classe trabalhadora e dar ainda mais força aos que se desdobram no abuso sobre os preços dos produtos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – O que está se verificando, como V. Ex^a disse, aberta e abusivamente, um remédio de uso comum que em janeiro custava Cr\$ 1.500,00, custa hoje mais de Cr\$ 3.000,00.

O SR. NABOR JÚNIOR – Para reforçar o alerta de V. Ex^a, lembro que o pãozinho francês de 50 gramas, que é a alimentação básica da população brasileira, na semana passada custava CR\$ 38,00 e hoje está sendo comprado a CR\$ 58,00. Mas não podemos admitir que os governantes de um tempo democrático e fundado nos direitos sociais, como os de hoje, laborem com o mesmo desprezo e a mesma falta de sensibilidade que marcaram a ditadura militar. E é confiando nessa sensibilidade indispensável, nobre Senador Josaphat Marinho, que afirmo: o sociólogo e homem público Fernando Henrique Cardoso certamente encaminhará uma solução realista e humana para questão dos salários. Afinal, para arrochar e castigar injustamente os trabalhadores, não precisaríamos de um Ministro com o seu talento; serviria qualquer um dos que fracassaram no passado recente, cujos erros, até hoje, produzem instabilidade social e se refletem na falência econômica que castiga a Nação.

O Sr. Francisco Rollemberg – Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. NABOR JÚNIOR – Ouço V. Ex^a com prazer.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Eminentíssimo Senador Nabor Júnior, estou ouvindo-o com muita atenção, porque V. Ex^a trata, nesta tarde, de matéria prioritária, assunto da maior importância para todos nós, que compomos o Congresso Nacional, e todo assalariado, que não entendeu ainda esse projeto do Governo Itamar. Veja V. Ex^a, companheiro de longa data, desde a Câmara dos Deputados, nós parlamentares somos, em parte, culpados por essas coisas estarem ocorrendo, pois, há longo tempo, estamos votando todo projeto, dito de salvação nacional, que o Governo nos remete, sem acurada análise, sem discussão mais percutiente. E o que ocorre? O Congresso aprova em primeiro turno a URV sem saber sequer, até por definição, o que é e como vai funcionar nos

diversos níveis. Assinamos um cheque em branco para o Governo. Agora o Governo está perdido com esse cheque nas mãos. A nove dias da instalação do plano, ele não sabe como vai aplicá-lo, não compreende a angústia nacional. Enquanto isso, os empresários, os gananciosos, os comerciantes e todos aqueles que vivem, de certa forma, do ganho especulativo começam a aumentar desbragadamente os preços. E por que fazem isso? Por que não têm a menor idéia do que o Governo pretendia fazer com a URV, e o Governo não explicou isso à nação. Daí por que, Sr. Senador, digo que o Congresso Nacional, nós, que aqui estamos, somos responsáveis pelo açodamento em aprovar todo projeto de salvação nacional que o Governo nos envia. Não sei se para fugir à responsabilidade de um fracasso que virá, ou não, com a aprovação, não sei se em virtude da angústia do ano eleitoral, não sei se por crença na sapiência do eminente Ministro Fernando Henrique Cardoso, mas o fato é que se aprovou a URV, como aprovamos todos os outros Planos - Bresser, Collor, Verão, etc. V. Ex^a faz bem em vir a essa tribuna, nesta tarde, para cobrar do Governo uma definição. Ele precisa dizer como pretende fixar isso, que deve fixar pelo pico, pelo primeiro dia do pagamento, porque, como bem lembrou o Senador Gerson Camata, o salário começa a decrescer a partir daquele instante. Para, na fixação de salários, fazermos a conversão pela média, teríamos que acreditar realmente que nesse País não há inflação. Se nós formos aplicar a URV na fixação de salários pela média, teríamos que acreditar realmente que neste País não há inflação. E veja V. Ex^a: a inflação é tão gritante, tão desnorteante que o Senador Gerson Camata chega a propor no plenário desta Casa que tenhamos eleições anuais se os nossos Governos e o Congresso Nacional não conseguirem impedir que ela ultrapasse os 10%.

E V. Ex^a disse muito bem: teremos eleição todos os anos, não tenho dúvida, se o Congresso não assumir a sua função primordial de análise dos projetos que o Governo nos envia e se não cobrar dele uma definição mais exata, mais perfeita. O Governo não pode mandar um projeto, como fez o Ministro Fernando Henrique Cardoso, que foi discutido, mas não com a amplitude necessária. E o povo brasileiro, que não entendeu esse projeto, não vai compreender por que nós parlamentares o aprovamos. Felicito V. Ex^a pela análise que faz nesta tarde do projeto do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Como ele mesmo disse, "quem não tem cachorro caça com gato". E ele está caçando com gato, lamentavelmente; só que com gato não se caça nada.

O SR. NABOR JÚNIOR – Agradeço a V. Ex^a o valioso aparte ao meu discurso, que se identifica com a minha preocupação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos já no final do mês de fevereiro; o Ministro da Fazenda anuncia que pretende implantar a URV a partir de 1º de março, e ainda muita coisa falta ser definida, principalmente com relação ao salário. Quanto aos preços, os empresários já definiram; estão remarcando diariamente, e até o dia 28, a maquininha ainda vai funcionar muitas vezes.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Por isso mesmo não deveríamos ter votado, aprovando o plano - se V. Ex^a me permite a interrupção.

O SR. NABOR JÚNIOR – Exatamente. Muito obrigado a V. Ex^a.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluo, deixando com V. Ex^as, inscrita nos anais, minha preocupação quanto à diretriz que deverá prevalecer na conversão do salário dos trabalhadores à URV, repudiando as tentativas de fazê-lo pela média semestral ou quadrimestral - enquanto nos preços e nos serviços será feita pelo pico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Lavour.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, os municípios são as unidades básicas de nossa estrutura federativa. Acima do município se colocam as entidades intermediárias, os Estados e, por fim, a unidade de cúpula, que é a União, por essência distanciada da vida dos cidadãos. É no município que o cidadão mora; é ali que a autoridade municipal ou o representante do povo junto ao Poder Legislativo Municipal entra no cotidiano do cidadão.

Por isso, Sr. Presidente, acreditamos que a tarefa, por demais oportuna e urgente, de fortalecimento da nossa Federação que o Congresso Revisor tem pela frente, mediante diversas emendas, deve começar pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, que em importância se sobrepõe até ao Executivo municipal. Nesse ponto, Srs. Senadores, o Império era mais sábio, ao estabelecer o parlamentarismo municipal. O Município, que hoje tem dois Poderes, o Executivo e o Legislativo, no tempo do Império confundia esses dois Poderes. Era do Conselho Municipal que saía o Presidente do Conselho, o que chamamos hoje de Prefeito, o chefe do Executivo.

De modo que vemos como antifederativas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essas propostas de enfraquecimento do Poder Legislativo municipal. A nossa apreensão cresce porque estamos lendo pela imprensa que o eminente Relator, essa grande figura de jurista e de Parlamentar, Deputado Nelson Jobim, estaria inclinado a acatar algumas medidas que levam, na prática, ao enfraquecimento do município. Enfraquecer o município é enfraquecer a Federação. A Federação se caracteriza pela descentralização do exercício do poder. Em países como o nosso, de dimensões continentais, o fortalecimento da Federação tem muito a ver com o fortalecimento da democracia.

Não é à toa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os regimes de isenções, as ditaduras militares ou civis concentraram o poder na União e esvaziaram os poderes das Unidades Federativas, quer estaduais, quer municipais.

Temos hoje, praticamente, uma federação de papel. É preciso torná-la uma federação de direito e de fato. Então, não se pode conceder certas medidas que estão aí apregoadas ou defendidas como medidas corretas do ponto de vista do fortalecimento da Federação.

Não se trata aqui de assumir uma atitude de defesa pura e simples do vereador, ou da Câmara de Vereadores, ou dos abusos verificados nos Poderes Legislativos municipais de todo o País. Trata-se, simplesmente, de reconhecer e valorizar o papel do legislador municipal. É ali a escola em que, no contato direto com o povo, o legislador aprende a discernir os interesses públicos dos interesses privados. É ali que ele começa no papel da sensibilização, com o sofrimento do povo, a sentir-se homem público muito mais do que um cidadão qualquer.

As lições vividas pelos parlamentos municipais têm que ser realmente reconhecidas, e é esse Poder que deve ser fortalecido para que se projete esse papel do Poder Legislativo também nas

Assembleias Legislativas e no próprio Congresso Nacional. Sem esse fortalecimento das Câmaras Municipais, também não teremos uma consolidação e um fortalecimento dos Poderes Legislativos Estaduais e do Poder Legislativo da União.

O Sr. Amir Lando – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Pois não, Excelência.

O SR. AMIR LANDO – Nobre Senador Mansueto de Lavour, V. Exª aborda um tema que merece a reflexão de todos nós. Até recentemente, todos nós lutávamos contra o que chamávamos de Estado unitário. Todos nós, sobretudo nós do PMDB, nobre Senador Mansueto de Lavour, estávamos nos fóruns permanentes na luta a favor dos municípios, da partilha do poder, de restaurar a Federação. E, mais do que isso, dividíamos sentimentos comuns, dentro do Partido, a favor também da partilha do bolo tributário, para que o município tivesse uma maior fatia desses recursos. Como dizia ainda Napoleão: "Governa-se de longe, mas administra-se de perto." Vale dizer que é no município onde realmente os recursos são aplicados de maneira visível, sob os olhos, sob a fiscalização diuturna da população, porque é no município que ela mora. Tudo isso, porém, parece que foi esquecido; ou falávamos mentiras antes, ou agora estamos dizendo mentiras. Quando digo nós, refiro-me sobretudo ao nosso Partido, porque o Relator da Revisão, que é da nossa Bancada, tem trazido idéias as mais estapafúrdias - vou dizendo logo - porque não sei extraídas de onde, em nome de que sabedoria, em nome de que inteligência, em nome de que princípio. Simplesmente, tem-se um veredicto. Não se dá à Nação meia dúzia, três, duas, nenhuma razão; diz-se simplesmente: foi decidido assim, é a tendência da maioria. Isso é um embuste contra o qual me rebelo, e parabenizo V. Exª por também se rebelar contra isso.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Vamos ainda discutir e votar esses assuntos no plenário do Congresso Revisor, Senador. Lamento é que se anunciem essas coisas como fatos já consumados, como matérias já aprovadas pelo Congresso Revisor.

O SR. AMIR LANDO – Exatamente, nobre Senador, isso é um embuste, porque não se sabe de onde vieram essas idéias, em que razões foram plasmadas. Como V. Exª diz, anunciam que são matérias já de consenso, sendo que não o são. Enfim, é lastimável o que vem ocorrendo. No entanto, vamos discutir essa matéria com esse Regimento truculento da Revisão Constitucional que aí está. Três princípios fundamentais estão ali implícitos: primeiro, sujeição absoluta à Maioria. A Maioria se estabelece numa circunstância tal que os que discordam ficam fora da discussão, porque o parlamentar só pode falar uma vez sobre qualquer tema, por 15 minutos. Está lá no Regimento: pode encaminhar a favor ou contra por cinco minutos, dois de cada parte. Decretou-se, então, o parlamento do silêncio. Ora, a Constituição não deve ser discutida, como se ela fosse um estatuto de uma seita secreta. É o Estatuto Supremo da Nação que está sendo discutido. Esse Regimento, sem precedentes na História do Parlamento brasileiro - nem na Constituição de 1967 houve um regimento tão autoritário - está a serviço das elites, porque nele se excluiu a discussão, impôs-se a lei do silêncio; poderíamos dizer, do Congresso mudo, em que não se pode discutir, nem saber o que se vota, porque uma emenda aglutinativa feita às pressas elimina a ciência absoluta do texto que se vai votar. É isso que temo, e não sei de onde arrumam decisões definitivas como essas, contra os municípios. Poderíamos discutir, sim, mas poderíamos discutir sobre as razões e não sobre esse impacto, que é a vontade do Relator, contra a qual todos estamos quase que vencidos antecipadamente. Muito obrigado. Parabenizo V. Exª por abordar um tema de tão magna importância para o País.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Agradeço a V. Ex^a, Senador. Estou inteiramente de acordo. Esse Regimento é realmente uma camisa-de-força. Não há espaço para discussões adequadas em matérias tão importantes como essas que se pretende incluir na Revisão Constitucional. Entre elas, esta que estamos discutindo neste momento: o municipalismo, a questão da descentralização. Podem me dizer: "Você está defendendo vereadores, porque eles são seus cabos eleitorais". Geralmente, tem-se uma visão eleitoreira, quando não fisiológica deste tema: o municipalismo. Pois bem, é preciso dizer e até insistir que o municipalismo é a essência da federação, e a federação tem muito a ver com o fortalecimento da democratização do exercício do poder.

O Sr. Jonas Pinheiro – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Ouço V. Ex^a com prazer.

O SR. JONAS PINHEIRO – Senador Mansueto de LAVOR, V. Ex^a traz, com extraordinária oportunidade, um assunto que surpreende a todos. Volto-me também para as palavras do Senador Amir Lando, quando diz que o Relator da Revisão Constitucional está trazendo, não se sabe de onde, idéias estapafúrdias. Quero manifestar a minha concordância com o Senador Amir Lando e me solidarizar com V. Ex^a. Pretendo reportar-me à questão da redução do número de vereadores dos municípios brasileiros e da extinção da sua remuneração. Estou convencido, nobre Senador, de que o Deputado Nelson Jobim é detentor de um notável saber jurídico. S. Ex^a é tido como um grande constitucionalista. Parece-me, contudo, que há um pecado de origem em relação a essas propostas, especialmente a dos vereadores. Sendo o nobre Relator oriundo de um Estado que não conhece a pobreza, um dos Estados de melhor qualidade de vida, com uma renda *per capita* razoável se comparada à dos demais Estados do nosso País, S. Ex^a parece desconhecer a realidade triste e negra de mais de 70% dos municípios brasileiros, onde os vereadores são verdadeiros prestadores de serviços sociais: o que recebem é gasto totalmente com a prestação desses serviços. Não sabe S. Ex^a, provavelmente, que muitos municípios do nosso País não têm qualquer equipamento social, não têm hospital, nem maternidade, nem equipamentos de socorro médico. Em situações de emergência, quando se precisa transportar doentes ou acidentados para cidades mais distantes para o devido socorro, nessas ocasiões, o pobre, o indigente, o necessitado recorre ao vereador. Subtrair dessas populações empobrecidas esses prestadores de serviços é subtrair conquistas, o que é uma das coisas mais cruéis que conheço. A redução do número de vereadores vai penalizar uma população já sofrida. Todos nós, oriundos de Estados pobres, sabemos que muitos municípios vivem única e exclusivamente da parcela que recebem do Fundo de Participação dos Municípios, não tendo condições de cobrar impostos, nem mesmo o IPTU, porque suas populações não podem pagar sequer esse tributo. São pessoas desempregadas ou que vivem da cultura rudimentar de subsistência, que não têm dinheiro para nada: nem para educar os filhos, nem para dar-lhes assistência médica, enfim, sem qualquer assistência social. A posição do Deputado Nelson Jobim é a de alguém que não conhece essa triste, amarga e cruel realidade de mais de 70% de nossos municípios. Tenho protestado por onde ando e continuarei protestando contra essa proposta do Deputado, que pretende penalizar, talvez até por falta de conhecimento da realidade, tantos e tão numerosos municípios. Em relação ao que dizia o nobre Senador Amir Lando, vê-se agora que está em curso uma proposta de emenda pretendendo alterar as regras para as próximas eleições. Ora, estamos sob a égide de uma legislação que estabelece que a lei só pode ser alterada para vigor,

num pleito, um ano antes. No entanto, pretende-se alterar o período de desincompatibilização, condicionando essa redução a numerosos fatos, para privilegiar alguns governadores de Estado, alguns prefeitos de grandes municípios, de capitais, para privilegiar, de forma casuística, possíveis candidatos à Presidência da República. O tempo do casuismo já passou. Essa proposta do Deputado Nelson Jobim é, sem dúvida alguma, mais asquerosa, mais antidemocrática e muito mais casuística do que o casuismo da sublegenda instituído por ocasião da ditadura. De modo que me manifesto também contrariamente, com toda a minha veemência, a essas atitudes que querem cercear a liberdade democrática, querem enojar e obscurecer o Legislativo. No momento em que o Congresso Nacional tenta se soerguer, vem-se com essas propostas descabidas e estapafúrdias, no oportuno dizer do nobre Senador Amir Lando. Muito obrigado.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Muito obrigado, nobre Senador Jonas Pinheiro, pelo aparte de V. Ex^a, que dá mais substância ao pronunciamento que faço na tarde de hoje no Senado da República. No que se refere aos aspectos da alteração da lei eleitoral, dos prazos de desincompatibilização, V. Ex^a considera um casuismo, e eu também considero assim.

Eu queria refletir melhor sobre as medidas anunciadas a respeito de alterações no Poder Legislativo municipal. Ninguém discute que é preciso aperfeiçoar a sua sistemática de funcionamento e a sua organização, inclusive até no que se refere ao número de vereadores, enfim, fazer experiências mais além do que está hoje no texto da Constituição. Agora, medidas irreais, conforme V. Ex^a frisa muito bem, que levam ao esvaziamento do Poder Legislativo municipal e do próprio município, estas não poderemos aceitar.

V. Ex^a citou uma proposta, muito simpática, que atraía os manchetes dos jornais como uma proposta moralizadora, muito importante para este momento: os vereadores de cidades com menos de dez mil habitantes trabalham de graça. Isso é muito bonito, mas vamos à prática.

Em primeiro lugar, já tivemos essa medida no País - V. Ex^a se lembra. Ela foi introduzida por um dos atos institucionais da ditadura militar. A Constituição de 1988 não somente revogou essa medida - antes já havia sido revogada por alteração do texto constitucional - como também fez um reparo, na medida do possível, a todos aqueles que foram forçados a trabalhar por suas comunidades, sem nenhuma remuneração, no cargo de legisladores municipais.

Assim é que, no § 4º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da atual Constituição, estabelece-se não o pagamento *a posteriori* dos vereadores que, por força de ato institucional, legislaram ou exerceram o mandato gratuitamente, mas que se conte o tempo de serviço dos vereadores para efeito de Previdência Social. Ouçam o que diz o § 4º do citado art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos."

Quer dizer, foi de graça para o município e caro para a Previdência Social, exatamente a Previdência que precisa hoje ser saneada. Não houve nenhuma contribuição, mas a Previdência arcou com o tempo de serviço dos vereadores que trabalharam de graça para os respectivos municípios. Um ditado popular diz: "Quem não tem competência não se estabelece". Se realmente uma comunidade não tem capacidade de manter o seu Poder Legislativo, não deve ser transformada em município. Agora, se é um município, se

é uma unidade federativa, tem que manter o seu Poder Legislativo municipal, e os vereadores devem fazer jus a subsídios. Porque a maneira mais barata de se manter o Poder Legislativo e de não se onerar o Erário do município é a Câmara Municipal com vereadores subsidiados, para que tenham autonomia nos seus votos, para que não dependam do Poder Executivo municipal. Sai muito mais caro – a experiência o demonstra e V. Ex.^a sabe – ter Câmara gratuita do que Câmara paga; sai mais caro para o povo, todos sabemos disto, não só do ponto de vista político, com a submissão ao Executivo municipal, mas também do ponto de vista financeiro. Isso precisa ser dito. A Câmara, com sua independência, com sua autonomia administrativa, haverá muito mais de fiscalizar a administração do prefeito do que uma Câmara sem remuneração, dependente, portanto, dos favores do Executivo, quando precisa de um carro, quando precisa de dar assistência ao cidadão, que bate à porta do vereador mais do que à porta do prefeito.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR – V. Ex.^a tem o aparte, com muita honra, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Não quero interrompê-lo mais a esta altura; queria pedir apenas que não estranhasse muito o que se quer fazer na Revisão, inclusive, com uma contradição.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Igualzinho ao que se fez quando dos atos institucionais.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Essa Revisão toda está baseada num ato institucional, que é o Regimento aprovado.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Obrigado, nobre Senador. V. Ex.^a entende que as colocações que faço são pertinentes, nas parece que os anjos estão soprando nossos Relatores, que dão a impressão de desconhecer a realidade.

Ainda temos a questão do número de vereadores. A Constituição não pode ser tão rígida, determinando que todo município com 10 mil habitantes deva ter obrigatoriamente cinco vereadores, seja ele do Acre, do Amapá ou do Rio Grande do Sul. Por que isso? Não se sabe que o orçamento de um município de 10 mil habitantes no interior da Bahia ou no sertão de Pernambuco é cem vezes menor do que o de um município de 10 mil habitantes em outra região? Esse município que tem um orçamento maior pode ter mais legisladores para cuidar desses recursos junto com sua população. Tem de haver elasticidade no texto constitucional na determinação do número de legisladores municipais; não se pode fixar um determinado número, como se o País fosse homogêneo do Oiapoque ao Chuí, do ponto de vista econômico, financeiro e demográfico. Quer-se determinar isso. Pode parecer simpático, uma medida econômica, mas sai mais caro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – O pior, nobre Senador, é que as soluções são de campanário. As bancadas não são oficialmente comunicadas do que se está convencendo nem decidindo. Quando se sabe, diz-se: "Houve um acordo", e temos cinco minutos para discutir essa matéria no plenário da Revisão. É uma revisão de campanário, e por isso é que se está arrastando como se vem verificando.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – O temor é que o Regimento impeça discussões como esta. Por que estamos discutindo esses assuntos no plenário do Senado e não no plenário do Congresso Revisor? É porque no momento da votação, do encaminhamento, quando os parlamentares estão presentes, para que tomem conhecimento das matérias com a profundidade que oferecem os debates, não há tempo para isto, o Regimento não vai permitir.

É preciso, então, que se discuta em outros foros. Como este foro do Senado é sempre adequado para qualquer assunto de interesse nacional, estamos aqui debatendo, mas seria importante que este debate se realizasse no plenário do Congresso Revisor.

Ao invés de fortalecermos o Poder Legislativo Municipal para fortalecermos aquela que é a unidade de base da Federação, estamos enfraquecendo e desgastando-o sem qualquer sentido prático, nem o sentido do interesse público, da economia, ou melhor, da maior rentabilidade dos recursos municipais em favor do povo.

Nada assegura que um vereador não remunerado seja mais dedicado ao seu povo, dispenda menos recursos públicos do que um vereador remunerado. Pelo contrário, tenho consciência de que um vereador bem remunerado tem mais autonomia, mais força junto aos seus Pares para fazer o seu papel de fiscalizador com mais eficiência perante o Executivo Municipal.

Quanto à inviolabilidade do mandato de vereador, há uma questão que é fundamental. A proposta que se faz é que a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, prevista no inciso VI do art. 29, no capítulo que trata dos Municípios, não apenas se circunscreva ao território municipal.

Hoje há um intercâmbio entre as câmaras municipais via associações de vereadores. O Vereador não exerce o seu mandato somente no território do seu município, ele pode defender os interesses do seu município aqui em Brasília, assim como os defende na capital do seu estado. Portanto, não entendo por que essa inviolabilidade do Vereador, que não é a imunidade de Deputado Federal, mas que já é um passo na defesa do seu mandato, não se estenda também a outros municípios ou até ao próprio estado em que está o município.

Ter-se-ia que elastecer esse papel como uma homenagem à função do legislador municipal, que, em muitas vezes, em congressos, em reuniões de vereadores, fora do seu município, exerce o seu mandato, o seu poder de fiscalização, faz denúncia dos atos irregulares do Executivo municipal e, por isso, precisa ser protegido por essa inviolabilidade, que não lhe é dada a não ser no âmbito do território municipal.

Por tudo isso, Sr. Presidente, eu gostaria de colocar a minha apreensão diante de certas medidas anunciadas no Projeto de Revisão Constitucional, que levam realmente ao enfraquecimento dos municípios e do Poder Legislativo municipal.

Se entender isso é entender que estamos aqui fazendo um pronunciamento em favor dos cabos eleitorais, que se entenda assim, mas não é correto. O correto é saber que os vereadores são legisladores municipais, pertencentes a um Poder que é vital para a nossa democracia e para o fortalecimento da nossa Federação.

Por tudo isso, realmente repudiamos proposta que introduza uma redução drástica no número de vereadores, isso deve ficar de modo elástico e explícito, como é ainda hoje no texto da Constituição. E muito menos podemos aceitar o exercício gratuito da vereança, porque isso sairá muito mais oneroso para os cofres do município e para o interesse público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fazer o registro do que seria uma sugestão. Ontem, na minha cidade, Florianópolis, conversando com alguns companheiros que já prestaram serviços prestados à causa pública e exerceram mandatos no Legislativo Federal, abordamos esse clima que pesa sobre o Congresso brasileiro, um clima de descrença, em que defeitos da Insti-

tuição ou de seu funcionamento são exacerbados em vários juízos, e as eventuais virtudes vão sendo sufocadas pelo lugar-comum do desprestígio.

Faço questão de mencionar o nome de uma dessas pessoas, o do ex-Deputado Federal por Santa Catarina, Orlando Bertoli, que, ao longo dessa reflexão, salientou que nós, Congressistas, deveríamos ajudar, com algum gesto, a reduzir a antipatia que o povo brasileiro está dedicando a uma instituição que não somos nós. Lembrou que já passou por aqui e que também houve maus momentos na sua época. Todavia, o clima hoje está muito pesado, o julgamento popular sobre o Congresso brasileiro é quase unânime e é cruel, pesado.

A sugestão que ele me fazia não vou aqui repetir, porque, antes que eu eventualmente a apresentasse, ouvi hoje, quando assistia ao *Jornal Hoje*, programa de uma das emissoras de televisão, a fala do Presidente do Senado e do Congresso Revisor, Senador Humberto Lucena, ponderando sobre a necessidade de, pelo menos em dois fins de semana, o Congresso trabalhar na revisão, dando uma demonstração pública daquilo que é uma virtude nossa. Nós também somos capazes de decidir. Isso pode até não ser a vocação da Casa, mas somos capazes, diante de uma circunstância imperiosa, de decidir.

Com isso, faço questão de afirmar que não estou fazendo uma sugestão, estou aqui manifestando, de público, a minha posição, como Senador, a favor daquilo que o Presidente Humberto Lucena aventou, muito objetivamente, como uma forma de recuperação do tempo perdido. E eu acrescento que, além de recuperar o tempo perdido, servirá para prestar uma satisfação à sociedade brasileira, dar um exemplo de trabalho, de capacidade de decisão em um momento tão difícil da vida nacional.

Como Presidente do Partido não posso antecipar nossa posição, mas já mantive contato com vários companheiros, inclusive com o Líder na Câmara, Deputado Marcelino Romano Machado. Contactarei ainda o nosso Líder no Senado, Senador Eptácio Cafeteira, conversei há poucos minutos também com o Senador Jarbas Passarinho, bem como com o vice-Presidente do Congresso Revisor, Deputado Adylson Motta, que é, para orgulho de todos nós, exemplo da assiduidade que queremos obter. Acredito que na reunião de Líderes que será realizada amanhã, esta sugestão do Presidente da Casa não deverá ser isolada.

Por isso, torno público, primeiro, o meu ponto de vista, segundo, como já havia sido externado por uma fonte mais credenciada, que é o próprio Presidente da Instituição, o meu apoio. Pretendo gestionar junto ao meu Partido e junto a outros partidos também, na medida do possível, nesta operação desencale da Revisão Constitucional, que todos encetaremos com o maior vigor esta semana, elegendo tópicos de uma agenda mínima, o meu partido defende a fixação de um agenda mínima desde o dia do nascimento do partido, dia 4 de abril. A consagração dessa pauta mínima ocorreu num manifesto que lançamos à Nação no dia 21 de outubro do ano passado.

Defendemos essa agenda mínima, respeitamos a posição dos que são contra - conversei, inclusive, hoje, com o Senador Eduardo Suplicy sobre isso - e concordamos, acima de tudo, que não haja anuência quanto a todos os temas e as formas de como votar tal qual tema de uma Revisão Constitucional, mas certamente Revisão Constitucional não é fazer a Constituição toda de novo, todos sabemos que não é isso.

Meu Partido tem a visão de que a Revisão Constitucional é uma chance, é uma oportunidade que um time que está perdendo não deve jogar fora. Um time que está perdendo e tem condições de mudar as regras e o conteúdo do jogo, da partida, deve aproveitar essa oportunidade. Pode até aproveitar bem, ou pode não apro-

veitar integralmente bem e cada um haverá de ter um ponto de vista a respeito da questão.

Esta é a visão do meu Partido: nós elegemos três pontos, a questão política, a ordem econômica e o ajuste fiscal ou pacto federativo - como se queira chamar - que enfeixam as nossas prioridades. Acredito que nesse esforço que vamos fazer para desencahar a Revisão Constitucional, esta idéia aventada pelo Presidente Humberto Lucena de, fixada a pauta, praticarmos o gesto de trabalhar além daqueles dias que são convencionalmente destinados à deliberação do Congresso, seria um gesto devido à sociedade brasileira.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Concedo o aparte a V. Ex.^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Em primeiro lugar, gostaria de dizer que a maior parte dos membros do Congresso Nacional deve, de fato, dar esse sinal ao povo brasileiro. Digo a maior parte porque houve aqueles - aqui está o Senador Jarbas Passarinho, cuja presença foi até documentada - que estiveram presentes durante o período de quarta a sexta-feira da semana passada. Mas acredito que essa sugestão que V. Ex.^a traz e que o Presidente Humberto Lucena hoje transmitiu à imprensa sobre estarmos nos reunindo talvez nos dois próximos finais de semana, para compensar o que aconteceu nas últimas duas semanas, é muito louvável, e creio que o Congresso Nacional, como um todo, deveria, de fato, realizar esse esforço. Houve esforços semelhantes até recentemente, como, por exemplo, durante os quase cem dias de trabalho da CPI do Orçamento, em que um número considerável de parlamentares - até maior do que os 44 titulares e suplentes, porque muitos outros também participaram - aqui estiveram trabalhando quase que ininterruptamente. Poucos domingos houve de interrupção - dois domingos, se tanto, Natal e Ano Novo - mas mesmo assim o trabalho foi praticamente ininterrupto e ali houve um exemplo de dedicação ao interesse público, como é de se esperar, dos membros do Congresso Nacional. Avalio que esse esforço deve ser realizado até além da Revisão Constitucional, porque os trabalhos da Câmara e do Senado também precisam ser acelerados, há muitas coisas que aqui precisamos votar com maior rapidez. Em especial, também devemos dar maior atenção ao próprio Programa de Estabilização da Economia em suas inúmeras fases, e para isso o Senado Federal precisa dedicar maior colaboração e empenho do que o fez até agora, mas os passos já estão definidos nessa direção. Com respeito ao que será discutido amanhã no Colégio de Líderes, aproveitei até para já fazer uma sugestão: para que haja esse esforço concentrado nos finais de semana, seria importante que houvesse o aviso prévio aos Partidos e aos Parlamentares. O Partido dos Trabalhadores, por exemplo, programou para os dias 5 e 6 de março uma reunião importante do Diretório Nacional, inclusive sobre os temas que aqui vamos debater no Congresso Nacional, como a questão de como estaremos participando - em que grau, se obstruindo e em que medida - já que houve até agora um empate na Executiva Nacional sobre a melhor forma de o PT levar adiante nossos objetivos, se não seria, inclusive, com a liberdade de votarmos. No nosso entender, gostaríamos de votar, conforme propõe o Senador Josaphat Marinho, que a Revisão seja concluída no dia 15 de março. Também gostaríamos de propor, e isso está no tema, que ela tenha não propriamente uma agenda mínima, mas uma agenda máxima. Esses termos - mínimo e máximo - têm sido colocados em dois sentidos, mas se pudermos estabelecer um máximo, como, por exemplo, a definição do Fundo Social de Emergência e o final da Revisão Constitucional, então, alguns pontos eventualmente poderão ser debatidos, mas disso dependerá inclusive a decisão do Diretório do PT nos próximos dias 5 e 6. Falo isso

abertamente, porque entre o máximo e o mínimo, quem sabe, cheguemos a uma situação que seja - espero - do interesse público. Pois bem, sobre a sugestão de trabalharmos nos finais de semana, proponho que seja no final de semana do dia 12 de março, porque aí seria a forma de bater o martelo até mesmo na conclusão da Revisão Constitucional em termos de, pelo menos, definir até onde vai. Até porque, Senador Esperidião Amin, nós, do Partido dos Trabalhadores, avaliamos que, quanto à própria questão da legitimidade do Congresso Nacional como um todo de fazer essas modificações, seria muito mais legítimo e mais adequado que o novo Congresso eleito faça uma Revisão de profundidade, por isso entendemos que é o momento, sim, de definirmos uma agenda máxima para a presente Revisão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Nobre Senador Eduardo Suplicy, quero agradecer o aparte de V. Ex^a, que, além de ter sido generoso, foi também alentado, o que demonstra a energia que o PT está represando e que poderia ser utilizada em prol da Revisão Constitucional, não fossem as peias que ainda remanesçam nesse processo democrático decisório que o PT desenvolve internamente e que já vai longo no tempo.

Mas não quero entrar nos aspectos polêmicos, se é agenda máxima ou mínima, se há legitimidade ou não - a minha posição é conhecida e eu respeito a de V. Ex^a. O que defendo é que cumpramos a Constituição. Não quero falar sobre como seria a Revisão na próxima legislatura, porque a Constituição não prevê isso. E estando iniciado o trabalho da Revisão, acho que o nosso compromisso é dar o mínimo de densidade a esta Revisão e encerrá-la.

Na minha opinião, manter sobre o País, sobre as suas instituições a espada de uma Revisão que não tem termo é pior do que não fazer a Revisão. Mas, não desejo polemizar - repito - até porque esse é o cerne, é o fundamento da atividade legislativa que desenvolvemos normalmente.

A finalidade deste meu desprezioso registro é apoiar a sugestão que o Presidente do Congresso aventou, e dizer que entendo que ela seria muito oportuna, não por causa da semana do Carnaval - todos sabíamos que na Quarta-Feira de Cinzas, na quinta e sexta-feiras seguintes não haveria sessão deliberativa, e não é a primeira vez que isso acontece. Proponho, portanto, um esforço para definir essa pauta, seja máxima ou mínima, de acordo com a ótica de cada um, e que, a partir de então, o Congresso mostre essa sua virtude, que é a capacidade de trabalho, que V. Ex^a muito bem lembrou, como foi, por exemplo, o trabalho desenvolvido pela CPI do Orçamento, presidida pelo nosso eminente Companheiro, Senador Jarbas Passarinho, e que representou uma resposta, sabemos nós, cada qual, com que sacrifício para os seus integrantes, para os seus voluntários, para os servidores da Casa e para a imprensa, que teve de fazer plantão. Mas, acima de tudo, foi uma satisfação tempestiva, competente à sociedade brasileira.

Nesses momentos, o Congresso se habilita; é em um momento como esse da CPI do Orçamento que entendo se pode materializar, com a fixação de uma pauta de trabalho e com a definição eventual de dois fins de semana para decidir sobre isso que, de comum acordo, se agendar.

O Sr. Josaphat Marinho - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Como sei que não será exatamente para concordar, concedo o aparte com maior satisfação ainda.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Na maioria das vezes, concordo com V. Ex^a. Hoje até que, em parte, também concordarei. Não estou longe de aceitar a sugestão partida do Presidente da Casa. Não sei se dará resultado: pode ocorrer que uma minoria de

nós fique e a maioria se ausente, como tem ocorrido em diferentes oportunidades. Mas, no caso, é bem previsível que isso ocorra, porque, na realidade, esta Revisão não expressa uma convicção generalizada do Congresso. É por isso que não há número. Por que houve número na feitura da Constituição? Porque todos os Partidos e todos os Parlamentares estavam empenhados em sair da ilegalidade anterior para a legalidade democrática. Agora, não. Não há entusiasmo, não há convicção no processo de revisão, meu nobre Colega. O esforço poderá ser muito grande, mas não sei se será proveitoso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sou constrangido a discordar, também. Respeito em gênero, número e grau, pela autoridade, pela origem do aparte, mas não posso concordar com a generalização de que não há convicção. Respeito aqueles que têm dito, como V. Ex^a, desde o primeiro momento, tem anunciado a sua convicção. V. Ex^a tem uma convicção, que é contrária à minha. Nem a convicção de V. Ex^a desmerece respeito, nem a convicção de quem acredita na Revisão Constitucional, de quem avalia também os óbices, os antagonismos e a multiplicidade de argumentos que são apresentados; argumentos para diferir a Revisão, lançá-la para outra época, restringi-la. Questiona-se a legitimidade do Congresso. Os argumentos são vários, porque a moléstia brasileira é vária, mas, diante de um fato já iniciado, de um processo já iniciado, que deve ser, inclusive, aperfeiçoado, o meu espírito e a minha convicção me impõem dar resposta a uma atribuição que está dentro de mim.

Entendo que, a partir do momento em que, esgotado até o recurso ao Supremo Tribunal Federal, a Revisão teve início, quem ainda se posta contra a sua realização deve estar seguindo uma convicção muito forte, mas que é questionável, até porque o processo está em curso. É um dever até funcional para o Congressista. A partir do momento do seu início, passou a ser um dever. Não comparecer a esse dever a minha convicção aponta como uma falta. Não coloco adjetivos. É uma falta a um dever que está estabelecido nas minhas obrigações diárias, e entendo que a proposta do Presidente permitiria que o cumprimento dessa obrigação diária tivesse até esse conteúdo de satisfação à opinião pública, independentemente do resultado da votação deste ou daquele ponto.

V. Ex^a sabe, tenho também, ainda que com menos luzes, algumas opiniões próprias.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - V. Ex^a me permite? Complemento, apenas, o aparte.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pois não.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Note que quando me referi à falta de convicção, é evidente que não me dirigi aos que crêem na Revisão e a defendem, como V. Ex^a. Os que crêem, os que desejavam a Revisão e querem efetivamente colaborar estão presentes. Sou contra e estou normalmente presente. Presente, às vezes, para contestar, mas, note V. Ex^a, quando num processo de natureza constitucional como este é preciso que os dirigentes da Casa adotem medidas coercitivas, é porque a maioria não está convencida da necessidade da Revisão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ainda assim não sou tão otimista quanto V. Ex^a. Acho que há questões operacionais que são evidentes. Primeiro, a fixação de uma pauta que corresponda a necessidades óbvias do País.

Rediscutir toda a Constituição é algo que certamente não nos empolgará. Há, aí, uma questão de empolgação, de entusiasmo, de causa por que lutar. Agora, discutir esses temas que tomei a liberdade de anunciar, e que, parece-me, ninguém consegue dizer

que nada têm a ver com o quadro de dificuldade do País, é imperioso. É a minha convicção.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Mas veja V. Ex^a - não quero prejudicar o curso de seu pronunciamento - ...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pelo contrário, V. Ex^a o nobilita.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - ... que em nenhum momento, até aqui, houve condição para estabelecer a pauta mínima da Revisão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - É uma constatação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Os trabalhos continuam com emendas que atingem, em volume, toda a Constituição. Não houve um processo de seleção dos problemas, das normas constitucionais que merecessem o esforço maior do Congresso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O que V. Ex^a diz vem em favor do meu argumento: faltam questões operacionais, como, por exemplo, a fixação desses tópicos e, segundo, o início do funcionamento daquilo que faz com que estas Casas funcionem, que é o Colégio de Líderes. Entendo que o ideal para a Casa é ter um número menor de Parlamentares, tanto no Senado quanto na Câmara. Isso já foi debatido aqui. Com este número, 584, só com o Colégio de Líderes funcionando teremos pauta para Plenário. Sem isso, essa Casa não funciona - a Casa a que me refiro é o Congresso Nacional.

Então, há duas questões operacionais, que não são, obrigatoriamente, decorrentes de convicção, mas da polêmica que se estabeleceu e de fatos exógenos, como, por exemplo, a CPI ou as CPI de que se têm tratado.

O Sr. Jarbas Passarinho - V. Ex^a me concede um aparte, nobre Senador?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Desejo ouvir, com grande satisfação, nosso nobre companheiro, nosso Líder e exemplo, o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Muito obrigado, nobre Senador Esperidião Amin. V. Ex^a colocou a questão em termos absolutamente concretos, em mínimos em vez de máximos. Conheço bem a opinião do nosso mestre nobre Senador Josaphat Marinho, porque com ele debati num quartel, ambos livres, nenhum dos dois presos. Já conhecia bem o seu ponto de vista, contrário à Revisão. Constituinte que fui, sabia que desejávamos exatamente, naquela altura, talvez até aproveitando a experiência portuguesa, marcar um prazo de 5 anos para verificar a exequibilidade da Constituição nesse período. Todos sabemos que, quando se fez a Constituição, como disse o nobre Senador pela Bahia, havia a transição de um regime autocrático, cadente, para um regime de Nova República, nascente e extremamente frustrante. Entretanto, o Muro de Berlim não tinha caído. Os estatistas estavam no auge de seu poder e impregnaram a Constituição de algumas diretrizes, hoje reconhecidas como absolutamente incompatíveis com a modernidade dos países depois da Guerra Fria. Tenho de me render um pouco em relação ao que disse o nobre Senador Josaphat Marinho a V. Ex^a quanto à questão de convicções. Por que disse "um pouco"? Porque será que foi por falta de convicção que está há dois anos no Congresso, por exemplo, o Projeto de Lei de Propriedade Industrial? Será por falta de convicção - há uma porção de outros exemplos que poderíamos dar e não só este - que vários projetos estão parados, estagnados, enquanto o Congresso não funciona? Será por falta de convicção que, por exemplo, diziam que o funcionamento de uma CPI, como afirmou há pouco o Senador

Eduardo Suplicy, com apenas 44 membros, dos quais obrigatoriamente somente os 22 titulares tinham de comparecer, prejudicaria os trabalhos da Revisão? De modo algum. Há, sim, Senador, todo mundo viu, todo mundo sabe, a resistência de uma minoria organizada à realização da Revisão. Depois do nosso trabalho de praticamente cem dias, como disse há pouco o Senador Eduardo Suplicy, atravessei a passagem do Senado para a Câmara sob os maiores insultos, as maiores vaias, dentro do Congresso Nacional. Naquela oportunidade, quando me dirigi para o plenário da Câmara, Senador, tive a mesma impressão de quando, ao fazer meu *cooper*, passo por algumas casas que têm cães bravios. Era o que via: cerca de 200 pessoas, acampadas aqui nessa passagem, ofendendo da maneira mais grosseira quem passava para o plenário da Câmara. Era um processo de intimidação. Esse processo de intimidação vale, sei disto, todos sabemos. Quantos, na verdade, até por comodidade, não enfrentam essas coisas, preferem ficar lá fora? Não é bem convicção. É uma "convicção" amedrontada, uma falta de convicção, uma falta de coragem de atuar. Naquela época, o Presidente da República era o Senador José Sarney. À medida que votávamos as matérias, para chegarmos ao final da Constituinte, S. Ex^a dizia que a Constituição ia transformar o Brasil num país ingovernável. Naquela ocasião, houve reações brutais, veementes, do Congresso, que se considerava, na Constituinte, ofendido pelo Presidente do Executivo. Quem não sabe que havia coisas que realmente precisavam ser mudadas? Apenas há a velha questão do estatismo *versus* aqueles que não são estatizantes nesse processo. Em primeiro lugar, é isto: os estatizantes não querem, de maneira nenhuma, que a Constituição mude esse processo, que as corporações atuem em favor disso. Defendem isso como se fossem seus campos de caça, e ali não se pode chegar. Então, quando fala em máxima, o Líder do PT já traduz, para mim, exatamente esse ponto de vista. Quando V. Ex^a fala em mínima - veja como as concepções não são tão contraditórias -, para V. Ex^a, mínimo é o mínimo em relação ao volume do que se contém na Constituição, nos seus artigos. Já para o PT, isso é o máximo que se poderia fazer. Veja que as duas palavras conjugam-se perfeitamente bem e se articulam. Então, é uma pena que se verifique que a Constituição brasileira deva ficar intocada e deva esperar-se o novo Presidente da República, para, de acordo com a nova composição do Congresso Nacional, fazer-se a Revisão Constitucional. Penso que, desse modo, pode haver complicações muito graves. Poderá haver, mais tarde, um impasse entre o Executivo e o Legislativo, a partir do momento em que a maioria do Congresso seja - vamos admitir a hipótese - conservadora, e o Presidente da República, revolucionário - no sentido político do termo -, possa vir a ser tolhido na sua capacidade de atuação por uma modificação que a Revisão fará então. Tudo indicava, até pela lógica, que a revisão fosse feita agora. Então, penso que V. Ex^a, quando colocou o mínimo, quis dizer realmente *minimum minimorum*, isto é o menos que se poderia fazer para tentar uma modificação, isso, já fazendo várias concessões aos contras. É impossível, evidentemente, modificar o pensamento de quem, ao longo de uma vida, sempre foi partidário da estatização, para que, no momento, possa atender, não ao neoliberalismo - nunca eu faria isso -, mas ao social-liberalismo. Defendo uma economia social de mercado, que me parece perfeitamente compatível com o que se fala hoje no mundo inteiro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Senador Jarbas Passarinho, faço minhas as suas palavras, e como vejo que o meu tempo se esgota, desejo apenas fazer uma última reflexão. Estou absolutamente convencido de que a nossa irreverência, traço característico do brasileiro, também opera contra aquilo que imagino ter sido a sentença divina. Quando o Criador desenhou o País, quando aliou os seus recursos à sua diversidade de clima, quando impregnou até,

mais do que a alma da Nação, a alma do País do atributo da tolerância - tolerância racial, religiosa, que é quase da alma do País, não só da Nação, é quase patrimônio do Brasil, não apenas da Nação brasileira -, condenou-nos ao sucesso. Estou convencido de que o Criador nos condenou ao sucesso, e a nossa irreverência se manifesta por meio das armadilhas que nós mesmos temos colocado ao longo do nosso caminho: obstáculos, dificuldades, pesos, que fazem com que este País, condenado ao sucesso, esteja vivendo a condição de insucesso de País que não dá certo, segundo todos os parâmetros de avaliação, tanto daqueles que se consideram socialistas quanto dos que se consideram sociais-liberais, ou daqueles outros que se consideram sociais-democratas, ou liberais, ou neoliberais, segundo todas as avaliações, segundo a ótica de todos, não está dando certo. E não está dando certo, também, por regras e imposições que uma Revisão, como chance, deveria ferir.

Essa era a reflexão que eu gostaria de trazer. Agradeço, sensibilizado, pelos apertes recebidos.

O Sr. José Fogaça - Senador Esperidião Amin, V. Ex^a me permite fazer uma observação ao seu pronunciamento?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Com a anuência da Mesa, certamente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - É evidente que V. Ex^a tocou no assunto mais importante de que este Congresso está tratando no momento. Tenho grande preocupação com esta Revisão Constitucional, porque estou vendo que ela pode ter um caráter muito mais supressor de si mesma do que propriamente de ganho ou de conquista, do ponto de vista institucional, que se poderia obter com ela. Quero lembrar a V. Ex^a que uma Revisão não tem poder convocatório de outra Revisão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não tem, também concordo. Eu enunciei isto: ela tem de terminar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Ela tem um caráter definitivo, ou seja, uma vez realizada, dá conta daquilo que estabelece a Constituição.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - No seu poder originário.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Exatamente. A dimensão político-institucional-econômica desta Revisão será tão acanhada, ou menos acanhada quanto ela, em si mesma, deva ser. De modo que me preocupa, demasiadamente, o fato de que nós não consigamos estabelecer uma pauta mínima. Se não temos essa pauta, não temos objetivos, estamos trabalhando sobre coisas indiscriminadas, extremamente genéricas, incertas e indefinidas. Creio que, com isso, a tendência à inércia acaba por prevalecer, ou seja, se não há objetivos específicos claros, determinados, a tendência é não se fazer nada, porque esta é uma tradicional postura política do Congresso. Se não temos um programa de decisões estabelecido, não vamos decidir nada. O meu temor é que, com isso, venhamos a matar a possibilidade de uma grande e necessária Revisão Constitucional que este País está demandando. Sou favorável à Revisão, penso que é absolutamente imprescindível ao País. O Brasil não chega ao final do século XX com a estrutura moderna de nação preparada para o terceiro milênio se não fizer esta Revisão. O que estou percebendo é que talvez venhamos, por esses impasses políticos que estão aí, a tornar a Revisão uma coisa nula, definitivamente apagada pelo nosso próprio desejo de fazer a Revisão. Ou seja: aprovamos o Fundo Social de Emergência, aprovamos a convocação de autoridades do Governo, fechamos a Revisão e ela não ocorre mais e mantemos a Carta tal como ela está, com todos os conceitos - a meu ver equivocados - que ainda contém e matamos a possibilidade de uma Revisão realmente consistente, profunda, que tenha o tempo e o espaço políticos necessários para o

debate. Esta é a minha preocupação central: se esta consciência não se generalizar, ou seja, não tomar conta do Congresso, não mobilizá-lo para, efetivamente, realizar uma agenda mínima, o resultado será Revisão nenhuma, ao invés de uma Revisão mínima. Para mim, muito pior do que a desmoralização e o desprestígio do Congresso é a certeza de que este País caminha para o final do século XX com uma Constituição que não é compatível, pelo menos, com a modernidade, com a idade contemporânea que vivemos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Senador José Fogaça, agradeço pela densidade do seu aparte. Só para concluir, digo: E vai virar o século, portanto, tendo jogado fora uma oportunidade democrática e legítima de encaminhar seus problemas, em prol de qual alternativa? Não sei.

Ao nos contrapormos à Revisão, estamos semeando o confronto. Por isso, vale a pena fazer um esforço.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente!

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Chagas Rodrigues, Srs. Senadores, o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, confirmou que participará de debate na Comissão de Assuntos Econômicos junto com sua equipe. Estarão presentes Edmar Lisboa Bacha, Pérsio Arida e, possivelmente, Pedro Malan e Gustavo Franco, para aqui dialogarem sobre o Programa de Estabilização. Os economistas Mário Henrique Simonsen, Paulo Nogueira Batista Júnior e Maria da Conceição Tavares também já confirmaram as suas participações.

É muito importante que o Senado venha a dirimir as questões sobre o melhor caminho de estabilização da economia brasileira, antes de decidirmos não apenas sobre a questão do Fundo Social de Emergência, que será objeto de votação nesta semana, mas, em especial, sobre as fases 2 e 3 do Programa de Estabilização. Refiro-me à definição da Unidade Real de Valor, a ser feita, pelo que tudo indica, de bate-pronto, através de medida provisória, na véspera de sua entrada em vigor.

Temo que a forma de definição da Unidade Real de Valor possa colocar o Governo em contradição com relação ao que seus principais porta-vozes disseram desde que, em 7 de dezembro de 1993, foi anunciado o Programa de Estabilização.

Insistentemente, o Ministro da Fazenda e os membros de sua equipe têm afirmado que o Programa seria discutido prévia e amplamente na sociedade e no Congresso Nacional; que não representaria a dolarização da economia; que a URV seria uma unidade monetária que os agentes econômicos, empresários e trabalhadores passariam a adotar voluntariamente, ao perceberem as suas vantagens; que não haveria quebra de relações contratuais; que, uma vez percebidas as vantagens da URV por todos, passaria a substituir o cruzeiro real, sob o nome de real, numa fase de estabilidade em que a inflação estaria minimizada.

Até hoje, entretanto, persistem as dúvidas sobre a URV. Em sendo verdade, como ressaltou a mensagem do Programa de Estabilização, que ela procurará trazer mais para o presente a medida da inflação e que esta medida não poderá incorrer em distorções, pois de um lado a receita de impostos dependerá da URV e, de outro, o equilíbrio da balança comercial e de pagamentos também dela dependerá, o mais adequado é que se tenha uma forma objeti-

va e transparente de medi-la. Aliás, quando da sua recente arguição perante a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, com o objetivo de ser aprovado como Diretor da Área Monetária do Banco Central, esses foram os termos usados pelo Professor Alkimar Ribeiro Moura, ao ser perguntado sobre como esperava que seria medida a URV.

O Diretor da Área Internacional do Banco Central, Gustavo Franco, entretanto, tem expressado que a URV vai acompanhar a cotação do dólar, que tem sido fixada diariamente pelo Banco Central, por critérios que não são conhecidos de forma transparente pela sociedade. São critérios que, por vezes, seguem o arbítrio do Banco Central em vista de certos objetivos, ora de segurar a desvalorização do cruzeiro real em relação ao dólar e outras moedas fortes para efeito de breçar a inflação, ora de acelerá-la para estimular as exportações e aumentar o volume de reservas.

Atrelar a URV ao dólar de forma rígida pode representar a dolarização da economia brasileira, de maneira apenas um pouco diferente da que realizou a Argentina e outros países que perderam significativamente a autonomia de sua política monetária e cambial.

Como assinala Paulo Nogueira Batista Júnior, em **A Armadilha da Dolarização 1994**. (Texto para discussão. FGV. São Paulo), a dolarização implica ficar rigidamente atrelada às decisões do Tesouro e do Banco Central Americanos, sem com isso adquirir qualquer direito ou possibilidade de influenciá-las. Gera, além disso, perda de competitividade internacional e, portanto, dependência de financiamentos externos, obtidos muitas vezes em condições adversas de prazo e custo. Aumenta, por isso, o risco de crises de balanço de pagamentos que colocam o país à mercê de interesses e pressões estrangeiras. Aumenta, também, a vulnerabilidade das instituições financeiras nacionais, que passam a operar sem empregador de última instância e produz uma tendência à desnacionalização do sistema financeiro nacional. O pior – salienta o economista – está na dificuldade de reverter o processo uma vez iniciado.

Perante a Subcomissão de Assuntos Monetários, na Câmara dos Deputados, que está examinando o Programa de Estabilização, o Presidente do Banco Central, Pedro Malan, procurou distinguir a introdução da URV de qualquer processo de dolarização. Os passos concretos, todavia, apontam para a sua concretização.

Os trabalhadores, por seu turno, estão observando a insistência do Ministro da Fazenda em afirmar que não haverá quebra de relações contratuais entre agentes privados, ou entre Governo e empresas; mais e mais, entretanto, ouve-se que os salários serão convertidos pela "média", de forma não-voluntária. Corre-se o risco de, nas fases 1 e 2 do processo de estabilização se cristalizarem as perdas de gastos públicos essenciais, das receitas das estatais e da renda dos trabalhadores – como salientou Maria da Conceição Tavares em seu artigo publicado na **Folha de S. Paulo**, ontem, dia 20.

O Professor Mário Henrique Simonsen, por sua vez, advertiu sobre os riscos da introdução da URV levar à hiperinflação, na revista **Exame** e no jornal **O Estado de S. Paulo**.

O debate com os Senadores e com os Economistas Maria da Conceição Tavares, Mário Henrique Simonsen, Paulo Nogueira Batista Júnior e a equipe do Ministro da Fazenda poderá se aprofundar sobre as alternativas ao processo de estabilização, em especial examinando a proposta de adoção de uma nova moeda lastreada em ativos domésticos, ao invés de ser ancorada no dólar. Foi assim que os Estados Unidos, após a Guerra da Independência; a França, após a Revolução Francesa; a Alemanha e a Polônia, após as hiperinflações dos anos 20, conseguiram introduzir uma nova moeda e debelar a inflação.

Sr. Presidente, na semana anterior ao Carnaval, esteve presente na Comissão de Assuntos Econômicos o Presidente do Banco do Brasil, Alcir Calliari. Naquela oportunidade, solicitei a S. Ex.^a uma série de informações relativas ao decreto legislativo em tramitação no Senado Federal, aprovado na Câmara dos Deputados, sobre o sistema de crédito rural. Quais seriam as consequências deste decreto? O Presidente Alcir Calliari encaminhou-me informações, que acredito serem de grande significado para a decisão que vamos tomar e, por essa razão, passo a transcrever as respostas enviadas pelo Presidente do Banco do Brasil:

1^a) "Qual o valor total de créditos rurais contratados, via Sistema Nacional de Crédito Rural, em especial pelo Banco do Brasil, no período de 1979 a 1993, e, particularmente, nos últimos 5 anos"?

Informação: No período em destaque, foram concedidos pelo Banco do Brasil financiamentos rurais nos montantes abaixo discriminados:

Anos	Valor/US\$ milhões
1979	10.583
1980	10.890
1981	11.110
1982	9.926
1983	4.850
1984	3.520
1985	5.268
1986	8.481
1987	9.386
1988	7.491
1989	8.036
1990	4.083
1991	4.630
1992	5.188
1993	7.976
Total	111.418

NOTA: Embora os dados relativos a todo o Sistema Nacional de Crédito Rural possam ser obtidos junto ao Banco Central do Brasil, pode-se dizer que a participação média do Banco do Brasil no Sistema Nacional de Crédito Rural, no período, fixou-se em torno de 75%.

2^a) "Desse total, quanto foi emprestado a míni, pequenos, médios e grandes agricultores, respectivamente"?

Informação: Considerada a média dos créditos concedidos aos segmentos abaixo indicados, no período de informação do item anterior, a distribuição dá-se da forma a seguir:

Discriminação	Valor/US\$ milhões
- Miniprodutores	8.690
- Pequenos produtores	21.170
- Demais produtores e cooperativas	81.558
T o t a l	111.418

Portanto, os chamados demais produtores e cooperativas é que detêm grande participação.

3^a) "Qual o nível de inadimplência no programa de crédito rural por categoria de tomador?"

Informação: em 31-12-93, as inadimplências no Banco do Brasil, operações vencidas há mais de 60 dias e créditos em liquidação, tinham a seguinte distribuição por parte de produtor:

Miniprodutores 1%; pequenos produtores 8%; demais produtores 85%; cooperativas do grupo 1,4%; cooperativas do grupo 2,2%. Ou seja, fora as cooperativas, os míni e os pequenos produtores, os médios e os grandes produtores são responsáveis por 85% da inadimplência.

4ª) "Quais as taxas de juros efetivamente cobradas para as diferentes categorias de agricultores no período considerado?"

Informação: Os dados solicitados demandarão pesquisas mais demoradas, razão por que julgamos adequado fornecê-los nos próximos dias, para não atrasar a pronta entrega das demais informações requeridas.

5ª) "Qual seria a repercussão para o Orçamento da União de 1994 decorrente da aprovação do Decreto Legislativo na Câmara, em exame no Senado?"

Informação: Consoante levantamento efetuado pelo Banco do Brasil, o montante a devolver aos produtores rurais, se definitivamente aprovado na íntegra o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 1993, atingia a cifra de 97,775.00 milhões de dólares, com a seguinte distribuição - esclarecido que os dados obtidos têm como base apenas os financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil:

Miniprodutores: 7.604 milhões de dólares com participação de 7,8% sobre o total.

Pequenos produtores: 18.592 milhões de dólares com participação de 19% sobre o total.

Demais produtores e cooperativas: 71.579 milhões de dólares com a participação de 73,2% sobre o total.

Com participação de 7,8% sobre o total de 97 bilhões e 775 milhões de dólares.

Essas informações, Sr. Presidente, denotam a nossa responsabilidade, como Senadores, com respeito à decisão que estamos por tomar. Amanhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, acredito que iremos voltar a debater esse assunto.

Avalio que o Relator da matéria deverá fazer um parecer sobre a forma mais responsável de dirimir essas questões. Sei que é essa é uma grande preocupação dos produtores agrícolas de todo o País.

O Sr. Almir Gabriel - Permite-me V.Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Com muita honra.

O SR. ALMIR GABRIEL - A exposição de V. Exª é extremamente interessante em dois pontos principais que enfoca. O primeiro é a questão da aplicação da URV. Creio que o próprio fato de a equipe econômica do Governo vir a este Senado, mais uma vez, debater sobre o Plano e, mais especificamente, a implantação da URV, revela o dado mais importante desse Plano, que é o seu conteúdo democrático. O Governo, via Ministro Fernando Henrique Cardoso, pretende que o Plano de Estabilização Econômica, cuja consequência maior seria a queda progressiva e sistemática da inflação, tenha a adesão e a participação da sociedade brasileira. A vinda da equipe, acompanhada por profissionais da área econômica, de tendências tão díspares, como Simonsen, Conceição Tavares e outros, evidentemente, permitirá ver e sentir a consistência do Plano, em primeiro lugar, e da programação de implantação da Unidade Real de Valor. Creio que será, sem dúvida nenhuma, de extraordinária valia para a sociedade brasileira, particularmente para o Senado, que ele se coloque de maneira adequada diante da proposição do Plano. O segundo ponto é o relativo aos dados que foram conseguidos junto ao Banco do Brasil, com vistas a dimensionar o Decreto Legislativo que foi, há poucos dias, aprovado na Câmara dos Deputados. Os números são dramáticos e demonstram de maneira muito clara, cabal e definitiva que, na verdade, buscar-se a restituição da TR ou de qualquer outro indexador que tenha sido aplicado ao longo desse período, de 79 para cá, levaria a despesas que chegam a quase 100 bilhões de dólares, segundo os dados que V. Exª acaba de referir. É dramático verificar-se que mais de 80% da inadimplência se referem exatamente a médios e grandes produtores e cooperativas. Os pequenos

e mínimos, esses estão praticamente adimplentes. De maneira que esses dados todos, trazidos aqui para o Senado, aumentam a nossa responsabilidade no sentido de ver de maneira bastante séria, correta, aquilo que foi proposto, corrigir, se necessário, para que possamos ter o equilíbrio da produção agrícola e do próprio Banco do Brasil. Com essa despesa que foi proposta, evidentemente, nem o Banco do Brasil, nem o próprio País podem se sustentar, no momento em que se tenta a retomada do nosso crescimento econômico. Parabenizo os dados e os levantamentos que foram trazidos por V. Exª a esta Casa.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Almir Gabriel.

Gostaria de salientar que o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha, avaliou que seria importante marcar esse debate para um dia em que não houvesse qualquer interrupção por votação da Revisão Constitucional ou por outras obrigações que nós, Senadores, possamos vir a ter. Portanto, será numa segunda-feira, à tarde, um dia como o de hoje, quando o Senado demonstrou que um bom número de Senadores pode estar aqui realizando um trabalho sério, de interesse público.

Teremos a presença de economistas que mais aprofundadamente estudaram o tema e com visões críticas diferentes: Mário Henrique Simonsen, que assinalou recentemente na revista **Exame** que a URV, dependendo da forma como for introduzida, poderá até levar a uma hiperinflação, mas, ao mesmo tempo, fez sugestões; Maria da Conceição Tavares, que ontem salientou como é que os trabalhadores poderão ter perdas no processo, dependendo da maneira como ele for conduzido; Paulo Nogueira Batista Júnior, que considera que seria mais adequada a introdução de uma nova moeda desde que ancorada em ativos domésticos, de forma semelhante ao que ocorreu na história de países que sofreram hiperinflações. Ele fez um estudo assinalando o que aconteceu nos Estados Unidos depois da independência, quando o chamado **continental** perdeu totalmente seu valor. As treze colônias norte-americanas, depois de enfrentarem a guerra da independência com a Inglaterra, tiveram que emitir moedas, **continentals**, que perderam sua credibilidade. Foi necessário então se criar uma espécie de Banco Central nos Estados Unidos, o primeiro banco da América, criação de Alexander Hamilton, que se baseou nos ativos privados e fixos de diversas instituições financeiras, mas que tinha também a participação minoritária do governo; houve a emissão de uma nova moeda que conseguiu a estabilidade. Pouco depois, a França, após a Revolução Francesa, tendo que guerrear com vizinhos, teve o **assignat** grandemente desvalorizado, até que, ao tempo de Napoleão Bonaparte, se instituiu o Banco da França, que também foi baseado em ativos fixos domésticos, conseguindo-se a estabilidade da moeda.

No ano de 1923, na Alemanha, para debelar a hiperinflação, e na Polônia, para a mesma finalidade, criou-se uma instituição que, de forma independente, com a participação de empresas privadas, que hipotecaram seus ativos, fez com que se criasse uma nova moeda com base num ativo doméstico. Em todas essas ocasiões a história demonstrou que foi possível criar-se uma nova moeda com base em lastro nacional.

É isto em especial que o economista Paulo Nogueira Batista Júnior vem propor nesse debate na segunda-feira à tarde. Faço este convite em nome do Senador João Rocha, que avaliou ser importante divulgar esse acontecimento, pois será interessante que um maior número de Senadores, não apenas os membros da Comissão de Assuntos Econômicos, possa estar presente na ocasião. Repito, o debate será na segunda-feira, dia 28, às 15 horas. O Ministro da Fazenda e os demais já confirmaram presença.

Por outro lado, as informações que o Presidente do Banco do Brasil nos transmite, relativamente à forma como este decreto legislativo poderá repercutir sobre as finanças da União, implicam na responsabilidade maior de todos nós, Senadores, no sentido de aperfeiçoar a legislação sobre o crédito rural.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rôdrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o dia 3 próximo passado marcou o transcurso de data de grande significação para toda a população do Recife e, em particular, para a imensa torcida do "mais querido". Refiro-me ao octagésimo aniversário do SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, glória do futebol pernambucano e brasileiro, do qual muito me orgulho de ser Sócio Benemérito.

Fundado no dia 3 de fevereiro de 1914 por um grupo de garotos que usavam o pátio da Igreja de Santa Cruz, no bairro da Boa Vista, para suas "peladas" semanais, o tricolor pernambucano firmou-se rapidamente no cenário esportivo estadual, mercê das alentadas atuações daqueles craques pioneiros.

Inseridos na realidade do esporte amadorístico da época, os jogadores do início do século defrontavam-se com toda a sorte de dificuldades para poderem praticar o futebol. Para que se tenha uma idéia, cada jogador era, inclusive, responsável por providenciar o seu próprio material. A primeira receita da recém organizada agremiação, da ordem de 19.000 réis, após abatida a despesa de 13.000 réis, deixou um saldo insuficiente para a compra de uma bola, que custava, então, 8.500 réis!

O resultado da primeira partida disputada pelo Santa Cruz parecia prenunciar as muitas conquistas que o futuro reservava: o placar foi de 7 x 0 no confronto com o Rio Negro. De lá para cá é toda uma história de glórias!

No futebol profissional, principal atividade do Clube, foram 22 campeonatos estaduais, inclusive um pentacampeonato. O primeiro título foi conquistado em 1931, quando o Santa Cruz contava apenas 17 anos de sua fundação, em memorável embate contra o Torre, vencido por 2 x 0.

Daquela grande equipe fazia parte o legendário centroavante Tará, que, a despeito de sua pouca estatura, marcava belos gols de cabeça, dando saltos espetaculares que impressionavam a crônica esportiva da época. Hoje, com 80 anos, Humberto de Azevedo Viana, ou simplesmente Tará, é membro querido da numerosa família tricolor, tendo recebido justa homenagem por ocasião dos festejos dos 80 anos do Clube.

Mas o maior orgulho do torcedor tricolor é, sem dúvida, o título de Tri-Supercampeão, conquistado nos anos de 57, 76 e 83, galardão esse que o Santa Cruz detém com exclusividade entre todos os clubes brasileiros.

Hoje, uma nova geração de astros perpetua essa tradição gloriosa. Jogadores como Nunes, Válber, Neto, Rinaldo e Ricardo Rocha levam a torcida ao delírio, envergando a camiseta do "Clube das Multidões".

Outra contribuição significativa do Santa Cruz ao desporto nacional vem de suas equipes inferiores do futebol: a mirim, a infantil, a infanto-juvenil e a de juniores.

Ao longo dos anos, o investimento do Clube nesses celeiros de novos craques vem tendo grande retorno. Dessas equipes inferiores surgiram grandes atletas, que marcaram época no futebol de Pernambuco e do Brasil, como Ramon, Luciano, Fernando, Santana e muitos outros. Alguns deles, inclusive, como Zequinha e Givanildo, atingiram a glória máxima da carreira de um futebolista, emprestando seu talento ao escrete canarinho.

Mas não é só ao futebol profissional que se dedica o Santa Cruz. O Clube atua ainda, e com muito sucesso, em várias categorias do esporte amador. Usando a privilegiada estrutura do Clube, muitos recifenses e pernambucanos em geral têm oportunidade de praticar o basquete, o voleibol, o ciclismo, o handebol e o futebol de salão, dentre outras modalidades.

As equipes amadoras, por seu turno, têm em muito contribuído para ampliar a galeria de troféus do Santa Cruz. O Tricolor foi o primeiro campeão estadual de futebol de salão, em 1960, pentacampeão da mesma modalidade, bicampeão de futebol de salão juvenil, bicampeão de basquetebol feminino e enecampeão de ciclismo.

No que concerne à infra-estrutura física e patrimonial do Clube, importa dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Santa Cruz não teve sempre a privilegiada situação que possui hoje. Suas primeiras décadas de vida foram repletas de glórias esportivas mas marcadas por grande pobreza. O Clube não dispunha de um estádio e até a sede era alugada. A falta de pagamento do aluguel trazia sempre a ameaça do despejo. Isso é uma longa história, que começa desde o primeiro presidente, José Luiz Vieira, em 1914, e no modesto Campo do Sítio do Balão. Nos trinta anos que se seguiram, muito pouco foi conquistado em termos de patrimônio. O Santa Cruz não era verdadeiramente um clube. Era apenas um time de futebol: cheio de glórias mas sem qualquer infra-estrutura física.

O ano de 1943 marcou o início de um novo tempo para o Santa Cruz. Foi adquirida a tão ambicionada sede própria, que, em seguida, sofreu reforma e ampliação. A partir daí, o Tricolor foi sempre ampliando sua estrutura física, graças ao esforço de sucessivas diretorias e à colaboração de inúmeros torcedores entusiasmados, bem como ao apoio sempre prestado por autoridades municipais e estaduais. Ainda hoje o Clube conta com verdadeira elite de dirigentes que tem tornado possível o crescimento de suas atividades. Entre outros poderíamos citar: Aristófares de Andrade Silva, Odívio Borba Duarte José do Rego Maciel, Biagio Sarubbi, José Inojosa de Andrade, James Mark Sutton Thorp, Henoch Coutinho de Melo, André Carlos Alves de Paula, Gasão Carlos de Almeida, Antonio Lacerda de Melo, Álvaro da Mota Correa Amado, José Nivaldo de Castro, Mariano Pedro Mattos, Rodolfo Bezerra de Aguiar Filho, Humberto Ribeiro Alves, Vanildo de Oliveira Ayres, Táció de Almeida Maciel, Frederico José Bezerra de Carvalho, Dirceu Lins e Silva, Dirceu Silva Menelau, Hormenegildo Lopes Vilaça, Raimundo Gomes de Moura e Luiz Arnaldo Pessoa de Melo.

Atualmente, o Santa Cruz tem um patrimônio estimado em cerca do equivalente a 90 milhões de dólares. O estádio José do Rego Maciel, no Arruda, cujo nome, em reconhecimento aos serviços prestados ao Clube, homenageia meu pai, o que muito me sensibiliza, é nada mais, nada menos do que o 4º maior estádio particular do mundo, o 2º do Brasil, com capacidade para 110.000 espectadores, área de 22.668 m² e excelente sistema de iluminação. Seus 40.000 associados dispõem, ainda, de alas poliesportivas e de um moderno parque aquático, além de monumental sede social onde se realizam grandes eventos.

Como registro da passagem dos 80 anos do Santa Cruz, foi promovida pela Diretoria - composta por José Alexandre Guimarães Moreira Mirinda, José Cavalcante Neves Filho, Antonio Ramos, Edelson Barbosa de Souza e João Caixero de Vasconcelos - uma sessão solene, na sede do Clube, durante a qual entre outras atividades, houve uma palestra do Vereador Aristófares de Andrade, cujo texto, Sr. Presidente, solicito seja apensado ao meu pronunciamento.

Por suas inúmeras conquistas, pela significativa contribuição que prestou ao engrandecimento do esporte pernambucano, o "Clube das Multidões" granjeou o respeito de toda a comunidade do Estado. Fica aqui, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha entusiástica saudação a essa agremiação que sempre fez por merecer o carinho que lhe devota a comunidade desportiva do País.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:

O SANTA CRUZ E OS SEUS 80 ANOS

Vereador *Aristófanes de Andrade Silva*

O Santa Cruz Futebol Clube, está comemorando hoje, 80 anos de existência. Na programação foi indicado para realizar uma palestra sobre a vida desta tradicional e querida Agremiação, honra e glória do Desporto Nacional, pelo seu passado de lutas as mais memoráveis.

Fundado por um grupo de jovens em uma reunião na calçada da Igreja do Pátio de Santa Cruz em 3 de fevereiro de 1914, esse Clube logo se firmaria como Entidade Esportiva da melhor Categoria sem nenhum preconceito social. Essa formação, deu margem a que o Santa Cruz, pelo idealismo dos seus sócios e dirigentes, ocupasse espaços e conquistasse a posição de um Clube da maior expressão no Cenário Esportivo do Estado.

O Santa Cruz não nasceu sob o signo da pobreza. Seus fundadores eram pessoas de classe média, na sua maioria estudantes e comerciários. Ainda no início das suas atividades, criou ídolos e atraiu torcedores de categorias sociais as mais diversas.

O Santa Cruz até 1943 não pensou no futuro. Vivia apenas dos resultados conquistados no gramado. As taças e troféus que simbolizavam suas glórias e conquistas, não raras vezes só encontravam segurança na residência dos diretores. A falta de pagamento do aluguel da Sede trazia a ameaça de despejo. Vivia-se uma situação vexatória. Na verdade o Santa Cruz não era um Clube, era só um time de futebol, cheio de glórias, mas sem patrimônio.

Hoje é diferente, o seu patrimônio causa inveja a muita gente. Independente economicamente, tem estabilidade, continua colecionando vitórias e escrevendo belas páginas do futebol nacional. O gigante de hoje, a República Independente do Arruda, não se fez de repente, custou a dedicação de muitos abnegados e levou tempo. Vejam um pouco desta História

O Santa Cruz no Arruda

Em fevereiro de 1943, procurei o meu médico e amigo Dr. Gonçalo de Melo, para comunicar-lhe que o Centro Esportivo Tabajaras havia encerrado suas atividades e ao Santa Cruz oferecia-se a grande oportunidade de se instalar no Arruda. O Presidente Gonçalo de Melo concordou e o Campo que pertencia ao Comendador Artur Lundgren passou a ser ocupado pelo Santa Cruz, mediante pagamento do aluguel mensal da importância de cento e cinquenta cruzeiros.

Compra da Sede

Logo depois, nesse mesmo ano, fui procurado por Wandenkolk Wandelej que pretendia a aquisição da casa 1295 da Avenida Beberibe, pela Caixa Econômica; nessa oportunidade, consegui do meu amigo Wandenkolk, sua opção por uma outra casa de nº 524 da Estrada de Belém, no Hipódromo, deixando a casa do Arruda

para servir de sede ao Santa Cruz. Eu exercia na época, a chefia da Carteira Imobiliária da Caixa Econômica que financiou as duas aquisições.

Era o início de uma nova vida e o Santa pelos seus dirigentes, despertava para o futuro. A sede foi reformada e ampliada na gestão de Edgar Beltrão, com a colaboração de Ferreira Leal e Agostinho Gomes. Agora o Santa Cruz começava a sonhar com a aquisição do campo para construir seu Estádio. A Folha da Manhã, órgão do Governo, iniciava uma campanha com a publicação de vários artigos de Jorge Brenand sob o título "Da-nos o Campo Senhor". O movimento ganhou as ruas e o Clube das Multidões tinha no apoio da imprensa o seu grande instrumento de pressão.

**Estádio Municipal do Recife
Cortina de Fumaça**

Quando mais intenso era o o movimento tricolor, o Comendador Artur Lundgren anunciou o seu desejo de construir o Estádio Municipal do Recife, desde que lhe fosse concedido isenção de todos impostos e o direito de explorá-lo durante vinte anos. Depois desse prazo o Estádio ficaria com a Prefeitura.

Meta de um Presidente

Em 11 de janeiro de 1952, assumi a Presidência do Santa Cruz, anunciando que a minha grande meta era a compra do terreno do Arruda. Compramos duas casas ao lado da sede, construímos um grande pavilhão, onde instalamos um cinema adquirido à Mesbla, iniciando assim a vida social do Clube com um Grito de Carnaval.

O Estádio Lundgren

A Câmara Municipal do Recife após debater amplamente o assunto, decidiu atender ao Comendador e aprovou a lei que o autorizava a construir o Estádio na modalidade proposta. A Lei tomou o número 1700 de 14 de março de 1952 e foi sancionada pelo Prefeito Antônio Pereira. Logo depois, para surpresa de alguns, o Comendador Lundgren fez pronunciamento público desistindo da idéia.

Ressurge a Campanha

A luta pela aquisição do terreno do Arruda que havia entrado em banho Maria renasceu e uma Comissão composta por Ferreira Leal, Aristófanes, Boanerges, Gonçalo, Antônio Luiz, Alfredo Ramos, Mariano, José Augusto Alves, Vavá Cardoso e Edgar Beltrão, visitou o Governador Agamenon Magalhães pedindo sua ajuda. O Governador muito sensibilizado, confessou sua condição de torcedor do Santa e lamentou não possuir no momento, os Poderes do Estado Novo, quando arregaçaria as mangas e de pronto, atenderia ao Santa Cruz, cujas aspirações tão bem se identificavam com o desejo do próprio povo.

Depois de várias considerações disse do seu constrangimento de falar a respeito do assunto com o proprietário do terreno e os aconselhou a procurar o Comendador Artur Lundgren para pedir o preço do terreno. O Santa Cruz teria todo o seu apoio.

Dirigentes Procuram o Comendador

Esses mesmos dirigentes mantiveram entendimentos com o Comendador que fixou o preço do terreno na importância de quatro milhões de cruzeiros.

O Movimento Continua

Ao lado de Gonçalo de Melo e Alfredo Ramos, dedicamos caminhar juntos e procuramos o General Osvaldo Cordeiro de Farias, com o mesmo objetivo. O Comandante Militar nos acolheu com a maior cordialidade, lembrando o seu tempo de Cadete, quando ao lado de outros companheiros integrava a equipe de futebol do São Cristovão, no Rio de Janeiro. Sensibilizado, nos deu todo apoio e fez encaminhar ao Comendador Artur Lundgren, atenciosa carta, cuja cópia foi lida em outra oportunidade, juntamente com a resposta que lhe enviou o Comendador, dizendo da impossibilidade de atender ao pedido do Eminentíssimo Chefe Militar. Mais uma tentativa perdida.

O Campo Loteado

No dia 19 de junho de 1952, tomei conhecimento de que o corretor de imóveis Artur Farrapeira estava de posse de uma planta de loteamento do campo do Arruda para efeito de vendas. Confirmada a notícia, compareci a Câmara para conversar com os meus pares sobre o assunto, resultando daí, Projeto de Lei de autoria do Vereador Wandenkolk Wanderley, desapropriando o terreno em favor do Santa Cruz. Esse Projeto foi aprovado e, logo sancionado pelo Prefeito na época, o industrial Antônio Pereira. A brigã estava aberta.

Perda Irreparável

Dois meses depois, em 24 de agosto de 1952, falecia repentinamente o Governador Agamenon Magalhães. Pernambuco e o País perdiam o grande estadista. O Santa Cruz via desaparecer o seu grande patrono e as suas maiores esperanças.

Proposta Recusada

Em dezembro de 1952 compareci ao escritório do Comendador Artur Lundgren em companhia do Professor Mário Pessoa, lá encontrando o Deputado Federal Geraldo Guedes.

Devidamente autorizado pelo Prefeito José Maciel, propuz o pagamento do preço, com dois milhões à vista e a parte restante em dez prestações mensais de duzentos mil cruzeiros cada uma. Na época não havia inflação. O Comendador Artur Lundgren encerrando o assunto, afirmou que o pagamento teria de ser à vista.

Alegando ter recebido uma proposta de seis milhões de cruzeiros, oferecia um milhão ao Santa Cruz pela desocupação do terreno. Recusamos e, somente conseguimos que o preço de quatro milhões fosse mantido, quando concordamos com a lavratura de uma escritura pública em Cartório, de opção de compra com o preço ajustado e o prazo de pagamento fixado em seis meses. Esgotado o prazo o terreno estaria liberado e o Santa na rua.

Apesar do interesse do Prefeito José Maciel, sabíamos que era muito difícil, na época, tirar dos cofres da Prefeitura de uma só vez, importância tão vultosa. O importante, porém era saber que dois milhões já estavam garantido.

Passamos então a pensar em um empréstimo bancário e foi no Banco do Povo com o Gerente Miguel Gastão de Oliveira, através do Professor Mário Pessoa que encontramos a solução do problema. O Banco do Povo emprestou à Prefeitura a quantia de dois milhões de cruzeiros para complementação do preço.

Pagamento

No dia 10 de junho de 1954 quando faltavam cinco dias para expirar o prazo, compareci ao escritório do Comendador com

o cheque nº 06950 assinado pelo Prefeito José Maciel no valor de quatro milhões. A escritura lavrada no Cartório Gonzaga Macêdo foi assinada pelo Comendador no Ato do pagamento. O imposto de transmissão que seria pago pelo Santa Cruz no valor de trezentos e vinte mil cruzeiros foi dispensado pelo Governador Etelvino Lins atendendo pedido do Deputado Antônio Luiz Filho.

A Frente do Terreno

Logo depois, o levantamento do terreno com as devidas mestras e confronto com as escrituras, foi observado que o mesmo não se limitava com a Avenida Beberibe. A faixa da frente em toda a sua extensão com vinte metros de profundidade pertencia a Gráfica Dreschesler & Cia. Mas aí não houve problema. Os irmãos Flitz e Verner, negociaram com a Prefeitura o preço da indenização do terreno, que passou a ser considerado como serventia pública e recuo do Estádio.

Estádio José do Rego Maciel

Reunimos as lideranças mais expressivas do Santa Cruz e decidimos à unanimidade, por aclamação, iniciar a luta pela construção do Colosso do Arruda que teria o nome de "Estádio José do Rego Maciel", numa homenagem muito merecida a esse grande Benemérito dos Esportes Pernambucanos.

O Muro

O Terreno agora pertencente ao Santa Cruz constituía-se numa quadra, tinha quatro frentes, todo aberto, nem cerca existia.

Era um domingo de maio. Pela manhã, tempo nublado, enquanto o Técnico Oton Vieira exercitava seus jogadores, centenas de tricólores que ali se encontravam foram surpreendidos com um serviço de som volante anunciando a presença no Campo do Arruda, do Deputado Federal Aldemar da Costa Carvalho que se fazia acompanhar de Nilson Ramos Leal e Aristóphanes de Andrade. O Deputado entrou em campo muito aplaudido e foi saudado pelo médico Ramos Leal; visivelmente emocionado, lembrou a figura humana de um seu cunhado, muito querido, o saudoso médico Pessoa Campos grande tricólor, a cuja memória naquele instante, ele reverenciava doando ao Santa Cruz, o muro em concreto armado para cercar todo campo. E foi uma manhã muito alegre, muito feliz.

Com o seu campo todo murado o Santa Cruz passou a realizar jogos amistosos cobrando ingressos, fazendo receita.

Início da Campanha

A Comissão Patrimonial foi criada em 1954, tendo como primeiro Presidente do Dr. Gonçalo de Mello, o precursor do movimento em favor do patrimônio material do Santa Cruz.

Novo Presidente

Em 1962 com o Dr. José Maciel na Presidência do Clube, a Patrimonial foi reestruturada sob a minha direção. Gonçalo de Melo ficou na vice-Presidente, Boanerges Costa assumiu a Secretaria e Mariano era o tesoureiro. O Dr. Henoque Coutinho passou a comandar o setor de engenharia, enquanto Reginaldo Esteves, tratava do Projeto do Estádio. Alfredo Ramos, Alcides Lima, José Inojosa e José Albuquerque completavam a equipe. A partir daí, a Comissão tomou novos rumos dinamizando suas ações elaborando novo plano de trabalho. Reginaldo Esteves sentia dificuldades em montar o Projeto para um Grande Estádio, por conta do terreno

considerado pequeno e irregular. Preocupado, decidi comparecer ao Departamento de Paisagismo da Prefeitura, para conversar com os meus amigos Edgar Amorim, Fernando Menezes e Dilson Mota, sugerindo aos mesmos examinar a possibilidade de retificar o Canal Vasco da Gama-Peixinhos que se apresentava em linha sinuosa nas imediações do Campo do Santa Cruz.

Estudos foram feitos e o canal foi retificado. Novas plantas foram aprovadas, uma outra ponte foi construída pela Prefeitura em parceria com o DNOS a cuja frente se encontrava o engenheiro José Batista, de saudosa memória.

Custo do Projeto

Reginaldo Esteves que se recusava a receber qualquer importância em pagamento do Projeto, não pode evitar que a Comissão Patrimonial lhe ofertasse um belo refrigerador como presente de casamento.

O Aterro

Para nivelamento do terreno agora acrescido em sua frente com mais de sessenta metros por conta da ratificação do canal, foi necessário a execução de um grande aterro, com centenas de caminhões de barro e areia, sem que o Clube bastasse um centavo.

Títulos Patrimoniais

Em 31 de agosto de 1963, através da Turbil, Empresa especializada de São Paulo, foi feito o lançamento das vendas dos Títulos patrimoniais em uma grande festa realizada na Sede Social do Arruda com a presença do grande humorista Golias, autoridade e desportistas em geral. O Título nº 00001 foi ofertado ao primeiro Presidente do Santa Cruz José Luiz Vieira. O Título nº 00002 ficou comigo.

Início das Obras

Concluído em definitivo o Projeto de Reginaldo Esteves, para um Estádio com capacidade para cem mil espectadores a Patrimonial decidiu iniciar a construção do colosso do Arruda. O entusiasmo era contagiante. A Comissão vibrava e queria demarrar de imediato. Dizíamos, "quando começar só para quando concluir", o engenheiro Henoque Coutinho, ponderado, equilibrado, sereno, defendia também o início das obras, imediatamente. Gonçalves de Melo, Alfredo Ramos, Mariano e o engenheiro Biágio Sarubi pensavam da mesma forma. O Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, o grande Conselheiro do Santa Cruz, conhecido "Capitão de Indústria", banqueiro e ardoroso defensor da construção do Estádio defendia um maior lastreamento de bases financeiras da Comissão. Era a voz da experiência do empresário bem sucedido, do homem de negócios. Mas do outro lado, estavam o arrojo, a audácia, o desejo de partir, a paciência esgotada de quem cansara de lutar. e, assim as obras foram iniciadas.

O primeiro contrato de construção foi feito com a Empresa Borrione. O engenheiro Henoque Coutinho fez do seu escritório ponto de apoio da construção do Estádio e o seu assistente Joaquim Silveira era o fiscal permanente das obras, sem que o Santa Cruz tivesse qualquer despesa na prestação desse serviço.

O Engenheiro Ivan Fernandes era um entusiasta da construção do Estádio. Diariamente comparecia ao Arruda levando o seu incentivo e, igualmente fiscalizando as obras.

Cadeiras Cativas

O lançamento da campanha de vendas das cadeiras cativas, ocorreu em 15 de maio de 1965. Inicialmente, cada cadeira custava quinhentos cruzeiros.

Iluminação

Em 10 de maio de 1967, assistimos o grande espetáculo de inauguração da iluminação do Estádio José do Rego Maciel. Programação excelente. A noite virou dia no Arruda. Pelé e o Santos fizeram a festa. Rubem Moreira – de saudosa memória – o maior desportista de Pernambuco em todos os tempos, conseguiu com o seu amigo o General Eloí de Menezes, Presidente do CND uma ajuda financeira de trinta milhões de cruzeiros para pagamento dessa iluminação, considerada na época, uma das melhores do Brasil.

Palco da Mini Copa

Em 1971 o empresário André Alves de Paula, com o apoio do Governador Eraldo Gueiros assumiu a Presidência da Comissão Patrimonial com a missão de preparar o Estádio para a realização da Mini Copa, contando com a valiosa colaboração de José Inojosa, Henoque Coutinho e Álvaro Mota. Realizou excelente trabalho e alcançou pleno sucesso. Pernambuco assistiu a Mini Copa.

Colegiado

Em 1974 João Caixero foi eleito Presidente do Santa Cruz, iniciando uma nova fase de trabalho, dinamismo e ação. Constituiu um sistema novo de administração.

Formou um colegiado integrado por Humberto Ribeiro Alves, Mariano Mattos, Rodolfo Aguiar, José Nivaldo de Castro, Vanildo Ayres, Aristófanés de Andrade e ele próprio os quais através de rodízio em cargos diretivos, teriam a missão de executar um plano de trabalho pré-estabelecido. Nesse programa o maior destaque ficou com o Parque Aquático e nova Sede Social.

Em janeiro de 1975

João Caixero assume a Presidência da Comissão Patrimonial dando início as obras do complexo sócio-desportivo, envolvendo a Sede Social e o Parque Aquático.

Em janeiro de 1977

Assume a Presidência da Comissão Patrimonial Humberto Ribeiro Alves, inaugurando em fevereiro as piscinas sociais e em abril o novo sistema de iluminação do Estádio José do Rego Maciel, considerado um dos três melhores do Brasil.

Em janeiro de 1979

Vanildo Ayres passa a dirigir a Comissão Patrimonial com a missão de acelerar as obras de construção da nova Sede Social, cuja inauguração ocorreu em fevereiro de 1980 com a realização de um grande carnaval.

Rodolfo Aguiar, pela sua competência e tirocínio administrativo era apontado como o cérebro do Colegiado que tinha em João Caixero o seu idealizador.

O Colosso do Arruda

Em 1981 retornei a Presidência da Comissão Patrimonial com a missão de concluir a obra que iniciara em 1943. Era, final-

mente, a conclusão dos trabalhos de construção do Estádio José do Rego Maciel. Era o coroamento de uma jornada de trabalho iniciada há trinta e oito anos com o lançamento da pedra fundamental, em clima de festa, onde não faltaram o sarapatel e o churrasco, o frevo e o samba. Antes houvera a missa campal, celebrada pelo Cônego Antônio Alves.

Ressalte-se o valioso apoio do Governador e atual Senador Marco Maciel a construção do Estádio do Arruda.

André de Paula, Henoque Coutinho, Álvaro Mota e Morais Pinho, participaram ativamente desse movimento pela emancipação econômica do Clube das Multidões.

O Santa Cruz Hoje

O Clube das Multidões tem sido, através dos anos, muito bem dirigido.

Atualmente o Santa Cruz tem como Presidente o Jovem Alexandre Moreira, figurando José Neves na vice. Realizam excelente trabalho. Miranda tem tradição. É filho do saudoso desportista Zezé Moreira e sobrinho de Rubem, o grande líder em todos os tempos do Desporto Nacional.

José Neves, se seu companheiro de chapa tem revelado a grande preocupação de servir bem a causa maior do Clube das Multidões.

Edelson Barbosa e João Caixero estão administrando muito bem a Comissão Patrimonial, enquanto Antônio Ramos ocupa a Presidência do Conselho Deliberativo do Clube.

Finalizando queremos ressaltar nesta hora Histórica da vida do Santa Cruz a nossa homenagem a James Thorp que atendendo nosso convite comandou a fase áu

rea do futebol tricolor com a conquista do Tetra Campeonato, homenagem que se estende a Torcida do "mais querido", notadamente àquela mais sacrificada que não tem sequer, condições financeiras para associar-se ao Clube do seu coração, mas comparece aos jogos lotando as gerais do colosso do Arruda.

Sem essa Torcida, nada teria sido feito. O seu apoio, a sua ajuda, o seu incentivo são os elementos responsáveis por tudo aquilo que os dirigentes corais conseguiram realizar em favor do Clube das Multidões. Incentivo somente comparável ao valioso apoio recebido da Imprensa Esportiva, de modo geral, desde o início dos nossos trabalhos, aqui tão bem representada pelo grande Benemérito do Santa Cruz que é o jornalista Adonias Moura.

O Santa Cruz cresce, porém continua preso às suas raízes, tendo na sua imensa torcida o seu maior patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, acabo de apresentar à Mesa projeto de lei visando assegurar passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais.

O custo dos transportes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, representa uma das maiores dificuldades para estudantes que são obrigados a fazer grandes deslocamentos de sua residência ou local de trabalho até a escola.

É muito freqüente, como acontece no Distrito Federal, que alunos das cidades periféricas sejam obrigados a procurar instituições de ensino nas metrópoles, porque, no local onde vivem, limitações diversas impedem-nos de continuar os estudos.

Na área rural, por exemplo, é comum os municípios menores só oferecerem as quatro séries do ensino fundamental, quando

muito. Daí resulta que, se quiser continuar os estudos, o aluno é obrigado a deslocar-se diariamente para municípios vizinho, que ofereçam as séries restantes.

Em outros casos, terminada a oitava série, os alunos não encontram escolas de 2º grau no município em que moram. O problema agrava-se no ensino superior, pois, de cada cem alunos que iniciam a primeira série do 1º grau, apenas 5,9% chegam à universidade. Isso porque, entre outros fatores, as instituições de ensino superior se concentram geralmente nas maiores cidades ou nas capitais.

Além disso, como muitos Estados não oferecem cursos superiores, os alunos que não podem arcar com as despesas de transporte interestadual ficam impedidos de continuar os estudos. Tal situação é particularmente grave no Distrito Federal, onde as universidades estão em Brasília, mas possuem alunos que vêm não só das cidades satélites, mas também da região do Entorno, pertencente a Estados vizinhos.

Os estudantes que residem nessas cidades, entre as quais Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Pedregal e Padre Bernardo, no Estado de Goiás, e Unai, em Minas, são obrigados a procurar principalmente as escolas de 2º grau e as universidades do Distrito Federal e de frontam-se com a dificuldade adicional do alto custo dos transportes. O mesmo acontece nas regiões periféricas às grandes cidades, como São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza.

E esses cidadãos, privados de ensino ou sobrecarregados com o custo dos transportes pertencem às camadas mais pobres da população, que vive nas cidades circunvizinhas porque não pode pagar o alto preço dos terrenos e imóveis nas metrópoles e capitais.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, considerando que o projeto contribui para correção da desigualdade entre ricos e pobres, ao permitir a ascensão das camadas mais desfavorecidas da população, solicito o apoio de meus ilustres pares na aprovação dessa proposta de inegável cunho social.

COMPARECEM MAIS OS SR.S.

Almir Gabriel – Amir Lando – Carlos Patrocínio – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Gerson Camata – Henrique Almeida Jarbas Passarinho – João Calmon – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Sarney – Márcio Lacerda – Marluce Pinto – Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 85, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença autorizada minha ausência dos trabalhos desta Casa, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 do corrente mês.

Nesta data atendi ao convite do Parlamento Europeu, na qualidade de Secretário-Geral do Mercosul, para realizar visita à Comunidade Européia (Bruxelas) a fim de aprofundar os conhecimentos sobre o processo de integração europeu, bem como conhecer o funcionamento do órgão legislativo comunitário, conforme programação em anexo.

Sala das Sessões – Brasília, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Dircceu Carneiro**.

UTADOS REL. INTER. Tel:598-2-948774

Ene 24.94 17:26 No.002 P.02

PAG. N° 3

PROGRAMA DE TRABAJO DEL GRUPO DE LA COMISION PARLAMENTARIA CONJUNTA DEL MERCOSUR

Invitación del Parlamento Europeo a la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR.

AGENDA:

Día 22 de Febrero

Lugar: Parlamento Europeo Bruselas

11:00 hrs Reunión con la Delegación Parlamentaria del Parlamento Europeo en relación con los países de América del Sur.

Nota: esta Delegación es presidida por el Diputado (España-PSOE) D. Manuel Medina Ortega.

13:00 hrs Almuerzo ofrecido por el Diputado Manuel Medina Ortega en honor de la Delegación de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR.

15:00 hrs La Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR asistirá a una reunión ordinaria de la Comisión de Asuntos Exteriores y Seguridad del Parlamento Europeo.

Nota: esta Comisión está presidida por el Diputado (España-PSOE) D. Enrique Barón Crespo ex-Presidente del Parlamento Europeo.

Nota 2: El Presidente Barón Crespo presentará la Delegación del MERCOSUR a sus pares. El Presidente de la Delegación del MERCOSUR responderá las palabras de bienvenida con una breve alocución (5 minutos).

15:40 La Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR asistirá a una reunión ordinaria de la Comisión de Agricultura del Parlamento Europeo presidida por el Diputado D. Franco Burbo (Italia-Democracia Cristiana)

Nota: El Presidente de la Comisión de Agricultura presentará a sus pares.



SIGUE PAG. N° 4
FAX N° 026

QUÍRDUS KEL. INIEK. 181:598-2-948774

Ene 24.94

17:28 No.002 P.03

20-01-1994 17:28

TRON LOR BEHONS DILLER-OL

TO MIN. REL.

P.03

PAG. Nº 4

Un miembro de la Delegación del MERCOSUR en representación responderá a las palabras de bienvenida con una breve alocución (5 min.)

16:20 hrs

La Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR, asistirá a una reunión de la Comisión de Medio Ambiente del Parlamento Europeo, presidida por el Diputado D. Kenneth Gullina (Gran Bretaña-Laborista) quien presentará a sus pares a la Delegación del MERCOSUR.

Un representante responderá a las palabras de bienvenida con una breve alocución (5 minutos)

Lugar:

Residencia de la Embajada de Argentina

20:30 hrs

Buffet ofrecido en honor de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR por el Sr. Embajador de la República Argentina ante las Comunidades Europeas.

Nota: Esta actividad podrá ser desplazada para la noche del día 23, supeditada a una recepción que ofreciera el Presidente del Parlamento Europeo.

Día 23 de febrero

Lugar: Parlamento Europeo

09:00 hrs

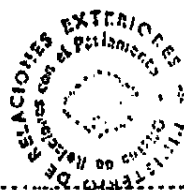
La Delegación del MERCOSUR asistirá a una reunión ordinaria de la Comisión de Asuntos Jurídicos del Parlamento Europeo, presidida por el Diputado D. Reinhold ROCKET (Alemania-Democracia Cristiana), quien dará las palabras de bienvenida.

Un representante de la Delegación MERCOSUR responderá con una breve alocución (5 minutos)

09:40

La Delegación del MERCOSUR asistirá a una reunión ordinaria de la Comisión de Presupuesto, presidida por el Diputado D. Thomas von der Brincken (Alemania-socialista) quien dará las palabras de bienvenida.

Un representante de la Delegación MERCOSUR responderá con una breve alocución (5 minutos)



SIGUE PAG. Nº 5

FAX Nº 026

DIÁRIOS REL. INTER. Tel: 598-2-948774

ENE 24 94 17:28 NO.002 P.04

0007-1994 17:28 FROM EMP UNOQUIV RELIGION: 10

TO PER:KX:000

P.00

PAG. N°5

- 10:20 La Delegación del MERCOSUR asistirá a una reunión ordinaria de la Comisión de Asuntos Sociales, presidida por el Diputado D. Willem van Velzen (Países Bajos-socialista) quien dará las palabras de bienvenida. Un representante de la Delegación MERCOSUR responderá con una breve alocución (5 minutos)
- 13:00 Almuerzo ofrecido por el Presidente del Parlamento Europeo Sr. D. Egon KLEPSCH (Alemania-Democracia Cristiana)

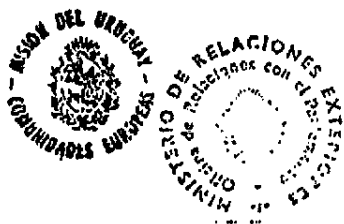
Nota: Esta actividad es a confirmar, pudiendo la misma ser modificada por una cena o un cocktail ofrecidos por el Presidente del Parlamento Europeo.
- 15:00 Nota: La Delegación de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR se dividirá por afinidades políticas para asistir a los trabajos de los grupos políticos del Parlamento Europeo, en una sala sesionará el grupo mayoritario Partido Socialista Europeo; en otra el Partido Popular Europeo (Democracia Cristiana); en otra las Izquierdas en otra el Partido Liberal Europeo.
- 17:00 hrs La Delegación de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR, será invitada a ocupar los Tribunales de Honor del Plenario del Parlamento Europeo para asistir a la apertura del trabajo en plenario del Parlamento Europeo.
- 20:30 hrs Actividad a confirmar

Día 24 de febrero

Lugar: Comisión Europea

Por la Mañana: La Delegación de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR tomará contacto con las autoridades de la Comisión Europea, Dirección General de Relaciones Exteriores.

Nota: La Delegación del MERCOSUR tendrá un profundo intercambio de opiniones sobre el



SIGUE PAG. N°6

FAX N° 626

QUINDYS REL. INIER. Tel: 598-2-948774
 28-01-1994 17:30 FROM BRN BRNADONY DELUICHTEL

Ene 24,94 17:28 No.002 P.05
 TO BRN.BR.BF. P.06

PAG. Nº 6

- estado actual y las perspectivas del MERCOSUR.
- 13:00 hrs Almorzo ofrecido por la Comisión Europea
- Nota: Actividad a confirmar
- 15:00 hrs La Delegación de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR participará de los trabajos ordinarios de la Comisión de Relaciones Económicas Exteriores (REX), presidida por el Diputado Willy DE CLERCQ (Belga, Demócrata Cristiano)
- Nota: Está previsto un debate sobre el MERCOSUR
- 16:00 HRS La Delegación de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR será invitada a mantener una reunión con funcionarios del Parlamento Europeo quienes estarán a disposición a los efectos de informar sobre:
- Historia del Parlamento Europeo
 - Competencias del Parlamento Europeo, antes y después del Tratado de Maastricht
 - Presupuesto del Parlamento Europeo
 - Membresía del Parlamento Europeo
 - Funcionamiento de las elecciones Europeas
 - Cualquier otro tema de interés de los Señores legisladores del MERCOSUR
- 20:30 hrs Actividad libre

NOTA GENERAL: LA TOTALIDAD DE LOS SEÑORES LEGISLADORES QUE INTENDAN LA DELEGACION DE LA COMISION PARLAMENTARIA CONJUNTA DEL MERCOSUR ESTARAN ALOJADOS EN EL HOTEL COPTIORN STEPHANIC CUYA DIRECCION ES:

AVENUE LOUISE 91-93
 1050 BRUXELLES

TEL: 32.2/539.02.40
 FAX: 32.2/538.03.07



FINAL FAX Nº 026

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica adiada, na forma regimental.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1994

Dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estudantes de qualquer nível de ensino têm direito à passagem subsidiada, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu valor, nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais, em todo o território nacional.

Art. 2º Para usufruir do direito assegurado por esta Lei, os estudantes deverão apresentar documentos comprobatórios de domicílio, de matrícula na instituição de ensino e indicação das linhas de transporte a ser utilizadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O custo dos transportes representa uma das maiores dificuldades para estudantes que são obrigados a fazer grandes deslocamentos de sua residência ou local de trabalho até a escola.

É muito freqüente, como acontece no Distrito Federal, que alunos das cidades periféricas sejam obrigados a procurar instituições de ensino nas metrópoles, porque, no local onde vivem, limitações diversas impedem-nos de continuar os estudos.

Na área rural, por exemplo, é comum os municípios menores só oferecerem as quatro séries do ensino fundamental, quando muito. Daí resulta que, se quiser continuar os estudos, o aluno é obrigado a deslocar-se diariamente para municípios vizinhos, que ofereçam as séries restantes.

Em outros casos, terminada a oitava série, os alunos não encontram escolas de 2º grau no município em que moram. O problema agrava-se no ensino superior, pois, de cada cem alunos que iniciam a primeira série do 1º grau, apenas 5,9% chegam à universidade. Isso porque, entre outros fatores, as instituições de ensino superior se concentram geralmente nas maiores cidades ou nas capitais.

Além disso, como muitos estados não oferecem cursos superiores, os alunos que não podem arcar com as despesas de transporte interestadual ficam impedidos de continuar os estudos. Tal situação é particularmente grave no Distrito Federal, onde as universidades estão em Brasília, mas possuem alunos que vêm não só das cidades satélites, mas também da região do Entorno, pertencentes a estados vizinhos.

E esses cidadãos privados de ensino ou sobrecarregados com o custo dos transportes pertencem às camadas mais pobres da população, que vivem nas cidades circunvizinhas porque não pode pagar o alto preço dos terrenos e imóveis nas metrópoles e capitais.

Por isso, considerando que o projeto contribui para a correção da desigualdade entre ricos e pobres, ao permitir a ascensão das camadas mais desfavorecidas da população, solicito o apoio de meus ilustres Pares.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Valmir Campelo**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

A Presidência dispensa, na presente sessão, o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de quarta-feira, às 9h, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

OFÍCIO Nº S/30, DE 1994

Ofício nº S/30, de 1994, através do qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM/SP, vencíveis no exercício de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

– 2 –

MENSAGEM Nº 71, DE 1994

Mensagem nº 71, de 1994, através da qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a cento e sessenta milhões de dólares, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, para o Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 3 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

Nº 72, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela art. 60., § 2º, da Resolução nº 42, de 1993 resolve designar VERA LUCIA GOMES, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal Senado Federal, para substituir a Diretora da Subsecretaria de Expediente, FC-8, no período de 1º-4-94 a 20-2-94, durante o afastamento da titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Nº 73, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 60, § 2º, do Resolução nº 42, de 1993, resolve designar LURDISCEIA SANTOS MULHOLLAND, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 41, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal PRO-DASEN, para substituir a Chefe de Gabinete de Presidência do SF, FC-9, no período de 16-2-94 a 7-3-94, durante o afastamento da titular, em gozo de férias. Senado Federal, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Nº 74, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Resolução nº 42 de 1993 resolve designar DARLETH LOUSAN DO NASCIMENTO PAI-

XÃO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para responder pelo expediente da Secretária de Controle Interno, FC-9, no período de 16-2-94 a 7-3-94, durante o afastamento da titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 21 de fevereiro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Nº 75, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.590/94-4, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, e da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e Resolução (SF) nº 77, de 1992, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Senado Federal, 22 de fevereiro de 1994. Senador Humberto Lucena, Presidente.

Nº 76, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002100/94-0, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor CLAIBER ALVES RODRIGUES, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Nº 77, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.124/94-7, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora GESSI GEISA GONZAGA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea "c"; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Nº 78, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora

nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.636/94-4, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor JOÃO ALVES DA SILVA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

Nº 79, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, tendo em vista o que consta do Proc. nº 001.705/94-6, e de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, resolve nomear EDIVALDO GOMES ARANTES, CÁSSIO MURILO ROCHA, WILSON THOME MAIER e PAULO VELLOZO JACOBINA, para o cargo de Técnico Legislativo – Nível II, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Transporte, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 262, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 25 de junho de 1994, e no Diário Oficial da União, Seção I, de 30 de junho de 1994.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 19, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.081/94-6, resolve nomear ARLENE SOARES DA ROCHA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almir Gabriel.

Senado Federal, 21 de fevereiro de 1994. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS 3ª Reunião Extraordinária, Realizada em 18 de janeiro de 1994, às 16 horas e 30 minutos

Às dezessete horas do dia dezoito de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos sob a Presidência do Senador João Rocha e com a presença dos Senadores Ronan Tito, Josaphat Marinho, César Dias, José Fogaça, Gilberto Miranda, Cid Saboia de Carvalho, Coutinho Jorge, Wilson Martins, Carlos Patrocínio, Dário Pereira, Elcio Alvares, Jonas Pinheiro, Esperidião Amin, Meira Filho e Lavoisier Maia. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir passa-se à apreciação das seguintes matérias: Item 1 – Ofício "S" nº 88, de 1993, do Senhor Prefeito Municipal de Sinop/MT, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor equivalente a 1.722.000 UFIR para investimentos em

equipamentos, veículos, máquinas e implementos necessários ao serviço público. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. Item 2 – Ofício "S" nº 3, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Saporema/PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, BANESTADO, no valor de CR\$23.800.000,00, a preços de outubro/1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente, nos termos do PRS que apresenta. Item 3 – Ofício "S" nº 6, de 1994, da Prefeitura Municipal de Ubitatã/PR, relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de CR\$75.300.000,00 a preços de outubro/1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente, nos termos do PRS que apresenta. Item 4 – Ofício "S" nº 13, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de Cafelândia/PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de CR\$22.000.000,00 utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. Item 5 – Ofício "S" nº 15, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de Enéas Marques/PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de CR\$5.300.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. Item 6 – Ofício "S" nº 17, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de Tamboara/PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de CR\$3.850.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. Item 7 – Ofício "S" nº 21, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Piauí, para rescalonamento de dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S/A, junto a Reserva Monetária, no valor de CR\$998.297.443,32. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. Item 8 – Ofício "S" nº 11, de 1994, solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR, referente à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de CR\$61.400.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro/1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: Aprovado, concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. E, finalmente, o último item da pauta – Anteprojeto de Projeto de Resolução destinado a substituir a Resolução nº 36/92 do Senado Federal que dispõe sobre o endividamento dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Relator: Senador Ronan Tito. Resultado: aprovado, por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Secre-

tário eventual, a presente Ata que, lida e aprovada, vai à publicação em conjunto com as notas taquigráficas. – Senador **João Rocha**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Declaro aberta a reunião.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para que S. Ex^a proceda à leitura do seu relatório, sobre o Substitutivo à Resolução nº 36/92.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, o relatório que faço do projeto de resolução que deve substituir a Resolução nº 36 foi fruto de acordo, no seu conteúdo maior, entre os representantes de Estados aqui presentes e os representantes do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e do Banco Central.

É evidente que não foi possível um acordo total em torno de algumas questões, como, por exemplo, a do percentual de amortização, questão esta que tange aos Estados, em grande parte, pleiteavam 7%.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que adotei o percentual de 9%; não se trata de um número cabalístico, nem mágico, mas do estudo, ainda que perfunctório, feito pelo Presidente desta Comissão, Senador João Rocha, e por mim, à luz dos números que temos sobre o endividamento da maioria dos Estados. Verificamos que 9% e 11% são amortizações bastante compatíveis. É verdade que há uns três Estados que não se satisfariam nem com 7% de amortização. Portanto, fizemos uma resolução que compatibiliza os anseios do Estado e que deve disciplinar a questão da amortização.

Todavia, a grande inovação está no art. 24, em que criamos uma oportunidade de amortização das dívidas com a Caixa Econômica, com o Banco do Brasil, com o BNDES, para que haja um retorno de recursos para essas entidades financeiras, a fim de que, novamente, essas entidades possam voltar a financiar, principalmente, a infra-estrutura nos Estados e nos Municípios.

Passo a ler o projeto de resolução. Pergunto se todos já leram a sua versão final, ou se gostariam de relê-la ou de repassá-la. Indago dos Senadores Esperidião Amin, Elcio Alvares, Beni Veras e Wilson Martins: se devemos ler o artigo por artigo, conferindo a versão final, inclusive, para corrigir alguma coisa?

O SR. WILSON MARTINS – Eu tinha interesse na leitura na íntegra.

O SR. RONAN TITO – Da minha parte, não há problema.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Toda a linha descritiva do Senador Ronan Tito, juntamente com o esforço feito por S. Ex^a, merece o meu aplauso. Agora, a minha dúvida é quanto à questão de um ajuste – há pouco, já falei sobre isso – à realidade do que estamos pretendendo.

Tenho, portanto, apenas um ponto para discutir, o qual tem repercussão sobre três itens da resolução. Trata-se de um único ponto, mas outros Senadores podem ter mais pontos a serem colocados. Então, penso que é muito melhor aproveitarmos o tempo do Senador Ronan Tito discutindo pontos eleitos por Senadores do que relendo todo o projeto de resolução, porque, quando chegar a treze ou a quinze, ter-se-á que reler novamente. Essa é a minha sugestão, já que fui consultado.

O SR. RONAN TITO – Pergunto ao Senador Wilson Martins, que deve ser Governador no próximo mandato – esse assunto diz respeito, inclusive, aos seus interesses –, se S. Ex^a gostaria que a leitura fosse feita item por item, artigo por artigo.

O SR. WILSON MARTINS – Os trabalhos do ilustre Colega são sempre muito criteriosos e de competência comprovada. Aprovo "em cruz" o que, porventura, não tiver lido e dispense a leitura.

O SR. RONAN TITO – Então, gostaria de chamar a atenção dos caros Srs. Senadores, para algumas modificações que foram introduzidas a partir da Resolução nº 36.

Parece que tenho "praga de madrinha"; a última resolução também foi elaborada no meu gabinete, mas, como esta, resultou também de um acordo entre partes, pois não pode ser de outra maneira. Estamos fazendo uma resolução para criar normas de relacionamento entre Estados, Municípios e União e não podemos querer massacrar um para beneficiar o outro. Esta Casa, que é a Casa da Federação, tem a obrigação de estabelecer a equidade.

Devo dizer que, depois de ingentes discussões e debates, chegamos a um texto, que, talvez, não satisfaça plenamente à Receita, ao Banco Central e aos Estados; pelo menos, no final, todos estavam de acordo com que esse projeto de resolução fosse submetido a voto.

Chamo atenção para a questão da rolagem da dívida, com a amortização de 9% durante este ano que se segue até o final do mandato desses Governadores. Depois, a amortização passará para 11%, sobre a qual os próximos Governadores, ao assumirem o Governo, já saberão. Na verdade, tudo aconteceu neste mandato: da questão a consolidação da dívida dos Estados, o acordo e as amortizações. Houve uma série de negociações que deram origem a leis, a resoluções, etc., que hoje estamos tentando sintetizar nesta Resolução.

Há ainda a questão da Emenda Constitucional nº 3. Devo confessar a V. Ex^{as} que "passei batido" nessa emenda e, embora ela não tenha sido regulamentada, fizemos uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, até hoje, não obtivemos resposta. Por isso mesmo, houve uma interpretação do Banco Central, em que fizeram a apropriação das dívidas, que eram em letras do Tesouro do Estado, em IPC, Índice de Preços ao Consumidor. Isso dava uma diferença à mais na dívida. A rolagem de janeiro foi possível, mas "sangrou" os caixas; inclusive, alguns Estados tiveram que atrasar pagamentos de funcionários, como foi o caso do Estado de Minas Gerais – estou citando o caso desse Estado, porque essa rolagem não estava dentro da programação.

Então, colocamos, no corpo dessa resolução, que o Banco Central, como o determina a Emenda Constitucional nº 3, determinará o indexador. No caso, como o que vigorava era Letras do Tesouro do Estado, deixamos que o indexador ficasse em Letras Financeiras do Tesouro – LFT –, a fim de que isso pudesse não sofrer esse baque, que acabaria onerando ainda mais os fracos cofres estaduais.

O Senador Esperidião Amin entende que deveríamos criar, nessa Resolução, alguma coisa semelhante àquilo que o Brasil conseguiu quanto à questão da negociação da dívida externa, com a ajuda, a contribuição e a chancela do Senado Federal e dessa Comissão. Contudo, há algumas diferenças. Por outro lado, a negociação externa do Brasil não se deu de maneira linear; tal negociação tem seis ou sete opções, e é difícil sintetizar todas as opções numa resolução. Deveríamos criar uma só regra a ser colocada na questão da administração dos débitos estaduais e municipais em relação ao Tesouro e às entidades federais.

Tenho o pleito de alguns Estados, que seria no sentido de baixar a amortização para 7%, ao invés de 9%, para este mandato de Governo; também tenho o mesmo pleito do Ministério da Fazenda, no sentido de subir a amortização para 11% ou 12%. Depois – repito – de uma conversa com o Presidente da Comissão, o

Senador João Rocha, verificamos, através de um mapa de endividamento dos Estados, que uma amortização de 9% seria de bom tamanho para a maioria dos Estados.

Não sei se há mais algum item a ser verificado.

No art. 24 foi criado algo que pode propiciar condições de amortizar alguma dívida na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil. Na Caixa Econômica Federal é 85% dos créditos, mas, no Banco do Brasil e BNDES, é questão de retornar o fluxo de financiamento, principalmente para a infra-estrutura dos Municípios e dos Estados.

Quanto ao mais, continha a Resolução nº 36, que, pela boa experiência que tivemos, funcionou. Repito que a única coisa que ficou pendente foi esse pleito de alguns Estados, sobretudo do Rio Grande do Sul, em torno de 7%. De acordo com especulações feitas, se colocarmos 7% de amortização, devemos levar cerca de 50 a 60 anos para amortizar essa dívida, ao passo que, com 9% no primeiro ano e 11%, no segundo, teremos de 21 a 22 anos de amortização.

É claro que tudo isso depende do caminhar da economia. Se tivermos uma inflação menor a partir do ano que vem e um desenvolvimento da economia melhor, conseguiremos aprovação na Revisão Constitucional de um sistema tributário mais correto, de modo a poder dotar os Estados e Municípios de um quinhão maior de tributos. Isto aqui é absolutamente factível e, diria até, pouco representativo para a maioria dos Estados.

Indago dos Srs. Senadores se há mais alguma observação a fazer.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Estamos aguardando a presença do Senador Esperidião Amin que se encontra na reunião de Liderança. Pediríamos, pois, ao Relator uma tolerância de mais de 5 minutos.

A Presidência gostaria de fazer um comunicado que julga muito importante: em uma reunião nossa foi criada uma comissão para estudar a reforma na política econômica do Governo, da qual participam os Senadores Ronan Tito, Gilberto Miranda, Beni Veras, Esperidião Amin, Valmir Campelo e Eduardo Suplicy.

Quero colocar para V. Ex^{as} que a informação que tenho recebido por meio da imprensa, inclusive, é que a Câmara dos Deputados estará apresentando o seu relatório amanhã; após o que, nós, como Casa revisora, iremos fazer, na Comissão, com a presença de outros Senadores também a análise daquilo que irá gerar um relatório na Câmara dos Deputados. A Presidência da Comissão avaliou que não teria sentido – neste momento em que a Câmara está buscando uma solução dentro do conceito que eles têm – a nossa interferência direta.

Portanto, foi levado ao conhecimento das Lideranças hoje, à Presidência do Congresso, que, tão logo a Câmara ofereça o seu relatório, que deve ser amanhã, nos reunamos aqui também para estudarmos o relatório ou parecer que será oferecido pela Câmara dos Deputados.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, penso que V. Ex^a tem toda a razão, pois a questão econômico-financeira é de maior responsabilidade do Senado Federal do que da Câmara, pelas razões que ainda há pouco expus, como a de que esta é a Casa da Federação.

Sobre a criação do fundo social, previsto e apresentado pelo Ministro e Senador Fernando Henrique Cardoso, eu gostaria de chamar de fundo de contingenciamento, pois poderia ser usado, inclusive, para tapar buraco de despesas bancárias para questões sociais. É um fundo que, na verdade, deve existir, porque em todo plano deve haver um depósito ou uma quantidade de recursos de segurança, porque, como diz, ante a Lei de Huxley, quando faze-

mos todas as previsões de uma projeto podemos ficar tranqüilo porque vai acontecer alguma coisa que não foi prevista. Então, o previsto já é previsto nos projetos, por isso mesmo a importância de que tenhamos esse fundo.

Se a Câmara, por meio do seu Relator, Deputado Gonzaga Mota, brilhante economista, ex-Governador do Estado, ex-Secretário de Planejamento; se ele, com a sua sensibilidade, verifica que esse fundo não pode ser financiado pelos Estados e Municípios, principalmente pelos chamados Fundos Constitucionais, porque são eles justamente fundos de compensação, de diferença de desenvolvimento regional, muito mais nós, como Senadores, não podemos admitir.

Talvez possamos criar chances para que o Governo tenha o financiamento desse fundo através de outros itens. Por exemplo, estamos vendo a Receita Federal e o Tesouro Nacional, o Ministério da Fazenda, em suma, voltado para a tal chamada previdência privada ou dos fundos de pensão. Por que não os fundos de pensão ajudarem esse financiamento de maneira compulsória? Pode ser até através de empréstimo, não precisa ser através de pagamento de tributo; pode ser um financiamento. Outro item seria o das exportações; neste caso, fixar-se-ia um percentual mínimo, em torno de 1%, para ajudar a criar esse fundo ou outras alternativas.

Essa idéia, aliás, ouvi originalmente do Presidente da Comissão, com que discuti esse tema. Temos áreas diferenciadas da nossa economia que poderiam, nesse momento, dar uma contribuição maior sem ser penalizadas; e essa contribuição poderia ser um empréstimo compulsório remunerado a 6% ao ano, contanto que fosse criado esse fundo de contingenciamento para verdadeiramente tampar os possíveis buracos que vão acontecer e que acontecem sempre em todos os planos.

Sr. Presidente, como já verificamos que há **quorum**, estou à disposição para esclarecer qualquer dúvida que haja por parte dos Srs. Senadores, na questão da resolução que deve substituir a Resolução nº 36, que cria normas para regulamentar o endividamento dos Municípios, dos Estados e da Federação.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Estamos em fase de discussão. Aguardaremos por mais 5 minutos, a pedido, inclusive, do Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado, que está concluindo uma reunião com os Senadores no seu gabinete. Está faltando também a presença do Senador Esperidião Amin, que afirmou ter algum esclarecimento a fazer. Pedimos aos Srs. Senadores que se encontram presentes que aguardem um pouco mais. Se algum Sr. Senador tem dúvida sobre o relatório apresentado pelo Senador Ronan Tito, que se pronuncie.

Esclareço aos Senadores que acabaram de chegar que, há poucos instantes, esta Mesa comunicava que a Câmara dos Deputados decidirá, de hoje para amanhã, as medidas econômicas propostas pelo Governo Federal; e, tão logo seja apresentado o relatório pela Câmara dos Deputados, iremos fazer um estudo na Comissão de Assuntos Econômicos para decidirmos se acatamos ou não o relatório sugerido ou proposto por aquela Casa para a reunião conjunta do Congresso Nacional.

O Sr. Relator está à disposição de todos os Srs. Senadores para esclarecer dúvidas.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, o acerto que ficou estabelecido entre a Receita Federal, o Ministério da Fazenda, Estados, Municípios, etc., era de 9% até o final deste ano. Parece-me que aqui está escrito 11%.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – É um erro, porque, no relatório de V. Ex.^a, consta exatamente 9% e 11%

O SR. RONAN TITO – Estou lendo a penúltima versão. Versa o art. 27:

"O disposto nesta resolução não se aplica às autarquias."

O SR. PRESIDENTE – (João Rocha) – Estou na página 14.

O SR. RONAN TITO – Com sua licença, vamos rasgar.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Trata-se de versão anterior.

O SR. RONAN TITO – Leia-se:

"Art. 27 – Para o efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com amortização e juros..."

Para os efeitos no disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5-11-93, são fixados os limites de 9% da receita líquida real, definido no § 1º do art. 4º desta resolução, para o Exercício de 1994, e de 11% para o Exercício de..."

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Estamos aguardando a presença somente de três Srs. Senadores, entre eles a do Senador Esperidião Amin, que tem uma sugestão ao relatório oferecido pelo Senador Ronan Tito, para procedermos à Votação do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 36/92.

Presentes na Comissão 19 Srs. Senadores.

O SR. WILSON MARTINS – O Senador Esperidião Amin está preocupado com a CUT. Ele virá para cá?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Nobre Senador, já o contactamos no gabinete da Presidência, onde S. Ex.^a se encontra, a fim de solicitar a sua presença imediata.

Pedimos, pois, um pouco mais de tolerância aos Srs. Senadores.

Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de resolução do Senador Ronan Tito, atendendo o número regimental de presenças.

Acabamos de aprovar um projeto não terminativo, mas de grande importância para a economia de nosso País, para as administrações estaduais, municipais, para o Governo Federal, razão pela qual solicitamos aos Srs. Senadores um pouco mais de colaboração, a fim de assinarem o parecer oferecido e aprovado nesta reunião.

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a presença de todos os Srs. Senadores, que deram sempre demonstração de apreço a todos assuntos tratados na Comissão.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 5 minutos.)

<p>MESA</p> <p>Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB</p> <p>1° Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI</p> <p>2° Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS</p> <p>1° Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT</p> <p>2° Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC</p> <p>3° Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG</p> <p>4° Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC</p> <p>Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon</p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB Líder Mauro Benevides</p> <p>Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas</p> <p>Vice-Líder Jutahy Magalhães</p> <p>LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel</p> <p>Vice-Líderes Odacir Soares</p> <p>LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol</p> <p>LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro</p>	<p>Vice-Líder Valmir Campelo</p> <p>LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar</p> <p>LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão</p> <p>Vice-Líder Áureo Mello</p> <p>LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior</p> <p>LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Affonso Camargo Esperidião Amim Moisés Abrão</p> <p>LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy</p>
---	--	---



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 20

SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Revisão da Constituição Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, HUBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1994-RCF

Altera o caput do art. 34 da Resolução nº 1, de 1993-RCF.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O caput do art. 34 da Resolução nº 1, de 1993-RCF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Os trabalhos serão encerrados, improrrogavelmente, no dia 31 de maio de 1994, convocando-se, a seguir, sessão solene para promulgação, ficando prejudicadas as matérias não apreciadas."

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de fevereiro de 1994. - Senador Humberto Lucena, Presidente.

SUMÁRIO

1 - ATA DA 3ª SESSÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República

- Nºs 75 a 99, de 1994 (nºs 108 a 132/94, na origem), de agradecimento de comunicações.

- Nº 104, de 1994 (nº 139/94, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

- Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

- Nº 100, de 1994 (nº 133/94, na origem), referente a escolha do nome do Sr. Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

- Nº 101, de 1994, (nº 134/94, na origem), referente a escolha do nome do Sr. Bernardo Pericás Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo.

- Nº 102, de 1994 (nº 135/94, na origem), referente a escolha do nome do Sr. Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativa-

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ————— Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

mente com a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Nova Zelândia.

– Nº 103, de 1994 (nº 136/94, na origem), referente a escolha do nome do Sr. Adolpho Correa de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Romênia.

– Nº 105, de 1994 (nº 140/94, na origem), referente a escolha de nome do Sr. Synesio Sampaio Goes Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

1.2.2 - Ofícios de Ministros de Estado

– Nº 7, de 1994, de 28 de janeiro último, do Ministro da Cultura, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.394, de 1993, de autoria do Senhor João Rocha.

– Nº 39, de 1994, de 2 do corrente, do Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.402, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

– Nº 56, de 1994, de 25 de janeiro último, do Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.412, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

1.2.3 - Avisos de Ministros de Estado

– Nºs 16 e 58, de 1994, de 13 e 19 de janeiro último, dos Ministros da Previdência e Assistência Social e da Justiça, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 1.405 e 1.401, de 1993, ambos de autoria do Senador João Rocha.

1.2.4 - Ofício da Ministra de Estado do Bem-Estar Social

– Nº 1, de 1994, de 11 do corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.404, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

1.2.5 - Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

– Nº 7, de 1994, de 21 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1989 (nº 5.965/90, naquela Casa), que define como crime contra a administração pública os atos que menciona, e dá outras providências.

– Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1994 – Complementar (nº 181/94-Complementar, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para elevar de três para oito anos o prazo de inelegibilidade para os parlamentares que perderem o mandato por falta de decoro parlamentar.

– Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1994 (nº 379/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo de questionamento da legitimidade das contas dos municípios (Constituição Federal, art. 31, parágrafo 3º) e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1994 (nº 1.026/91, na Casa de origem), que regulamenta o disposto no parágrafo 2º do art. 176 da Constituição Federal e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, adaptando-o às normas constitucionais vigentes.

– Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1994 (nº 1.602/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, dos órgãos que especifica.

– Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1994 (nº 1.800/91, na Casa de origem), que estabelece fórmula de atualização dos tipos especiais de remuneração trabalhista baseados na média dos valores recebidos em meses anteriores ao do pagamento.

– Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1994 (nº 1.316/91, na Casa de origem), que obriga as empresas que especifica a fornecer suportes com rodas (carrinhos manuais) aos seus empregados.

– Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1994 (nº 1.374/91, na Casa de origem), que revoga os parágrafos únicos dos arts. 213 e 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

– Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1994 (nº 1.944/91, na Casa de origem), que altera o Regimento de Custa da Justiça do Distrito Federal.

– Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1994 (nº 2.395/91, na Casa de origem), que dispõe sobre remuneração mínima do Assistente Social.

– Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1994 (nº 2.777/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1994 (nº 3.174/92, na Casa de origem), que determina que o modelo de fardamen-

to escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorridos cinco anos.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1994 (nº 394/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da ONU-MOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria.

- Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991 (nº 3.107/92, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de Ortopedista, e dá outras providências.

1.2.6 - Pareceres

- Referentes as seguintes matérias:

- Mensagem nº 1, de 1994, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Rui Rosado de Aguiar Júnior, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

- Representação s/nº, de 1994, de autoria da Mesa do Senado Federal, contra o Senhor Senador Ronaldo Aragão, formulada com base no art. 55, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

1.2.7 - Requerimentos

- Nº 86, de 1994, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando que seja remetido a esta Casa, com a devida urgência, pelo Tribunal de Contas da União, a cópia integral, e não apenas informação ou resumo das imputações, dos processos que menciona. **Aprovado.**

- Nº 87, de 1994, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando que seja considerada como licença, o dia 25 do corrente. **Aprovado.**

- Nº 88, de 1994, de autoria do Senador José Richa, solicitando que sejam considerados como licença, os dias 3, 7, 10, 14, 17, 21, 24, 28 e 31 de janeiro e 4, 7, 10, 11, 16, 17, 18 e 21 de fevereiro de 1994. **Aprovado.**

- Nº 89, de 1994, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que seja considerado como licença, o período de 10 a 21 do corrente. **Aprovado.**

- Nº 90, de 1994, de autoria do Senador João Rocha, solicitando que sejam considerados como licença os dias 7, 10, 11, 13, 14, 28 e 31 de janeiro do corrente ano. **Aprovado.**

- Nº 91, de 1994, de autoria do Senador Pedro Teixeira, solicitando que seja considerado como licença o período de 16 a 25 do corrente. **Aprovado.**

- Nº 92, de 1994, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de matéria publicada na revista *Veja*, de 23 do corrente, página 114, intitulado "O Sindicalismo Falou", na coluna Ponto de Vista, de autoria do Assessor do Sindicato dos Químicos de Belo Horizonte, Antônio Baracat.

- Nº 93, de 1994, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *O Povo*, do Advogado Armando Falcão, em 16 do corrente.

- Nº 94, de 1994, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando ao Ministério da Agricultura, Abastecimento e da Reforma Agrária, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cópia integral do processo que determinou a edição do Decreto nº 92.445, de 6 de março de 1986, de desapropriação de terras.

- Nº 95, de 1994, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando ao Senhor Ministro das Minas e Energia, informações que menciona.

- Nº 96, de 1994, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando ao Ministro da Minas e Energia, por intermédio do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, informações que menciona.

- Nº 97, de 1994, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando ao Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o âmbito da jurisdição da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A., informações e documentos que menciona.

- Nº 98, de 1994, de autoria do Senador Moises Abrão, solicitando à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, através do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, informações que menciona.

- Nº 99, de 1994, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 4/94 e 50/92, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

1.2.8 - Leitura de Projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências."

- Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994 - Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências.

1.2.9 - Offícios

- Nº 71/94, da Liderança do PMDB, referente à indicação do Senador Onofre Quinan, como Titular, em substituição ao Senador Antonio Mariz, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar fatos contidos nas denúncias de corrupção e suborno na atuação de empreiteiras, junto ao setor público.

- Nº 33/94, da Liderança do PFL, propondo substituições de Parlamentares na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fatos decorrentes na execução do Programa Nacional de Desestatização.

- Nº 91/94, da Liderança do PMDB, referente à indicação dos Deputados Gonzaga Motta, José Belato e Zila Bezerra, para integrarem, na qualidade de titulares a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição aos Deputados José Geraldo Ribeiro, Cid Carvalho e Carlos Benevides.

- Nº 112/94, da Liderança do Bloco, referente a indicação dos Deputados Ronaldo Caiado, Waldir Guerra, Wilson Cunha e Nelson Marquezelli, em substituição aos Deputados Luís Eduardo, Nelson Marquezelli, Arolde de Oliveira e Sarney Filho, que deixam de fazer parte, na condição de Membros Efetivos e Suplentes, respectivamente da Medida Provisória nº 428/94.

- Nº 80/94, da Liderança do PPR, referente a indicação dos Deputados Heitor Franco e Chafic Farhat, em substituição aos Deputados Gerson Peres e Aécio de Borba, como Titular e Suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 421/94.

- Nº 78/94, da Liderança do PPR, referente a indicação dos Deputados Roberto Campos e Luciano de Castro, em substituição aos Deputados Gerson Peres e Aécio de Borba, como Titular e Suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 419/94.

- Nº 82/94, da Liderança do PPR, referente a indicação da Deputada Maria Valadão e o Deputado Ronivon Santiago, em

substituição aos Deputados Gerson Peres e Aécio de Borba, como Titular e Suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 420/94.

– 99/94, da Liderança do PPR, referente a indicação dos Deputados Chafic Farhat e Roberto Balestra, em substituição aos Deputados Gerson Peres e Aécio de Borba, como Titular e Suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 416/94.

– 33/94, da Liderança do PRN, referente a indicação dos Deputados Paulo Octávio e Euclýdes Mello, em substituição aos Deputados Elísio Curvo e Aroldo Cedraz, como Titular e Suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 429/94.

– 72/94, da Liderança do PT, referente a indicação dos Deputados Eden Pedrosa e Luís Gushiken, em substituição aos Deputados Maria Laura e Jaques Wagner, como Titular e Suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 423/94.

1.2.10 – Apreciação de matérias

– Proposta de retificação da Resolução nº 18/94, que altera o art. 3º, letra d, da mesma. **Aprovada**, após parecer de plenário.

– Proposta de retificação da Resolução nº 19/94, que altera o art. 3º, letra e, da mesma. **Aprovada**, após parecer de Plenário.

– Requerimentos nºs 81, 82 e 85/94, lidos em sessão anterior. **Aprovados**.

1.2.11 – Comunicações da Presidências

– Recebimento da Mensagem nº 74/94, pela qual o Senhor Presidenter da República solicita autorização para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a vinte e sete milhões de marco alemães a título de empréstimo e dois milhões e quinhentos mil marcos alemães como contribuição financeira, destinada ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde do Ceará.

– Recebimento da Mensagem nº 73/94, pela qual o Senhor Presidente da República encaminha relatório sobre a viagem efetuada à cidade de Letícia, na Colômbia, no último dia 22 de janeiro.

– Recebimento do Ofício nº 802/94, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer relativo ao pedido de crédito da Prefeitura Municipal de São Paulo, constante do Ofício nº S/30/93.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 430/94, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993; designação da

Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.12 – Apreciação de matérias

– Requerimentos nºs 83 e 84/94, lidos em sessão anterior. **Aprovados**, após pareceres de plenário favoráveis.

1.3 – ORDEM DO DIA

– Ofício nº S/30/94, através do qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM/SP, vencíveis no exercício de 1994. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 30/94, tendo usado da palavra os Srs. Chagas Rodrigues, Jutahy Magalhães, Pedro Simon, Ronan Tito, Nelson Wedekin, Eduardo Suplicy e Esperidião Amin. À Comissão Diretora para a redação final.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 30/94. **Aprovada**. À promulgação.

– Mensagem nº 71/94, através da qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a cento e sessenta milhões de dólares, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. **Aprovada**, após parecer de plenário favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 31/94. À Comissão Diretora para redação final.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 31/94. **Aprovada**. À promulgação.

1.3.1 – Discurso após a Ordem do Dia

– SENADOR CARLOS PATROCÍNIO - Transcrição nos Anais do Senado, da nota "União do Tocantins", subscrito pelos Presidentes do PPR e do PFL locais, sobre concurso público para cargos no governo do Estado.

– SENADOR HENRIQUE ALMEIDA - Aplausos ao Ministério da Saúde, pela adoção do programa "Leite é Saúde".

1.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATO DO PRESIDENTE

Nºs 80 e 81, de 1994

Nºs 430/92, 266 e 267/93 (Apostila)

Nºs 565, 579 e 585, de 1993, 31 e 42, de 1994 (Republicação)

3 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 76, de 1993 (Republicação)

4 – MESA DIRETORA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 3ª Sessão, em 24 de fevereiro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência dos Srs.: Chagas Rodrigues, Nelson Wedekin e Magno Bacelar

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amir Lando – Aureo Mello – Beni Veras – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Divaldo

Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Eva Blay – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydelkel Freitas – Iram Saraiva – Irupuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro

cerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Onofre Quinan – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Valmir Campelo – Wilson Martin

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

EXPEDIENTE

É lido o seguinte expediente.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nºs 75 a 99, de 1994 (nºs 108 a 132/94, na origem), de 21 do corrente, referentes às matérias constantes das Mensagens SM nºs 15 a 17, 21 a 27, 29 a 37, 39 e 40 de 1994; e CN nºs 28 a 30 e 36, de 1994.

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 104, de 1994 (nº 139/94, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1990 (nº 3.056/89, na origem), que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2ª a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, sancionado e transformado na Lei nº 8.855, de 23 de fevereiro de 1994.

MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO FEDERAL A ESCOLHA DE NOMES INDICADOS PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA AQUIESCÊNCIA:

MENSAGEM Nº 100, DE 1994

(Nº 133/94, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Alberto Vasconcellos da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

Os méritos do Embaixador Alberto Vasconcellos da Costa e Silva que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de fevereiro de 1994. **Itamar Franco.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador ALBERTO VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA

São Paulo/SP, 12 de maio de 1931.

Filho de Antônio Francisco da Costa e Silva e Creusa Vasconcellos Costa e Silva.

CPCD, IRBr. CAD/IRBr. Certificado de Estudos da Organização Panamericana (OEA). Doutor *honoris causa* em Letras pela Universidade Obafemi Awolowo, Ifé, Nigéria. Professor de Prática Diplomática no CAD, IRBr., 1968/72. Professor de Prática

Diplomática II, do CPCD/IRBr., 1971/72. Presidente da Banca Examinadora do CAE/IRBr., 1984/85.

Terceiro Secretário, 27 de fevereiro de 1958.

Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 25 de agosto de

1973.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 24 de julho de 1980.

Assistente do Chefe do Departamento Econômico e Comercial, 1958/59.

Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1967/69.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1970 e 1972.

Assessor de Coordenação do Ministro de Estado, 1973.

Chefe do Departamento de Cooperação Cultural e Divulgação, 1983/84.

Subsecretário-Geral de Administração e Comunicações, 1984/86.

Lisboa, Terceiro Secretário, 1960/61.

Lisboa, Segundo Secretário, 1961/63.

Caracas, Segundo Secretário, 1963/64.

Caracas, Côsul, 1964/67.

Caracas, Encarregado do Serviço Consular, 1964/67.

Caracas, Primeiro-Secretário, 1967.

Caracas, Encarregado de Negócios, 1967.

Washington, Primeiro-Secretário, 1969/70.

Madri, Ministro-Conselheiro, 1974/76.

Madri, Encarregado de Negócios, 1974/75.

Roma, Ministro-Conselheiro, 1977/79.

Roma, Encarregado de Negócios, 1979.

Lagos, Embaixador, 1979/83.

Cotonou, Embaixador, cumulativamente, 1981/83.

Lisboa, Embaixador, 1986/90.

Bogotá, Embaixador, 1990/94.

Negociações do Ajuste de Comércio e Pagamentos com o Japão, 1958/59 (assessor).

Comitiva do Brasil às solenidades de Proclamação da Independência – Nigéria, 1960.

Reunião da Comissão Econômica para a África (CEA), Addis-Abeba (observador), 1961.

Comitiva do Brasil, solenidade da Proclamação da Independência – Serra Leoa, 1961.

Missão do Brasil, República dos Camarões e outros Estados Africanos 1961 (assessor).

Reunião dos principais produtores de Cacau, Abidjan, 1962 (assessor).

– Conferência Internacional do Café, Nova Iorque, 1962 (assessor).

– Reunião do Comitê Executivo do Instituto Florestal Latino-Americano – Mérida, 1963 (observador).

Comitiva do Brasil, solenidade da posse do Presidente da Venezuela – 1964.

Grupo de Trabalho de elaboração do Diário da II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro, 1965 (chefe).

Comitiva do Brasil, solenidades do 2º. Aniversário da Independência, Guiana, 1968.

Comissão Nacional para a comemoração do V Centenário de Nascimento de Pedro Álvares Cabral, 1968 (secretário).

Seção brasileira da Comissão Econômica Luso-Brasileira, Lisboa, 1º (assessor).

Conferência do Desarmamento e Sessões do Conselho Econômico e Social da ONU/ECOSOC, Genebra, 1970 (assessor).

Encontro Anual de chanceleres nos termos do Acordo de Amizade. Consulta Brasil-Portugal, Lisboa, 1970 (assessor).

Comitiva do Presidente da República ao Chuy, encontro com o Presidente do Uruguai, 1970.

III Período Extraordinário de Sessões da OEA, Washington, 1º (assessor).

XIV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e dos Estados Americanos, Washington, 1971 (assessor).

Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial ao Paraguai, 1971.

Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial a Trinidad-e-Tobago Guiana e Suriname, 1971.

Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial aos países da América Central, 1971.

Comitiva do Presidente da República, visita oficial aos Estados Unidos da América, 1971.

Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à África Ocidental, 1972.

Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à Bolívia, Equador, Peru, 1973.

Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à Colômbia, Venezuela, 1973.

Comitiva do Ministro de Estado, visita oficial à República Árabe, Egito, Quênia e Israel, 1973.

Comitiva do Presidente da República, visita oficial à Portugal, 1973

Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília, 1974 (delegado).

Comissão Permanente de Controle de Nomeações, 1974 (miembro).

Comissão Mista Brasil-Espanha, Madri, 1975 (delegado).

Subchefe da Delegação do Brasil à Assembléia Geral da Unesco, Paris 1983.

Representante do Ministro de Estado nos encontros realizados em Domingos sob o patrocínio da OEA para preparar as comemorações do V Centenário do Descobrimento da América, 1984.

Chefe da Delegação do Brasil à Comissão Mista Brasil-Bélgica, Bruxelas, 1984.

Conselho Nacional de Direito Autoral, 1984/85 (miembro).

Comissão Nacional para as comemorações do Centenário da Abolição a Escravatura, 1987 (miembro).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Brasília, Grã-Cruz, DF/Brasília.

Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, Grã-Cruz, Brasil.

Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, CPCD/IRBr, Brasil.

Medalha do Mérito Cultural Oliveira Lima, PE/Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Ministério da Aeronáutica, Brasil.

Medalha do Pacificador, Ministério do Exército, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha do Mérito Cultural da Costa e Silva, PI/Brasil.

Ordem Francisco de Miranda, II Classe, Venezuela.

Ordem Militar de Cristo, Grã-Cruz, Portugal.

Ordem do Mérito por Serviços Distinguidos, Grã-Cruz, Peru.

Ordem do Libertador, Comendador, Venezuela.

Ordem de San Carlos, Comendador, Colômbia.

Ordem de Rubem Dario, Oficial, Nicarágua.

Ordem Militar de Santiago, da Espada, Comendador, Portugal.

Ordem da Estrela Equatorial, Oficial, Gabão.

Ordem do Quetzal, Oficial, Guatemala.

Ordem do Mono, Oficial, Togo.

Ordem do Mérito, Oficial, Costa do Marfim.

Ordem do Infante Dom Henrique, Grande Oficial, Portugal.

Ordem de Boyacá, Comendador, Colômbia.

Ordem do Mérito, Comendador, Paraguai.

Ordem do Condor, Oficial, Camarões.

Ordem da República, Comendador, República Árabe do

Egito.

Ordem Condor dos Andes, Comendador, Bolívia.

Ordem do Sol, Comendador, Peru.

Ordem Nacional do Mérito, Comendador, Equador.

Ordem de Isabel, a Católica, Comendador, com placa, Espanha.

Ordem do Mérito, Grande Oficial, Itália.

O Embaixador ALBERTO VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

(Gilda Maria Ramos Guimarães)

Chefe do Departamento do Serviço Exterior

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MENSAGEM Nº 101, DE 1994

(nº 134/94, na origem)

Senhores membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Bernardo Pericás Neto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo.

Os méritos do Embaixador Bernardo Pericás Neto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de fevereiro de 1994. – Itamar Franco.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador BERNARDO PERICÁS NETO

Curitiba/PR, 14 de junho de 1941.

Filho de Bernardo Pericás Duran e Rachel Silveira da Mota Pericás.

Bacharel em Direito, Faculdade Nacional de Direito/UB. Aspirante Oficial da Reserva pelo Curso de Cavalaria da CPOR de Curitiba 1961.

Terceiro-Secretário, concurso, 20 de janeiro de 1964.

Segundo-Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Primeiro-Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 2 de fevereiro de 1978.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 26 de junho de 1980.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 29 de junho de 1984.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1964/65.

Assessor-Chefe do Gabinete do Secretário-Geral de Política Exterior 1972/74.

Chefe do Gabinete do Chefe do Departamento de Administração, 1974.

Assistente do Chefe da Divisão da África II, 1977/78.

Chefe da Divisão da África II, 1978/79.

Secretário de Informações do Gabinete do Ministro de Estado, 1979/84.

Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1984/87.

Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais e Especiais 1987/89.

Nova Iorque, ONU, Terceiro-Secretário, 1967.

Nova Iorque, ONU, Segundo-Secretário, 1967/70.

México, Segundo-Secretário, 1971.

Bruxelas, Primeiro-Secretário, 1974/76.

Maputo, Encarregado de Negócios, 1976.

Washington, OEA, Representante Permanente, 1989/94.

Bruxelas, Embaixador, 1994

XL Sessão do Comitê de Produtos de Base, 1966 (membro).

Reuniões do Grupo sobre Preferências e do Comitê de Manufaturas da Conferência da UNCTAD, Genebra, 1967 (membro).

II UNCTAD, Nova Delhi, 1968 (membro).

Assembléia Geral das Nações Unidas, 1967/1968/1969/1970/1972/1973/1978/1979/1980/1981/1982/1983/1984/1985/1986/1987/1988/1989 (membro).

Conselho de Segurança da ONU, 1967/68 (membro).

Conferência Mundial de Combate ao Apartheid, Lagos, 1977 (delegado).

Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a Namíbia, Nova Iorque, (1977) (delegado).

Conferência Mundial de Combate ao Racismo e à Discriminação, Genebra, 1978 (delegado).

Reunião Internacional sobre Cooperação e desenvolvimento, Cancún, México, 1981 (membro).

XX Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores da Organização dos Estados Americanos, Washington, 1982 (delegado).

XXXVIII Sessão Anual das Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, Genebra, 1982 (delegado).

Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) 1985/1986/1987/1988/1989/1990/1991/1992.

Reunião Ministerial do Movimento Não-Alinhado, Luanda, (1986) (observador).

Reunião de Chefes de Estado e de Governo do Movimento Não-Alinhados, Harare, 1986 (observador).

I Reunião dos Estados da Zona de Paz e de Cooperação do Atlântico Sul, Rio de Janeiro, 1988 (chefe da delegação).

Reunião Ministerial dos Não-Alinhados, Nicósia, 1988.

Conferência de Paris sobre a Proibição de Armas Químicas, 1989.

Reunião de Haia sobre Meio Ambiente, 1989.

Reunião de Ministros sobre o Consumo, a Produção e o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, Ixtapa, 1990.

Integrante da comitiva nas visitas presidenciais a: Venezuela (1979), Paraguai (1980), Argentina (1980), Chile (1980), França (1981), Portugal (1981), Colômbia (1981), República Federal da

Alemanha (1981), Peru (1981), Estados Unidos da América (1982), México (1983), Nigéria (1983), Guiné Bissau (1983), Senegal (1983), Argélia (1983), Cabo Verde (1983), Espanha (1984), Marrocos (1984), Japão (1984), China (1984), Argentina (1986).

Representante do MRE na Comissão Interministerial de Recursos do Mar (CIRM) 1985/86.

Representante do MRE na Comissão Brasileira de Atividade Espacial (COBAE) 1985/86.

Representante do MRE no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 1985/87.

Representante do MRE no Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) 1985/87.

Representante do MRE no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) 1985/87.

Ordem do Rio Branco, Comendador, Brasil.

Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

O Embaixador BERNARDO PERICÁS NETO se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador junto ao Reino da Bélgica.

Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

MENSAGEM Nº 102, DE 1994

(Nº 135/94, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Nova Zelândia.

Os méritos do Embaixador Ronald Leslie Moraes Small, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de fevereiro de 1994. – **Itamar Franco**.

—INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

RONALD LESLIE MORAES SMALL

Rio de Janeiro/RJ, 25 de dezembro de 1930.

Filho de Arthur Leslie Small e Ermelinda Moraes Small.

CPCD, IRBr. CAD, IRBr. Bacharel em Direito, Faculdade de Direito PUC/RJ.

Estágio no SEPRO, Washington. Curso Superior de Guerra,

ESG

Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores e Promoção Comercial.

Cônsul de Terceira Classe, 9 de dezembro de 1954.

Cônsul de Segunda Classe, merecimento, 20 de junho de 1958.

Primeiro Secretário, merecimento, 13 de dezembro de 1963.

Conselheiro, título, 9 de agosto de 1968.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 13 de dezembro de 1972.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1984.

Assistente do Secretário-Geral, 1956/58.
Chefe da Divisão da América Setentrional, 1967/68.
Chefe do Departamento do Oriente Próximo, 1984/87.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1958/61.

Washington, Segundo Secretário, 1961/63.
Panamá, Segundo Secretário, 1963.
Panamá, Primeiro Secretário, 1963/66.
Panamá, Encarregado de Negócios, 1963/65.
Praga, Conselheiro, 1968/71.
Praga, Encarregado de Negócios, 1969 e 1970.
Nova Iorque, Cônsul-Adjunto, 1971/73.
Nova Iorque, Chefe do SECOM, 1971/73.
Nova Iorque, Encarregado, 1971/73.
Hong Kong, Cônsul-Geral, 1973/75.
Maputo, Embaixador, 1976/77.
Argel, Embaixador, 1977/83.
Teerã, Embaixador, 1987/91.

Los Angeles, Cônsul-Geral, 1991/93.

Camerra, Embaixador, 1993/94.

Comissão Consultiva do Trigo, MRE, 1954/56 (secretário).

Reunião da Seção Brasileira da Comissão Mista

Brasil-Argentina, Buenos Aires, 1956 (assessor do Ministro de Estado).

Elaboração das Bases para um Acordo de Fornecimento de Trigo com Uruguai, Montevidéu, 1956 (à disposição da Embaixada).

XII Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1957 (membro).

XXVI Sessão do ECOSOC, Nova Iorque, 1957 (membro).

Comissão Consultiva do Trigo, Ministério da Agricultura, 1957 (representante do MRE).

Conferência Internacional do Trigo, Genebra, 1959 (Conselheiro-técnico).

Reunião da Junta Executiva do FISI, Genebra, 1959 (Conselheiro-técnico).

Conferência de Plenipotenciários sobre eliminação da apatridia Genebra, 1959 (membro).

VII Sessão da Comissão de Indústria Carbonífera, OIT, Genebra, (1959) (delegado).

XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, (1959) (conselheiro-técnico).

XXII Conferência Internacional sobre Instrução Pública, Genebra, (1959) (delegado-suplente).

XXVI e XXVII Sessões do Conselho Internacional do Trigo e Conferência dos Países Signatários do Acordo Internacional do Trigo, Londres, 1959 (conselheiro-técnico).

Grupo de Trabalho sobre a Adesão da Polónia ao GATT, Genebra, (1959) (membro).

I Comitê do GATT sobre Expansão do Comércio Internacional, Genebra, 1959 (delegado).

III Comitê do GATT, Genebra, 1959 (conselheiro-técnico).

II Sessão do Comitê Executivo do Programa do ACNUR, Genebra, (1959) (delegado-suplente).

XVI Sessão do GATT, Genebra, 1960 (membro).

Conferência sobre Peixe e Nutrição da FAO, Washington, (1962) (observador).

Conferência ad hoc sobre Controle de Febre Aftosa, Argentina, (1962) (observador).

XXI e XXII Sessões Plenárias do CCIA, Washington e Bangalore, 1962 e 1964 (delegado).

Negociações de Acordo sobre transportes aéreos com o Panamá, (1962) (membro).

V Assembléia de Governadores do BID, Panamá, 1964 (membro).

Missão Especial às solenidades de posse do Presidente do Panamá, (1964) (membro).

II CIE, Rio de Janeiro, 1964 (membro).

XI Reunião de Consulta dos Chanceleres da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1967 (membro).

III Reunião de Cooperação de Promoção Comercial do Brasil nos EUA, Washington, 1967 (participante).

III e IV Sessões da Junta de Desenvolvimento Industrial, ONUDI, Viena, 1969 (membro).

Seminário Internacional de Diplomata, Salzburgo, 1970 (participante).

Delegação Comercial à República Popular da China, Pequim, (1974) (chefe).

Missão Precursora para Negociação de Acordo sobre Instalação da Embaixada em Pequim e da República Popular da China em Brasília, Pequim, 1974 (chefe).

Missão Especial para representar o Brasil nas Cerimônias Comemorativas do Vigésimo Quinto Aniversário da Revolução de Primeiro de Novembro, Argel, 1979 (membro).

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Prêmio Rio Branco, IRBr.

Medalha de Prata, CPCD, IRBr.

O Embaixador Ronald Leslie Moraes Small se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador junto à Comunidade da Austrália.

(Gilda Maria Ramos Guimarães), Chefe do Departamento do Serviço Exterior

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

MENSAGEM Nº 103, DE 1994

(Nº 136/94, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Adolpho Correa de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Romênia.

Os méritos do Embaixador Adolpho Correa de Sá e Benevides, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de fevereiro de 1994. – Itamar Franco.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador ADOLPHO CORREA DE SÁ E BENEVIDES
Rio de Janeiro-RJ, 7 de dezembro de 1936.

Filho de Walter Correa de Sá e Benevides e Elza Correa de Sá e Benevides.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, PUC/RJ, 1959.
 CPCD, IRBr., 1959.
 Cônsul de Terceira Classe, 9 de junho de 1960.
 Segundo Secretário, merecimento, 20 de abril de 1964.
 Primeiro Secretário, merecimento, 26 de junho de 1969.
 Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 9 de dezembro de 1975.
 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 24 de julho de 1980.
 Assistente do Chefe da Divisão de Comunicações, 1960.
 Assistente do Chefe do Departamento Consular e de Passaportes, 1961.
 Chefe, substituto, da Divisão de Propaganda e Expansão Comercial, 1962.
 Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1970/71.
 Diretor da Divisão de Segurança e Informações, 1971/81.
 Chefe do Departamento de Comunicação e Documentação, 1981/84.
 Roma, Terceiro Secretário, 1963/64.
 Roma, Segundo Secretário, 1964/66.
 Washington, OEA, Segundo Secretário, 1966/68.
 Santo Domingo, Segundo Secretário, 1968/69.
 Santo Domingo, Encarregado da Seção Consular, 1968.
 Santo Domingo, Encarregado de Negócios, 1968/70.
 Santo Domingo, Primeiro Secretário, 1969/70.
 Milão, Cônsul-Geral, 1984/88.
 Quito, Embaixador, 1989/94.
 Exposição de Livros e Discos Brasileiros, Buenos Aires, 1961 (delegado).
 Feiras de Hannover e Milão, 1962 (delegado).
 V Sessão do Grupo de Estudos da FAO sobre coco e seus produtos, Roma, 1963 (observador).
 Conferência da ONU sobre Viagens Internacionais e Turismo e Assembléia Geral da UIOOT, Roma, 1963 (observador).
 I Sessão da Comissão Mista para o Acordo Cultural Brasil-Itália, Roma, 1965 (assessor).
 Reunião dos Chanceleres Latino-Americanos, Nova Iorque, 1966 (assessor).
 III Reunião da CIE, Buenos Aires, 1967 (assessor).
 XI Reunião de Consulta e III Reunião de Chanceleres da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1967 (assessor).
 Grupo de Trabalho para organização e execução das cerimônias de posse do Presidente da República, Brasília, 1974.
 Integrante da comissão de Exames Vestibulares ao CPCD/IRBr., 1976.
 Membro da Comitativa Oficial das visitas do Presidente da República ao Chile (1980), à França, a Portugal, à República Federal da Alemanha e ao Peru, 1981.
 A disposição do Presidente do Equador, em visita oficial ao Brasil, 1982.
 Missão Especial do Brasil às cerimônias de posse do Presidente da Bolívia, La Paz, 1982 (membro).
 Presidente da Banca Examinadora dos IV, V, VI e VII Cursos de Altos Estudos (CAE), 1982 e 1983.
 Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.
 Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.
 Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.
 Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
 Ordem do Mérito de Brasília, Grã-Cruz.
 O Embaixador Adolpho Correa de Sá e Benevides se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República do Equador.

(Gilda Maria Ramos Guimarães), Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 105, DE 1994
 (Nº 140/94, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
 De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Synesio Sampaio Goes Filho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

Os méritos do Embaixador Synesio Sampaio Goes Filho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994. – **Itamar Franco.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador SYNESIO SAMPAIO GOES FILHO

Itu/SP, 13 de junho de 1939.
 Filho de Synesio Sampaio Goes e Maria José Rodrigues Sampaio.
 Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD-USP/SP, CPCD, IRBr.
 Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr. Curso de Aperfeiçoamento para Chefes de SECOM. Curso de Pós-graduação em Comércio Internacional, Ministério da Economia da França, Paris. CAE, IRBr.
 Terceiro Secretário, 24 de outubro de 1968.
 Segundo Secretário, antigüidade, 5 de maio de 1972.
 Primeiro Secretário, merecimento, 21 de dezembro de 1976.
 Conselheiro, merecimento, 12 de dezembro de 1979.
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 22 de junho de 1983.
 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 20 de dezembro de 1991.
 Assistente do Chefe da Divisão de Cooperação Técnica, 1968/69.
 Assistente do Secretário-Geral de Política Exterior, 1969/71.
 Adjunto do Cerimonial, da Presidência da República, 1979/81.
 Chefe de Cerimonial da Presidência da República, 1981/85.
 Introdutor Diplomático, 1990.
 Chefe do Gabinete, Substituto, do Ministro de Estado, 1990.
 Secretário de Relações com o Congresso, 1990/91.
 Chefe do Cerimonial, 1991/92.
 Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, 1992/93.
 Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, 1993/94.
 Paris, Terceiro Secretário, 1972.
 Paris, Segundo Secretário, 1972/75.
 Lima, Segundo Secretário, 1975/76.

Lima, Primeiro Secretário, 1976/79.
 Lima, Encarregado de Negócios, 1979.
 Londres, Ministro-Conselheiro, 1985/89.
 Assembléia Geral Extraordinária da UIOOT, México, 1970 (membro).
 Reunião da Comissão Mista Brasil-França, Paris, 1973 (assessor).
 Reunião da OCDE sobre Cooperação na Promoção de Exportação dos Países em Desenvolvimento, 1975 (observador-adjunto).
 Conferência dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Não-Alinhados, Lima, 1975 (assessor do observador).
 III Sessão da Comissão Mista Econômica e de Cooperação Técnica Brasil-Peru, Lima, 1976 (membro).
 Reunião do ECOSOC sobre Empresas Transnacionais, Lima, 1976 (membro).
 Reunião Latino-Americana sobre Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, Lima, 1976 (chefe).
 Reunião Regional Preparatória para a América Latina e o Caribe da Conferência da ONU sobre a Água, Lima, 1976 (membro).
 Comitiva brasileira ao encontro dos Presidentes do Brasil e do Peru, Tabatinga, 1976 (membro).
 Comitiva nas viagens oficiais do Presidente da República: Venezuela (1979); Argentina (1980); França (1981); Portugal (1981); Peru (1981); Estados Unidos da América (1982 e 1983); Canadá (1982); México (1983); Nigéria (1983); Senegal (1983); Argélia (1983); Guiné-Bissau (1983); Cabo Verde (1983); China (1984); Japão (1984); Bolívia (1984) e Paraguai (1984).
 Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
 Ordem do Mérito Naval, Cavaleiro, Brasil.
 Ordem do Mérito Militar, Oficial, Brasil.
 Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial, Brasil.
 Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.
 Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.
 Medalha do Pacificador, Brasil.
 Ordem do Mérito Brasília, Comendador, Brasil.
 Medalha Cruz de João Ramalho, São Paulo, Brasil.
 Medalha de Honra da Inconfidência, Brasil.
 Ordem de Francisco Miranda, Terceira Classe, Venezuela.
 Ordem do Sol, Comendador, Peru.
 Ordem do Mérito, Comendador, República Federal da Alemanha.
 Ordem Nacional do Mérito, Oficial, República Francesa.
 Ordem ao Mérito por Serviços Distinguidos, Oficial, Peru.
 Ordem Mexicana da Águia Azteca, Comendador, México.
 Ordem Nacional do Mérito, Comendador, Equador.
 Ordem do Sol Nascente, Terceira Classe, Japão.
 Ordem de Isabel a Católica ("Encomienda de numero"), Espanha.
 Ordem da Nigéria, Oficial, Nigéria.
 Ordem do Marrocos, Marrocos.
 O Embaixador SYNESIO SAMPAIO GOES FILHO se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda.
 (Gilda Maria Ramos Guimarães), Chefe do Departamento do Serviço Exterior
 (À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 7/94, de 28 de janeiro último, do Ministro da Cultura, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.394, de 1993, de autoria do Senador João Rocha;
 Nº 39/94, de 2 do corrente, do Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.402, de 1993, de autoria do Senador João Rocha; e
 Nº 56/94, de 25 de janeiro último, do Ministro-Chefe da Secretária de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.412, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nºs 16 e 58/94, de 13 e 19 de janeiro último, dos Ministros da Previdência e Assistência Social e da Justiça, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 1.405 e 1.401, de 1993, ambos de autoria do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO DA MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Nº 1/94, de 11 do corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.404, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 7/94, de 21 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1989 (nº 5.965/90, naquela Casa), que define como crime contra a administração pública os atos que menciona, e dá outras providências.

Encaminhando à Revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1994-COMPLEMENTAR (Nº 181/94-Complementar, na Casa de origem)

Altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para elevar de três para oito anos o prazo de inelegibilidade para os parlamentares que perderem o mandato por falta de decoro parlamentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São inelegíveis:

I -

b) Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições

es Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO V

Dos Deputados e dos Senadores

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

CAPÍTULO II Do Poder Executivo

SEÇÃO III Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura;

REGIMENTO INTERNO DA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovado pela Resolução nº 17, de 1989 e alterado pelas Resoluções nºs 1, 3 e 10, de 1991; 22 e 24, de 1992; 25 e 37, de 1993.

TÍTULO V

Da Apreciação das Proposições

CAPÍTULO V Do Decoro Parlamentar

Art. 244. O Deputado que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III - perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1994
(Nº 379/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre o processo de questionamento da legitimidade das contas dos Municípios (Constituição Federal, art. 31, § 3º) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Vencido o prazo fixado em lei municipal para que o Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores coloquem as contas do Município à disposição dos contribuintes (Constituição Federal, art. 31, § 3º), poderá qualquer cidadão, que prove sua condição de eleitor, propor ação para promover o ressarcimento do erário das quantias em que tenha sido prejudicado, bem como para pleitear a anulação ou a declaração da nulidade de atos ou omissões lesivos ao patrimônio público, bem como a devida reparação.

Parágrafo único. Consideram-se lesivos ao patrimônio público, sob os aspectos da legalidade, moralidade e economicidade, os atos e omissões da autoridade, que, sem justa causa, acarretarem prejuízo ou deixem de proporcionar ganho ao erário municipal ou aos bens imateriais ou materiais de propriedade ou sob a guarda do Município.

Art. 2º Os pressupostos de fato, o processo e o julgamento dar-se-ão na mesma forma, termos, prazos e condições previstos na legislação referente à ação popular (Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, arts. 1º a 22).

Art. 3º Em caso de falta de exposição ampla das contas ao exame dos cidadãos, poderá ser requerida, nos termos do art. 1º, sejam de imediato colocados à disposição dos contribuintes os documentos respectivos, sob pena de ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara de Vereadores recalcitrante, conforme se trate de contas do Poder Executivo ou do Legislativo, ser cominada multa diária, não inferior a um trigésimo por cento da receita prevista no último orçamento municipal, corrigida monetariamente.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, equipara-se à falta a apresentação incompleta ou de forma que não resguarde a fidedignidade da cronologia ou a idoneidade dos fatos escriturados.

Art. 4º Quando a lei municipal não prever a data da colocação das contas à disposição de todo e qualquer contribuinte, o termo inicial do prazo de sessenta dias ininterruptos será o primeiro dia útil do mês de março do ano subsequente ao exercício de competência respectivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sis-

temas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1994
(Nº 1.026/91, na Casa de origem)

Regulamenta o disposto no § 2º do art. 176 da Constituição Federal e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, adaptando-o às normas constitucionais vigentes.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

b) o direito à participação do proprietário do solo nos resultados da lavra.

§ 1º A participação de que trata a alínea b do caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, conforme previsto no caput do art. 6º da Lei nº 7.990, de 29 de dezembro de 1989 e no art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

§ 2º O pagamento da participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de recursos minerais será efetuado mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela taxa de juros de referência, ou outro parâmetro que venha a substituí-la.

§ 3º O não-cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará correção do débito pela variação diária da taxa de juros de referência, ou outro parâmetro que venha a substituí-la, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o montante apurado.

Art. 2º O art. 79 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. Entende-se por Empresa de Mineração, para os efeitos deste Código, a firma ou sociedade constituída sob as leis brasileiras que tenha sua sede e administração no País, qualquer que seja a sua forma jurídica, com o objetivo principal de realizar exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.

§ 2º O controle efetivo da firma ou sociedade a que se refere este artigo deverá estar em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato ou de direito, do poder decisório para gerir suas atividades

§ 3º A firma individual só poderá ser constituída por brasileiros."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da
Atividade Econômica

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma, e no valor que dispuser a lei.

DECRETO-LEI Nº 227,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-Lei número 1.985
(Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 11 Serão respeitados na aplicação do regime de Autorização e Concessão, subordinados aos preceitos deste Código:

a) o "direito de prioridade", que é a precedência de entrada do requerimento no DNPM, pleiteando a autorização de pesquisa ou concessão de lavra designando-se por "prioritário" o respectivo requerente.

b) o "direito de participação nos resultados da lavra", que corresponde ao décimo do imposto único sobre minerais, aplica-se às concessões outorgadas após 14 de março de 1967.

CAPÍTULO VII
Da empresa de mineração

Art. 79 Entende-se por empresa de mineração para os efeitos deste Código, a firma ou sociedade constituída e domiciliada no País, qualquer que seja a sua forma jurídica, e entre cujos objetivos esteja o de realizar aproveitamento de jazidas minerais no território nacional. § 1º – Os componentes da firma ou sociedade a que se refere o presente artigo podem ser pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mas nominalmente representadas no instrumento de constituição da empresa.

§ 2º A firma individual só poderá ser constituída por brasileiro.

Art. 80. A empresa de mineração, para obter outorga do direito de pesquisar ou lavrar jazida mineral, ou exercer atividade de mineração no País, depende de autorização para funcionar, conferida por Alvará do Ministro das Minas e Energia, mediante requere-

rimento da empresa já constituída apresentado ao DNPM, acompanhado dos seguintes elementos de instrução e de prova:

§ 1º As pessoas jurídicas estrangeiras comprovarão sua personalidade, apresentando os seguintes documentos, legalizados e traduzidos:

- a) escritura ou instrumento de Constituição;
- b) estatutos, se exigidos, no país de origem;
- c) certificado de estarem legalmente constituídos na forma das leis do país de origem.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1994
(Nº 1.602/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, dos órgãos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica à Caixa Econômica Federal autorizada a consolidar e efetuar o parcelamento dos débitos dos órgãos das administrações direta, indireta e fundacional da União, Estados e Municípios, inclusive das empresas a eles ligadas, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º Os débitos a que se refere o artigo anterior poderão ser pagos em até 25 (vinte e cinco) anos, corrigidos nos mesmos índices fixados para atualização dos depósitos de poupança e acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º Os órgãos e empresas interessados deverão requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, à Caixa Econômica Federal, a consolidação e posterior parcelamento de seus débitos, ressalvado o disposto no inciso IX do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada

uma das seguintes entidades: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de quinze dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de sete de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, ilegível representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal - CEF o papel de Agente Operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV - pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Fede-

ral, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno;

VIII - fixar as normas e valores de remuneração do Agente Operador e dos Agentes Financeiros;

IX - fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X - fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI - divulgar, no **Diário Oficial** da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV - acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI - subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII - definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, cabe:

I - centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II - expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III - definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV - elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI - elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII - implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo

que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 8º O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:

- I – garantia real;
- II – correção monetária igual à das contas vinculadas;
- III – taxa de juros média mínima, por projeto, de três por cento ao ano;
- IV – prazo máximo de vinte e cinco anos.

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, sessenta por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º Nos financiamentos concedidos a pessoa jurídica de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.

Art. 10. O Conselho Curador (ilegível) diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações e cursos do FGTS, visando a:

- I – exigir a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;
- II – assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;
- III – evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente à data em que tenham sido efetuados.

Art. 12. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item I do art. 7º, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho Curador.

§ 1º – Enquanto não ocorrer a centralização prevista no caput deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador, no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º Até que a Caixa Econômica Federal implemente as disposições do caput deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 3º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização prevista no caput deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

§ 4º Os resultados financeiros auferidos pela Caixa Econômica Federal no período entre o repasse dos bancos e o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinar-se-ão à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento da tarifa aos bancos depositários devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 2º, § 1º.

§ 5º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, o depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia dez do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo do dia dez subsequente, após atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de 3% (três por cento) ao ano.

§ 1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia dez de cada mês, com base no saldo existente no dia dez do mês anterior ou primeiro dia útil subsequente, caso o dia dez seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de três por cento ao ano:

- I – três por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
- II – quatro por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
- III – cinco por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
- IV – seis por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§ 4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

§ 1º O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, reger-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 497 da CLT.

§ 2º O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado limite mínimo de sessenta por cento da indenização prevista.

§ 3º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta Lei.

§ 4º Os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregados ficam obrigados a depositar até o dia sete de cada mês em conta bancária vinculada, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigá-lo.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

Art. 16. Para efeito desta Lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

Art. 17. (ilegível) obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os (ilegível) recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a pagar diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este, diretamente ao trabalhador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de vinte por cento.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho previsto no art. 14 desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I – havendo indenização a ser paga, o empregador mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II – não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações.

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovado por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abastecimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas e de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando permanecer três anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósito;

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corres-

ponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

Art. 21. Após a centralização das contas de que trata o art. 12 desta lei, o saldo da conta não individualizada e da conta vinculada sem depósito há mais de cinco anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação.

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta lei no prazo fixado no art. 15, responderá pela atualização monetária da importância correspondente, sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de mora de um por cento ao mês e multa de vinte por cento, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 1º A atualização monetária de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN-Fiscal) ou, na falta deste, do título que vier a sucedê-lo, ou ainda, a critério do Conselho Curador, por outro indicador da inflação diária.

§ 2º Se o débito for pago até o último dia útil do mês do seu vencimento, a multa prevista neste artigo será reduzida para dez por cento.

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de oito por cento incidirá sobre a remuneração atualizada até a data da respectiva operação.

Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta lei:

I - não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

II - omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III - apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

IV - deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V - deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

- a) de dois a cinco BTN, no caso dos incisos II e III;
- b) de dez a cem BTN, no caso dos incisos I, IV e V.

§ 3º Nos casos de fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, a multa especificada no parágrafo anterior será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN Fiscal.

§ 5º O processo de fiscalização, de atuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 6º Quando julgado procedente o recurso interposto na forma do Título VII da CLT, os depósitos efetuados para garantia de instância serão restituídos com os valores atualizados na forma da lei.

§ 7º A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.

Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.

Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamações trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer

documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 28. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta Lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta Lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores.

Art. 29. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta Lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão receita tributável.

Art. 30. Fica reduzida para um e meio por cento a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR** – **Zélia M. Cardoso de Mello** – **Antonio Magri** – **Margarida Procópio**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1994
(Nº 1.800/91, na Casa de origem)

Estabelece fórmula de atualização dos tipos especiais de remuneração trabalhista baseados na média dos valores recebidos em meses anteriores ao do pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer tipo de remuneração trabalhista que, com base em lei, instrução normativa, convenção ou acordo coletivo, deva ser pago pela apuração de média de valores relativos a meses anteriores, terá o seu cálculo realizado após a atualização do valor de cada mês-base pela variação inflacionária ocorrida entre ele e o mês em que for devida a remuneração.

Art. 2º Para a atualização a que se refere o artigo anterior utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, dividindo-se a quantia original de cada mês-base pelo índice do mês anterior àquele em que foi devida e multiplicando-se o resultado pelo índice vigente na data em que for exigível a remuneração baseada na média.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do INPC, utilizar-se-á o indexador que o substituir ou, em sua falta, o índice utilizado para a fixação dos rendimentos das cadernetas de poupança com data de reajuste no dia primeiro de cada mês.

Art. 3º A atualização prevista no art. 1º não substitui nem elimina a correção monetária de débitos trabalhistas apurados e não pagos, nos termos da legislação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1994
(Nº 1.316/91, na Casa de origem)

Obriga as empresas que especifica a fornecer suportes com rodas (carrinhos manuais) aos seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que desenvolvem serviços de correio, malotes ou transporte de encomendas são obrigadas a fornecer aos empregados ocupados nessas atividades suportes com rodas, destinados ao deslocamento dos pacotes ou volumes movimentados no local de trabalho.

Parágrafo único. Os pacotes ou volumes e os suportes referidos no caput deste artigo não poderão ter peso unitário superior aos seguintes limites: 25 kg e 2,5 kg, respectivamente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1994
(Nº 1.374/91, na Casa de origem)

Revoga os parágrafos únicos dos arts. 213 e 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único do art. 213 e o parágrafo único do art. 214, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

PARTE ESPECIAL

TÍTULO VI

Dos Crimes Contra os Costumes

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual

Estupro

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça;

Pena – reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de 14 (quatorze) anos:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal;

Pena – reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de 14 (quatorze) anos:

Pena – reclusão de 3 (três) a 9 (nove) anos.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima:
a) não é maior de 14 (catorze) anos;
b) é alienada ou débil mental e o agente conhecia esta circunstância;
c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*) extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, **caput** e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único, epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285) todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e de genocídio (arts 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

- I - anistia, graça e indulto;
- II - fiança e liberdade provisória.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá, fundamentalmente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo: terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º (Vetado.)

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

"Art. 83.....

V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."

Art. 6º Os arts. 157, § 3º; 159, **caput** e seu parágrafo único; 267, **caput** e 270, **caput**, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157.....

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Art. 159.....

Pena - reclusão de oito a quinze anos.

§ 1º.....

Pena - reclusão de doze a vinte anos.

§ 2º.....

Pena - reclusão de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º.....

Pena - reclusão de vinte e quatro a trinta anos.

Art. 213.....

Pena - reclusão de seis a dez anos.

Art. 214.....

Pena - reclusão de seis a dez anos.

Art. 223.....

Pena - reclusão de oito a doze anos.

Parágrafo único.....

Pena - reclusão de doze a vinte e cinco anos.

Art. 267.....

Pena - reclusão de dez a quinze anos.

Art. 270.....

Pena - reclusão de dez a quinze anos.

Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Art. 159.....

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único: O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, **caput**, e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeita-

do o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 35....."

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

Art. 11 (Vetado.)

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990: 169º da Independência e 102º da República. — **Fernando Collor — Bernardo Cabral.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1994

(Nº 1.944/91, na Casa de origem)

Altera o Regimento de Custas de Justiça do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerado o atual parágrafo único:

"Art. 1º....."

§ 2º Não são devidas, na Justiça do Distrito Federal, quaisquer custas a título de preparo de recursos cíveis ou criminais interpostos para o Tribunal de Justiça."

Art. 2º Revogam-se as previsões relativas às custas referidas no artigo anterior contidas na tabela A do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 115 DE 25 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o Regimento de Custas de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º As custas e emolumentos devidos pela expedição, preparo e execução de todos os efeitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais serão contados e cobrados de acordo com o presente Regimento e as tabelas anexas.

Parágrafo único. Continua em vigor a legislação que dispõe sobre isenção, redução, pagamento a final e fiscalização da cobrança das custas e emolumentos.

LEI Nº 8.038, DE 28 DE MAIO DE 1990

Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Processos de Competência Originária

CAPÍTULO I

Ação Penal Originária

Art. 1º Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas.

§ 1º Diligências complementares poderão ser deferidas pelo relator, com interrupção do prazo deste artigo.

§ 2º Se o indiciado estiver preso:

a) o prazo para oferecimento da denúncia será de 5 (cinco) dias;

b) as diligências complementares não interromperão o prazo, salvo se o relator, ao deferir-las, determinar o relaxamento da prisão.

Art. 2º O relator, escolhido na forma regimental, será o Juiz da instrução, que se realizará segundo o disposto neste Capítulo, no Código de Processo Penal, no que for aplicável, e no Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. O relator terá as atribuições que a legislação processual confere aos juízes singulares.

Art. 3º Compete ao relator:

I — determinar o arquivamento do inquérito ou de peças informativas, quando o requerer o Ministério Público, ou submeter o requerimento à decisão competente do Tribunal;

II — decretar a extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei.

Art. 4º Apresentada a denúncia ou a queixa ao Tribunal, far-se-á a notificação do acusado para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Com a notificação, serão entregues ao acusado cópia da denúncia ou da queixa, do despacho do relator e dos documentos por este indicados.

§ 2º Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua notificação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao Tribunal, em 5 (cinco) dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.

Art. 5º Se, com a resposta, forem apresentados novos documentos, será intimada a parte contrária para sobre eles se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na ação penal de iniciativa privada, será ouvido, sem igual prazo, o Ministério Público.

Art. 6º A seguir, o relator pedirá dia para que o Tribunal delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas.

§ 1º No julgamento de que trata este artigo, será facultada sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, primeiro à acusação, depois à defesa.

§ 2º Encerrados os debates, o Tribunal passará a deliberar, determinando o Presidente as pessoas que poderão permanecer no recinto, observado o disposto no inciso II, do artigo 12, desta lei.

Art. 7º Recebida a denúncia ou a queixa, o relator designará dia e hora para o interrogatório, mandando citar o acusado ou querelado e intimar o órgão do Ministério Público, bem como o querelante ou assistente, se for o caso.

Art. 8º O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias, contado do interrogatório ou da intimação do defensor dativo.

Art. 9º A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código de Processo Penal.

§ 1º O relator poderá delegar a realização do interrogatório ou de outro ato da instrução ao Juiz ou membro de tribunal com competência territorial no local de cumprimento da carta de ordem.

§ 2º Por expressa determinação do relator, as intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 10. Concluída a inquirição de testemunhas, serão intimadas a acusação e a defesa, para requerimento de diligências no prazo de 5 (cinco) dias

Art. 11. Realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações escritas.

§ 1º Será comum o prazo de acusador e do assistente, bem como dos co-réus.

§ 2º Na ação penal de iniciativa privada, o Ministério Público terá vista, por igual prazo, após as alegações das partes.

§ 3º O relator poderá, após as alegações escritas, determinar de ofício a realização de provas reputadas imprescindíveis para o julgamento da causa.

Art. 12. Finda a instrução, o Tribunal procederá ao julgamento, na forma determinada pelo regimento interno, observando-se o seguinte:

I – a acusação e a defesa terão, sucessivamente, nessa ordem, prazo de 1 (uma) hora para sustentação oral, assegurado ao assistente 1/4 (um quarto) do tempo da acusação;

II – encerrados os debates, o Tribunal passará a proferir o julgamento, podendo o Presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público exigir.

CAPÍTULO II Reclamação

Art. 13. Para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público.

Parágrafo único. A reclamação, dirigida ao Presidente do Tribunal, instruída com prova documental, será autuada e distribuída ao relator da causa principal, sempre que possível.

Art. 14. Ao despachar a reclamação, o relator:

I – requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;

II – ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado.

Art. 15. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 16. O Ministério Público, nas reclamações que não houver formulado, terá vista do processo, por 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo para informações.

Art. 17. Julgando procedente a reclamação, o Tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à preservação de sua competência.

Art. 18. O Presidente determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

CAPÍTULO III Intervenção Federal

Art. 19. A requisição de intervenção federal prevista nos incisos II e IV do art. 36 da Constituição Federal será promovida:

I – de ofício, ou mediante pedido de Presidente de Tribunal de Justiça do Estado, ou de Presidente de Tribunal Federal, quando se tratar de prover a execução de ordem ou decisão judicial, com ressalva, conforme a matéria, da competência do Supremo Tribunal federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;

II – de ofício, ou mediante pedido da parte interessada, quando se tratar de prover a execução de ordem ou decisão do Superior Tribunal de Justiça;

III – mediante representação do Procurador-Geral da República, quando se tratar de prover a execução de lei federal.

Art. 20. O Presidente, ao receber o pedido:

I – tomará as providências que lhe parecerem adequadas para remover, administrativamente, a causa do pedido;

II – mandará arquivá-lo, se for manifestamente infundado, cabendo do seu despacho agravo regimental.

Art. 21. Realizada a gestão prevista no inciso I do artigo anterior, solicitadas informações à autoridade estadual e ouvido o Procurador-Geral, o pedido será distribuído a um relator.

Parágrafo único. Tendo em vista o interesse público, poderá ser permitida a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes.

Art. 22. Julgado procedente o pedido, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça comunicará, imediatamente, a decisão aos órgãos do poder público interessados e requisitará a intervenção ao Presidente da República.

CAPÍTULO IV "Habeas Corpus"

Art. 23. Aplicam-se ao habeas corpus perante o Superior Tribunal de Justiça as normas do Livro III, Título II, Capítulo X, do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO V Outros Procedimentos

Art. 24. Na ação rescisória, nos conflitos de competência, de jurisdição e de atribuições, na revisão criminal e no mandado de segurança, será aplicada a legislação processual em vigor.

Parágrafo único. No mandado de injunção e no habeas data, serão observadas, no que couber, as normas do mandado de segurança, enquanto não editada legislação específica.

Art. 25. Salvo quando a causa tiver por fundamento matéria constitucional, compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a requerimento do Procurador-Geral da República ou da pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar ou de decisão concessiva de mandado de segurança, proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º O Presidente pode ouvir o impetrante, em 5 (cinco) dias, e o Procurador-Geral quando não for o requerente, em igual prazo.

§ 2º Do despacho que conceder a suspensão caberá agravo regimental.

§ 3º A suspensão de segurança vigorará enquanto pender o recurso, ficando sem efeito, se a decisão concessiva for mantida pelo Superior Tribunal de Justiça ou transitar em julgado.

TÍTULO II

Recursos

CAPÍTULO I

Recurso Extraordinário e Recurso Especial

Art. 26. Os recursos extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

- I - exposição do fato e do direito;
- II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;
- III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Quando o recurso se fundar em dissídio entre a interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro Tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado.

Art. 27 Recebida a petição pela Secretaria do Tribunal e afi protocolada, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista pelo prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contra-razões.

§ 1º Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo.

§ 3º Admitidos os recursos, os autos serão imediatamente remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

§ 5º Na hipótese de o relator do recurso especial considerar que o recurso extraordinário é prejudicial daquele em decisão irreversível, sobrestará o seu julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal, para julgar o extraordinário.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, se o relator do recurso extraordinário, em despacho irreversível, não o considerar prejudicial, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso especial.

Art. 28. Denegado o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 1º Cada agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e pelo agravado, dele constando, obrigatoriamente, além das mencionadas no parágrafo único, do art. 523, do Código de Processo Civil, o acórdão recorrido, a petição de interposição do recurso e as contra-razões, se houver.

§ 2º Distribuído o agravo de instrumento, o relator proferirá decisão.

§ 3º Na hipótese de provimento, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso especial, o relator determinará, desde logo, sua inclusão em pauta, observando-se, daí por diante, o procedimento relativo àqueles recursos, admitida a sustentação oral.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar.

§ 5º Da decisão do relator que negar seguimento ou provimento ao agravo de instrumento, caberá agravo para o órgão julgado no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 29. É embargável, no prazo de 15 (quinze) dias, a decisão da turma que, em recurso especial, divergir do julgamento de

outra turma, da seção ou do órgão especial, observando-se o procedimento estabelecido no regimento interno.

CAPÍTULO II

Recurso Ordinário em "Habeas Corpus"

Art. 30. O recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça, das decisões denegatórias de habeas corpus, proferidas pelos tribunais regionais federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, com as razões do pedido de reforma.

Art. 31. Distribuído o recurso, a Secretaria, imediatamente, fará os autos com vista ao Ministério Público, pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Conclusos os autos ao relator, este submeterá o feito a julgamento independentemente de pauta.

Art. 32. Será aplicado, no que couber, ao processo e julgamento do recurso, o disposto com relação ao pedido originário de habeas corpus.

CAPÍTULO III

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Art. 33. O recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça, das decisões denegatórias de mandado de segurança, proferidas em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Estados e do Distrito Federal, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, com as razões do pedido de reforma.

Art. 34. Serão aplicadas, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação.

Art. 35. Distribuído o recurso, a Secretaria, imediatamente, fará os autos com vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Conclusos os autos ao relator, este pedirá dia para julgamento.

CAPÍTULO IV

Apelação Cível e Agravo de Instrumento

Art. 36. Nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País, caberá:

- I - apelação da sentença;
- II - agravo de instrumento, das decisões interlocutórias.

Art. 37. Os recursos mencionados no artigo anterior serão interpostos para o Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, o disposto no Código de Processo Civil.

TÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 38. O Relator, no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, decidirá o pedido ou o recurso que haja perdido seu objeto, bem como negará seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente ou ainda, que contrariar, nas questões predominantemente de direito, Súmula do respectivo Tribunal.

Art. 39. Na decisão do Presidente do Tribunal, de Seção, de Turma ou de Relator que causar gravame à parte, caberá agravo para o órgão especial, Seção ou Turma, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 40. Haverá revisão, no Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes processos:

- I - ação rescisória;
- II - ação penal originária;
- III - revisão criminal.

Art. 41. Em caso de vaga ou afastamento de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, para substituição, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 42. Os artigos 496, 497, 498, inciso II do artigo 500, e 508 da Lei nº 5.869 (1), de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 496. São cabíveis os seguintes recursos:

- I – apelação;
- II – agravo de instrumento;
- III – embargos infringentes;
- IV – embargos de declaração;
- V – recurso ordinário;
- VI – recurso especial;
- VII – recurso extraordinário.

Art. 497. O recurso extraordinário e o recurso especial não impedem a execução da sentença, a interposição do agravo de instrumento não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no artigo 558 desta Lei.

Art. 498. Quando o dispositivo do acórdão contiver julgamento por maioria de votos e julgamento unânime e forem interpostos simultaneamente embargos infringentes e recurso extraordinário ou recurso especial, ficarão estes sobrestados até o julgamento daquele.

.....
Art. 500.

.....
II – será admissível na apelação, nos embargos infringentes, no recurso extraordinário e no recurso especial;

.....
Art. 508. Na apelação e nos embargos infringentes, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias."

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 541 e 546 do Código de Processo Civil e a Lei nº 3.396 (2), de 2 de junho de 1958.

FERNANDO COLLOR – Presidente da República.

BERNARDO CABRAL.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1994

(Nº 2.395/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a remuneração mínima do Assistente Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os que lhe são subsequentes:

"Art. 8º Fica fixado o salário-base mínimo de Cr\$ 42.640,66 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros reais e sessenta e seis centavos) para os profis-

sionais especificados no art. 2º desta lei, a preços de agosto de 1993.

Parágrafo único. O valor especificado no caput será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de agosto de 1993, inclusive, ao mês imediatamente anterior:

I – às datas-base da categoria; e

II – aos meses de reajustes salariais gerais definidos pela legislação em vigor."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.252, DE 27 DE AGOSTO DE 1957

Regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É livre em todo o território nacional o exercício da profissão de Assistente Social, observando-se as disposições da presente lei.

Art. 2º Poderão exercer a profissão de Assistente Social:

a) os possuidores de diploma expedido no Brasil por escolas de Serviço Social oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953;

b) os diplomados por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados de conformidade com a legislação em vigor;

c) os agentes sociais qualquer que seja sua denominação, com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 3º São atribuições dos assistentes sociais:

- a) direção de escolas de Serviço Social;
- b) ensino das cadeiras ou disciplinas de serviço social;
- c) direção e execução do serviço social em estabelecimentos públicos e particulares;
- d) aplicação dos métodos e técnicas específicas do serviço social na solução de problemas sociais.

Art. 4º Só assistentes sociais poderão ser admitidos para chefia e execução do serviço social em estabelecimentos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista.

Parágrafo único. Em caráter precário, até 31 de dezembro de 1960, poderão ser admitidos para o Serviço Social, nos vários órgãos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista, candidatos não diplomados, desde que estejam, cursando o 3º ano de Escola de Serviço Social. Após essa data, o preenchimento das vagas se fará mediante concurso de conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 5º Nas escolas oficiais de Serviço Social, que se criarem, apenas Assistentes Sociais poderão assumir os cargos docentes, de direção, secretaria e supervisão, excetu-

ando-se, no caso de ensino, as cadeiras ou disciplinas que pelo seu programa, possam ou devam ser ensinadas por outros profissionais.

Art. 6º O disposto nos artigos anteriores se praticará sem prejuízo da observância das normas relativas ao provimento das

cátedras de ensino e da legislação geral sobre os funcionários públicos civis da União.

Art. 7º Vetado.

Art. 8º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo baixará a sua regulamentação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1957; 136º da Independência e 69º da República. **JUSCELINO KUBITSCHKEK** – Nereu Ramos – Antônio Alves Câmara – Henrique Lott – José Carlos de Macedo Soares – João de Oliveira Castro Viana Junior – Lúcio Meira – Mario Meneghetti – Clóvis Salgado – Parsifal Barroso – Francisco de Melo – Maurício de Medeiros.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1994
(Nº 2.777/92, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 133.....

§ 3º Para os fins previstos no inciso III deste artigo a empresa comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa, e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

§ 4º Havendo perda do direito a férias, nos termos do inciso III deste artigo, o empregado perceberá toda a remuneração a que teria direito quando do seu gozo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVI – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ele introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943; 122º da Independência e 55º da República. – **Getúlio Vargas, Alexandre Marcondes Filho.**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

CAPÍTULO IV

Das Férias Anuais

SEÇÃO I

Do Direito a Férias e de sua Duração

Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Caput com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13-4-1977.

§ 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 1º Com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13-4-1977.

§ 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§ 2º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13-4-1977.

Art. 131. Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:

I – nos casos referidos no art. 473;

II – durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto não criminoso, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13-4-1977. Diz o art. 7º, XVII, da CF de 1968 que o trabalhador tem direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais a que o salário normal.

III – por motivo de acidente do trabalho ou de incapacidade que propicie concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, excetuada a hipótese do inc. IV do art. 133;

IV – justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V – durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e

VI – nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inc., III do art. 133.

Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13-4-1977.

Art. 132. O tempo de trabalho anterior à apresentação do empregado para serviço militar obrigatório será computado no período aquisitivo, desde que ele compareça ao estabelecimento dentro de 90 (noventa) dias da data em que se verificar a respectiva baixa.

Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13-4-1977.

Vide art. 472, § 1º, da CLT.

Art. 133. Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I – deixar o emprego e não for readmitido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II – permanecer em gozo de licença, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias;

III – deixar de trabalhar, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude da paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e

IV – tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Caput com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13-4-1977.

§ 1º A interrupção da prestação de serviço deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13-4-1977.

§ 2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§ 2º Com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13-4-1977.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1994

(Nº 3.174/92, na casa de origem)

Determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorridos cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas públicas e privadas, da rede de ensino do País, que obrigam o uso de uniformes aos seus alunos, não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Art. 2º Os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona.

§ 1º O uniforme a que se refere o **caput** só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento.

§ 2º O programa de fardamento escolar limita-se a alunos de turnos letivos diurnos.

Art. 3º O descumprimento ao preceituado no art. 1º desta lei será punido com multas em valor correspondente a no mínimo trezentas Unidades Fiscais de Referência – UFIR ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O procedimento administrativo da cobrança de multas observará o disposto no art. 57, e parágrafo, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO VII

Das Sanções Administrativas

Art. 57 – A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a trezentas ou superior a três milhões de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha substituí-lo.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura

e do Desporto

SEÇÃO I

Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1994

(Nº 826/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria, que teria como fim único cooperar com as Nações Unidas na restauração da democracia, na manutenção da segurança da população, no respeito aos direitos humanos, na distribuição de ajuda humanitária e no estabelecimento de clima de paz e conciliação que permitam o funcionamento de eleições livres em Moçambique.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão deste pedido, bem

como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1991

(Nº 3.107/92, naquela Casa)

Regulamenta a profissão de Ortopista e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I do art. 4º do projeto a seguinte redação:

I – supervisionar, planejar, coordenar e executar atividades de identificação, avaliação e tratamento ortóptico das alterações sensorio-motoras oculares, por meio de aparelhagem e técnicas próprias;

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PARECERES

PARECER Nº 60, DE 1994

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 001, de 1994, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Rui Rosado de Aguiar Júnior, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 24-2-94, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador José Fogaça (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 001, de 1994, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor RUI ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 1994. – Iram Saraiva, Presidente – Cid Sabóia de Carvalho, Relator, – Pedro Simom – Magno Bacelar – Alfredo Campos – Esperidião Amin – Eptácio Cafeteira – Garibaldi Alves Filho – João Rocha – José Fogaça Filho – Jônice Tristão – Wilson Martins – Francisco Rollemberg.

RELATÓRIO

Relator: Senador José Fogaça

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 101, inciso II, nº 9, do Regimento Interno do Senado Federal, é chamada a opinar sobre a indicação, feita pelo Senhor Presidente da República, do nome do Doutor RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Athos Gusmão Carneiro.

De acordo com o art. 52, inciso III, alínea a, da Magna Carta, combinado com o parágrafo único do art. 104, compete, privativamente, ao Senado Federal aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

O nome do Doutor RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, indicado para exercer o elevado cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, honra e enriquece as letras jurídicas na-

cionais, como se pode ver do **currículum vitae** reproduzido, em síntese, a seguir:

"Dados Pessoais:

NOME: RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR
Nascimento:
Data: 30-4-1938
Município: Iraí
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
Carteira de Identidade: 8002583626
Órgão Expedidor: Secretaria de Segurança Pública - RS
CPF: 00641928068
Endereço Residencial: Rua Mariante, 1061/1001 - Rio Branco-POA/RS - CEP 90430-181
Fone: (051) 331-9970
Endereço Profissional:
Corregedoria-Geral da Justiça - Tribunal de Justiça do Estado do RS
Praça da Matriz, 55 - Palácio da Justiça - 4º andar - CEP 90010-906-POA/RS
Fone:(051) 224-3869 - 224-3311 - 224-3797 - 221-2298

Graus e Títulos Acadêmicos

1. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Aprovação plena.
2. Curso de Pós-Graduação em Direito - Especialização em Direito Penal. UFRGS. Conceito A.
3. Curso de Pós-Graduação em Direito - Mestrado em Direito Civil. UFRGS. **Cum laudae.**

Atividades Profissionais que Exerce

1. Desembargador do Tribunal de Justiça, desde julho de 1985
2. Corregedor-Geral da Justiça (1992/93)
3. Professor do Curso de Pós-Graduação - Mestrado em Direito - da Faculdade de Direito da UFRGS, desde 1992.
4. Professor da Escola Superior da Magistratura - RS, desde 1981.

Atividades Profissionais Exercidas

1. Promotor de Justiça, de 1963 a 1980.
2. Juiz do Tribunal de Alçada, de 1980 a 1985.
3. Diretor da Escola Superior da Magistratura - RS, 1986/87.
4. Diretor da Escola Nacional da Magistratura, 1988/89.
5. Professor de Direito Constitucional, na Faculdade de Direito de Santo Ângelo, de 1967 a 1973.
6. Professor de Direito Penal, na UNISINOS, de 1973 a 1984.

Publicações - Livros

1. Extinção dos contratos por incumprimento do devedor (Resolução). Ed. Aide. Rio de Janeiro, 1991.
2. Direito do urbanismo. IBAM. Rio de Janeiro, 1981. Publicação com outros.
3. Aplicação da Lei nº 6.416/77. Coleção Ajuris. Porto Alegre, 1977. Com outros.
4. Direito do consumidor e o Mercosul. Coleção Ajuris. Porto Alegre. Com outros (no prelo).

Publicações - Periódicos

1. Cláusulas contratuais abusivas. Revista do Consumidor (no prelo).

2. Responsabilidade civil do Estado pelo exercício da jurisdição. Revista da Faculdade de Direito - UFRGS. 1993.

3. O novo código do consumidor. Revista AJURIS, vol. 53. 1991.

4. A Convenção de Viena e a resolução dos contratos internacionais. Anais da Semana de Estudos Jurídicos da Integração. 1991.

5. Interpretação. Revista AJURIS, vol. 45. 1989.

6. Embargos de terceiro. Revista dos Tribunais, São Paulo. 1988.

7. A sentença criminal condenatória e a resolução do contrato no Direito do Trabalho. Revista LTR. 1988.

8. Ensino jurídico. A reforma curricular. Revista Estudos Jurídicos. UNISINOS. 1983.

9. Desquite por mútuo consentimento. Revista AJURIS, vol. 5. 1975.

10. Testemunhas do réu no procedimento sumaríssimo. Revista do Ministério Público - RS, vol. 4. 1974.

11. Controle jurisdicional do processo legislativo. Revista do Ministério Público - RS. 1973.

12. Ministério Público. Posição constitucional. Revista dos Tribunais, vol. 436. São Paulo. 1971.

Palestras Realizadas no Ano de 1993

16-4-93 - IV Curso Nacional de Direito do Consumidor. IBPC. Porto Alegre. Tema: "Proteção do consumidor".

26-5-93 - IV Congresso Internacional de Derecho del Consumidor. Buenos Aires. "Cláusulas contratuais abusivas".

29-5-93 - III Congresso Internacional de Derecho de Daños. Facultad de Derecho. Buenos Aires. "Responsabilidade civil do Estado pelo exercício da função jurisdicional".

17-6-93 - Encontro Empresarial. Balanço de 2 anos do Código de Defesa do Consumidor. IDEC. São Paulo. "Casos Jurídicos".

24-6-93 - Jornadas de Direito Comparado. Asociación Argentina de Derecho Comparado. Rosário. "Aspectos do Direito Contratual no Brasil".

24-8-93 - Seminário sobre Justiça. Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo. "Juizados Especiais e de Pequenas Causas no RS".

27-8-93 - Seminário sobre Justiça Criminal. PUCRS. "Juizados Criminais Especiais".

27-9-93 - Painel "Justiça - Visão crítica e soluções". UNISINOS. São Leopoldo.

Ante o exposto, em face da natureza da matéria em apreciação, é o que se tem a relatar no presente processo.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 1994. **Iram Saraiya**, Presidente, **José Fogaça** - Relator.

PARECER Nº 61, DE 1994

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Representação s/n, de 1994, de autoria da Mesa do Senado Federal, contra o Senhor Senador Ronaldo Aragão, formulada com base no art. 55, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

Relatora: Senadora Eva Blay

I - Relatório

É submetida ao exame desta Comissão a Representação s/nº, de 26 de janeiro de 1994, autora a Mesa do Senado Federal, contra o Senhor Senador José Ronaldo Aragão, formulada com base no art. 55, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 32, do Re-

gimento Interno desta Casa, que disciplinam o processo contra Senador acusado de procedimento incompatível com o decoro parlamentar. A Representação tem por fundamento as conclusões do "Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 151/93-CN, destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos referentes às atividades de parlamentares, membros

do Governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do Orçamento da União", que às páginas V. IV - 39 a 41, item 5.3.8, descreve fatos atribuídos ao Representado passíveis de serem classificados como incompatíveis com o decoro parlamentar.

A esta Comissão, com base no art. 32, § 4º, alínea a, do Regimento desta Casa, compete tão-somente opinar "pela aceitação da representação ou pelo seu arquivamento".

É o relatório.

II - Voto

1. Em face dos limites regimentais, este Parecer deve cingir-se à verificação da existência dos pressupostos processuais e das condições da representação, tarefa realizada nos tópicos a seguir.

2. A Mesa do Senado Federal possui capacidade jurídica para formular representação contra membros desta Casa com base na acusação de "procedimento incompatível com o decoro parlamentar", conforme preceitua a Constituição Federal, art. 55, § 2º:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político e representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

3. O Senhor Senador Ronaldo Aragão é parte passiva plenamente capaz para responder à representação, uma vez que se encontra no exercício do mandato parlamentar.

4. Os fatos descritos no Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito nº 151/93 - CN, item 5.3.8, páginas V.IV - 39 a 41, atribuídos ao Representado, são passíveis de serem classificados como procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, tendo em vista que configurariam "benefício indevido" de recursos públicos.

5. A CPMI nº 151/93 - CN levantou documentação relacionada aos fatos alegados, em particular a referente à movimentação bancária do Representado e aos recursos transferidos à Associação Beneficente J.;R. Aragão pelo Ministério da Ação Social - MAS, a título de subvenções sociais.

Presentes, assim, os pressupostos processuais e as condições da representação, em particular a possibilidade de enquadramento dos fatos alegados como procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, opinamos pela aceitação da Representação da Mesa do Senado Federal, contra o Senhor Senador Ronaldo Aragão, podendo Sua Excelência ser processado, com base no art. 55, § 2º, da Constituição, e nos arts. 32 a 35 do Regimento Interno desta Casa, pela prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar descritos no item 5.3.8, páginas V.IV - 39 a 41, do Relatório Final da CPMI nº 151/93 - CN.

A instauração do processo, em contrapartida, permitirá ao Representado exercer o seu amplo direito de defesa e contestar as

acusações que lhe são imputadas, assegurando-se, assim, os meios adequados a que, ao final, prevaleça a verdade sobre os fatos.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1994. - Iran Sarai-va, Presidente - Eva Blay, Relatora - Cid Sabóia de Carvalho - Esperidião Amin - Magno Bacelar - Márcio Lacerda - Jutahy Magalhães - Amir Lando - Wilson Martins - Josaphat Marinho - Pedro Simon - Aureo Mello - José Fogaça - Mário Covas - Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 86, DE 1994

Requeiro, na forma regimental e de acordo com os termos do art. 71, inciso VII da Constituição Federal, seja remetida a esta Casa, com a devida urgência, pelo Tribunal de Contas da União, a cópia integral, e não apenas informação ou resumo das imputações, dos seguintes processos:

I - Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.

1) Cópia integral do Processo nº 11.918/90-0 - Denúncia de irregularidade na cessão de imóvel funcional da CEF

2) Cópia integral do Processo nº 4.172/90-6 - Denúncia acerca de irregularidades envolvendo as filiais da CEF, nos Estados do Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, na área de Habitação e Hipoteca, contrariando normas legais e regulamentares sobre tais operações.

II - Entidade: Central de Medicamentos - CEME.

1) Cópia integral do Processo nº 683/89-1 - Tomada de Contas, exercício de 1988 - CEME e FUNCEME.

2) Cópia integral do Processo nº 12.113/90-5 - Prestação de Contas, exercício de 1989

III - Entidade: Companhia de Financiamento da Produção - DEP.

1) Cópia integral do Processo nº 137/92-8 - Prestação de Contas, exercício de 1990.

2) Cópia integral do Processo nº 9.781/81-7 - Representação formulada pelo então Deputado Luiz Inácio Lula da Silva contra a DEP, a Cibrazem e a Rede Ferroviária Federal S/A, acerca de irregularidades que estariam ocorrendo na armazenagem, movimentação e transportes de produtos agrícolas das aquisições do Governo Federal ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos.

3) Cópia integral do Processo nº 7.064/90-0 - Denúncia dando conta de irregularidades que teriam ocorrido na Cibrazem.

IV - Entidade: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL sucedida pela CONAB.

1) Cópia integral do Processo nº 8.862/88-5 - Relatório da Comissão de Auditoria instituída pelo Presidente do TCU, pela Portaria nº 241/SP/87 - Reservada, sobre prejuízos causados à União em decorrência da importação de alimentos no período de 86/87.

2) Cópia integral do Processo nº 11.390/90-5 - Denúncia contra irregularidades ocorridas na Cobal, referentes ao pagamento antecipado e com preço alterado na compra de óleo e leite.

Senado Federal, 24 de fevereiro de 1994 - Irapuan Costa Júnior, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Aprovado o requerimento, a Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 87, DE 1994

Requeiro seja considerada como licença autorizada nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência de Brasília, no dia 25 de fevereiro próximo, a fim de tratar, como Líder do Partido da Mobilização Nacional do Congresso Nacional, de assuntos políticos e administrativos no Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Francisco Rollemberg**

REQUERIMENTO Nº 88, DE 1994

Excelentíssimo Senhor

Senador **Humberto Lucena**

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como licença autorizada as ausências às sessões dos dias, 3, 7, 10, 14, 17, 21, 24, 28 e 31 de janeiro e 4, 7, 10, 11, 16, 17, 18 e 21 de fevereiro de 1994, em razão de viagens ao Paraná, para atender a compromissos partidários, anteriormente agendados.

Brasília, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **José Richa**

REQUERIMENTO Nº 89, DE 1994

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do art. 55, item III, da Constituição Federal, e art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerado como licença autorizada o período de 10 a 21 do corrente mês de fevereiro, quando estive em Washington – DC, Estados Unidos da América, onde fui assinar convênio entre a Organização dos Estados Americanos – OEA, e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DN, órgão subordinado à CNI – entidade que presido, destinado à implementação de um programa de atualização técnica dos recursos humanos para a formação profissional do setor industrial brasileiro.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Albano Franco**

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, SOBRE O PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO SETOR INDUSTRIAL

São partes deste Memorando de Entendimento a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (SG/OEA) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/DN), da República Federativa do Brasil, entidades que, pelo presente instrumento, convêm em colaborar na implementação de um programa de atualização técnica dos recursos humanos do , observadas as bases de entendimento estabelecidas no presente documento:

CONSIDERANDO:

Que o Senai organismo não-governamental sem fins de lucro, criado pela Presidência da República Federativa do Brasil mediante o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, cujo órgão executivo central, o Senai/DN, com sede na cidade no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, representado pelo Presidente de seu Conselho Nacional, e nesta condição habilitado a estabelecer relações de cooperação com entidades internacionais de assistência técnica;

Que a SG/OEA, sediada em Washington, DC, Estados Unidos da América, representada por seu Secretário-Geral, Embaixador João Clemente Baena Soares, é o órgão central permanente da Organização dos Estados Americanos que, nos termos dos §§ 18 a 20, inclusive, da Resolução AG/RES. 57 (i-0/71), está facultada a estabelecer relações especiais de cooperação com organismos não-

governamentais dispostos a executar programas da OEA, a participar da execução de projetos conjuntos ou a contribuir com recursos técnicos, administrativos e financeiros para os programas da OEA;

Que a OEA cumpre a finalidade de promover o desenvolvimento integral nos Estados membros e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes mediante a realização de atividades de cooperação para o desenvolvimento de recursos humanos;

Que o Senai cumpre seus objetivos de desenvolvimento mediante a execução de um inovativo e importante programa de atualização técnica de seus recursos humanos, que conta com financiamento próprio;

Que o Senai/DN, com o propósito de intensificar seu programa de atualização técnica no exterior, expressou formalmente à SG/OEA seu interesse em estabelecer relações de cooperação neste campo; e Que a SG/OEA e o Senai/DN consideram conveniente e de mútuo interesse acordar quanto à natureza,

aos objetivos, ao alcance, aos mecanismos e aos prazos dessa cooperação,

AS PARTES, convêm em estabelecer relações especiais de cooperação nos seguintes termos:

I. Definições

1. Entende-se por "ME" o presente Memorando de Entendimento.
2. Entende-se por "OEA" a Organização dos Estados Americanos.
3. Entende-se por "" o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Brasil.
4. Entende-se por "SG/OEA" a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.
5. Entende-se por "Senai/DN" o Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Brasil.
6. Entende-se por "PAT/Senai" o Programa de Atualização Técnica dos Recursos Humanos do .
7. Entende-se por "PAT/Senai-OEA" a relação especial de cooperação técnica que a OEA e o Senai acordaram em conformidade com o presente Memorando de Entendimento, para fins de execução de atividades e projetos no âmbito do programa de atualização técnica.
8. Entende-se por "DP" os documentos de projeto específicos para a execução dos programas prioritários do PAT/Senai/OEA. Esses instrumentos incluirão o seguinte: denominação do programa, responsáveis por sua execução, resultados esperados, prazos, estrutura e recursos financeiros, técnicos e materiais.

II. Objetivos

O presente ME tem por objetivo estabelecer o quadro geral das relações especiais de cooperação institucional entre a SG/OEA e o Senai/DN, em apoio à realização do programa de atualização técnica de recursos humanos para a formação profissional no setor industrial.

III. Responsabilidades da SG/OEA

Na dependência do que seja estabelecido nos DP para a execução das ações do PAT/Senai/OEA, a SG/OEA compromete-se a:

- a) Apoiar as iniciativas e projetos a serem executados no contexto do PAT/Senai/OEA, que contribuam para a melhoria da qualidade da vida humana e para a vinculação mais eficiente do homem aos setores de produção e do desenvolvimento social;

b) Apoiar as ações e iniciativas nas áreas de cooperação técnica internacional do PAT/Senai no Brasil e em outros Estados membros da OEA;

c) Colaborar com o Senai/DN na identificação de oportunidades concretas de ação no âmbito do PAT/Senai/OEA;

d) Coordenar, com o Senai/DN, a execução de atividades e projetos específicos de assistência técnica para o desenvolvimento de recursos humanos, tais como cursos, estágios, seminários, **workshops**, jornadas técnicas, visitas de estudo, além do intercâmbio de peritos e consultores, visando a incrementar a produtividade industrial e melhorar a qualidade de vida da sociedade;

e) Promover o intercâmbio entre universidades e institutos de pesquisa, em especial dos Estados Unidos e Canadá, e os Centros de Tecnologia do;

f) Estabelecer mecanismos de promoção de Escolas-Irmãs entre centros de pesquisa e ensino do e entidades congêneres de outros Estados-Membros da OEA;

g) Promover programas de treinamento e atualização nas áreas Gerencial, de Controle de Qualidade, Qualidade e Produtividade, Organização e Métodos, Controle de Custos, Redução de Desperdício, entre outros;

h) Promover programas específicos de atendimento à área de Meio Ambiente;

i) Desenvolver e executar, em coordenação com o Senai/DN, sistemas de acompanhamento e avaliação das atividades do PAT/Senai/OEA, e;

j) Levar a cabo as ações acordadas nos DP segundo suas normas e regulamentos.

V. Responsabilidades do Senai/DN

Nos termos que venham a ser estabelecidos nos DP para a execução das atividades do PAT/Senai/OEA, o Senai/DN compromete-se a:

a) Participar, em coordenação com a SG/OEA, na identificação de oportunidades concretas de atuação conjunta no âmbito do objetivo deste ME;

b) Apoiar a participação das entidades beneficiárias do PAT/Senai nas ações e projetos que resultem da aplicação deste ME;

c) Participar, em coordenação com a SG/OEA, na concepção e formulação de estratégias para a promoção da pessoa humana e a melhoria da sua qualidade de vida, assim como na negociação de cada ação ou projeto específico que se execute no contexto do PAT/Senai/OEA.

d) Proporcionar os recursos e o apoio institucional requeridos para criar e integrar a necessária sinergia para a interação entre as entidades que participam da realização das ações e dos projetos emanados deste ME, e para articular e coordenar a comunicação entre estas e a SG/OEA; e

e) Identificar e motivar outras entidades no nível nacional que decidam aderir aos propósitos contidos neste instrumento.

V. Programas Prioritários

A definição e o detalhe dos programas prioritários serão objeto de negociação entre as partes e, a seguir, incluídos nos DP do PAT/Senai/OEA.

VI. Execução

a) Caberá à Senai/DN, por intermédio do seu Diretor-Geral, a identificação das oportunidades concretas de atuação durante suas negociações com a SG/OEA, no contexto deste ME;

b) Para exercer as funções de coordenação, a SG/OEA e o Senai/DN designarão membros dos respectivos quadros de pessoal aos quais caberá preparar os DP, coordenar a comunicação, admi-

nistrar o PAT/Senai/OEA e criar e integrar a sinergia necessária entre as partes.

VII. Mobilização de Recursos

Em conformidade com os respectivos DP, as partes mobilizarão os recursos necessários para apoiar a realização das ações e dos projetos que integrem o PAT/Senai/OEA.

VIII. Prazo

Este ME entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por ambas as partes e terá duração de 2 (dois) anos a partir dessa data, prorrogando-se automaticamente por períodos iguais. Qualquer uma das partes poderá adiantar a finalização da sua vigência informando, por escrito, sua decisão à outra parte com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

IX. Emendas

As disposições contidas neste ME poderão ser ampliadas ou emendadas mediante acordo comum assinado pelos representantes devidamente autorizados das partes.

X. Arbitragem

a) Quaisquer divergências que ocorram em decorrência da execução deste ME serão resolvidas mediante arbitragem, em conformidade com as normas de procedimento da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial Internacional. O Tribunal de Arbitragem decidirá como conciliar ex aequo et bono, e a decisão do árbitro terá força de sentença judicial definitiva.

b) Este ME nada contém que implique renúncia aos privilégios e imunidades da SG/OEA contidos na Carta da OEA e no Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, assinado pelo Governo do Brasil em 22 de setembro de 1949, cujo documento de ratificação foi depositado em Washington, DC., em 22 de outubro de 1965.

Em testemunho do que, os representantes de ambas as partes, para tanto devidamente autorizados, assinam o presente ME em 4 (quatro) originais de igual teor, na cidade de Washington, DC., em 14 de fevereiro de 1994.

Pelo Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, **Albano do Prado Franco**, Presidente.

Pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, - **João Clemente Baena Soares**, Secretário-Geral.

REQUERIMENTO Nº 90, DE 1994

Excelentíssimo Senhor Senador HUBERTO LUCENA

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Requeiro a V. Exª nos termos do artigo 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença os dias 7, 10, 11, 13, 14, 28 e 31 de janeiro do corrente ano, quando estive afastado dos trabalhos da Casa.

Brasília, 24 de fevereiro de 1994. - Senador **João Rocha**

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 91, DE 1994

Requeiro, com fundamento no art. 13, § 1º, C/C o art. 43, I, do Regimento Interno, licença, por motivo de saúde, conforme comprova o atestado médico anexo, para afastamento dos trabalhos da Casa pelo período de 16 a 25 do fluente mês.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. - Senador **Pedro Teixeira**

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O requerimento está devidamente instruído com o atestado médico previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 92, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de matéria publicada na revista *Veja*, de 23 de fevereiro do corrente ano, página 114, intitulado "O Sindicalismo Faliu", na coluna Ponto de Vista, de autoria do Assessor do Sindicato dos Químicos de Belo Horizonte, Antônio Baracat.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Esperidião Amin**

REQUERIMENTO Nº 93, DE 1993

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo publicado no *Jornal O POVO*, do Advogado Armando Falcão, em 16 de fevereiro de 1994.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Mauro Benevides**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 94, DE 1994

Requero, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja remetida a esta Casa, no prazo constitucional, pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e da Reforma Agrária, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cópia integral do processo que determinou a edição do Decreto nº 92.445, de 6 de março de 1986, de desapropriação de terras.

Senado Federal, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Irapuan Costa Júnior**

REQUERIMENTO Nº 95, DE 1994

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e tendo em vista a aprovação em 14-1-94 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República da Exposição de Motivos Interministerial nº 400, que modifica a política de preços da nafta petroquímica, requero sejam prestadas as seguintes informações pelo Senhor Ministro das Minas e Energia:

1. Evolução nos últimos 5 (cinco) anos do consumo, produção e importação da nafta petroquímica;
2. Projeção para os próximos 5 (cinco) anos do consumo, produção e importação de nafta petroquímica;
3. Prazo atual concedido às Centrais Petroquímicas para recebimento do pagamento pela nafta fornecida pela Petrobrás;

4. Estrutura atual da formulação do preço da nafta petroquímica (custo da matéria-prima, custo de refino, tributos, custos financeiros de venda a prazo, etc.);

5. Evolução da estrutura de formulação do preço da nafta petroquímica verificada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

6. Evolução nos últimos 12 (doze) meses (em US\$/t) do:

preço médio mensal efetivamente recebido da nafta pela Petrobrás pelo fornecimento às Centrais Petroquímicas;

preço médio CIF da nafta importada pela Petrobrás;

preço médio FOB da nafta comercializada no mercado mundial;

preço médio CIF da cesta de petróleo importados pela Petrobrás.

7. Projeção para os próximos 5 (cinco) anos (em US\$/t) do:

preço médio FOB da nafta comercializada no mercado internacional;

preços médios FOB e CIF da cesta de petróleo importados pela Petrobrás.

8. Projeção da produção nacional, da importação e do consumo de petróleo para os próximos 5 (anos) anos;

9. Projeção do teor (%) de nafta obtido a partir do refino do petróleo consumido no Brasil nos próximos 5 (cinco) anos; e

10. Existência de subsídio cruzado no preço atual de nafta (se positivo, quantificá-lo). Na aplicação da fórmula contida na Exposição de Motivos Interministerial nº 400 publicada no *DOU* de 17-1-94, informar se haverá redução ou acréscimo no referido subsídio. Na hipótese de redução ou acréscimo, quais os instrumentos que serão utilizados para não onerar a Petrobrás, ou quais os outros produtos da Petrobrás que terão seus preços modificados para mais ou para menos.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Amir Lando**.

REQUERIMENTO Nº 96, DE 1994

Requero à Mesa, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno, sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, por intermédio do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, as seguintes informações:

1. Relação das autorizações expedidas à Petrobrás, com as respectivas datas, nos últimos dez anos, (mês a mês) até janeiro de 1994, para o pagamento às distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, do Frete de Uniformização de Preços – FUP;
2. Relação dos créditos ainda existentes, às distribuidoras, do Frete de Uniformização de Preços – FUP.

Justificação

As informações e documentos ora solicitados são imprescindíveis à formação do Juízo desta Casa, em face as denúncias de irregularidades existentes no ressarcimento dos custos dos fretes para o transporte do GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, às empresas distribuidoras.

Razões pelas quais submeto o incluso Requerimento à alta apreciação da colenda Mesa Diretora desta Casa, aguardando decisão favorável.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Onofre Quinan**.

REQUERIMENTO Nº 97, DE 1994

Requero à Mesa, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno, sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, as informações e documentos seguintes, do âmbito da jurisdição da Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.:

1. Relação das importâncias pagas às distribuidoras de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, nos últimos dez anos (mês a mês) até janeiro de 1994, para o ressarcimento das despesas de fretes para o transporte do GLP (FUP – Frete de Uniformização de Preços).

Justificação

As informações e documentos ora solicitados são imprescindíveis à formação do Juízo desta Casa, em face as denúncias de irregularidades existentes no ressarcimento dos custos dos fretes para o transporte do GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, às empresas distribuidoras.

O ressarcimento às Distribuidoras de GLP, decorrentes das despesas de transporte do gás, são autorizadas pelo Departamento Nacional de Combustível – DNC, e os respectivos pagamentos efetuados pela Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.

Razões pelas quais submeto o incluso Requerimento à alta apreciação da colenda Mesa Diretora desta Casa, aguardando decisão favorável.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Onofre Quinan**.

REQUERIMENTO Nº 98, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 5º, parágrafo 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, através do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, as seguintes informações:

Relação nominal de todos os servidores da CONAB, com respectivos vencimentos, gratificações e vantagens recebidas, bem como do seu Presidente e demais Diretores.

Justificação

Tendo os jornais noticiado que a CONAB segundo a Secretaria de Administração Federal – SAF, estaria entre os órgãos que pagam vencimentos e gratificações acima do teto estabelecido legalmente, faz-se mister que o Senado conheça a real situação do quadro funcional daquela Companhia e o montante de sua folha de pagamento, importante elemento de análise na investigação que se está procedendo nesta Casa quando a diversas irregularidades cometidas por aquele órgão.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Moisés Abrão**.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 99, DE 1994

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os Projetos de Decreto Legislativo nºs 4, de 1994 e 50, de 1992, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Espedião Amin**.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1994

Altera dispositivos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, adiante referidos, passam a vigor com os seguintes textos:

"Art. 21. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, em contrato de câmbio, abertura de conta ou qualquer operação perante instituição financeira.

Penal: Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

§ 1º Incorre em igual pena quem, para os mesmos fins, sonega informação que deveria prestar ou presta informação falsa; ou quem deixa de exigir os documentos de identidade ou de inscrição nos cadastros de pessoa física (CPF) ou de pessoa jurídica (CGC) ou negligência sua análise; ou quem determina ou induz qualquer desses procedimentos.

§ 2º Havendo participação ou conivência das pessoas mencionadas no art. 25, a instituição financeira será multada em até 10 (dez) vezes o valor do maior saldo histórico da conta, atualizado monetariamente.

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta Lei, o controlador, o diretor e o gerente aos quais, na estrutura da instituição financeira, se subordinar a unidade operacional em que ocorrer o delito, bem como o empregado que o cometer.

Parágrafo único."

Art. 2º O produto da arrecadação da multa a que se refere o § 2º do art. 21, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, será recolhido ao Tesouro Nacional, para aplicação no Programa de Combate à Fonte ou, na falta deste, em outra finalidade de caráter social semelhante.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Congresso Nacional, ultimamente, vem-se assobrando com trabalho de Comissões Parlamentares de Inquérito. Apenas para registrar as mais significativas, instituíram-se a CPI da Corrupção, a CPI das Obras Públicas, a CPI PC/Collor e, em andamento, vivencia-se a CPI do Orçamento.

Em todos esses episódios, que enodoam a história político-administrativa de nosso País, tem-se constatado a prática de aberturas de contas-correntes bancárias irregulares, chamadas popularmente de "contas-fantasma", com o intuito de escamotear a utilização de dinheiros havidos por meios escusos.

É necessário, portanto, dotar o País de uma legislação mais severa sobre o assunto, com o propósito de inibir tais práticas delituosas. O Congresso Nacional tem atuado com proficiência nesse desideratum. Após a Constituição de 1988 já aprovou leis importantes contra a corrupção, como, por exemplo, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, a Lei Orgânica do Ministério Público, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito (Lei do Colarinho Branco), a nova Lei das Licitações e a Lei 8.730, de 10 do corrente mês de novembro, que "estabelece

a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos públicos".

Desta feita, estamos tentando aperfeiçoar a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "define os crimes contra o sistema financeiro nacional", e, para isso, esperamos contar com a imprescindível ajuda dos Senhores Congressistas.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. — Senador **Júlio Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.492, DE 16 JUNHO DE 1986

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 21. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio:

Pena: Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, para o mesmo fim, sonega informação que devia prestar ou presta informação falsa.

Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena: Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, à qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à reparação federal competente.

Art. 23. Omitir, retardar ou praticar, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, ato de ofício necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, bem como a preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira:

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 24. (Vetado.)

Da Aplicação e do Procedimento

Criminal

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes (Vetado).

Parágrafo único. Equiparam-se aos administradores de instituição financeira (Vetado) o interventor, o liquidante ou síndico.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1994

COMPLEMENTAR

Dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, regulamentado pelo Decreto nº 75.508, de 18 de março de 1975, serão aplicados pela Caixa Econômica Federal — CEF, sob a forma de financiamento aos setores público e privado, de projetos de caráter social, preferencialmente nas áreas de saúde, previdência e assistência social, educação e trabalho.

Art. 2º Constituem recursos do FAS:

I — 40% (quarenta por cento) da renda líquida das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, na forma da legislação em vigor;

II — recursos orçamentários da CEF;

III — dotações orçamentárias da União;

IV — outros recursos, de origem interna e externa, inclusive provenientes de repasses, retorno de financiamentos e de outros encargos.

Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso I, repassados pela CEF ao FAS no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de sua arrecadação, serão aplicados nos programas e projetos relacionados à seguridade social, nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 3º Os recursos do FAS permanecerão depositados na CEF, até sua utilização pelos tomadores de financiamento, devendo as disponibilidades efetivas serem remuneradas mensalmente pela Taxa Referencial — TR, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-la.

Art. 4º Os financiamentos com recursos do FAS obedecerão às seguintes condições básicas:

I — atualização do saldo devedor com base na variação mensal da Taxa referencial — TR, ou, em caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-la;

II — taxa de juros de 4% (quatro por cento) a 12% (doze por cento) ao ano, nela já incluído o diferencial de juros de 1% (um por cento) ao ano, a título de remuneração da CEF, na qualidade de Agente Financeiro do FAS;

III — prazo máximo de 15 (quinze) anos, nele incluído o período de carência;

IV — obrigatoriedade de contrapartida e prestação de garantia pelo mutuário.

Art. 5º Caberá à CEF, na qualidade de gestora e administradora do FAS, baixar as normas de operacionalização necessárias à adequada execução da presente lei.

§ 1º Cabe especialmente à CEF:

I — estabelecer diretrizes, modalidades e critérios de aplicações dos recursos do FAS;

II — elaborar o Plano Anual de Aplicações do FAS;

III — examinar os pedidos de financiamento e decidir quanto à prioridade de seu enquadramento, aprovação e concessão;

IV — examinar os aspectos jurídicos, de engenharia, arquitetura, urbanismo e econômico-financeiro das propostas de financiamento;

V — realizar o acompanhamento físico-financeiro das aplicações dos recursos do FAS.

Art. 6º O exercício financeiro do FAS será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º No final de cada exercício financeiro será realizado o balanço anual do FAS.

§ 2º O FAS será escriturado em registro contábil próprio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9-12-74, e regulamentado pelo Decreto nº 75.508, de 18-3-75, tem o objetivo de dar apoio financeiro, sob a forma de financiamentos, através da Caixa Econômica Federal, a programas e projetos tidos como prioritários no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento — PND, ligados à previdência e assistência social, saúde, trabalho, educação e cultura, justiça, interior e saneamento, em especial aqueles que visassem a beneficiar as regiões carentes e populações de baixa renda.

Os recursos destinados à formação e manutenção do FAS tinham por origem a renda líquida das loterias, recursos destacados nos orçamentos operacionais da CEF e de dotações orçamentárias da União, e outros, de origem interna e externa, inclusive de repasses de financiamentos.

O Programa, contudo, era basicamente alimentado pelas loterias, em especial a LOTO (I e II - SENA).

A partir de 1987, o FAS passou a conviver com inusitada expansão de demanda, agravada, sobretudo, por autorizações concedidas pelo extinto Conselho de Desenvolvimento Social - CDS, órgão normatizador de suas atividades, para que fossem negociadas, em caráter excepcional, inúmeras operações não enquadradas nas normas operacionais do Fundo, tanto em função de seus objetivos, quanto em decorrência dos elevados valores envolvidos.

Essas injunções, aliadas à persistência, no passado, de uma política de subsídios, acabaram por ocasionar distorções no Programa, levando-o a enfrentar sérias dificuldades de ordem financeira, e criando, paralelamente, uma situação de constrangimento para a CEF, uma vez que o FAS, basicamente alimentado pelas loterias, passou a não contar com disponibilidade suficiente para suprir todas as necessidades e satisfazer sua clientela.

Esse quadro agravou-se ainda mais em função da promulgação, pelo Poder Executivo, do Decreto-Lei nº 2.463, de 30 de agosto de 1988, que alterava a destinação dos recursos das loterias e obrigava a CEF a recolher, a conta do Tesouro, as receitas antes destinadas ao FAS.

Sensibilizado com a abrangência do Programa, o Congresso Nacional rejeitou o texto do referido Decreto-lei, em 15 de dezembro de 1988, por intermédio do Decreto Legislativo nº 77. De maneira semelhante, excluiu do Projeto de Lei nº 01, relativo ao Orçamento Fiscal da União, que resultou na Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, o artigo que determinava a transferência de toda a receita líquida dos concursos federais de prognósticos para o Tesouro Nacional, medida que inviabilizaria o Programa.

Por dispositivo constitucional, contudo, a seguridade social passaria a ser financiada mediante contribuições sociais, entre as quais a incidente sobre parte da receita de concursos de prognósticos, principal fonte de recursos do FAS (art. 195, III).

Assim é que, em 24 de outubro de 1989, foi editada a Lei nº 7.856, que regulamentou aquele dispositivo, fixando em 40% (quarenta por cento) da renda líquida a parcela de contribuição dos concursos de prognósticos destinada ao FAS, para aplicação no campo da seguridade social, fato que, por outro lado, ocasionou a redução do volume de recursos alocados ao Fundo.

Essa lei foi alterada, em seu § 3º do art. 4º, pela de nº 7.921, de 12 de dezembro de 1989, que suprimiu, do referido texto, a frase "para serem aplicados na área da seguridade social".

Todos esses impasses de ordem legal e financeira obrigaram a CEF a restringir e, posteriormente, paralisar os membros do Grupo Técnico Especial do FAS - GTE/FAS, responsável pelo enquadramento das propostas recebidas, deixando as operações do Fundo sem alçada decisória.

A esse vazio institucional veio somar-se a incerteza quanto à manutenção de seu fluxo de recursos, o que não permitiu à CEF a retomada das atividades do FAS.

Finalmente, foi promulgada a Lei nº 8.212, de 24-7-91, que determinou, em seu art. 26, § 3º, que a renda líquida dos concursos de prognósticos, antes fonte de recursos regular e principal do FAS, passasse a constituir receita exclusiva da Seguridade Social, sendo assegurado à CEF apenas o repasse dos valores necessários ao cumprimento dos contratos assinados até a data de sua publicação, que ocorreu em 25-7-91, fato que definitivamente inviabilizou a contratação de novos financiamentos com recursos do Fundo.

Desde sua criação, o FAS constituiu-se importante fonte de suprimento de projetos de elevado alcance social, propiciando aos setores mais carentes da sociedade uma efetiva melhoria em suas condições de vida, conforme pode ser verificado pelo Quadro em anexo (Benefícios Gerados - 1957/1992).

Na atual administração, em que os programas de caráter social, essencialmente voltados ao atendimento da população de baixa renda, representam o resgate de uma dívida impostergável, o FAS se reveste de absoluta importância, razão determinante para que esta Casa do Congresso Nacional tome a iniciativa com vistas à sua reativação.

Importante registrar que a paralisação das atividades do FAS abriu um enorme vazio no tocante ao financiamento de determinados projetos - unidades escolares de 1º e 2º graus, centros hospitalares de pequeno e médio portes, etc. -, em especial quanto ao atendimento do setor privado e de municípios de pequeno porte, que hoje não dispõem de modalidades de financiamentos destinados à execução daquelas ações.

Assim é que apresentamos o Projeto de lei que dispõe sobre o FAS, alterando o seu diploma legal criador (Lei nº 6.168/74), ao tempo em que introduz modificações em sua sistemática operacional, de sorte e adequá-la à nova realidade político-institucional e corrigir as distorções aqui relatadas.

Tais modificações implicam, sobretudo, a revitalização do FAS, mediante o retorno de fonte de recursos suficientes para dinamizá-lo, assim como a simplificação do modelo operacional, no sentido de modernizar e agilizar o processo de concessão de financiamentos, atribuindo à Caixa Econômica Federal a competência pela gestão da administração e operacionalização do Fundo, em todos os seus aspectos.

Importante registrar que a nova sistemática conjugará eficiência e menor custo dos serviços, considerando que a CEF está apta e assumir aquela responsabilidade, sem que isso represente quaisquer ônus adicionais a seu Orçamento, além de contar com uma equipe técnica do mais elevado nível e uma experiência acumulada ao longo dos anos de existência do FAS.

A destinação de 40% (quarenta por cento) da renda líquida das loterias administradas pela CEF ao FAS, na forma prevista no presente projeto de lei, será voltada para o atendimento de programas e projetos relacionados à seguridade social, nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Concluo, certo de que os ilustres Pares aprovarão este Projeto de reativação do FAS, o que proporcionará relevantes benefícios sociais para as comunidades carentes.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. - Senador **Marco Maciel**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Of. nº 71/94-GLP MDB Brasília, 9 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o nome do Senador **ONOFRE QUINAN**, como Titular, em substituição ao Senador **ANTONIO MARIZ**, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar fatos confididos nas denúncias de corrupção e suborno na atuação de empreiteiras, junto ao setor público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. - Senador **Mauro Benevides**, Líder do PMDB.

Of GL PFL nº 33/94 Brasília, 8 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal, propor que se procedam às seguintes alterações na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fatos decorrentes na execução do Programa Nacional de Desestatização:

Titular

– Senador JOÃO ROCHA, em substituição ao Senador ÉL-CIO ÁLVARES;

Suplente

– Senador JÚLIO CAMPOS, em substituição ao Senador JOÃO ROCHA.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. – Senador Marco Maciel, Líder do PFL no Senado Federal

Of/GAB/I nº 91/94

Brasília, 22 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados GONZA-GA MOTTA, JOSÉ BELATO e ZILA BEZERRA, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, passam a integrar, na qualidade de Titular a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição aos Deputados JOSÉ GE-RALDO RIBEIRO, CID CARVALHO e CARLOS BENEVIDES, respectivamente.

No aguardo de um pronunciamento de Vossa Senhoria, manifesto meus agradecimentos pela sua atenção. – Deputado Tar-cisio Delgado, Líder do PMDB.

Ofício nº 112-L-BL. PARL./94 Brasília, 23 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que os Deputados LUÍS EDUARDO, NELSON MARQUEZELLI, AROLDE DE OLIVEIRA e SAR-NEY FILHO deixam de fazer parte, na condição de membros Efetivos e Suplentes, respectivamente, da Medida Provisória nº 428, de 11 de fevereiro de 1994, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrá-ria e do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 15.151.734.000,00 para ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA".

Outrossim, indico para as referidas vagas os Deputados RO-NALDO CAIADO, WALDIR GUERRA, WILSON CUNHA e NELSON MARQUEZELLI, como membros Efetivos e Suplentes, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª os protes-tos do meu elevado apreço e distinta consideração. – Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar

Ofício nº 80/94

Brasília, 18 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados HEITOR FRAN-CO e CHAFIC FARHAT, em substituição aos Deputados GER-SON PERES e AÉCIO DE BORBA, como titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 421, de 28 de janeiro de 1994, (reedição da MP nº 405/93), que "dispõe sobre a extinção do Insti-tuto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS".

Atenciosamente. – Deputado Aécio de Borba, Vice-Líder do PPR – no exercício da Liderança

Ofício nº 078/94

Brasília, 18 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados ROBERTO CAM-POS e LUCIANO DE CASTRO, em substituição ao Deputados GERSON PERES e AÉCIO DE BORBA, como titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 419, de 28 de janeiro de 1994, (Reedição da MP nº 401/93), que "Altere o imposto sobre opera-ções de crédito, câmbio e seguro, cancela isenções e dá outras pro-vidências".

Atenciosamente, Deputado Aécio de Borba, Vice-Líder do PPR – no exercício da Liderança.

Ofício nº 082/94

Brasília, 18 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Reformador – PPR, a Deputada MARIA VALADÃO e o Deputado RONIVON SANTIAGO, em substituição aos Depu-tados GERSON PERES e AÉCIO DE BORBA, como titular e sup-lente, respectivamente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 420, de 28 de janeiro de 1994, (Reedição da MP nº 403/93), que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, – Plano de Reclassificação, relativas às séries de classes de impressor, enca-dernador, mestre e técnico de artes gráficas".

Atenciosamente, Deputado Aécio de Borba, Vice-Líder do PPR no exercício da Liderança.

Ofício nº 099/94

Brasília, 8 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados CHAFIC FARHAT e ROBERTO BALESTRA, em substituição aos Deputados GER-SON PERES e AÉCIO DE BORBA, como titular e suplente, res-pectivamente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 416, de 28 de janeiro de 1994, (Reedição da MP nº 394/93), que "Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Atenciosamente, Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR.

Ofício nº 033/94

Brasília, 21 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª seja autorizada a seguinte substituição na composição da Comissão da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 429, que "Altera dis-positivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamen-ta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências":

– **Titular** – sai Elísio Curvo; entra Deputado Paulo Octávio

– **Suplente** – sai Deputado Aroldo Cedraz; entra Deputado Euclides Melo.

Atenciosamente, Deputado José Carlos Vasconcellos, Lí-der do PRN.

Ofício nº 072/PT

Brasília, 10 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar os Deputados EDEN PEDROSO e LUÍS GUSHIKEN, res-pectivamente, titular e suplente, em substituição aos Deputados MARIA LAURA e JAQUES WAGNER, para integrarem a Co-missão Especial Mista destinada a dar parecer a Medida Provisória nº 423, de 3 de fevereiro de 1994, que dá nova redação a dispositi-vo de Lei nº 8.849, de 18-1º-94, que altera a legislação do Impo-sito sobre Renda e proventos de qualquer natureza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Deputado **Chico Vigilante**, Líder em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O Senador Magno Bacelar, Relator designado para emitir parecer em plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 36, de 1994, que, uma vez aprovada, resultou na Resolução nº 18/94, encaminhou à Mesa proposta de retificação que altera o art. 3º, d, dessa Resolução, por manifesto erro material, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida e aprovada a seguinte

Senhor Presidente,

Solicito seja retificada a Resolução nº 18, de 1994, originária do Projeto de Resolução nº 28, de 1994, pela seguinte razão:

Verifica-se no Processo (Mensagem nº 36/94), às Fls. 14, o seguinte:

"7 – Contragarantia ao aval da União

Consta do processo, às

283/284, solicitação de concessão de Aval por parte do Estado e cópia da Lei Estadual nº 2.095, de 25-2-93 (Fls. 281), alterada pela Lei nº 2.167, de 18-10-93 (Fls. 282) que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar mencionadas operações de crédito externo e a oferecer, como contragarantia ao aval da União, as transferências a que faz jus o Estado, complementadas pelas suas receitas tributárias conforme previsto nos artigos 159 e 160 da Constituição Federal.

Em face de total comprometimento das Transferências Federais a que faz jus o Governo do Estado do Rio de Janeiro, entendemos que deverão ser também vinculadas como contragarantia ao aval da União as Receitas Tributárias do Estado."

Entretanto, no parecer e no projeto de resolução, não consta a contragarantia referida.

Diante do exposto e nos termos do art. 325, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência a retificação da Resolução nº 18, de 1994, a fim de que conste do art. 3º, letra d a seguinte expressão:

d) contragarantia: Transferências Federais a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, complementadas pelas Receitas Tributárias, previstas nos arts 159 e 160 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1994. – Senador **Magno Bacelar**

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – Aprovada a proposta, a Presidência tomará as providências necessárias à republicação da Resolução nº 18, de 1994.

Sobre a mesa, proposta de retificação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida e aprovada a seguinte

Senhor Presidente,

Solicito seja retificada a Resolução nº 19, de 1994, originária do Projeto de Resolução nº 29, de 1994, pela seguinte razão:

Verifica-se no Processo (Mensagem nº 42/94), no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, o seguinte:

"...considerando que a operação de crédito contribuirá para melhorar as condições de vida da cidade do Rio de Janeiro, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, preliminarmente à assinatura dos contratos, sejam atendidas as seguintes condicionalidades:

a) regularização dos débitos mencionados no subitem 7.6.5;

b) vinculação como contragarantia ao aval da União das Transferências Federais a que faz jus o Governo do Estado do Rio de Janeiro, previstas no artigo 159 da Constituição Federal, com-

plementadas pelas receitas tributárias previstas no artigo 160 da CF."

Entretanto, no parecer e no projeto de resolução, não consta a contragarantia referida.

Diante do exposto e nos termos do art. 325 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência a retificação da Resolução nº 19, de 1994, a fim de que conste do art. 3º, letra e a seguinte expressão:

e) contragarantia: Transferências Federais a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, complementadas pelas Receitas Tributárias, previstas no Art. 159 e 160 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1994. – Senador **Magno Bacelar**.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – Aprovada a proposta, a Presidência tomará as providências necessárias à republicação da Resolução nº 19, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 81, de 1994, do nobre Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada sua ausência nos trabalhos da Casa no período que menciona.

O requerimento deixou de ser aprovado nessa oportunidade por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – Em sessão anterior, foram lidos os Requerimentos nºs 82 e 83, de 1994, dos Senadores Esperidião Amin e Dirceu Carneiro, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa nos períodos que mencionam.

Os requerimentos deixaram de ser votados, nessa oportunidade, por falta de **quorum**.

Em votação o Requerimento nº 82, do Senador Esperidião Amin.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 85, do Senador Dirceu Carneiro.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 74, de 1994 (nº 107/94, na origem), de 21 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição, solicita autorização para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a vinte e sete milhões de marcos alemães, sendo vinte e quatro milhões e quinhentos mil marcos alemães a título de empréstimo, e dois milhões e quinhentos mil marcos alemães como contribuição financeira, destinada ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde do Ceará.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 73, de 1994 (nº 105/94, na origem), de 21 do corrente, através da qual o Senhor Presidente da República encaminha relatório sobre a viagem efetuada à cidade de Letícia, na Colômbia, no último dia 22 de janeiro.

É a seguinte a mensagem recebida

MENSAGEM Nº 73, DE 1994

(nº 105/94, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências sobre a viagem que efetuei à cidade de Letícia, na Colômbia, no último dia 22 de janeiro, ocasião em que, juntamente com o Presidente César Gaviria Trujillo, procedi à instalação da Comissão de Vizinhança Brasileiro-Colombiana, a qual realizou em seguida a sua Primeira Reunião.

Imediatamente após a cerimônia de instalação da Comissão de Vizinhança, mantive reunião de trabalho com o Presidente César Gaviria Trujillo, quando pudemos examinar assuntos de mútuo interesse. Nessa oportunidade, ficou uma vez mais evidenciado o alto grau de convergência existente entre as posições dos dois países, tanto em relação a temas bilaterais, quanto regionais e mundiais.

Depois de homenageado com um almoço, procedi, acompanhado do Presidente César Gaviria, à inauguração da Avenida da Amizade, que une as cidades de Letícia e Tabatinga. Essa obra beneficia as duas cidades, que formam uma só comunidade, propiciando a intensificação do intercâmbio e o desenvolvimento das relações fronteiriças.

Nos contactos que tive com o Presidente colombiano, ficou demonstrada a determinação política no sentido de impulsionar de maneira conjunta as iniciativas relacionadas com o desenvolvimento econômico e social na área da fronteira entre os dois países no âmbito da Comissão de Vizinhança.

Ao encaminhar a Vossas Excelências a anexa Ata da Primeira Reunião da Comissão de Vizinhança entre o Brasil e a Colômbia, comunico que os trabalhos da Comissão terão prosseguimento com as reuniões das Subcomissões já criadas para levar adiante os diversos assuntos tratados no âmbito da Comissão. Serão, assim, identificados temas de interesse comum e propostas iniciativas para sanar eventuais problemas e criar as condições desejadas para o desenvolvimento da região.

Estão sendo agendadas as datas das reuniões bilaterais das Subcomissões que antecederão a próxima Reunião Plenária da Comissão de Vizinhança, prevista para os dias 28 e 29 de março do corrente ano, em Brasília.

Brasília, 21 de fevereiro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 802/94, de 21 do corrente, encaminhando, nos termos do art. 2º, IV, e art. 13, VIII, da Resolução nº 11, de 1994, parecer relativo ao pedido de crédito da Prefeitura Municipal de São Paulo, constante do Ofício S/30, de 1993.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexado ao processado da matéria em referência.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 430, de 17 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 01/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

TITULARES

Divaldo Suruagy
Flaviano Melo

PMDB

SUPLENTES

Mansueto de Lavor
José fogaça

Odacir Soares	PFL	Guilherme Palmeira
Afonso Camargo	PPR	Levy Dias
Eva Blay	PSDB	Almir Gabriel
Nelson Carneiro	PP	Meira Filho
Marluce Pinto	PTB	José Eduardo Vieira
SENADORES		
TITULARES		
BLOCO		
Paes Landim Paulo Lima		Mauro Fecury João Mendes
João Henrique	PMDB	José Augusto Curvo
Ronivon Santiago	PPR	Maria Valadão
Osmânio Pereira	PSDB	José Abrão
Diogo Nomura	PL	Welinton Fagundes
Roberto Franca	PSB	Ricardo Moraes

SENADORES

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 24-02-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 25-02-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 23-02-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 05-03-94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 20-03-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – Em sessão anterior, foram lidos os Requerimentos nºs 83 e 84, de 1994, dos Srs. Senadores Odacir Soares e Eva Blay, solicitando licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa, em desempenho de missão, nos períodos que mencionam.

Os requerimentos deixaram de ser apreciados, nessa oportunidade, por falta de **quorum**.

Solicito do nobre Senador Amir Lando o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 83, de 1994, de autoria do Senador Odacir Soares.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores trata o presente expediente de pedido formulado pelo Senador Odacir Soares, em razão de convite que lhe foi feito pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, para ausentar-se do País no período de 20 de janeiro a 6 de fevereiro do corrente ano, tudo com suporte legal.

À vista dos documentos apresentados, Sr. Presidente, sou favorável ao pedido.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O Parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Solicito do nobre Senador Amir Lando o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 84, de 1994, da Senadora Eva Blay.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores: O expediente, no mesmo sentido do anterior, solicitando autorização para ausentar-se do País, é feito pela Senadora Eva Blay. S. Ex^a vai participar da Reunião de Mulheres Nórdicas Parlamentares, na Dinamarca, a convite do Parlamento desse País.

À vista dos documentos apresentados, Sr. Presidente, o meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Ofício nº S/30, de 1994, através do qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registrô da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM/SP, vencíveis no exercício de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Esperidião Amin para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para proferir parecer) – Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Senhor Prefeito Municipal de São Paulo-SP encaminhou a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, pedido de autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM - SP, cujos recursos resultantes da emissão servirão ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1994.

O pleito encontra-se adequadamente instruído quanto à documentação encaminhada ao Senado Federal, nos termos dos arts. 2º, 13 e 15 da recém-editada Resolução nº 11, de 1994, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, nos quais se inclui o lançamento de títulos da dívida mobiliária pública.

O Banco Central do Brasil emitiu o Parecer DEDIP/DIARE-94/250 informando que o pedido de autorização enquadra-se nos limites estabelecidos na supracitada Resolução, ressaltando, porém, não ser possível determinar se o Município de São Paulo enquadrar-se-á ou não, após a emissão dos títulos em questão, no limite de comprometimento máximo de 9% da Receita Líquida Real, fixado no art. 27 daquela Resolução, para o pagamento das parcelas de refinanciamento de sua dívida, nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Como tal contrato de refinanciamento ainda não foi assinado e o pedido de autorização encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, entendemos ser conveniente aplicar-se o mesmo critério utilizado por esta Casa no caso da rolagem da dívi-

da dos Estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, do Ceará e do Mato Grosso, ou seja, a fixação do percentual de refinanciamento da dívida mobiliária em 91%, tendo por base jurídica o § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, que dá competência ao Senado Federal para definir, em cada caso, "o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante".

Assim, aquelas entidades foram autorizadas a emitir títulos suficientes para rolar 91% de sua dívida atualizada, liquidando os restantes 9%, tendo havido consenso na Comissão de Assuntos Econômicos que aquele percentual coadunava-se com o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993.

Deste modo, a emissão de LFTM - SP, ora sob análise, apresentaria as seguintes características:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 9%;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) prazo: de até 5 anos;

e) valor nominal: CR\$ 1,00 (SELIC) e CR\$ 1.000,00 (CETIP);

f) características dos títulos a serem substituídos:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
691097	1º-03-94	3.388.243.197
695000	1º-06-94	36.410.868
695000	1º-06-94	103.114.000
	TOTAL	3.527.768.065

*SELIC; **CETIP

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
1º-03-94	1º-03-97	691096	01.03.94
1º-06-94*	1º-06-99	695000	01.06.94
1º-06-94*	1º-06-99	695000	01.06.94

* A serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-09-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Decreto nº 27.630, de 26-01-89.

Pelo exposto, somos favoráveis ao atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo-SP, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo - SP a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM - SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo-SP autorizada, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1994.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 9%;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) prazo: de até 5 anos;

e) valor nominal: CR\$ 1,00 (SELIC) e CR\$ 1.000,00 (CETIP);

f) características dos títulos a serem substituídos:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
691097	1º-03-94	3.388.243,197
695000*	1º-06-94	36.410.868
695000**	1º-06-94	103.114.000
TOTAL		3.527.768,065

*SELIC; **CETIP

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
1º-03-94	1º-03-97	691096	1º-03-94
1º-06-94*	1º-06-99	695000	1º-06-94
1º-06-94*	1º-06-99	695000	1º-06-94

*A serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-09-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Decreto nº 27.630, de 26-01-89.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 30, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM - SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB-PI) Para discutir. - Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em discussão o Ofício nº S/30, de 1994, mediante o qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM/SP, vencíveis no exercício de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O nosso País e o mundo inteiro estão mergulhados em uma profunda crise, e lamento que muitos homens públicos ainda não tenham compreendido isto.

Hoje mesmo, deixamos de aprovar; ilustres Congressistas, Senadores e Deputados, levantaram uma série de argumentos. Na realidade, o País reclama providências, e nós nem mesmo votamos hoje o Fundo Social de Emergência.

Perdoe-me o nobre e ilustre Líder Esperidião Amin, um dos homens mais respeitáveis e dignos desta Casa. Temos, hoje, informação de que o ilustre Prefeito de São Paulo estava contrário a esse Plano do Ministro da Fazenda; reclamado pelo País. Agora, S. Exª solicita a autorização e o competente registro da rolagem das LFTM/SP, vencíveis no exercício de 1994.

Precisamos, Sr. Presidente, compreender que a hora é da maior gravidade possível. Cheguei ao Congresso Nacional em

1951, muito cedo, vivi todas essas crises e cada dia me preocupo mais com a situação deste País. O espetáculo que demos ontem e hoje foi triste.

De modo, Sr. Presidente, que o meu primeiro desejo foi o de impedir a votação desta matéria, pedir verificação de quorum, e esperar que a Bancada do Partido do ilustre Prefeito aqui estivesse para votar o projeto. Entretanto, diante da situação em que se encontra o País, e, em homenagem ao nobre Líder, ilustre Senador Esperidião Amin, ainda vou, Sr. Presidente, controlar-me e não criarei qualquer dificuldade à aprovação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Continua em discussão a matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) Para discutir. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, Srs. Senadores, no plenário, há mais parlamentares tucanos do que do PPR - eu diria do Amin e não do Maluf. No entanto, deixaremos transcorrer normalmente a discussão e a votação desta matéria. Pensamos que essas rolagens são importantes para os municípios e para os Estados; e, se são importantes para eles, também o são para o País.

Não espero que o PPR adote o mesmo procedimento na votação do Fundo Social de Emergência - todos sabemos da necessidade que o País tem da sua aprovação e promulgação. Eu queria apenas fazer o registro de que temos, no plenário, apenas o ilustre Líder do PPR e mais ninguém do seu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Continua em discussão a matéria.

O Sr. Pedro Simon - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) Para discutir. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, Srs. Senadores, nosso voto é favorável. Cremos ser muito importante e significativa a exposição do Senador Esperidião Amin e procedente a preocupação do ilustre Prefeito de São Paulo, Paulo Maluf.

Sr. Presidente, nós, Parlamentares do PMDB, e, em tese, a imensa maioria de Parlamentares do Governo, trazemos a nossa solidariedade ao nosso ilustre Senador Esperidião Amin. Está também presente o Senador Eduardo Suplicy, de São Paulo - justiça seja feita. S. Exªs, que são contrários ao Governo, estarão, porém, unidos na mesma causa, a favor de Maluf e de São Paulo, porque isso é mais importante.

Disseram muito bem os dois Senadores que me antecederam que a causa de São Paulo é mais importante do que possíveis divergências. Poderíamos até pedir uma verificação, Sr. Presidente, mas isto alongaria o tempo, e São Paulo precisa que votemos a matéria hoje, para que esse Estado possa resolver a questão a partir de segunda-feira.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy - Acredito que, na forma de se expressar, V. Exª usou uma expressão não muito precisa. V. Exª mencionou que o Senador Eduardo Suplicy, de São Paulo, seria a favor de Paulo Maluf e de São Paulo. Como esta questão é importante, é preciso dizer que o Partido dos Trabalhadores tem sido crítico da administração daquele que foi meu opositor. Sou da cidade de São Paulo e, como cidadão paulistano, não sou favorável àquilo

que tem sido feito pela administração do Prefeito Paulo Maluf. Mas o momento não é oportuno para uma análise crítica da sua administração. Faço este aparte ao pronunciamento do Líder do Governo, Senador Pedro Simon, para deixar bem clara a minha posição.

O SR. PEDRO SIMON – Penso que V. Ex^a se colocou bem. Se me expressei de uma maneira incorreta, peço desculpas. São absolutamente naturais as divergências entre o Senador e o Prefeito de São Paulo, já que foram adversários nas urnas. No entanto, quis salientar que V. Ex^a está aqui para votar favoravelmente a um projeto que interessa à Prefeitura de São Paulo, como é o nosso caso. Podemos ter divergências com o Sr. Paulo Maluf, mas, pessoalmente, tenho admiração por S. Ex^a. No passado, eu fazia um juízo do Sr. Paulo Maluf que não faço hoje. Considero-o um homem de luta, um homem de garra, que está fazendo um trabalho que merece respeito.

É uma pena quando nem sempre acontece assim. Por exemplo, no Senado, temos de fazer um esforço. Há um diretor do Banco Central; é verdade que alguém já disse que diretor de Banco Central muda praticamente a toda hora.

O Sr. Esperidião Amin – Neste País, Presidente também!

O SR. PEDRO SIMON – Mas já existe um Diretor do Banco Central há praticamente um mês e não estamos conseguindo **quorum** para isso.

Sr. Presidente, está na hora de discutirmos: ou este Congresso funciona como deve, ou vamos viver situações muito complicadas.

Normalmente, Sr. Presidente, este Congresso funcionava nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras; hoje só funciona às quartas-feiras. São 19h30min de uma quinta-feira e não conseguimos **quorum** aqui no Senado, não conseguiríamos **quorum** na Câmara dos Deputados e não conseguimos **quorum** também no Congresso Revisor. Essa questão tem de ser debatida, tem de ser analisada. Eu defendo uma tese: deveremos - se for o caso - cortar passagem de Senador e de Deputado, e irmos uma vez por mês ao nosso Estado, Sr. Presidente. Poderíamos ficar 20 dias aqui e 10 dias no Estado. Se acontecer isso, Sr. Presidente, se ficarmos aqui trabalhando segunda-feira, terça-feira, quinta-feira, sexta-feira e sábado, por duas semanas, quatorze dias - em vez de estarmos trabalhando apenas terça, quarta e quinta, que na verdade se reduzem à quarta-feira - estaremos trabalhando mais.

Isso é ruim. Não fica bem para nós, não fica bem para o nosso conceito. Isso é algo que é absolutamente depreciador ao conjunto desta Casa.

Vejo uma matéria dessa importância e desse significado que temos de votar...

O Sr. Ronan Tito - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito - Nobre Senador Pedro Simon, nós estamos num tempo de autocrítica e não há nada que agrade mais a nós, à imprensa e principalmente ao povo do que a autocrítica, sobretudo se a fizermos em tons dramáticos. No entanto, gostaria de lembrar a V. Ex^a que não conheço nenhum parlamento do mundo que se reúna tanto quanto o Brasil; gostaria de lembrar também a V. Ex^a que há quatro anos não temos recesso, nem no mês de julho, nem no mês de dezembro. Gostaria também de lembrar a V. Ex^a que este ano é um ano eleitoral, embora eu não seja candidato.

O SR. PEDRO SIMON - Por enquanto.

O Sr. Ronan Tito - Não, não sou candidato. Mas, com muito prazer, eu ficaria aqui aos sábados e aos domingos; gosto muito de Brasília. Mas eu gostaria de lembrar ainda mais a V. Ex^a que a obrigação principal do parlamentar é com sua base! Conheço parlamentos do mundo, o da França, por exemplo, o da China,

de outro lado - para falar de diversos sistemas -, em que o parlamentar fica 90% do tempo nas suas bases. Senão, corremos o risco de ficar aqui no plenário fazendo discursos lindos, mas absolutamente desencarnados da realidade. Estamos num vácuo de poder, mas é devido à falta de iniciativa da Presidência da República. Vivemos num regime presidencialista, e temos um Presidente da República que não toma atitude. Veja, Sr. Líder, demoramos nove meses para fazer um projeto; sabe qual projeto? O projeto de criar um indexador, um novo indexador! Já temos cinquenta e quatro, mas nove meses a equipe econômica do Executivo ficou para criar um novo indexador. E ficou agastado o Sr. Ministro porque teve de discutir trinta dias com o Congresso Nacional! Discutia o Sr. Ministro, a uma mesa, com meia dúzia de técnicos. Levou nove meses! E num colegiado de seiscentos, ele achou que era um absurdo ter de discutir por trinta dias. No regime presidencialista, caro Líder, principalmente num regime presidencialista forte como o nosso, quando o Presidente não toma as iniciativas, fica um vácuo de poder. E a impressão sempre é a de que o vácuo de poder fica no Congresso; bater na Presidência da República ninguém bate. Não bate porque o Executivo financia a imprensa; já o Legislativo não tem nem verbas para pagar a publicidade. De maneira que estou presente aqui, de segunda a sexta-feira, gosto muito do Parlamento, mas acho que estou inadimplente com a minha base. Eu precisava estar mais nas bases, auscultando a realidade do meu povo.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, agradeço o aparte do ilustre Senador.

O Sr. Ronan Tito - E corta-me gentilmente? Eu agradeço a tolerância que V. Ex^a teve comigo e peço perdão por ter-me alongado tanto.

O SR. PEDRO SIMON - Não! Não!

Sr. Presidente, agradeço o aparte do Senador Ronan Tito. Quero dizer apenas o seguinte: é provável que S. Ex^a tenha toda a razão, é provável que devamos inverter: ficar quatro meses aqui e oito meses nas bases.

Não sou contrário a isso, não estou defendendo a tese de que não são importantes as bases. Acho que elas são importantíssimas e sempre defendi isso.

Engana-se o Senador Ronan Tito - parece não me conhecer - ao imaginar que estou achando que devamos estar aqui de segunda a sábado e ir, uma vez por mês, às bases. Não é isso que estou dizendo.

Estou dizendo que é ridículo o que está acontecendo. Temos de ter coragem de mudar o Regimento, de mudar a Constituição. Daí por que estamos em um Congresso Revisional. Estamos fazendo a Revisão e vamos definir: o Congresso vai reunir-se quatro meses por ano, o Congresso vai reunir-se em tal época do ano. Mas, naquele período, nós temos de nos reunir; naquele período, temos de nos reunir.

Se o Congresso diz que temos de nos reunir de 15 de fevereiro a 15 de junho e se o Regimento Interno estabelece que temos de reunir em tais dias, o que estou propondo é muito simples. Não discuto com o Senador Ronan Tito se temos de ficar 10 ou 20 dias por mês nas bases; o que discuto é que, quando estamos aqui, temos de estar trabalhando e, quando estamos nas bases, também. Se o Senador Ronan Tito acha que temos de ficar dez dias aqui e vinte dias na base, vamos ficar dez dias aqui e vinte dias na base. A rigor, é mais ou menos o que está acontecendo. Algumas das votações de plenário estão sendo feitas às quartas-feiras. São cinco quartas-feiras; então, são cinco dias em que as votações são verificadas.

Acho que temos de fazer exatamente isso. Hora de funcionar é hora de funcionar, hora de ir às bases é hora de ir às bases.

Tem de haver transparência no funcionamento do Congresso Nacional. Se devemos estar aqui dez dias por mês, fiquemos dez dias por mês; se acham que devem ser vinte, que sejam vinte. A meu ver, deveria permanecer três semanas aqui e uma semana lá, ou duas semanas aqui e duas semanas lá, quinze dias aqui e quinze dias lá. O que não podemos é fazer este papel ridículo.

Sou diferente do Senador Ronan Tito. Vou semanalmente à minha base, não só porque é a minha base mas também porque meus filhos estão lá. Por isso, vou a Porto Alegre. Então, todas as sextas-feiras pego o avião para Porto Alegre; levo não sei quanto tempo para chegar ao aeroporto; em São Paulo mudo de avião para ir a Porto Alegre.

Quando se trata de um cidadão que está em campanha, de Porto Alegre ele pega um carro e viaja mais cinco horas para percorrer dois Municípios. Na segunda-feira ele volta. Na outra sexta-feira ele retorna à base e percorre mais dois Municípios. Isso é um trabalho ridículo; é grotesco, como forma de atuação do parlamento.

Por isso digo: vamos decidir, vamos ter a coragem de decidir quantos dias vamos ficar aqui no Congresso Nacional e quantos dias vamos ficar nas bases. Os dias de Congresso são dias de Congresso, e os dias de base são dias de base.

O Sr. Beni Veras - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Beni Veras - Concordo com V. Ex^a, inclusive no que diz respeito ao funcionamento das Comissões, muito irregular por falta de presenças aqui no Senado. A reunião da Comissão de Assuntos Sociais ocorre às quintas-feiras, e às quintas-feiras não conseguimos reuni-la; há uma dificuldade enorme por falta de regularidade. Acho que deveria haver uma forma estudada, consensual, que permitisse um planejamento melhor nas ações do Senado. Conto com V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON - V. Ex^a diz muito bem. Isso para não falar no problema das comissões que, dramaticamente, daqui a pouco tem de se reunir nas quartas-feiras.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi um milagre nos reunirmos hoje, uma quinta-feira. Foi muito difícil, foi um trabalho ultra-humano do Presidente da Comissão e dos Srs. Parlamentares fazer uma reunião numa quinta-feira.

Então, o importante é chegarmos a uma definição, e a hora é agora, quando estamos fazendo a revisão da Constituição.

A tese que proponho é buscarmos clareza no estabelecimento do tempo de funcionamento. A mim me parece, Sr. Presidente, que a fórmula é exatamente esta: permanecer em Brasília num tempo contínuo e ir para as nossas bases num tempo contínuo. Ou ficamos dois meses aqui e um mês nas bases; ou ficamos um mês aqui e um mês nas bases; ou ficamos quinze dias aqui e quinze dias nas bases. O que não podemos é ficar quarta-feira aqui e não funcionar o resto da semana. Isso não pode.

Antes a semana iniciava-se na segunda-feira. O parlamentar ia às sextas-feiras de tarde para suas bases. Até mudou-se o Regimento. O Senado chegou a fazer isto: marcou as reuniões de sexta-feira para a parte da manhã, para que sexta-feira de tarde pudéssemos viajar. Foi esse o motivo. Aos poucos as coisas vão sendo alteradas e nós vamos nos adaptando. Acho que isso deveria ser modificado. Podemos fazer as críticas que quisermos, mas cada um de nós é co-responsável. As coisas vão acontecendo e, à medida que vão acontecendo, não nos preocupamos com a maneira como podem vir terminar.

O Congresso pode boicotar, pode criticar, pode elogiar, pode votar "sim", pode votar "não", mas tem de estar presente.

V. Ex^a ainda quer um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O Sr. Ronan Tito - Não, muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON - Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Para discutir, concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores: O tal do diversionismo é implantado no Brasil hoje de uma maneira, eu diria, agressiva. Para se evitar que se questione quem verdadeiramente não toma posição, preferimos inverter, para, em vez de receber a crítica, pelo vácuo de poder que existe, agredir.

Outro dia, ouvi, estarrecido, que o Presidente Itamar Franco entende que com esta Constituição é impossível governar. No entanto, já ouvi do Líder do Governo nesta Casa que Sua Excelência tem receio de alterar a Constituição. Até o presente momento, desconheço a posição do Presidente da República - e mesmo a dos Líderes do Governo - sobre se Sua Excelência é verdadeiramente favorável à Revisão Constitucional e em que pontos, com a experiência de Executivo.

Vejo muitos Líderes do Governo atacarem o Congresso Nacional, em um ato de legítima autocritica. E de autocritica em autocritica, estamos transformando o Congresso Nacional - desculpem-me a expressão - em uma baixaria tremenda. Com toda a sinceridade, Sr. Presidente, já tive muito orgulho de participar destas Casas - da Câmara e do Senado. Contudo, o nível em que estão sendo travados os debates no Congresso Revisor é inaceitável. Estamos assistindo a uma demonstração da falta do mínimo de educação, educação comezinha, educação que se adquire no lar, não da educação que se aprende na escola.

Essa situação conseguimos acirrar, Sr. Presidente, atacando-nos mutuamente, de maneira candente, a cada momento. Primeiro, agredindo a nossa instituição. Assisti a um Senador de nomeada - não é um Senador de terceira ou quarta categoria, como me considero, lá das Minas Gerais - ir para a televisão e chamar o Congresso Nacional de "Congressinho"; afirmar que, aqui, havia mais de 100 corruptos, sendo que, depois, apresentou apenas a lista de cinco. Nada foi feito em relação a isso, porque é bom, é agradável esse autoflagelo a que nos submetemos.

Qualquer proposta que se faça para limitar o Poder Legislativo tem a unanimidade das Bancadas. Isso se chama autoflagelação. Mas, no momento em que precisamos e temos a obrigação de fiscalizar o Poder Executivo, não é possível. Afinal de contas, a corrupção só está na Comissão de Orçamento; no Executivo não existe, nem nunca existiu. Garanto a V. Ex^{as} que nunca teve.

Durante 30 anos, o Sr. João Alves fez parte da Comissão de Orçamento. Apenas durante o período em que fui Líder, nós o arrancamos de lá de maneira democrática, por uma eleição. O Senador Jutahy Magalhães e outros, presentes na época, podem testemunhar o motivo que nos levou a adotar tal atitude. O Orçamento era e continua sendo feito nos gabinetes do Ministro. Todavia, temos que fechar a Comissão de Orçamento do Congresso Nacional e deixar essa função a cargo dos Ministros o, senão, criar uma Comissão de Notáveis.

Lá nas bases, homens honestos, sérios, honrados pregam que precisamos reinventar a democracia, a democracia representativa. Não fomos eleitos por isso. O João Sem Terra, em 1213, surgiu para limitar o poder do rei e fazer o orçamento. O Congresso moderno só tem um sentido: fazer o orçamento.

A **Budget Committee** nos Estados Unidos funciona durante seis meses. Todo o resto do Congresso norte-americano chega a aprovar até duas leis, em um ano de muito trabalho. Temos tramitando, no Congresso Nacional, 13.600 leis, além da Revisão Constitucional. Além disso, temos de votar, fabricar leis e tentar consertar todo o Brasil através de leis. Entretanto, pelo regime presidencialista que adotamos, qualquer lei que implique um centavo de despesa é inconstitucional. E não temos iniciativa do Poder Executivo. Se temos, eu gostaria de saber.

O Poder Executivo é favorável à Revisão Constitucional? Quais os pontos que ele aconselha devam ser modificados? Ou não há necessidade de modificar a Constituição? Devemos cumpri-la por inteiro? Parece-me que toda, à exceção do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse não convém, pois se assemelha à história da mulher mais ou menos grávida. Ou a mulher está grávida ou a mulher não está grávida. Ou vamos respeitar a Constituição toda ou não vamos respeitá-la.

No momento, pensa-se em abrir um inquérito para saber como o Senador Mauro Benevides teve acesso a uma fita gravada em uma reunião privada, neste Congresso. Ouvi essa gravação outro dia, e nela consta o seguinte diálogo: "Como não conseguimos pegar o Senador, temos que pegar o filho do Senador".

Lembro-me do macarthismo instalado nos Estados Unidos da América. No início havia apenas dúvidas sobre serem as idéias esquerdistas. Um dia, viram Charles Chaplin discutindo numa roda em que estavam três comunistas, e só por isso ele passou a ser visto com desconfiança. Aqui, estabelecemos o macarthismo da virtude, em que os Parlamentares são todos ladrões. Mais de 100. Ora, mais de 100 pode ser até 600. Eu passei a ser visto na rua como um possível ladrão, pois ninguém foi nominado.

Um parlamentar recebeu 60 mil dólares da sua terra, Portugal, que foi resultado do lucro da venda da sua quinta. Dois funcionários do Banco do Brasil revelaram que o Deputado José Lourenço tinha recebido dinheiro do exterior. O art. 5º da Constituição, segundo interpretação do Supremo Tribunal Federal, no seu inciso XII, estabelece que não se podem revelar dados.

Os Senadores Esperidião Amin, João Calmon e Jutahy Magalhães são testemunhas de que, há um ano, estamos tentando quebrar, criptograficamente, o sigilo das contas bancárias para que a Comissão descubra as contas fantasmas e os sonegadores, não para abrir para o público. E esse escândalo, Senador Mauro Benevides, é de 80 bilhões de dólares por ano. Mas isso não interessa! Nós temos que apurar são os Senadores, os companheiros ladrões, porque assim anulamos esses concorrentes na base. Não sei se é a incapacidade de enxergar além da ponta do sapato ou se a necessidade de criar o pântano para ser a flor do pântano. Alguns gostam de afirmar que todos ao seu redor são podres, que ninguém presta, que o Congresso é um "Congressinho". Resta a flor do pântano. Até onde vamos? Tramita aqui um projeto de lei, segundo o qual todos nós, parlamentares, vamos quebrar o nosso sigilo bancário. Não sou candidato. Não sou candidato, insisto em dizer. Já comuniquei ao meu Partido, no meu Estado, por escrito; mas continuo tendo apreço pela democracia e não conheço democracia sem Parlamento.

Já viram, com essa consciência que temos dos nossos Parlamentares?!... Eu mesmo, nesses dias, fui vítima de uma chantagem grosseira. Foi aprovado um decreto legislativo sobre agricultura, em que se diz "sustar a correção monetária sobre as operações, de acordo com a lei." Sabem V. Ex^{as} o que aconteceu? A matéria vinha para a Comissão de Assuntos Econômicos. Todo mundo sabia que lá havia um matuto, um caipira, um agricultor...E, af, vejamos como saiu a notícia na **Folha de S. Paulo** - que, aliás, faz um banzé extraordinário com uma série de colegas nossos aqui, às vezes

até com fotografias, revelando reservas do Brasil, em um momento em que essas foram reveladas para nós sob juramento, na Comissão de Orçamento, quando se discutia a dívida externa. Até isso eu vi aqui.

Bom, nós que não conseguimos, Senador João Calmon, quebrar criptograficamente, de maneira sigilosa, para que a própria Comissão pudesse examinar - não para quebrar para terceiros, mas para verificar as contas fantasmagóricas que tínhamos - tivemos revelada a remessa de dinheiro do Deputado José Lourenço. Como não aconteceu nada, ele reclamou e o Presidente do Banco do Brasil transferiu as duas funcionárias daqui para a Agência Central. Agora, entusiasmados com isso, colocaram lá: "O Senador Ronan Tito é inadimplente." E mais: "Os novos anões." Inadimplente, para o povo que não sabe, é um cliente que tem transação com o banco e que está em débito em um determinado momento: 99,99%, o banco nunca perde, ele tem todas as garantias sempre.

Não haveria nenhum crime em ser inadimplente, até sentiria um pouco de orgulho se fosse, porque estaria trabalhando, produzindo, fazendo o que pretendo fazer no ano que vem: voltar a plantar. Estou sentindo um solo muito estéril aqui em que medra só apelação, o "dedurismo".

Sou de um tempo em que o dedo-duro era tido como uma figura execrável. Aqui, vejo parlamentares virarem para parlamentares, companheiros nossos da maior respeitabilidade, e dizem: "Está conveniente com os banqueiros, com os safados, com os malandros", com a máxima gratuidade, com a nossa complacência, com a nossa conivência, com a nossa cumplicidade. E vira moda e todos nós passamos a achincalhar uns aos outros. E a moral dos companheiros não vale nada!

"Senador Ronan Tito é inadimplente, é um dos anões e está devendo ao Banco do Brasil." Eu respondi: "Não sou nem adimplente nem inadimplente. Adimplente eu seria se tivesse contrato com o Banco do Brasil e tivesse cumprido. Inadimplente eu seria se tivesse um contrato com o Banco do Brasil e estivesse em atraso. Como não tenho contrato com o Banco do Brasil, não sou nem adimplente nem inadimplente.

Mas o art. 5º da Constituição o Governo Federal não conseguiu, através do IPMF, abrir. Conseguiu, Senador Pedro Simon? Mas um funcionário do Banco do Brasil revelou ao jornal **Folha de S. Paulo**. Perguntei ao Presidente Humberto Lucena o que vai acontecer. Nada, não vai acontecer nada. Um funcionário quebra o sigilo... - quebra o sigilo não, mente, porque não existe isso. O Senador Esperidião Amin é testemunha, obriguei o Presidente do Banco do Brasil a quebrar o meu sigilo e revelar a minha conta.

O Sr. Esperidião Amin - E que desse o nome dos funcionários, porque ele vai demiti-los, são dezesseis.

O SR. RONAN TITO - Não vai demitir. Desculpem-me, mas não acredito nisso. Não acredito, como da outra vez em que tinha dois funcionários. A delação atualmente é uma coisa bonita e, principalmente, quando se aponta o dedo-duro para um parlamentar, para um representante do povo, é um ato heróico, uma coisa linda. Não precisa provar nada. Apontou, transitou em julgado da Imprensa. E vai recorrer... De quem?

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Ronan Tito, eu hoje até estou um pouco mais leve porque tive a oportunidade de dizer a uma determinada pessoa muita coisa que estava atravessada em minha garganta a respeito de uma nota que saiu ontem na Rede Globo. Mas gostaria de, neste aparte, primeiro dizer que sou testemunha que V. Ex^a, quando Líder do PMDB, no tempo em que eu fazia parte da Bancada, teve a oportunidade de dirigir o Partido no processo de afastamento do Deputado João Alves. E, no depoi-

mento do Deputado Cid Carvalho, tive a oportunidade de falar sobre esse assunto e mostrar a decepção que tivemos de tirar um ano para criar sete. Isso foi desagradável.

O SR. RONAN TITO – É verdade.

O Sr. Jutahy Magalhães – Gostaria também de dizer a V. Ex^a que tenho defendido a necessidade de darmos uma maior assistência aqui no plenário do Senado e no plenário do Congresso Nacional. Defendo a tese de que deveríamos trabalhar de segunda a sexta-feira, desde que com tempo para podermos também fazer o trabalho na base. Agora, não aceito essa comparação que, muitas vezes, leio nos jornais e ouço na televisão: "Os trabalhadores estão de segunda a sábado trabalhando; se não trabalhassem, perderiam o seu dia de trabalho". Eu poderia apenas dizer que os trabalhadores têm os seus patrões, os seus chefes e têm, portanto, a fiscalização atenta para o rendimento do seu trabalho. Nós somos julgados a cada quatro anos na Câmara e oito anos no Senado. E nossos patrões não sabem o que é que fazemos e temos que conviver, infelizmente, com a realidade nacional de quem trabalha e não consegue ter esse trabalho reconhecido nas suas bases, exatamente por conta daqueles que nos criticam, que é a imprensa, que não dá divulgação aos trabalhos desta Casa. Quantos são os jornalistas que estão credenciados no Senado e na Câmara para acompanhar os trabalhos das duas Casas? E quantos são os jornalistas que estão normalmente presentes para acompanhar os trabalhos? Algumas vezes, chegam até a enviar noticiário do que se passou aqui. Mas os editores políticos, diretores de jornais, sejam lá quem são, não dão a importância devida. Retirando alguns que, por razões e qualidades outras que eu pessoalmente sei que não possuo, mas esses têm a preferência e têm condições de dar as informações. Então, por isso também, eu que critico tanto as nossas ausências, penso que não podemos ser criticados por aqueles que não dão as condições necessárias para que o trabalho tenha o rendimento e os nossos patrões reconheçam aquilo que fazemos. Creio que, neste momento, estamos a discutir uma questão, fora até do debate da Ordem do Dia, mas a rolagem da dívida do Município de São Paulo faz lembrar a outra rolagem da dívida, sobre a qual o Senador Ronan Tito se manifestou: a rolagem da dívida dos agricultores. Então, há uma correlação: é rolagem da dívida por rolagem da dívida. A rolagem da dívida da Bahia eu já votei favorável, Senador Esperidião Amin, e mostrando que, no tempo em que era o oposto, quando o Deputado Waldir Pires era o Governador da Bahia, não tínhamos essa mesma reciprocidade daqueles do PFL, que vinham ao Senado pedir para a maioria votar contra o empréstimo. Mas nós não tomamos essas atitudes. Gostaria de parabenizar V. Ex^a e dizer que, infelizmente, devo concordar com praticamente tudo que V. Ex^a falou. E digo infelizmente porque vemos degradarem a imagem do político e, principalmente, desta instituição e não podemos participar desse trabalho de destruição da imagem. Acho que podemos criticar. Sou a favor de apresentarmos, nós mesmos, neste plenário, para discussão, nossas idéias contrárias ao que vem ocorrendo. Não podemos aceitar aquilo que aqueles que nos criticam, muitas vezes, fazem pior. Comparo nesse sentido. Dizem que estamos ausentes. Mas onde estão aqueles que tinham a obrigação de cobrir os nossos trabalhos, até por um compromisso contratual?

O Sr. Cid Sabóia De Carvalho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Ouç o aparte do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência apenas pediria aos nobres Senadores que, tanto quanto possível, reduzissem os apartes, porque temos de votar esta matéria. Espero que ninguém considere que o Senado está criando dificuldades ou obstruindo a votação de interesse da Prefeitura de São Paulo.

Além disso, ainda há outra matéria, também da maior importância. De modo que espero que os Srs. Senhores discutam a matéria e que possamos dar este exemplo, que, infelizmente, não foi dado hoje à tarde e à noite. Vamos votar, vamos esgotar a Ordem do Dia.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Senador Ronan Tito, pretendi ousadamente interrompê-lo naquele momento em que V. Ex^a falou da fita de uma reunião da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito sobre o Orçamento. Na verdade, quero dizer a V. Ex^a que os jornais do dia seguinte sempre publicaram minudentemente, embora sem exatidão – lamentável –, tudo o que ocorreu nessas reuniões, inclusive com o levantamento dos votos de cada um dos Parlamentares. E havia determinadas colocações que chocavam os integrantes que eram tidos como participantes de tropas de choque, sem que se entendesse a razão pela qual se usava essa denominação. Quero dizer que não havia reunião propriamente secreta. Não é relevante a existência dessa fita na mão de quem quer que seja. Nunca se perguntou a alguém se tinha ou não gravador no bolso. Hoje, o sistema de gravação é tão fácil, grava-se de modo tão fácil que uma gravação dessa tanto pode ser direta do Senado, como alguém podia ter um gravador no bolso, alguém podia ter deixado um gravador em cima de uma cadeira, ter saído e ter voltado e depois ter apanhado um minigravador. Essa questão não é absolutamente relevante. E eu não acredito que a Mesa do Senado Federal venha a dar peso a este acontecimento: à existência da fita e nem de notas taquigráficas. Afinal de contas, eu, e quero crer que V. Ex^a também, e muitos companheiros nossos, inclusive Jutahy Magalhães, Pedro Simon, Nelson Wedekin, sempre temos defendido a total transparência desta Casa, e pelo meu gosto eu não dava um voto secreto, todos os meus votos eram abertos; não participaria de nenhuma sessão secreta, todas eram abertas e transparentes. E estou pronto a defender que, numa medida de respeito à História, todos os arquivos, de todas as reuniões, sejam dados ao conhecimento público, como contribuição ao direito do povo à informação. Acho que isso é muito, mas não sei por que deva haver sigilo numa opinião que eu tenha dado numa reunião de trabalho da CPI ou numa reunião secreta, porque aquela opinião eu dou em qualquer lugar da minha vida – na mesa de jantar de minha casa, nesta tribuna, na tribuna do Congresso Nacional, numa sala de aula, diante da imprensa, diante da televisão. Em qualquer lugar a minha opinião sempre é a mesma. Somos pessoas sinceras. Dizem que aqui há um mar de lama. Pois eu me considero com algo privilegiado: tenho-me permitido a mim ser eu mesmo todo o meu mandato; não tenho mudado uma vírgula do meu comportamento, nem tenho sido compelido a tanto. Portanto, quero a transparência em tudo isso, Senador Ronan Tito, e quero dizer a V. Ex^a que senti o tom de mágoa com que V. Ex^a fala. Mas a mágoa fica em nós outros é por outra coisa: essa história de que o nosso companheiro não é mais candidato, que vai plantar. Isso é que não está certo! Venha plantar aqui. Aqui é que é o lugar de se plantar! O lugar da melhor agricultura é o Senado Federal. Devemos plantar aqui, para que a República colha as liberdades, uma nova linha de pensamento. Abaixo aqueles tempos difíceis, ditatoriais, arquivos secretos, arquivos de SNI, comissões secretas. Isso nós não queremos. Queremos a transparência! Ainda ontem fui vítima, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de ser noticiado para o Brasil inteiro um comportamento que não tive e ainda anunciarem um voto que foi dado secretamente, com uma bolinha. Ninguém pode saber como votei, só eu mesmo, mas foi noticiado, em todo o Brasil, o modo como votei, quando era muito fácil perguntar a mim como eu iria votar ou como teria votado, porque eu teria dito com toda a clareza. Desculpe-me o alongado aparte, Senador Ronan Tito. O Presidente da sessão está muito apressado, mas nós,

cearenses, não somos apressados, nós somos aperreados, que é um termo de origem até assemelhada à cultura de outros países, inclusive à cultura hispânica. Nós estamos aperreados para aprovar essa rolagem de dívida, acontecimento que acho justo.

O SR. RONAN TITO – Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Ronaldo Aragão – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Ronaldo Aragão.

O Sr. Ronaldo Aragão – Senador Ronan Tito, não quero alongar-me, porque outras sessões virão e quero debater isso com mais profundidade. Só quero dar um exemplo a V. Ex^a do que ocorreu comigo. Pede-se uma certidão a um cartório, na época da CPI, a respeito da minha pessoa. No cartório, consta que o Senador Ronaldo Aragão é testemunha e dono de uma ação executada contra um determinado cidadão que tinha comprado um terreno no município de Cacoal e vendido para outro. Eu entrei com uma ação contra ele para o dinheiro ser restituído, e em um determinado relatório da CPI estou como estelionatário. A precatória que veio para que eu fizesse o depoimento, felizmente estava com ela. Mas consta num dos relatórios dessa CPI que sou estelionatário. Vou reclamar a quem agora? Como é que fica? A imprensa do Brasil diz que sou estelionatário, e acabou. Quero parabenizar V. Ex^a, Senador Ronan Tito, quando traz a esta Casa essas preocupações. Hoje se detrata, se denigre, se enlameia o nome do cidadão, principalmente do parlamentar, e fica por isso mesmo. Vou reclamar a quem? Se houver uma ação judicial, daqui a 10, 20 anos, se tiver sorte, talvez tenha solução. Parabenizo V. Ex^a por essa luta que vem travando aqui no plenário do Senado Federal e também no Congresso Nacional. Na oportunidade devida, vou trazer a esta Casa outros esclarecimentos sobre os absurdos que aconteceram. Agradeço a V. Ex^a

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO – Pois não, meu Líder.

O Sr. Mauro Benevides – V. Ex^a, no curso do seu pronunciamento, me traz à colação, reportando-se a um episódio que, para alguns companheiros, se reveste de uma ridicularia incomparável. Um debate que se registrou numa reunião de trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito e de que resultou a convocação do Deputado Federal Carlos Benevides. Evidentemente, todos os nossos companheiros do PMDB e fora do PMDB, após a convocação, trouxeram-me as informações de como a convocação se processara. Minutos depois a própria televisão, com as minúcias até do aprazamento das datas de convocação, anunciava a decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito. Após o carnaval, fiz um pronunciamento aqui e anunciei para a opinião pública brasileira que não me reportaria mais a esse episódio, relacionado com a fita, que então se divulgava, porque me impus total silêncio, já que o Deputado referenciado se encontra *sub judice* na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Pela minha própria formação jurídica, entendia que devia manter-me silente, sem qualquer outra referência a esse episódio. Há provas, que ele conseguiu acostar aos autos, para defender-se de uma série de acusações, que não de-sejo discutir neste momento. Entendi que não devia realmente falar mais a esse respeito. Entretanto, tendo V. Ex^a vindo hoje à tribuna, num desabafo que prende nesse instante as atenções da Casa e que certamente repercutirá de forma intensa perante a opinião pública do País, eu me permito, neste instante, quebrar o compromisso que assumi de não me reportar a esse fato, porque a fita a que V. Ex^a alude nada mais é do que um debate que, apesar de minha dificuldade para adjetivar, eu me permitiria dizer a V. Ex^a que é *bisonho*, que, apenas como força probante, tem a informação do Relator de que não há nada nas subcomissões contra o Deputado Carlos Benevides. Foi exatamente isso o que se passou.

Essa fita, nobre Senador Ronan Tito, é do conhecimento dos Senadores, bem como do Presidente desta Casa, Senador Humberto Lucena, figura notável, que dirige com apuro e clarividência inexcusáveis os destinos desta Casa e sempre teve coragem de assumir suas posições. Essa fita é do conhecimento de quase todos os membros da Mesa e de algumas Lideranças. Enfim, pelo menos quinze Senadores tomaram conhecimento desse fato. E não há quebra de sigilo fiscal ou bancário, de referências patrimoniais, nada, absolutamente nada. Apenas, para defesa do Deputado, há uma manifestação clara, límpida, explícita, de viva voz, somente isso, de que nas "subcomissões não há nada contra o Deputado Carlos Benevides"; apenas isso. Agora se quer emprestar conotação abrangente, da maior grandiosidade, a esse fato, para dizer o quê? Que se cometeu uma prática fraudulenta? Não, nobre Senador. Nem quando se pretendeu fazer uma fraude na movimentação bancária do Deputado... Os que são menos condescendentes dizem que foi fraude; os que são mais condescendentes acham que foi um erro material. Espero, realmente, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decida sobre isso. Portanto, não desejo mais me reportar a esse episódio. Quero apenas dizer a V. Ex^a que essa fita é do conhecimento de pelo menos 15 Senadores, nada mais além disso. Naturalmente, as figuras preeminentes, já mencionadas por mim, tomaram conhecimento do seu teor. Aqueles que desejarem ouvi-la poderão procurar-me e, no recôndito do meu gabinete, sem nenhum estardalhaço, sem nenhum interesse de fazer divulgação, poderão ouvi-la. Já que o Deputado se encontra *sub judice* naquela Comissão, apenas quero mostrar a singeleza daquele debate que só tem importância, só tem significação por esse aspecto, de representar uma pequena prova. Presto uma homenagem ao Relator, Deputado Roberto Magalhães, que ontem fez chegar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania uma errata do seu relatório na parte pertinente ao Deputado Carlos Benevides. S. Ex^a teve realmente a grandeza de confessar isso, não quem foi o responsável por aquilo que eu, no discurso, entendi que havia sido uma adulteração suspeitíssima na movimentação bancária. Imediatamente após a divulgação do relatório, o responsável pela revista *Forbes* na América Latina tentou contato com o Deputado Carlos Benevides, porque a movimentação bancária dele, apontada no relatório, era de 2 bilhões, 399 milhões, 539 mil dólares, o que incomodou inclusive alguns brasileiros bem-situados, que reconheceram ser uma importância desconhecida do mundo financeiro. Mas o Relator teve a dignidade de peticionar ao Presidente da Câmara, ao Presidente do Senado e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dizendo que havia um equívoco: o Deputado não tinha aquele valor em dólares; aquele valor era em cruzeiros, e não se tratava de cruzeiros reais, mas de cruzeiros antigos. Portanto, eram esses os esclarecimentos que eu desejava prestar a V. Ex^a, dizendo que, realmente, se algum Senador se interessar em ir ao meu gabinete ouvir a fita, irá testemunhar em meu favor, porque a fita só tem essa importância como prova. É a manifestação do Relator de que nenhuma subcomissão incriminou o Deputado Carlos Benevides. Até a Comissão de Bancos, de extrema sensibilidade para examinar os extratos, proclamou os rendimentos do Deputado como absolutamente compatíveis com aquilo que ele auferira nos 5 anos. E para que V. Ex^a tenha uma idéia: o Deputado arrolou na sua defesa exatamente o Presidente da Comissão de Bancos, Deputado Benito Gama, e o Relator, Deputado Fernando Freire. São testemunhas que irão oferecer exatamente a manifestação de que o Deputado se portara rigorosamente dentro dos padrões de dignidade, auferindo seus subsídios parlamentares e outras fontes que ele mencionou perante a Comissão. Portanto, eram os esclarecimentos que V. Ex^a me compeliu a trazer ao seu discurso, desfavorecendo, portanto, toda a seqüência do seu racio-

cnio, ilustrado também com a manifestação dos Senadores Jutahy Magalhães e Cid Sabóia de Carvalho. A fita está, efetivamente, em meu poder, à disposição daqueles que, com intuito de busca da verdade, desejarem conhecê-la, no pequeno trecho alusiva ao jovem parlamentar cearense, que se considera inocente, conforme exuberante defesa que apresentou à CCJ.

O SR. RONAN TITO – Agradeço o esclarecimento de V. Ex^a

Gostaria de dizer ao Senador Esperidião Amin que a Cidade de São Paulo é tão importante, mas tão importante, que não é apenas o terceiro orçamento da União. Qualquer assunto que diz respeito a São Paulo mobiliza o Plenário e motiva os parlamentares a fazerem, muitas vezes, um discurso. Pode parecer a muitos que estava até fugindo do assunto, mas, no final, o objetivo é invocar o resultado, o qual mostra que todos nós somos favoráveis a esse empréstimo pelo qual estou trabalhando há uns dois meses. Na verdade, quando trabalhei para rever a Resolução nº 36, minha preocupação era justamente criar as condições para que os municípios e os Estados tivessem oportunidade de rolar as suas dívidas. E, por isso mesmo, São Paulo, que tanto orgulho traz ao País, não poderia ser tratado de outra maneira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Wedekin, 4º Secretário

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores: gostaria de solicitar algumas informações, na medida em que o parecer do Banco Central, assinado pelo chefe, em exercício, do Departamento da Dívida Pública, Jairo da Cruz Ferreira, nos diz que: primeiro, a taxa efetiva analisada média, paga, além da taxa federal, é ligeiramente superior a 4% acima, portanto, da média de seguimento 3%. Ou seja, no item 6 há a informação quando fala do financiamento líquido, diário, do Município, que gira ao redor de 500 milhões dólares, equivalente a 5% do total do financiamento líquido registrado para títulos estaduais.

Aqui há uma referência, segundo a qual a prefeitura de São Paulo está pagando uma taxa de juros 4% superior àquela paga pelo Governo Federal e, também, superior à média dos títulos estaduais. Por que razão isso ocorre?

A segunda indagação é se a rolagem está respeitando o art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, combinado com a Resolução nº 11/94, que estabelece o limite da rolagem. Isso não está completamente claro no parecer.

Em terceiro lugar, se está sendo respeitado o acordo da dívida dos Estados e Municípios, definido recentemente pelo Senado Federal.

Quero salientar que nos Itens nºs 8 e 9 do Parecer do Banco Central está expresso:

"Item 8: Cumpre aduzir que, para efeito do disposto no art. 27 da Resolução nº 11/94, de forma a cumprir o estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.727, deveria ser realizada por ação do limite correspondente a 9% da receita líquida real, do qual seriam deduzidos os valores utilizados no § 1º do mencionado artigo, obtendo-se a parcela residual, que poderia ser utilizada no resgate da dívida mobiliária."

No Item 9, há a informação de que o Banco Central tentou obter esses dados, entretanto não conseguiu.

"Item 9: De forma a obter os dados necessários à apuração, foram enviadas correspondências às instituições responsáveis pelas informações, bem como aos Estados interessados. Ocorre que, em face à proximidade dos vencimentos dos títulos e diante do fato de poucos Estados e nenhum Município terem assinado acordo definitivo, de forma a cumprir a Lei nº 8.727, de 1993, não foi possível a aferição do disposto no art. 27 da Resolução nº 11/94.

Assim, Sr. Presidente, avalio que seria importante que nós, no momento de votarmos essa rolagem da dívida para a Prefeitura do Município de São Paulo, tenhamos consciência de que estamos dentro das normas legais e das resoluções pertinentes.

São essas as indagações que formulei ao Sr. Relator, Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Concedo a palavra ao eminente Senador Esperidião Amin, Relator da matéria, para prestar, se for o caso, os esclarecimentos requeridos pelo nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR – SC. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores: Antes de ferir a questão objetiva que o nobre Senador Eduardo Suplicy aborda, eu não posso deixar de registrar, pelo menos nos Anais do Senado, os meus cumprimentos a nós todos. E quero incluir no nós todos o Prefeito de São Paulo, Presidente de Honra do meu Partido, Paulo Maluf, e a cidade de São Paulo. Um processo de rolagem da dívida cruzou pelo Senado – ou está cruzando – e suscitou o melhor debate deste ano nesta Casa. Então, se tiver que jogar fora o processo já valeu a pena, porque esta Casa engrandeceu-se com o brilho das argumentações dos Senadores Ronan Tito, Pedro Simon, Chagas Rodrigues e de tantos outros que usaram da palavra para debater tema da maior importância.

Como disse o Senador Jutahy Magalhães, tudo era relacionado – e eu também acho que tudo era relacionado. Mas não posso deixar, mesmo precisando do voto de todos, de consignar aqui um respeitoso reparo à análise do Senador Chagas Rodrigues, quando disse que a vontade dele era pedir a verificação de votação. O Senador Pedro Simon não chegou a tanto, mas deu a entender que, por magnanimidade – qualidade que não falta nem a um nem a outro – não iria fazê-lo, mas deixou constando nos Anais uma gentil advertência. Gentil porque inclusive manifestou a sua admiração pessoal por algumas das qualidades do Prefeito Paulo Maluf.

Eu gostaria de dizer que o espírito desta Casa não se complaceceria com um gesto de requerimento de verificação de votação. Primeiro, porque esse processo diz respeito à rolagem de uma dívida. Não pôde tramitar antes por falta de uma norma do Congresso Nacional e do Senado, por isso é que chegou agora. Finalmente, a primeira trancha vence proximamente. Estou pedindo o voto de V. Ex^{as} porque no dia 1º de março vai vencer uma dívida, que não foi contraída pela atual Administração paulistana, no valor de 220 milhões de dólares. Não é do espírito desta Casa, de nenhum partido, provocar uma escorregadela numa situação em que não houve inadimplência da administração municipal.

Em segundo lugar, se o PPR, que quer a Revisão, que apoiou o Fundo Social de Emergência – com ressalvas, mas apoiou – merecesse o tratamento de retaliação – e não vai merecer –, quero apenas informar que hoje, nesta sessão, com o voto de todos, sem embargo e sem discussão, aprovamos, em termo final, duas resoluções: uma autoriza a União a tomar um empréstimo de

350 milhões de dólares, junto ao BID, para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplique esse dinheiro no Programa de Saneamento Básico da Baía da baía de Guanabara. Nesta mesma sessão, aprovamos o termo final de uma resolução que autoriza a União não a tomar empréstimo, mas a prestar garantia ao Governo do Rio de Janeiro, do PDT do nobre Senador Nelson Wedekin; do PDT que, democraticamente, está promovendo obstrução à Revisão Constitucional, salvo se a eloquente passagem do nobre Senador Nelson Wedekin, na Presidência do Congresso Revisor hoje, no fim da tarde, significar um novo augúrio.

Mas essa operação será um empréstimo contraído pelo Governo do Rio de Janeiro - peço ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que atente para os números - no valor 31 bilhões, 475 milhões de ienes - deve ser pouco, mas no Japão não há inflação -, junto à OCEF também para programa de saneamento da baía de Guanabara. E algum de nós ia negar isso? Porque o PDT está fazendo obstrução ou por que não gostamos do Governador Leonel Brizola - não é o meu caso - alguém iria fazer isso? É dinheiro novo, não é rolagem de dívida. Mas ninguém discutiu a despoluição da Baía da Guanabara, que é um projeto meritório; deveria ser aprovado em termo final, porque é uma retificação, e aqui foi aprovada; deveria ser objeto de um grande discurso sobre a ação correta do Governo Federal, do Governo do Estado e do Senado ao dar essa versão final que vai permitir esses dois empréstimos. A baía de Guanabara não suscitou nada, mas a rolagem da dívida de São Paulo suscitou um belíssimo debate, no qual só não interferi para não atrapalhar o Prefeito Paulo Maluf e a Prefeitura de São Paulo, mas eu gostaria muito de ter dado minha contribuição.

E, finalmente, suscita o nobre Senador Eduardo Suplicy três questões que responderei:

Quanto à taxa de 4% ao ano, ela é acima do custo dos títulos federais, e este contrato vem da administração anterior que vigorará até outubro de 94, quando expirará. Mas não há nenhuma irregularidade e só por isso é que o Prefeito Paulo Maluf está prosseguindo, porque o contrato foi firmado com um Banco estadual, o BANESPA; todavia, é realmente acima da taxa dos títulos federais. E todos sabemos que o Estado de São Paulo, por várias razões, tem pago no mercado seus títulos com um ágio adicional.

No que se refere ao item 9, tenho-o em mãos, o Banco Central deixa muito claro que não obteve os dados exigidos pela Resolução nº 11/94, porque, até a presente data, nenhum Estado e nenhum município conseguiu efetuar rolagem nos termos da nova lei, e é compreensível; a lei é de novembro de 1993 e a resolução é de 1994.

Por isso estou ficando - e aí respondo a terceira pergunta - com complexo de culpa. Por analogia com o espírito da lei, propus a rolagem de 91%, mas estou prejudicando a administração de São Paulo. Eu deveria ter proposto 100%. Claro. Enquanto não houver um demonstrativo que diga no rateio qual é a taxa de não-rolagem, eu deveria rolar tudo. Por que não?

A média - 9% - é o número que adotamos para a Resolução nº 11/94, em função da Lei nº 8.727 e por obra de engenharia política do nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite V. Exª um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy - Aqui, foi distribuído como nº 1; em verdade, não temos o projeto de resolução que estamos votando.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Eu o apresentei à Mesa, é parecer de Plenário.

O Sr. Eduardo Suplicy - V. Exª está mencionando que faz na proposição uma proposta de definição sobre isso. Eu gostaria que V. Exª citasse o artigo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Lerei para V. Exª a ementa que já havia lido.

"Autorizo a prefeitura municipal de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, letras financeiras do Tesouro de São Paulo, destinadas ao giro de 91% de sua dívida imobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994".

Já estou, depois da sua colaboração, com remorso; eu deveria propor 100%, porque acho que estou aplicando restritivamente à Prefeitura de São Paulo a obra de engenharia do nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ronan Tito - Nobre Senador Esperidião Amin, eu gostaria de esclarecer por que chegamos a essa amortização de 9%, ou seja, à rolagem de 91% da dívida. Primeiro, pretendeu-se conter o ímpeto inflacionário ou de tomada de empréstimos das prefeituras e do Estado. Houve um acordo não respeitado inicialmente, porque era leonino e ilegal. Eu o denunciei e saí do plenário para não votar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - V. Exª sabe que sou seu sacristão nessa luta.

O Sr. Ronan Tito - Estávamos juntos. Somos acólitos da mesma luta. Depois, fizemos a Portaria nº 36, que eu havia relatado como Líder do PMDB. Mais tarde, o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos deu-me a Relatoria para atualizar a Resolução nº 36. Nobre Senador, V. Exª frequenta assiduamente - não só nos dias em que a imprensa ou algum Ministro de Estado estão presentes - a Comissão de Assuntos Econômicos. Está sempre conosco, portanto, é testemunha de que ouvi os Estados, os Municípios, o Banco Central, o Tesouro, os Srs. Senadores. Discutimos e acabamos por montar o que V. Exª generosamente chama de obra de engenharia política, que foi um acordo. Por que 9%? Também não é um número cabalístico. Nove por cento atendem a 90% das cidades e dos Estados; dez por cento, nem se rolássemos toda a dívida não atenderiam a nada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não tem solução.

O Sr. Ronan Tito - Não tem solução! Alguns Estados e alguns Municípios do Brasil não têm solução. É concordata, é falência! Então, resolvemos atender à grande maioria. Com isso, o Banco Central, o Tesouro Nacional, o Ministro da Fazenda, os Estados representados pelos secretários da Fazenda presentes e nós, os Senadores, ficamos todos satisfeitos. Daí por que chegamos ao número de 9%, que dá uma amortização da dívida, em prazos; 9% no primeiro ano e 11% de amortização a partir do ano que vem. Isso daria um prazo médio de vinte e dois anos e meio, inferior à amortização da dívida externa do Brasil, para dar condição de o Tesouro receber dos Estados e Municípios e pagar ao Tesouro lá fora. Era o esclarecimento que eu queria dar a V. Exª

SR. ESPERIDIÃO AMIN - Senador Ronan Tito, V. Exª me permite fazer-lhe uma pergunta?

O Sr. Ronan Tito - Pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Se V. Exª estivesse no meu lugar, proporía 91 ou 100%?

O Sr. Ronan Tito - Eu conheço o espírito de V. Exª.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - V. Exª tem condição de fazer o que em política é válido, mas no Direito não o é: a interpretação autêntica. O Direito não aceita, mas a política sim.

Em primeiro lugar, V. Exª proporía 91 ou 100%?

O Sr. Ronan Tito - Eu poderia propor até 100% sem estar extrapolando, porque, privativamente, cabe ao Senado Federal decidir.

Muitas vezes, alguns aqui confundem, o Banco Central é órgão assessor, que nos pode prestar informação. Entretanto – desculpe-me a maneira chula como vou dizer –, podemos atirá-la ao lixo e decidir politicamente, porque compete privativamente ao Senado Federal, de acordo com o art. 52 e seus incisos V, VI e VII, a decisão de criar normas para a questão da dívida.

V. Ex^a poderia propor a rolagem de 100% da dívida. Por que não?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, ainda estou com remorsos. Se demorar mais um pouquinho, faço uma emenda ou uma retificação, aumentando para 95% pelo menos.

Creio, Sr. Presidente, ter prestado as informações solicitadas. Agradeço, também, por me terem ouvido no esclarecimento das preliminares, mas não vou emendar a proposição, que permanece como a apresentei à Mesa.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy – Agradeço as informações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – A Mesa também agradece o final da discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

(À Comissão Diretora para redação final)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Sobre a mesa, redação final, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 62, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo – SP a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de fevereiro de 1994. – **Júlio Campos**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Nelson Wedekin** – **Bene Veras**.

ANEXO AO PARECER Nº 62, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizada a

emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, destinadas ao giro de 91% de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1994.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida à parcela de 9%;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** de até cinco anos;

e) **valor nominal:** CR\$1,00 (um cruzeiro real) – SELIC e CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros reais) – CETIP;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
691097	1º-3-94	3.388.243,197
695000*	1º-6-94	36.410,868
695000**	1º-6-94	3.527.768,065
	TOTAL	3.527.768,065

*SELIC; **CETIP

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
1º-3-94	1º-3-97	691096	1º-3-94
1º-6-94*	1º-6-99	6950000	1º-6-94
1º-6-94	1º-6-99	6950000	1º-6-94

* A serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

h) **forma de colocação:** mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – **Item 2:**

Mensagem nº 71, de 1994, através da qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a cento e sessenta milhões de dólares, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para o Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 63, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 71, de 1994, (Mensagem nº 100, de 11 de fevereiro de 1994 na origem), do Senhor. Presidente da República, solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

Relator: Senador Gilberto Miranda

I – Relatório

O Senhor Presidente da República solicita, por intermédio da Mensagem nº 71, de 1994 (Mensagem nº 100, de 11 de fevereiro de 1994, na origem), que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

A operação de crédito externo tem as seguintes características:

a) **valor:** até US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos) de principal;

b) **destinação dos recursos:** financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS;

c) **amortização do principal:** em vinte parcelas semestrais e consecutivas, cada uma no valor de US\$8,000,000.00 (oito milhões de dólares norte-americanos) pagáveis de 15 de maio de 1999 a 15 de novembro de 2008;

d) **juros:** exigíveis semestralmente, com base no custo de captação do BIRD, calculado no semestre anterior e acrescido de spread de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

e) **comissão de compromisso:** 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o principal não desembolsado.

II – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pela Resolução nº 96, de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito da União.

O Parecer PGFN/COF/nº 142/94 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que aprecia os aspectos jurídicos da operação de crédito a ser contratada pela União com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e o Parecer STN/COREF/DIREF nº 309, da Secretaria do Tesouro Nacional, que examina a mesma operação financeira em termos de seu mérito, declaram não haver óbice para que a contratação se realize.

Em função do exposto, manifesto-me favoravelmente a que se autorize a União a contratar a pretendida operação de crédito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1994

Autoriza a União a contratar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinando – se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Autorizar a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinando – se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) **valor:** até US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos) de principal;

b) **destinação dos recursos:** financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS;

c) **amortização do principal:** em vinte parcelas semestrais e consecutivas, cada uma no valor de US\$8,000,000.00 (oito milhões de dólares norte-americanos), pagáveis de 15 de maio de 1999 a 15 de novembro de 2008;

d) **juros:** exigíveis semestralmente, com base no custo de captação do BIRD, calculado no semestre anterior e acrescido de spread de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

e) **comissão de compromisso:** 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o principal não desembolsado.

Art. 3º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994. – **João Rocha**, Presidente – **Gilberto Miranda**, Relator – **Ronan Tito** – **Eduardo Suplicy** – **Jutahy Magalhães** – **Josaphat Marinho** – **Marluce Pinto** – **Jonas Pinheiro** – **Mansueto de Lavor** – **Pedro Simon** – **José Fogaça** – **Almir Gabriel** – **Louremberg Nunes Rocha** – **Carlos Patrocínio** – **Esperidião Amin**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – O parecer, favorável, conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 31.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PRR – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, presente a maioria da Bancada do Governo, o PRR, na condição de Partido de oposição construtiva, vem dizer que não apenas vai votar a favor, mas também aplaude a iniciativa do Governo, com a mesma grandeza e ocupando menos tempo do que os nossos nobres colegas de Governo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Continua à discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

(À Comissão Diretora para a redação final.)

PARECER Nº 64, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1994

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1994, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até cento e sessenta milhões de dólares norte americanos, destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de fevereiro de 1994. – **Júlio Campos**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator, **Nelson Wedekin**, **Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER Nº 64, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1994

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, no valor equivalente a até US\$160,000,000.00 destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) **valor:** até US\$160,000,000.00 de principal;

b) **destinação dos recursos:** financiamento do Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS;

c) **amortização do principal:** em vinte parcelas semestrais e consecutivas, cada uma no valor de US\$8,000,000.00 (oito milhões de dólares norte-americanos), pagáveis de 15 de maio de 1999 a 15 de novembro de 2008;

d) **juros:** exigíveis semestralmente, com base no custo de captação do BIRD, calculado no semestre anterior e acrescido de spread de 0,5% a.a.;

e) **comissão de compromisso:** 0,75% a.a. sobre o principal não desembolsado.

Art. 3º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores: a União do Tocantins presta os seguintes esclarecimentos a respeito de concursos públicos para preenchimento de cargos no governo do Estado.

O concurso, realizado pelo Governo Siqueira Campos, está em vigor. Não foi e nem será anulado, já que foi mantido pelo Supremo Tribunal Federal.

Todos os aprovados naquele concurso, que ingressaram na Justiça, serão nomeados e tomarão posse em seus cargos, na forma da Lei, sem precisarem prestar outro concurso.

Os porventura aprovados no concurso que o atual Governador está tentando realizar, por retaliação e tartufice política, serão nomeados nas vagas excedentes.

As sucessivas notas que o Governo do Estado vem divulgando pelas emissoras de rádio e televisão e pelos jornais, têm o objetivo claro de confundir a opinião pública e fazer com que os aprovados no concurso público anterior desistam dos seus direitos, participando do concurso duvidoso que o atual Governo está tentando realizar.

Que se mantenham firmes e vigilantes na defesa de seus direitos todos os aprovados no concurso público realizado no Governo Siqueira Campos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL-AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores: nunca achei que dar alimentos à população sem oferecer condições de emprego para que um pai de família faça isso por sua própria conta fosse solução para os problemas do País. Mas entendo que, numa situação de crise, como se apresenta a atual conjuntura brasileira, que combina recessão com descontrolado inflacionário, as soluções também devem ser de emergência.

É por isso que venho a esta tribuna cumprimentar o Ministério da Saúde pela adoção do programa **Leite é Saúde**, que tem por finalidade fornecer leite às crianças desnutridas e óleo de soja às mulheres grávidas que estejam com o peso abaixo do normal. Implantado pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, que é presidido pelo Dr. Carlos Alberto Guimarães, o programa tem o mérito de combater a desnutrição de milhares de crianças brasileiras.

O propósito do governo é atender às crianças de seis meses a dois anos, mas também seus irmãos de até cinco anos de idade. Isso porque já foi constatado que quando uma criança é desnutrida geralmente os seus familiares estão na mesma situação. O programa tem sua execução entregue aos órgãos de saúde de cada muni-

cípio, para que além do alimento as crianças beneficiadas recebam também todos os cuidados para se manterem saudáveis.

Sr. Presidente, o entusiasmo com que falo do programa **Leite é Saúde** se deve também ao fato de que ele beneficiará as crianças e gestantes desnutridas do Amapá. No momento em que esse programa começa a ser aplicado no meu Estado, cada criança carente de até dois anos receberá um litro de leite por dia. Os irmãos dessa criança que tenham até cinco anos de idade receberão meio litro de leite por dia. E a gestante que esteja em risco nutricional receberá um litro de óleo soja por mês. Sei que não é muito, mas entendo que é uma iniciativa que demonstra a preocupação do governo para com as comunidades carentes deste País.

Eu não sou otimista a ponto de achar que um programa como esse resolve todos os problemas do País. Mas acho que ele terá grande importância na alimentação de nossa população desnutrida, até que o Brasil retome o caminho do crescimento econômico. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira à seguinte

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h55min.)

- 1 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1991 (nº 265/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a comprovação de habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis apresentados ao Tribunal de Contas da União. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 2 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1992 (nº 7.601/86, na Casa de origem), que define a atividade de cabeleireiro profissional autônomo, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 3 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1993 (nº 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1993 (nº 256/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABAC) sobre suas obrigações,

privilégios e imunidades, firmado em Brasília, em 27 de março de 1992, tendo

parecer favorável, sob nº 7, de 1994, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1993 (nº 270/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções nºs 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o parágrafo 2º de seu art. 25, bem como o texto emendado do referido Tratado. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

- 6 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que cria o Programa de Crédito Rural Equivalência-Produto. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 7 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 97 e 106, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1993, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 8 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 80 e 106, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fortificação dos alimentos básicos e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 9 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, de 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 80 e 97, de 1993)

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 10 -

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 125, de 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1993, de autoria do Senador Mário Covas, que dispõe sobre número de candidatos pelo sistema proporcional nas eleições de 1994. (Dependendo de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Wedekin) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h55min.)

ATO Nº 80/94**DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.756/93-1, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, EDMAR ORNELAS MENDES, matrícula 1169, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 24 de fevereiro de 1994. – **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 81, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, resolve exonerar CLEIDE MARIA BARBOSA FERREIRA CRUZ, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da função comissionada, símbolo FC-08, de Diretora da Subsecretaria de Comissões

Senado Federal, 25 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 430/92

Que aposentou PETRONILHO RODRIGUES DA SILVA, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão V.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato da Concessão de Aposentadoria, para excluir os arts. 34, § 2º; 37 e 41, inciso I, da Resolução SF nº 42/93, bem como alterar a denominação do cargo para Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, e excluir o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989.

Senado Federal, 17 de novembro de 1993. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 18-11-93

ATO DO PRESIDENTE Nº 266, DE 1993

Que aposentou o servidor ADILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45.

Apostila

No presente Ato, onde se lê: "no cargo em comissão, símbolo FC-07; leia-se: "no cargo em comissão, símbolo FC-08".

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 267/93

Que aposentou MARIA ANGELA MAESTRI ROSSONI, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V.

Apostila

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria para excluir a Resolução (SF) nº 21/80, e o art. 11 da Resolução (SF) nº 87/89, bem como incluir os arts. 34, § 2º; 37 e 41 da Resolução (SF) nº 42/93. Fica alterada, ainda, a denominação do cargo da servidora para Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45.

Senado Federal, 17 de novembro de 1993. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 18-11-93

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 565, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.343/93-8, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor TARCISO DUARTE MAIA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de novembro de 1993. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 20-11-93

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 579, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve exonerar ANTÔNIO FERREIRA LIMA e LUÍS CARLOS CARNEIRO MATOS do cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Padrão 16, Especialidade Datilografia, para o qual foram nomeados pelo Ato do Presidente nº 431, de 1993, em virtude de não terem cumprido o prazo previsto para entrar em exercício, de acordo com o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1993. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 7-12-93

(*) ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 585, DE 1993

Altera o Quadro de Detalhamento da despesa do Prodasen.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, com base no disposto no § 2º do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa – to de Dados do Senado Federal – PRODASEN, na forma do Anexo QDD, da Unidade 02.103 – Centro de Informática e Processamen- xto a este Ato.

02000 - SENADO FEDERAL
02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODASEN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.13	100	1.900.000	22.200.000
		3.1.90.16	100	15.000.000	
		3.4.90.37	100	5.300.000	
010070024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.13	100	1.800.000	22.200.000
		3.1.90.16	100	15.000.000	
		3.4.90.37	100	5.300.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		FISCAL CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.11	100	16.900.000	22.200.000
		3.4.90.30	100	5.300.000	
010070024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.11	100	16.900.000	22.200.000
		3.4.90.30	100	5.300.000	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 10 de dezembro de 1993. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 14-12-93

(*) **ATO DO PRESIDENTE**
Nº 31, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25.246/93-3, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor JOSIAS PEREIRA RIBEIRO, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação do Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os art. 186, inciso III, alínea a; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º, 37 e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 25 de janeiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 27-1-94

(*) **ATO DO PRESIDENTE**
Nº 42, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista que consta do Processo nº 000.667/94-3, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor GABRIEL ALVES DA SILVA, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os art. 186, inciso III, alínea a; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990,

bem assim com os art. 34, § 2º, 37 e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e Resolução (SF) nº 77, de 1992, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de janeiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 27-1-94

(*) **ATO DO DIRETOR-GERAL**
Nº 76, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS, JOSÉ DE RIBAMAR DUARTE MOURÃO, RODRIGO CAGIANO BARBOSA, EDSON LODI DE CAMPOS SOARES (Senado Federal), JOÃO DE MORAIS SILVA (CEGRAF) e DIETER HERMANN MATUSCHKE (PRODASEN) para, sob a presidência do primeiro, integrarem Grupo de Trabalho incumbidos de promover estudos visando à estruturação jurídica e à modernização do Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, CEGRAF e PRODASEN.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão de Administração do Pecúlio fica incumbida de acompanhar os trabalhos e providenciar o suporte necessário para o funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de novembro de 1993. – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

(*) Remetido à republicação por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 20-11-93



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 21

TERÇA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 1994

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 4ª SESSÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Presidente da República

Nº 106/94 (nº 137/94, na origem), encaminhando relatório sobre sua viagem à cidade de Colônia, no Uruguai, em 17 de janeiro último.

1.2.2 - Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1994 (nº 3.254/89, na Casa de origem), que regula a profissão de Corretor de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1994 (nº 4.148/93, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1994 (nº 4.218/93, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar quinze aeronaves A-122-A (T-23) à Força Aérea Boliviana.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1994 (nº 315/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre (RS).

- Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó (SC).

- Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso (BA).

- Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém (PA).

- Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo (RS).

- Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza (CE).

- Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Sorocaba (SP).

1.2.3 - Parecer

Referente à seguinte matéria:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas obrigações, Privilégios e Imunidades (redação final).

1.2.4 - Comunicação da Presidência

- Estabelecimento de prazos para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 6 a 12, de 1994, lidos anteriormente.

1.2.5 - Leitura de Projeto

- Projeto de Resolução nº 32/94, que acrescenta parágrafos ao art. 383 do Regimento Interno do Senado.

1.2.6 - Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 32/94, lido anteriormente.

1.2.7 - Requerimentos

Nº 100/94, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando que sejam justificadas as faltas às sessões do Senado, no período de 16 a 24 de fevereiro do corrente ano, por motivo de doença. **Aprovado.**

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ————— Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Nº 101/94, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja considerada como licença sua ausência no dia 25 do corrente mês. Votação adiada por falta de **quorum**.

Nº 102/94, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando que sejam consideradas como licença sua ausência nos dias 4, 7, 11, 16, 17, 18, 21 e 28 de fevereiro do corrente ano. Votação adiada por falta de **quorum**.

1.2.8 – Comunicação

Do Senador Odacir Soares, informando que se ausentará do País no período de 20 a 26 de fevereiro do corrente ano.

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº 866/94, de 25 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, constante do Ofício nº S/25/94.

Recebimento do Ofício nº S/37/94 (nº 867/94, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado.

Recebimento do Ofício nº S/38/94 (nº 868/94, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Goiás possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 431, de 23 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A., junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 432, de 23 de fevereiro de 1994, que altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ FOGAÇA, como Líder – Considerações sobre as Medidas Provisórias nºs 433 e 434, de 1994, que tratam do abono ao funcionalismo público e da criação da URV.

SENADOR MAGNO BACELAR, como Líder – Críticas às regras para a implementação da Unidade Real de Valor – URV, e às últimas entrevistas do Ministro da Fazenda à Rede Globo. Referências ao pronunciamento do Sr. José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Magno Bacelar.

SENADOR AMIR LANDÓ – Esclarecimentos sobre comentários veiculados na Imprensa, durante a semana passada,

referentes a pronunciamento de S. Exª na sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da última quarta-feira, sobre o processo do Senador Ronaldo Aragão.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Considerações sobre as consequências econômico-sociais da Medida Provisória nº 434, de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências.

SENADOR NABOR JÚNIOR – Editorial publicado na edição de ontem do jornal *A Gazeta de Rio Branco* sobre as importantes conquistas para o desenvolvimento do Estado do Acre através da Teleacre. Protestos contra as propostas revisionais que visam a diminuição do número de representantes dos estados das regiões Norte e Nordeste.

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Benefícios desenvolvimentistas do funcionamento da Ferrovia Leste-Oeste para o Estado do Mato Grosso. Defesa da modernização do sistema ferroviário brasileiro através de investimentos de iniciativa privada.

SENADOR MARCO MACIEL – Apelo para que sejam garantidos instrumentos e recursos aos projetos de exploração de granito, no Estado de Pernambuco.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Premência da aplicação das linhas mestras do Manual da ONU intitulado "Medidas Vitais e Cuidados Básicos de Saúde", objetivando amenizar algumas das consequências da pobreza.

SENADOR JOÃO FRANÇA – Defesa dos monopólios estatais do petróleo e das telecomunicações.

1.2.11 – Requerimentos

Nº 103, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando informações ao Sr. Ministro da Integração Regional sobre empréstimos feitos a parlamentares, por entidades vinculadas àquele Ministério.

Nº 104, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre empréstimos feitos a parlamentares, por entidades vinculadas àquele Ministério.

1.2.12 – Comunicações da Presidência

Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às dez horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – MESA DIRETORA

3 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

Ata da 4ª Sessão, em 28 de fevereiro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura
Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa – Beni Veras – Chagas Rodrigues – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flávio Melo – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – João Rocha – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Juataty Magalhães – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Mauro Benevides – Meira Filho – Nabor Júnior – Odacir Soares – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 106, de 1994 (nº 137/94, na origem), de 22 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha relatório sobre sua viagem à cidade de Colônia, República Oriental do Uruguai, realizada no dia 17 de janeiro último, onde participou da V Reunião do Conselho do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1994

(Nº 3.254/89, na Casa de origem)

Regula a profissão de Corretor de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Composição e Patrimônio

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e defender os interesses da categoria profissional dos Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada, em todo o território nacional.

Art. 2º São os seguintes os órgãos do Conselho:

- I – o Conselho Federal;
- II – os Conselhos Regionais; e
- III – as Assembléias Gerais.

Art. 3º O Conselho dos Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada constitui serviço público fe-

deral, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária.

§ 1º Os Conselhos dispõem de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, nos termos desta lei.

§ 2º Compete aos Conselhos orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Corretor de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada, zelando pela fiel observância dos princípios da ética da classe, pela dignidade e independência da profissão.

§ 3º Os Conselhos Regionais poderão abranger o território de mais de uma unidade da Federação.

Art. 4º O patrimônio do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais é constituído por:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – legados e doações;
- III – outros bens ou valores adventícios.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal

Art. 5º O Conselho Federal compõe-se de 3 (três) representantes de cada um dos Conselhos Regionais, escolhidos de três em três anos por maioria de seus membros.

§ 1º É permitida a reeleição de membro do Conselho Federal.

§ 2º A escolha dos representantes será efetuada até o mês de março do primeiro ano do mandato dos Conselhos Regionais.

Art. 6º Os representantes dos Conselhos Regionais, reunidos na última semana do mês de abril seguinte à sua escolha, elegerão, por maioria absoluta e voto secreto, a Diretoria do Conselho Federal para um mandato de três anos, a iniciar-se a 1º de maio subsequente.

§ 1º A Diretoria do Conselho Federal será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

§ 2º A escolha do Presidente recairá em corretor que tenha mais de cinco anos de efetivo exercício profissional.

§ 3º É permitida a reeleição de membro da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 7º São atribuições do Conselho Federal:

I – pugnar pela boa e fiel aplicação das leis, dos regulamentos e demais disposições legais sobre Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada;

II – colaborar com os órgãos governamentais em relação aos problemas da profissão;

III – estimular, por todos os meios, a exação na prática da corretagem, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem;

IV – promover e propor, junto aos órgãos competentes, medidas em defesa da classe;

V – elaborar e alterar seu Regimento Interno;
 a) a ordem dos trabalhos e o funcionamento das sessões;
 b) o **quorum** para deliberações;
 c) a organização e os serviços de Secretaria e Tesouraria;
 VI – promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para sua eficiência e regularidade, inclusive neles intervindo, com a designação de Diretoria Provisória;

VII – proceder à convocação de Assembléia Geral Extraordinária nos Conselhos Regionais, quando julgar necessário e conveniente, para decisão de assunto determinado;

VIII – aprovar e alterar, se for o caso, os Regimentos dos Conselhos Regionais;

IX – criar, fixar e alterar emolumentos e percentagens de contribuição dos Conselhos Regionais;

X – dispor sobre as instituições, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, preempção e outros atos processuais a serem observados em processos administrativos de que possam resultar penalidades ao corretor;

XI – reexaminar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Regionais, nos casos previstos nesta lei;

XII – conhecer do relatório anual, balanço e contas de sua Diretoria, deliberando sobre os mesmos;

XIII – homologar, mandar suprir ou cassar atos da Assembléia Geral referentes ao relatório anual, ao balanço e às contas das Diretorias dos Conselhos Regionais ou às eleições desses órgãos ou de seus representantes junto ao Conselho Federal, e determinar a realização de novas eleições, no caso de serem constatadas irregularidades;

XIV – indicar às autoridades competentes, em lista tríplice, os representantes da classe para integrar órgãos colegiados federais;

XV – deliberar sobre o território de jurisdição de cada Conselho Regional, desmembrando-o ou incorporando-o, conforme as necessidades;

XVI – eleger sua Diretoria;

XVII – aprovar o Código de Ética Profissional;

XVIII – baixar instruções a respeito da atuação de estagiário, aluno da Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNEN-SEG, nos termos do § 2º do art. 32;

XIX – expedir normas e provimentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento desta lei;

XX – autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis do Conselho;

XXI – resolver os casos omissos.

Art. 8º O Conselho Federal terá sede, provisoriamente, na cidade do Rio de Janeiro, sendo transferido definitivamente para a Capital Federal quando nesta forem instalados os órgãos oficiais que compõem o Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho Federal, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II – zelar pelo livre exercício da profissão e pela dignidade e independência do Conselho e de seus membros, observados os dispositivos das leis e regulamentos aplicáveis;

III – convocar reuniões do Conselho e a elas presidir;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

V – superintender os serviços do Conselho, contratar, promover, licenciar, punir e demitir seus empregados;

VI – administrar o patrimônio do Conselho, com observância das resoluções deste;

VII – acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais e zelar pela regularidade e pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos atinentes aos corretores;

VIII – cooperar com os Conselhos Regionais em matéria de sua competência, sempre que solicitado;

IX – instaurar inquérito administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares que couberem aos infratores;

X – tomar e propor medidas de defesa dos Conselhos e da classe;

XI – elaborar, com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa, para submetê-lo à apreciação do Conselho;

XII – aplicar as penas disciplinares, conforme a decisão do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem mencionada no art. 6º

Art. 10. Compete ao 1º Secretário:

I – dirigir os serviços da Secretaria;

II – ter a seu cargo a correspondência do Conselho;

III – secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as respectivas atas;

IV – organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos corretores;

V – elaborar, com o Presidente e o 1º Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa, para submetê-lo à apreciação do Conselho.

Parágrafo único. O 1º Secretário será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 2º Secretário.

Art. 11. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Conselho, escriturando a receita e a despesa no livro "Caixa" e os restantes nos livros apropriados;

II – arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho;

III – pagar as despesas, contas e obrigações do Conselho, assinando com o Presidente os cheques e as ordens de pagamento;

IV – elaborar, com o Presidente e o 1º Secretário, o orçamento anual da receita e despesa, para submetê-lo à apreciação do Conselho;

V – levantar balancetes e apresentá-los ao Presidente, mensalmente e quando este o solicitar;

VI – apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria, para apreciação do Conselho;

VII – depositar no Banco do Brasil e/ou na Caixa Econômica Federal as quantias e valores pertencentes ao Conselho.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 2º Secretário.

Art. 12. Compete ao Diretor de Patrimônio ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Conselho, administrando-os e providenciando sua manutenção, uso e serventia.

Art. 13. Constituem receitas do Conselho Federal:

I ordinárias:

a) a percentagem fixada sobre a receita arrecadada em cada Conselho Regional;

b) a renda patrimonial;

II – extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias.

CAPÍTULO III Dos Conselhos Regionais

Art. 14. Cada Conselho Regional será eleito por três anos, em assembleia geral dos corretores, em pleno gozo dos direitos que lhe são conferidos por lei, iniciando-se o mandato no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único. É permitida a reeleição de membro do Conselho Regional.

Art. 15. O Conselho Regional compõe-se de dez membros, no mínimo, e de vinte, no máximo.

§ 1º Os membros do Conselho Regional deverão residir no território de sua jurisdição.

§ 2º Para cada membro efetivo será eleito um suplente.

Art. 16. As reuniões dos Conselhos Regionais dar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter urgente e extraordinário, sempre que forem convocadas, com motivo fundamentado, através da imprensa, de carta ou telegrama, pelo Presidente ou por uma terça parte de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, o Presidente poderá convocar reunião, com dispensa do prazo e das exigências deste artigo, ficando, porém sujeito a pena disciplinar se o motivo não for julgado relevante pelo Conselho, que apreciará esta preliminar ao início dos trabalhos.

Art. 17. O Presidente terá apenas o voto de qualidade, podendo, entretanto, interpor recurso junto ao Conselho Federal, quando a decisão não for unânime.

Art. 18. Em caso de licença ou de vaga de diretores, o Presidente designará substituto durante a licença ou até o fim do mandato.

Parágrafo único. A escolha recairá, obrigatoriamente, em membro do Conselho Regional.

Art. 19. A função do Conselheiro Regional é incompatível com a de membro do Conselho Federal.

Art. 20. Compete ao Conselho Regional:

I – cumprir e fazer cumprir, no território de sua jurisdição, os deveres e atribuições constantes dos itens I, II, III e IV do art. 7º;

II – eleger seus representantes junto ao Conselho Federal, por maioria absoluta e voto secreto;

III – elaborar e alterar seu Regimento Interno, no qual regulará:

- a) as atribuições dos membros da Diretoria;
- b) o **quorum** para deliberações;
- c) a ordem dos trabalhos e o funcionamento das sessões;
- d) a organização e os serviços da Secretaria e da Tesouraria;
- e) o **quorum**, a ordem dos trabalhos e o funcionamento da assembleia geral na forma prevista no art. 26;
- e) a época e o montante das contribuições obrigatórias, bem como os emolumentos, previstos no inciso IV do art. 33.

IV – apreciar e julgar os pedidos de inscrição dos corretores, com domicílio ou sede no território sob sua jurisdição, bem como os pedidos de inscrição secundária daqueles domiciliados ou sediados em outro território;

V – organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos corretores inscritos no âmbito de sua jurisdição;

VI – votar o seu orçamento anual de receita e de despesa;

VII – indicar, em lista triplíce, às autoridades competentes os representantes da classe para integrar órgãos colegiados de natureza estadual ou municipal;

VIII – decidir sobre a aplicação de penas disciplinares;

IX – resolver os casos omissos, com recurso necessário ao Conselho Federal.

Art. 21. A Diretoria do Conselho Regional terá mandato de três anos, devendo ser eleita em novembro pela Assembleia Geral, e empossada a 1º de fevereiro do ano seguinte, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

Art. 22. Compete à Diretoria administrar o Conselho Regional com atribuições, no território de sua jurisdição e no que lhe for aplicável, idênticas às deferidas à Diretoria do Conselho Federal pelos arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12, bem como observar, cumprir e fazer cumprir esta lei, o Regimento Interno, o Código de Ética Profissional e demais atos relativos ao exercício da profissão.

Art. 23. Constituem receitas do Conselho Regional:

I – ordinárias:

- a) as contribuições mensais dos corretores;
- b) a renda patrimonial;

II – extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) os emolumentos e as multas.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Art. 24. Constituem a Assembleia Geral do Conselho Regional os corretores, pessoas físicas, inscritos e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

I – apreciar e aprovar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Regional, com recurso necessário ao Conselho Federal;

II – eleger os membros do Conselho Regional e os de sua Diretoria;

III – autorizar a aquisição, a alienação e o gravame dos bens imóveis do patrimônio do Conselho Regional;

IV – deliberar sobre qualquer matéria que lhe for apresentada pela Diretoria do Conselho Federal ou Regional, bem como por associado.

Art. 26. A Assembleia reunir-se-á mediante convocação pela imprensa, no mínimo com sete dias e no máximo com trinta dias de antecedência, na qual se mencionará a data, o local, a hora de reunião e a Ordem do Dia:

a) ordinariamente, no mês de março de cada ano, na conformidade do inciso I do art. 25, bem como no mês de novembro dos anos de eleição, na conformidade do art. 20, inciso II, e do art. 28;

b) extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, de uma terça parte do Conselho Regional ou por determinação do Conselho Federal, na forma do inciso VII do art. 7º

§ 1º A Mesa da Assembleia será formada pelo Presidente e 1º Secretário da Diretoria do Conselho Regional e mais dois corretores para auxiliarem os trabalhos.

§ 2º O **quorum** para a instalação dos trabalhos será regulado pelo Regimento Interno do Conselho, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes.

§ 3º Não havendo **quorum** na primeira convocação, a Assembleia reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º A Ata da Sessão será redigida pelo 1º Secretário e assinada pelos membros da Mesa, bem como pelos presentes que o queiram fazer.

Art. 27. Só poderão votar os corretores inscritos no Conselho Regional, em dia com as suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28. As eleições para os Conselhos Regionais realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária no mês de novembro do último ano do mandato.

Art. 29. O voto é pessoal e obrigatório em todas as reuniões da Assembléia.

§ 1º O voto será sempre secreto nas eleições e nas deliberações sobre as contas, podendo o Regimento Interno fixar outras hipóteses de voto secreto.

§ 2º A falta de comparecimento, sem motivo justificado, sujeita o corretor a multa correspondente ao Valor de Referência regional.

CAPÍTULO V Dos Corretores

Art. 30. Corretor de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada é a pessoa física ou jurídica, integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, legalmente autorizada, com exclusividade, a angariar, promover, assessorar e administrar contratos de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias entre sociedades seguradoras, entidades de capitalização e de previdência privada, ou outras que venham a ser criadas, e pessoas físicas e jurídicas, inclusive da administração indireta.

Art. 31. O exercício da profissão de corretor depende de prévia obtenção do título, da habilitação ou diploma e registro na sede do respectivo Conselho Regional, mediante prova de capacidade técnico-profissional, na forma das instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 32. As comissões de corretagem só podem ser percebidas por corretor habilitado no Conselho Regional com jurisdição sobre o respectivo território.

§ 1º O corretor só poderá ceder comissão a outro corretor, não podendo ter preposto.

§ 2º É lícito o exercício provisório da profissão de corretor ao estagiário, aluno da Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, na forma de provimento baixado pelo Conselho Federal.

§ 3º É lícito ao corretor, independentemente de estar inscrito secundariamente no Conselho Regional competente, receber as comissões de corretagem até o limite anual de cinco comissões, comunicando imediatamente esse recebimento ao Presidente do Conselho Regional.

Art. 33. São deveres do corretor:

I - zelar pela existência, pelos fins e pelo prestígio do Conselho, aceitar os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos por este e cooperar com os que forem legalmente investidos em tais mandatos e encargos;

II - declarar os impedimentos legais porventura existentes ou supervenientes para o exercício da profissão;

III - exercer a profissão com zelo e probidade, observando o Código de Ética Profissional, cuidando particularmente dos casos que lhe forem confiados e observando as prescrições das leis e dos regulamentos;

IV - pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias devidas ao Conselho Regional;

V - participar das assembleias gerais.

Art. 34. São direitos do corretor:

I - desempenhar livremente os seus trabalhos de corretagem, observando as instruções de seus clientes;

II - ter acesso a qualquer autoridade administrativa de seguros, de capitalização e de previdência privada para cumprimento de sua atividade profissional;

III - defender-se amplamente nos processos administrativos que lhe forem movidos;

IV - receber as comissões pelos serviços prestados aos seus clientes, obedecidas as tarifas oficiais.

Art. 35. É vedado ao corretor, pessoa física ou jurídica, no que lhe for aplicável:

I - exercer emprego na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

II - ser procurador ou manter relação de emprego ou direção com empresas de seguro, de capitalização ou de previdência, bancos, entidades financeiras e de créditos;

III - intermediar ou administrar seguros de empresas comerciais ou industriais das quais seja sócio ou nas quais exerça atividade de direção ou gerência;

IV - conceder, sob qualquer forma, vantagens que importem desigual tratamento aos segurados.

Art. 36. É permitido aos corretores organizarem-se em sociedades, obedecidas as seguintes normas:

I - tratando-se de organização sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada:

a) as cotas deverão pertencer somente a corretor, pessoa física;

b) em caso de falecimento de sócio, o Conselho Regional fixará prazo não superior a três anos nem inferior a um ano, para que seus sucessores se habilitem ao exercício profissional, ficando assegurado aos sucessores, nesse interregno, a participação nos resultados;

II - tratando-se de organização sob forma de sociedade anônima:

a) as ações serão nominativas e ordinárias;

b) as ações, na razão mínima de setenta e seis por cento, deverão ser subscritas por corretores, pessoas físicas;

c) a escolha dos Diretores com poderes de gestão, de representação, e dos da área técnica específica da atividade só poderá recair em corretor, sendo lícita a eleição de Diretores estranhos à atividade para desempenho de outras funções de assessoramento técnico e administrativo;

d) fica proibida a cessão ou transferência de ações sem a prévia autorização do Conselho Regional, que verificará o exato cumprimento das condições estabelecidas na alínea b deste inciso.

Parágrafo único. As sociedades corretoras não poderão explorar qualquer ramo de atividade que não esteja diretamente relacionada com seguros, capitalização e previdência privada.

Art. 37. O corretor, pessoa física ou jurídica, responderá civilmente perante os segurados e as sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada pelos prejuízos que causar, ainda que por omissão, imprudência, imperícia ou negligência, no exercício da profissão.

Art. 38. O corretor, por infração às normas do art. 35 e do § 1º deste artigo, estará sujeito às penas seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária;

IV - cancelamento do registro.

§ 1º São infrações disciplinares:

I - deixar de pagar as contribuições pecuniárias devidas ao Conselho;

II - deixar de recolher a contribuição sindical prevista na legislação trabalhista;

III - fazer publicidade que induza o segurado a erros de interpretação;

IV – ser condenado a pena de reclusão, com sentença transitada em julgado;

V – favorecer o segurado, de forma direta ou indireta, em detrimento de um outro corretor, que não sob as condições expressas na legislação;

VI – causar prejuízos às sociedades seguradoras, de capitalização, de previdência privada ou aos segurados;

VII – violar norma do Código de Ética Profissional;

VIII – não apresentar ao Conselho, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida para o exercício da profissão;

IX – realizar operação de seguro no exterior, sem a devida autorização;

X – não efetuar o recolhimento de multas a que estiver sujeito.

§ 2º A pena de suspensão temporária do exercício da profissão ou a de cancelamento do registro, aplicada à empresa de corretagem, implica necessariamente a suspensão ou o cancelamento do registro dos responsáveis pela mesma.

§ 3º As penas serão aplicadas pelo Conselho Regional, através de seu Presidente, com base em processo administrativo.

§ 4º Haverá recurso necessário ao Conselho Federal quando da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo.

Art. 39. As contribuições em atraso ficam sujeitas à multa de dez por cento por mês ou fração.

Parágrafo único. Decorridos três meses de mora, ficará o corretor impedido para o exercício da profissão em todo o território nacional.

Art. 40. Em caso de irregularidade praticada por corretor, pessoa física ou jurídica, que atente gravemente contra o bom nome da classe ou o conceito do Conselho, será ela apurada, em processo administrativo, pelo respectivo Conselho, com recurso necessário ao Conselho Federal.

Art. 41. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados os antecedentes profissionais do acusado, as circunstâncias atenuantes e as agravantes, o grau de culpa por ele revelado, as circunstâncias e as conseqüências da infração cometida.

Art. 42. Todos os corretores pagarão ao Conselho, obrigatoriamente, as contribuições e emolumentos fixados pelo Conselho Regional em que se acharem inscritos.

§ 1º Cada Conselho Regional remeterá ao Conselho Federal vinte e cinco por cento das contribuições, emolumentos e multas, até quinze dias depois de aprovadas as contas anuais de sua Diretoria sob pena de, não o fazendo, sofrer intervenção do Conselho Federal.

§ 2º O Conselho Federal poderá, por maioria absoluta de votos dos representantes, alterar a percentagem referida no parágrafo anterior.

§ 3º É assegurado aos Conselhos Regionais o direito à cobrança judicial das importâncias relativas às contribuições, emolumentos e multas devidos.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 43. Os atos oficiais dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal serão publicados no jornal oficial da sede do Conselho respectivo ou, na falta deste, divulgados através de editais afixados à porta do Conselho.

Art. 44. Os cargos de membros dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal, bem como os de suas Diretorias, são de exercício obrigatório e não remunerado.

Parágrafo único. Os empregados dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal serão subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45. As sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada, ou outras assemelhadas que venham a ser criadas, não poderão pagar comissões de corretagem a corretor, pessoa física ou jurídica, de seguros angariados no prazo de suspensão disciplinar.

CAPÍTULO VII Disposições Transitórias

Art. 46. O Conselho de Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada elaborará estudos, dentro de cento e oitenta dias da publicação desta lei, relativos a todas as normas e regulamentos relacionados com a prática de corretagem e sua fiscalização, propondo alterações que se fizerem necessárias.

Art. 47. Todo o acervo da Divisão de Corretores, do Departamento de Fiscalização da SUSEP, será transferido para o Conselho dos Corretores de Seguros, de Capitalização e Previdência Privada.

Art. 48. O corretor, pessoa jurídica, que estiver regularmente inscrito, terá assegurado o direito de, no prazo de dois anos, ajustar-se às disposições desta lei, ficando garantido o desempenho da atividade profissional dentro desse prazo.

Art. 49. Ao corretor, pessoa física, registrado na SUSEP, fica assegurado o direito de registro automático no respectivo Conselho Regional, fixando o Conselho Federal prazo para substituição das correspondentes carteiras.

Art. 50. Findo os prazos referidos nos arts. 48 e 49, os registros concedidos pelo extinto Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e pela Superintendência de Seguros Privados perderão a validade, ficando seus titulares impedidos de exercer a profissão de corretor.

Art. 51. O Conselho Federal, dentro de cento e oitenta dias da publicação desta lei, expedirá o Código de Ética Profissional.

Art. 52. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias, contados da publicação.

Art. 53. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1994

(Nº 4.148/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com sede e foro no Distrito Federal, unidades regionais e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Autarquia ficará vinculada ao Ministério de Minas e Energia e será dotada de personalidade jurídica de direito público; autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A Autarquia DNPM terá como finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e

fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

I – promover a outorga, ou propô-la à autoridade competente, quando for o caso, dos títulos minerários relativos à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais, e expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária;

II – coordenar, sistematizar e integrar os dados geológicos dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos para divulgação;

III – acompanhar, analisar e divulgar o desempenho da economia mineral brasileira e internacional, mantendo serviços de estatística da produção e do comércio de bens minerais;

IV – formular e propor diretrizes para a orientação da política mineral;

V – fomentar a produção mineral e estimular o uso racional e eficiente dos recursos minerais;

VI – fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

VII – baixar normas, em caráter complementar, e exercer fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;

VIII – implantar e gerenciar bancos de dados para subsidiar as ações de política mineral necessárias ao planejamento governamental;

IX – baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

X – fomentar a pequena empresa de mineração;

XI – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da garimpagem em forma individual ou associativa.

Art. 4º À Autarquia de que trata esta lei serão transferidos as competências, o acervo, as obrigações, os direitos e a gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas do DNPM, unidade da Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a autarquia os bens móveis e imóveis do Ministério de Minas e Energia, destinados às atividades finalísticas e administrativas do DNPM, os quais serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 5º Constituem receita da Autarquia:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – produto de operações de crédito, que efetue no País e no exterior;

III – emolumentos, multas, contribuições previstas na legislação minerária, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços de inspeção e fiscalização ou provenientes de palestras e cursos ministrados e receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – recursos oriundos da alienação de bens minerais apreendidos em decorrência de atividades clandestinas, ilegais ou irregulares, levados à hasta pública.

Parágrafo único. A cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais devida à União, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal e o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, fica destinada ao Ministério de Minas e Energia, que a repassará integralmente ao DNPM, observado o disposto no inciso III do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Art. 6º No caso de dissolução da Autarquia DNPM, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da União.

Art. 7º A Autarquia será administrada por um Diretor-Geral, por um Diretor-Geral Adjunto e por três Diretores, com atribuições previstas na sua estrutura regimental, aprovada por decreto.

Art. 8º A Autarquia contará com um total de 79 Cargos de Direção e Assessoramento Superiores e 283 Funções Gratificadas, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Estão incluídos no total especificado no caput deste artigo os cargos em comissão e funções de confiança atualmente existentes no âmbito do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia.

Art. 9º Os servidores da administração direta do Ministério de Minas e Energia, lotados no DNPM e nas suas representações regionais de mineração, observado o interesse da administração, poderão optar pela sua redistribuição para a autarquia de que trata esta lei, no prazo de trinta dias, a contar da data da sua constituição.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores lotados na autarquia de que trata esta lei os benefícios a que fazem jus, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal do órgão, sem aumento de despesas no orçamento do Ministério de Minas e Energia.

Art. 10. Para atender à defesa dos interesses da Autarquia, representando-a perante quaisquer Juízos ou Tribunais, bem como para prestar consultoria jurídica aos órgãos centrais e regionais do DNPM, ficam criados trinta cargos de Procurador Autárquico, Código SJ-1.103, da Sistemática do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a serem providos conforme o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia, bem como a abrir crédito especial em favor da Autarquia para atender às despesas de estruturação e manutenção, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei, adotará as providências necessárias à constituição da autarquia DNPM, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Constituída a autarquia DNPM, mediante aprovação de sua estrutura regimental, fica extinto o órgão específico da administração direta do Ministério de Minas e Energia, de igual denominação.

Art. 13. O Quadro de Pessoal da Autarquia será organizado em Plano de Carreiras, que se adequará às diretrizes de Planos de Carreiras para a Administração Federal direta, autárquica e fundacional, a serem implementadas pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, nos termos do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 39 da Constituição Federal.

ANEXO I - À LEI Nº

QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
DAS 101.6	DIRETOR-GERAL	01
DAS 101.5	DIRETOR-GERAL ADJUNTO	01
DAS 101.4	DIRETORES TÉCNICOS	03
DAS 101.3	COORDENADOR DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO	02
DAS 101.2	DIRETORES DE UNIDADES REGIONAIS E CHEFES DE DIVISÃO	20
DAS 101.1	CHEFES DE SERVIÇO E DE RESIDÊNCIA	40
DAS 102.1	ASSESSORES	04
TOTAL		79

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
FG 1	CHEFE DE SEÇÃO	138
FG 2	CHEFE DE SETOR	112
FG 3	CHEFE DE NÚCLEO	33
TOTAL		283

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

Da União

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe viere a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limitrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas ocenânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais e energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteiras, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos Civis

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX.

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I

Da Administração Federal

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 3º Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição e observadas as disposições legais, o Poder Executivo regulará a estruturação e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II – A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedade de Economia Mista.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2º Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividade típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas.

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III – Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

IV – (Ilegível)

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

§ 3º (Ilegível)

TÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Delegação de Competência;
- V – Controle.

CAPÍTULO I

Do Planejamento

Art. 7º A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional, norteando-se segundo planos e programas elaborados, na forma do Título III, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a) plano geral de governo;
- b) programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual;
- c) orçamento-programa anual;
- d) programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 8º As atividades da Administração Federal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

b) pela Contadoria-Geral da República e pelos Contadores Seccionais, os balancetes de receita e despesa;

c) pelas repartições competentes, o rol de responsáveis pela guarda de bens, dinheiros e valores públicos e as respectivas tomadas de conta, nos termos da legislação anterior à presente lei.

§ 2º Nos Ministérios Militares, cabe aos órgãos que forem discriminados em decreto as atribuições indicadas neste artigo.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. – H. CASTELLO BRANCO – Carlos Medeiros Silva – Zilmar Araripe Macedo – Ademar de Queiroz – Manoel Pio Corrêa Junior – Octávio Gouveia de Bulhões – Juarez do Nascimento Távora – Severo Gomes Fagundes – Raimundo Moniz de Aragão – Luiz Gonzaga do Nascimento Silva – Eduardo Gomes – Raimundo de Brito – Mauro Thibáú – Paulo Egidio Martins – Roberto de Oliveira Campos – João Gonçalves de Souza.

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A compensação pela utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios.

§ 1º – (Vetado).

I – (Vetado).

II – (Vetado).

§ 2º – (Vetado).

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidrelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento avigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidreletricidade produzida no País.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I - produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000kw (dez mil quilowatt);

II - gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III - gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - (Vetado).

I - (vetado).

II - (Vetado).

III - (Vetado).

§ 3º - (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

III - (Vetado).

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004 (1), de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257 (*), de 2 de setembro de 1957, 7.453 (), de 27 de dezembro de 1985, e 7.529(1), de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - obedecidos os seguintes critérios:

I - 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II - 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III - 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo e/ou gás natural.

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração do petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no caput deste artigo."

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras prevista nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerado, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

Art. 9º Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação que lhes foi dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. - JOSÉ SARNEY - Vicente Cavalcante Fialho.

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o art. 2º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro 1989, será feita da seguinte forma:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento) aos Estados;
- II - 45% (quarenta e cinco por cento) aos Municípios;
- III - 8% (oito por cento) ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE); e
- IV - 2% (dois por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1° Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município.

§ 2° Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo ao DNAEE efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

§ 3° A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no *caput* deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas ao DNAEE e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Estado do Paraná e aos Municípios por ela diretamente afetados, 85% (oitenta e cinco por cento) dos royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos ao Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e 15% (quinze por cento) aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

§ 4° A cota destinada ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) será empregada:

- a) 40% (quarenta por cento) na operação e na expansão da rede hidrometeorológica nacional, no estudo de recursos hídricos e na fiscalização dos serviços de eletricidade do País;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) na instituição, gerenciamento e suporte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) em políticas de proteção ambiental, por intermédio do órgão federal competente.

Art. 2° Para efeitos do cálculo de compensação financeira que trata o art. 6° da Lei n° 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1° O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

- I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);
- II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais; 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;
- III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);
- IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

§ 2° A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

- I - 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;
- II - 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;
- III - 12% (doze por cento) para o Departamento Nacional de Produção Mineral (PNPM), que destinará 2% (dois por cento) à proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis (IBAMA) ou de outro órgão federal competente, que o substituir.

§ 3° O valor resultante da aplicação do percentual, a título de compensação financeira, em função da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

§ 4° No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o valor da compensação será paga pelo primeiro adquirente, conforme dispuser o regulamento;

Art. 3° O art. 8° da Lei n° 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8° O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal."

Art. 4° O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica adotará providências no sentido de que, na aplicação desta lei, não sejam afetadas as contas de consumo mensal equivalente ao valor de até 30KWh, inclusive, quer o fornecimento seja feito sob a forma medida, quer sob a forma de estimativa.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1990; 169° da Independência e 102° da República. - JOSÉ SARNEY - **Vicente Cavalcante Filho.**

LEI N° 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A classificação de cargos de Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2° Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I - Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II - Pesquisa Científica e Tecnológica

III - Diplomacia

IV - Magistério

V - Polícia Federal

VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII - Artesanato

VIII - Serviços Auxiliares

IX - Outras atividades de nível superior

X - Outras atividades de nível médio.

Art. 3° Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I – Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo fôr estabelecido em regulamento.

II – Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III – Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV – Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V – Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI – Tributação, Arrecadação e fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII – Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VIII – Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX – Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X – Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I – importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II – complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III – Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I – a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II – o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III – a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10.8 O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão, de pessoal respectivo com a incumbência de:

I – determinar quais, os grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II – orientar e supervisionar os levantamentos; bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III – manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores, que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da Autarquia.

Art. 12 O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas, ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão esta-

belecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, e considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízos das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 106, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. – EMÍLIO G. MÊDICI – Alfredo Buzaid – Adalberto de Barros Nunes – Orlando Geisel – Mário Gibson Barboza – Antônio Delfim Netto – Mário David Andreazza – L. F. Cirne Lima – Jarbas G. Passarinho – Júlio Barata – Márcio de Souza e Mello – F. Rocha Lagôa – Marcus Vinicius Pratini de Moraes – Antônio Dias Leite Júnior – João Paulo dos Reis Velloso – José Costa Cavalcanti – Hygino C. Corsetti.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

TÍTULO I

Das Funções Institucionais e da Composição

CAPÍTULO I

Das Funções Institucionais

Art. 1º A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. À Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º A Advocacia-Geral da União compreende:

I – órgãos de direção superior:

- a) o Advogado-Geral da União;
- b) a Procuradoria-Geral da União e a Fazenda Nacional;
- c) Consultoria-Geral da União;
- d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; e
- e) a Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

II – órgãos de execução:

a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas;

b) a Consultoria da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas;

III – órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União: o Gabinete do Advogado-Geral da União;

IV – (Vetado).

§ 1º Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Procuradoria-Geral da União, a Consultoria-Geral da União, a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, a Secretaria de Controle Interno e, técnica e juridicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º As Procuradorias Seccionais, subordinadas às Procuradorias da União e da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal, serão criadas, no interesse do serviço, por proposta do Advogado-Geral da União.

§ 3º As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

§ 4º O Advogado-Geral da União é auxiliado por dois Secretários-Gerais: o de Contencioso e o de Consultoria.

§ 5º São membros da Advocacia-Geral da União: o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, os Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria, os Procuradores Regionais, os Consultores da União, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos, os Procuradores Seccionais, os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Assistentes Jurídicos.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Advocacia-Geral da União

CAPÍTULO I

Do Advogado-Geral da União

Art. 3º A Advocacia-Geral tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º A Advocacia-Geral da União é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República.

§ 2º O Advogado-Geral da União terá substituto eventual nomeado pelo Presidente da República, atendidas as condições deste artigo.

Art. 4º São atribuições do Advogado-Geral da União:

I – dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a situação;

II – despachar com o Presidente da República;

III – representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV – defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

V – apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial;

VI – desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;

VII – assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII – assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

IX – sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

X – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;

XI – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;

XII – editar enunciados de súmula administrativa resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XIII – exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades a que alude o Capítulo IX do Título II desta Lei Complementar;

XIV – baixar o Regimento Interno da Advocacia-Geral da União;

XV – proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão;

XVI – homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras de Advocacia-Geral da União;

XVII – promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XVIII – editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XIX – propor, ao Presidente da República, as alterações a esta Lei Complementar.

§ 1º O Advogado-Geral da União pode apresentá-la junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º O Advogado-Geral da União pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas no inciso VI ao Procurador-Geral da União, bem como a daquelas objeto do inciso XVII deste artigo, relativamente a servidores.

CAPÍTULO II

Da Corregedoria-Geral da Advocacia da União

Art. 5º A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições:

I – fiscalizar as atividades funcionais dos Membros da Advocacia-Geral da União;

II – promover correição nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

III – apreciar as representações relativas à atuação dos Membros da Advocacia-Geral da União;

IV – coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União;

V – emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração;

VI – instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os Membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Compete, ainda, à Corregedoria-Geral supervisionar e promover correções nos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

Art. 7º O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União tem as seguintes atribuições:

I – propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;

II – organizar as listas de promoção e de remoção, julgar reclamações e recursos contra a inclusão, exclusão e classificação em tais listas, e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União;

III – decidir, com base no parecer previsto no art. 5º, inciso V desta Lei Complementar, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos à estágio confirmatório;

IV – editar o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Os critérios disciplinadores dos concursos a que se refere o inciso I deste artigo são integralmente fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Integram o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União:

I – o Advogado-Geral da União, que o preside;

II – o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, e o Corregedor-Geral da Advocacia da União;

III – um representante, eleito, de cada carreira da Advocacia-Geral da União, e respectivo suplente.

§ 1º Todos os membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União têm direito a voto, cabendo ao presidente o de desempate.

§ 2º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União é de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho são substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria-Geral da União

Art. 9º A Procuradoria-Geral da União, subordinada direta e imediatamente ao Advogado-Geral da União, incumbe representá-la, judicialmente, nos termos e limites desta Lei Complementar.

§ 1º Ao Procurador-Geral da União compete representá-la junto aos tribunais superiores.

§ 2º Às Procuradorias-Regionais da União cabe sua representação perante os demais tribunais.

§ 3º Às Procuradorias da União organizadas em cada Estado e no Distrito Federal, incumbe representá-la junto à primeira instância da Justiça Federal, comum e especializada.

§ 4º O Procurador-Geral da União pode atuar perante os órgãos judiciários referidos nos §§ 2º e 3º, e os Procuradores Regionais da União junto aos mencionados no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO V

Da Consultoria-Geral da União

Art. 10. A Consultoria-Geral da União, direta e imediatamente, subordinada ao Advogado-Geral da União, incumbe, principalmente, colaborar com este em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos que lhes sejam atribuídos pelo chefe da instituição.

Parágrafo único. Compõem a Consultoria-Geral da União o Consultor-Geral da União e a Consultoria da União

CAPÍTULO VI

Das Consultorias Jurídicas

Art. 11. Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e

ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I – assessorar as autoridades indicadas no **caput** deste artigo;

II – exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no **caput** deste artigo;

V – assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

CAPÍTULO VII

Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Art. 12. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I – apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II – representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

III – (Vetado)

IV – examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

V – representar a União nas causas da natureza fiscal.

Parágrafo único. São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I – tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

II – empréstimos compulsórios;

III – apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

IV – decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;

V – benefícios e isenções fiscais;

VI – créditos e estímulos fiscais à exportação;

VII – responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;

VIII – incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Art. 13. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional rege-se pela presente Lei Complementar.

Art. 14. (Vetado)

CAPÍTULO VIII

Do Gabinete do Advogado-Geral da União e da Secretaria de Controle Interno

Art. 15. O Gabinete do Advogado-Geral tem sua competência e estrutura fixadas no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno rege-se, quanto às suas competências e estrutura básica, pela legislação específica.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos Vinculados

Art. 17. Aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas compete:

I – a sua representação judicial e extrajudicial;

II – as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

III – a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 18. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 19. (Vetado)

TÍTULO III

Dos Membros Efetivos da Advocacia-Geral da União

CAPÍTULO I

Das Carreiras

Art. 20. As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico compõem-se dos seguintes cargos efetivos:

I – carreira de Advogado da União:

a) Advogado da União da 2ª Categoria (inicial);

b) Advogado da União de 1ª Categoria (intermediária);

c) Advogado da União de Categoria Especial (final);

II – carreira de Procurador da Fazenda Nacional:

a) Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria (inicial);

b) Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria (intermediária);

c) Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial (final);

III – carreira de Assistente Jurídico:

a) Assistente Jurídico de 2ª Categoria (inicial);

b) Assistente Jurídico de 1ª Categoria (intermediária);

c) Assistente Jurídico de Categoria Especial (final).

Art. 21. O ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número,

observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União.

§ 2º O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desem-

penho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º A Ordem dos Advogados do Brasil é representada na banca examinadora dos concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União.

§ 5º Nos dez dias seguintes à nomeação, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deve convocar os nomeados para escolha de vagas, fixando-lhes prazo improrrogável.

§ 6º Perde o direito à escolha de vaga o nomeado que não atender à convocação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 22. Os dois primeiros anos de exercício em cargo inicial das carreiras da Advocacia-Geral da União correspondem a estágio confirmatório.

Parágrafo único. São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

CAPÍTULO II

Da Lotação e da Distribuição

Art. 23. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União são lotados e distribuídos pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. A lotação de Assistente Jurídico nos Ministérios, na Secretaria Geral e nas demais Secretarias da Presidência da República e no Estado-Maior das Forças Armadas é proposta por seus titulares, e a lotação e distribuição de Procuradores da Fazenda Nacional, pelo respectivo titular.

CAPÍTULO

Da Promoção

Art. 24. A promoção de membro efetivo da Advocacia-Geral da União consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.

Parágrafo único. As promoções serão processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 25. A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, dentre os quais a presteza e a segurança no desempenho da função, bem como a frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.

Parágrafo único. (Vetado)

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correções

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 26. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União têm o vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria.

SEÇÃO

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 27. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os deveres previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sujeitando-se ainda às proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 28. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União é vedado.

I – exercer advocacia fora das atribuições institucionais;

II – contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Advogado-Geral da União;

III – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Advogado-Geral da União.

Art. 29. É defeso aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I – em que sejam parte;

II – em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III – em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV – nas hipóteses das legislação processual.

Art. 30. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União devem dar-se por impedidos:

I – quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre-se dada ciência, ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 31. Os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

SEÇÃO III

Das Correções

Art. 32. A atividade funcional dos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União está sujeita a:

I – correção ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e respectivos auxiliares;

II – correção extraordinária, também realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de Ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União.

Art. 33. Concluída a correção, o Corregedor-Geral deve apresentar ao Advogado-Geral da União relatório, propondo-lhe as medidas e providências a seu juízo cabíveis.

Art. 34. Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral da Advocacia da União contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos Membros da Advocacia-Geral da União.

TÍTULO IV

Das Citações, das Intimações e das Notificações

Art. 35. A União é citada nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida, na pessoa:

I – do Advogado-Geral da União, privativamente, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal;

II – do Procurador-Geral da União, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III – do Procurador-Regional da União, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

IV – do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da Unial, nas hipóteses da União, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 36. Nas causas de que trata o art. 12, a União será citada na pessoa:

I – (vetado)

II – do Procurador Regional da Fazenda, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

III – do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 37. Em caso de ausência das autoridades referidas nos arts. 35 e 36, a citação se dará na pessoa do substituto eventual.

Art. 38. As intimidações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que officie nos respectivos autos

TÍTULO V

Dos Pareceres e da Súmula da Advocacia-Geral da União

Art. 39. É privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer.

Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 41. Consideram-se, igualmente, pareceres do Advogado-Geral da União, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pela Consultoria-Geral da União, sejam por ele aprovados e submetidos ao Presidente da República.

Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

Art. 43. A Súmula da Advocacia-Geral da União tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 desta Lei Complementar.

§ 1º O enunciado da Súmula editado pelo Advogado-Geral da União há de ser publicado no Diário da União, por três dias consecutivos.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 44. Os pareceres aprovados do Advogado-Geral da União inserem-se em coletânea denominada "Pareceres da Advocacia-Geral da União", a ser editada pela Imprensa Nacional.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 45. O Regimento Interno da Advocacia-Geral da União é editado pelo Advogado-Geral da União, observada a presente Lei Complementar.

§ 1º O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da advocacia da União, da Procuradoria-Geral da União, da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas, do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários Gerais, do Centro, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

§ 2º O advogado-Geral da União pode conferir, no Regimento Interno, ao Procurador-Geral da União e ao Consultor-Geral da União, atribuições conexas às que lhe prevê o art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Advocacia-Geral da União.

Art. 46. É facultado ao Advogado-Geral da União convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Advocacia-Geral da União, para instruções e esclarecimentos.

Art. 47. O Advogado-Geral da União pode requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal, para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção.

Art. 48. Os cargos da Advocacia-Geral da União integram quadro próprio.

Art. 49. São nomeados pelo Presidente da República:

I – mediante indicação do Advogado-Geral da União, os titulares dos cargos de natureza especial de Corregedor-Geral da Advocacia da União, de Procurador-Geral da União, de Consultor-Geral da União, de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, como os titulares dos cargos em comissão de Corregedor-Auxiliar, de Procurador Regional, de Consultor da União, de Procurador-Chefe e de Diretor-Geral de Administração;

II – mediante indicação do Ministro de Estado, do Secretário-Geral ou titular de Secretaria da Presidência da República, ou de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, os titulares dos cargos em comissão de Consultor Jurídico;

III – mediante indicação do Ministro de Estado da Fazenda, o titular do cargo de natureza especial de Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º São escolhidos dentre os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União o Corregedor-Geral, os Corregedores-auxiliares, os Procuradores Regionais e os Procuradores-chefes.

§ 2º O Presidente da República pode delegar ao Advogado-Geral da União competência para prover, nos termos da lei, os demais cargos, efetivos e em comissão, da instituição.

Art. 50. Aplica-se ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Consultor-Geral da União, aos Consultores da União e aos Consultores Jurídicos, no que couber, o Capítulo IV do Título desta Lei Complementar.

Art. 51. Aos titulares de cargos de confiança, seja de natureza especial ou Comissão, da Advocacia-Geral da União, assim como aos Membros efetivos desta é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim como cônjuge ou companheiro.

Art. 52. Os membros e servidores da Advocacia-Geral da União detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 53. É extinto o cargo de Consultor-Geral da República, de natureza especial.

Art. 54. É criado, com natureza especial, o cargo de Advogado-Geral da União.

Art. 55. São criados, com a natureza especial, os cargos de Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacio-

nal, Consultor-Geral da União e de Corregedor-Geral da Advocacia da União, privativos de Bacharel em Direito, de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, com dez anos de prática forense e maior de trinta e cinco anos.

Art. 56. São extintos os cargos em comissão de Procurador-Geral da Fazenda Nacional e de Secretário-Geral da Consultoria-Geral da República.

Art. 57. São criados os cargos de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, de natureza especial, privativos de Bacharel em Direito que reúna às condições estabelecidas no art. 55 desta Lei Complementar.

Art. 58. Os cargos de Consultor Jurídico são privativos de Bacharel em Direito de provada capacidade e experiência, e reconhecida idoneidade, que tenham cinco anos de prática forense

Art. 59. (Vetado)

Art. 60. (Vetado)

Art. 61. A opção, facultada pelo § 2º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aos Procuradores da República, deve ser manifestada, ao Advogado-Geral da União, no prazo improrrogável de quinze dias, contado da publicação da lei prevista no parágrafo único do art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 62. São criados, no Quadro da Advocacia-Geral da União, seiscentos cargos de Advogado da União, providos mediante aprovação em concurso público, de provas e títulos, distribuídos entre as categorias, na forma estabelecida no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Cabe ao Advogado-Geral da União disciplinar, em ato próprio, o primeiro concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria.

§ 2º O concurso público a que se refere o parágrafo anterior deve ter o respectivo edital publicado nos sessenta dias seguintes à posse do Advogado-Geral da União.

Art. 63. Passam a integrar o Quadro da Advocacia-Geral da União os cargos efetivos das atividades-meio da Consultoria-Geral da República e seus titulares.

Art. 64. Até que seja promulgada a lei prevista no art. 26 desta Lei Complementar, ficam assegurados aos titulares dos cargos efetivos e em comissão, privativos de Bacharel em Direito, dos atuais órgãos da Advocacia Consultiva da União, os vencimentos e vantagens a que fazem jus.

Art. 65. (Vetado)

Art. 66. Nos primeiros dezoito meses de vigência desta Lei Complementar, os cargos de confiança referidos no § 1º do art. 49 podem ser exercidos por Bacharel em Direito não integrante das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, observados os requisitos impostos pelos arts. 55 e 58, bem como o disposto no Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

Art. 67. São interrompidos, por trinta dias, os prazos em favor da União, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A interrupção prevista no caput deste artigo não se aplica às causas em que as autarquias e as fundações públicas sejam autoras, rés, assistentes, oponentes, recorrentes e recorridas, e àqueles de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 68. (Vetado)

Art. 69. O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico.

Parágrafo único. No prazo de dois anos, contando da publicação desta Lei Complementar, cessará a faculdade prevista neste artigo.

Art. 70. (Vetado)

Art. 71. (Vetado)

Art. 72. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1993, 172º da Independência e 105º da República. — **Itamar Franco**.

MENSAGEM Nº 573, DE 8 DE SETEMBRO DE 1993

DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Interministerial dos Senhores Ministro de Estado de Minas e Energia, e Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e dá outras providências".

Brasília, 8 de setembro de 1993.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 95
MME/SAF DOS SENHORES MINISTRO DE ESTADO DE
MINAS E ENERGIA E MINISTRO DE ESTADO CHEFE
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que objetiva instituir como autarquia vinculada a este Ministério, o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, hoje Unidade Organizacional da Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia, com competências e atribuições que visam promover, controlar e fiscalizar as atividades do setor mineral brasileiro, previstas na Constituição Federal nos Códigos de Mineração, de Águas Minerais e legislação complementar e correlata.

2. O DNPM foi criado em 1934, inicialmente na estrutura do Ministério da Agricultura, passando a integrar, a partir de 1961, o antigo Ministério das Minas e Energia até abril de 1990, quando foi absorvido pelo extinto Ministério da Infra-Estrutura. Com a reforma de 9 de abril de 1992, foi criado o Ministério de Minas e Energia e o DNPM integrado à sua estrutura.

3. Entre as suas atribuições, responde pela fiscalização da pesquisa, da produção e comercialização de bens minerais em todo o território nacional. Registra todas as concessões minerais e todas as empresas de mineração. Fornece subsídios e traça estratégias para o estabelecimento da política mineral, assim como executa ações a ela correspondentes. Acompanha o desempenho econômico do setor, elaborando estatísticas e diagnósticos da indústria, além de acompanhar o desenvolvimento da tecnologia mineral e diligenciar os aspectos relacionados ao meio ambiente e a segurança do trabalho.

4. A indústria mineral brasileira atravessa um momento crítico. No início da década de 80 os investimentos em prospecção alcançaram mais de 200 milhões de dólares/ano, enquanto que, em 1991 não ultrapassaram 50 milhões de dólares, acarretando grave atraso na geração de novas jazidas e diminuindo, em consequên-

cia, o valor do Produto Mineral Brasileiro, que apresenta persistente queda nos últimos anos. No mesmo período, o investimento em novas minas foi reduzido em 40%.

5. Esta grave conjuntura tem que ser superada, indubitavelmente. Como componente indispensável à alteração deste quadro está a atuação do DNPM, que deve ser otimizada de forma a avançar a amplitude e a operacionalização dos seus serviços, incrementando a sua ação de fomento junto aos investidores do setor – reais e potenciais – propiciando-lhes elementos e informações tempestivas e eficazes, que minimizem as possibilidades de riscos e incertezas, tornando o setor mineral mais atrativo como fonte de investimento e segmento de atividade econômica viável, de produtividade e retorno assegurados.

6. Para tal, esta ação de fomento deve ser muito bem exercida, através do controle de áreas de pesquisa da garantia do direito de prioridade de acesso ao subsolo da elaboração de mapas geológicos edição de publicações técnicas, divulgação de informações atualizadas e precisas da economia mineral da formulação da política de desenvolvimento para o setor mineral e da execução de ações e ela correspondentes,

bem como através da orientação à comunidade sobre as técnicas mais eficientes de aproveitamento mineral fiscalizando a lavra ambiciosa ou clandestina, impedindo a sua ação dilapidadora do patrimônio nacional combatendo o contrabando de substâncias nobres de alto valor unitário.

7. A agilidade operacional do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM fundamental para que o setor mineral possa produzir adequadamente, passa pela autarquização deste Órgão. Conforme ensina HELY LOPES MEIRELLES (in Direito Administrativo Brasileiro, 13ª edição), "as autarquias prestam-se a realização de quaisquer serviços públicos típicos, próprios do Estado, mas são indicadas especificamente para aqueles que requeiram maior especialização ou imposição estatal e que conseqüentemente exijam organização adequada, autonomia de gestão e pessoal especializado, liberto da burocracia comum das repartições centralizadas".

8. Com esta conformação estrutural poderá o DNPM, certamente, imprimir mais celeridade à condução do conjunto de atribuições de sua alçada, dentre elas a outorga de autorizações de pesquisa e a aprovação de projetos de concessão de lavra, incrementando com segurança o desenvolvimento da produção de riquezas minerais e contribuindo significativamente para a geração de novos empregos.

9. A produção mineral brasileira, incluindo os energéticos, é da ordem de US\$12 bilhões anuais, estimando-se, ainda a existência de uma produção informal da ordem de US\$2 bilhões. Com uma fiscalização mais eficiente e com a regularização dessas atividades seguramente haverá uma aumento expressivo na arrecadação de impostos contribuindo para as contas nacionais.

10. Mais relevante, no entanto, é o valor alcançado pelos produtos derivados da primeira transformação manufatureira/industrial desses bens US\$43 bilhões, aproximadamente 10% do Produto Interno Bruto-PIB, demonstrando que a atividade de mineração tem poderosa ação multiplicadora e induz, à montante e à jusante, inúmeras outras operações de suporte e de consumo. Adicionalmente é fator de interiorização de progresso ligada indelevelmente ao passado e ao futuro do Brasil.

11. Ressalta-se, Excelentíssimo Senhor Presidente, que apesar destes números expressivos, a indústria mineral é ainda um

segmento reprimido da economia nacional, quando cotejado com o enorme potencial do nosso subsolo, reconhecido entre os mais privilegiados do mundo. A ação do Estado, através de um DNPM mais ágil e eficiente favorecerá imediatamente um melhor desempenho do setor, acarretando aumento de exportações, estímulo à industrialização e um resultado social mais expressivo em razão da interiorização própria dos investimentos em mineração e do crescimento da oferta de empregos.

12. A elevação do nível de gerenciamento do setor mineral brasileiro, resultante da instituição da autarquia, ocorrerá com diminuto aumento de despesa no presente exercício. Este aumento será compensado num prazo muito curto, pelas razões expostas, principalmente pela expansão da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e outras fontes próprias de arrecadação, desonerando o Tesouro Nacional de uma parcela significativa dos gastos de custeio desta autarquia.

13. No art. 5º, parágrafo único, do diploma legal proposto, ao tratar das receitas da autarquia, fica assegurada a cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais ao Ministério de Minas e Energia que a repassará integralmente ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Impõe-se, portanto, a modernização do DNPM, dotando-o de uma estrutura mais ágil, autônoma e compatível com suas atribuições legais, mediante a utilização de recursos materiais atualizados e de servidores tecnicamente treinados e recompensados adequadamente pelos seus serviços. A autarquização colima-se como o mais ajustado modelo administrativo para a eficiente gestão do patrimônio mineral e justifica-se até pela comparação com outros órgãos do Governo que desenvolvem funções assemelhadas, que nesta modalidade encontraram seu melhor perfil.

Respeitosamente

Paulino Cícero de Vasconcellos, Ministro de Estado de Minas e Energia – **Romildo Cahim**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL

Nº 95 – MME/SAF, DE

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de prover o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM de maior autonomia e agilidade, visando elevar o seu nível de gerenciamento do Setor Mineral Brasileiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o DNPM sob a forma de autarquia, extinguindo-se o DNPM da administração direta do Ministério de Minas e Energia.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa existente é parcial, qual seja reestruturar o DNPM como órgão central de direção superior resgatando-se sua representatividade regional.

4. Custos

Haverá um diminuto aumento de despesas no presente exercício da ordem de CR\$1.638.477,40 mil/mês em face da criação de cargos comissionados e funções gratificadas indispensáveis, principalmente à reabilitação da autonomia administrativa, financeira e jurídica do órgão.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Retomar o desenvolvimento do setor mineral com a geração de novos empregos, bem como aumentar o Produto Mineral Bruto (PMB) nacional com ações imediatas de governo.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Positivo, pois o órgão terá melhores condições de fiscalizar a atividade mineradora conjuntamente com os demais órgãos setoriais. A mineração se executada de forma predatória pode se tornar uma ação altamente danosa ao meio-ambiente.

7. Síntese do parecer do Conjur do Ministério de Minas e Energia:

A propositura revela inteira regularidade e aptidão jurídica aos fins pretendidos.

Responsável pelo parecer: Glauco de Medeiros Consultor Jurídico do MME.

À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1994

(Nº 4.218/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a doar quinze aeronaves A-122-A (T-23) à Força Aérea Boliviana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, autorizado a doar à Força Aérea Boliviana quinze aeronaves de treinamento primário, de fabricação nacional, tipo Aerotec A-122-A, designação militar T-23 (Uirapuru), acionadas por motor Lycoming 0-320, recolhidas de aeroclubes brasileiros.

Art. 2º As aeronaves serão doadas no estado em que se encontram e as despesas com o seu traslado correrão às expensas da Força Aérea Boliviana.

Art. 3º A doação de que trata esta lei será feita mediante termo lavrado perante o chefe do órgão competente do Ministério da Aeronáutica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 663, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Aeronáutica, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar quinze aeronaves A-122-A (T-23) à Força Aérea Boliviana".

Brasília, 7 de outubro de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 6 INTERMINISTERIAL, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DA AERONÁUTICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, ao final do ano de 1988, por ocasião de visita oficial do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica do Brasil à Força Aérea Boliviana, aquela Força manifestou interesse em receber, por doação, aeronaves do tipo T-23 – Uirapuru, do acervo do Ministério da Aeronáutica, que seriam recolhidas de aeroclubes brasileiros, em decorrência da substituição dessas por aeronaves mais modernas do tipo Aero Boero, modelo 115-Trainer, adquiridas da Argentina, pela União, através do Ministério da Aeronáutica.

2. Após minucioso estudo, coordenado pelo Estado-Maior da Aeronáutica, com a participação do Departamento de Aviação Civil (DAC) e do Comando Geral da Força Aérea Boliviana, foi oficializada, através de troca de correspondências entre os Estados-Maiores das duas Forças, a intenção do Ministério da Aeronáutica e o interesse da Força Aérea Boliviana numa eventual doação de 15 (quinze) aeronaves T-23.

3. Em razão da existência, no mercado, de outras aeronaves mais modernas, de baixo preço e reduzido custo operacional, uma avaliação prévia demonstrou que as aeronaves T-23 têm um valor residual que não compensa, economicamente, a sua alienação, por se tratar de material fabricado há mais de vinte anos e de uso exclusivo no treinamento primário de pilotos. Essas aeronaves foram recolhidas ao Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

4. Por outro lado, a estocagem desse material acarreta a utilização de instalações e o dispêndio de recursos por parte do Ministério da Aeronáutica. Acrescente-se que as aeronaves serão doadas no estado em que se encontram e as despesas com seu traslado serão cobertas pela Força Aérea Boliviana, instituição com a qual o Ministério da Aeronáutica e a Indústria Aeronáutica Brasileira vêm mantendo estreitas relações desde longa data.

5. Os estudos elaborados no âmbito do Ministério da Aeronáutica e Ministério das Relações Exteriores levaram a recomendar a doação de 15 (quinze) aeronaves à Força Aérea Boliviana pelas razões que se seguem:

a) por contarem com aeronaves mais modernas e mais econômicas, os aeroclubes brasileiros estão devolvendo 35 (trinta e cinco) unidades desse tipo. Pela mesma razão, não há interesse do Ministério da Aeronáutica em manter tais aeronaves em seu acervo. Além disso, ressalte-se que a sua estocagem implica custos adicionais de vulto;

b) o elevado custo de recuperação e manutenção reduzem o valor residual dessas aeronaves, não compensando economicamente a sua alienação; e

c) por outro lado, a doação, se viabilizada, servirá de reforço ao bom relacionamento bilateral entre o Brasil e a Bolívia no contexto sul-americano, estreitando os laços de cooperação militar, tão necessários na atual conjuntura internacional.

6. Pelo exposto, submetemos a Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei para ser enviado ao Congresso Nacional e que, transformado em lei, possibilitará a doação pretendida.

Respeitosamente,

Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro das Relações Exteriores – **Lélio Viana Lôbo**, Ministro da Aeronáutica.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Nº 6/INT, de 17 de setembro de 1993

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Aeronaves T-23 Uirapuru de elevado custo de recuperação e manutenção, que causam despesas de estocagem à União.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Proposta de doação de 15 (quinze) aeronaves sem ônus para a União, à Força Aérea Boliviana.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há outra alternativa para o assunto que seja tão conveniente e oportuna.

4. Custos.

Não há custos envolvidos para a União.

5. Razões que justificam a urgência:

A permanência das aeronaves no acervo da União constitui dispêndio desnecessário.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

A matéria não se relaciona com o meio ambiente.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Dentro da visão jurídica não se vê qualquer óbice à viabilidade de doação dessas aeronaves.

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1994

(Nº 315/93, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 10 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Mensagem nº 427

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 30 de julho de 1992. - F. Collor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES EM Nº 148/92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da autorização da Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (tele-

visão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINFRA - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações

LAUDO DE MEDIÇÕES

1. LOCALIZAÇÃO: PORTAL DE PARÂMETROS DE EMISSÃO (RD/TV) - BR
2. TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIA - DESEV DE FREQUÊNCIA
3. REFERÊNCIA: GTI 10/91

4. DADOS DA EMISSORA:
RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA
NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: Rua: Ten. Cel. Luiz Cortes Lima, 2118 IMR CHAMADA: 238621
CIDADE: PORTO ALEGRE U.F.: RS
CANAL: 7E CLASSE: _____ LOCALABEM: Sem declaração
FREQUÊNCIA NOMINAL PORTADORA VÍDEO/AÚDIO: 175.25 MHz / 179.75 MHz


5. PERÍODO DE MONITORAÇÃO
DATA: 08/01/91 HORÁRIO LOCAL (INÍCIO/TÉRMINO): 15:45 h / 16:30 h

6. RESULTADOS OBTIDOS
7.1 - MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA (PORTADORA VÍDEO):
FREQUÊNCIA MEDIDA: 175.2499 MHz
AFASTAMENTO EM RELAÇÃO À FREQUÊNCIA NOMINAL (2 AF): - 100 MHz
7.2 - MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA (PORTADORA AÚDIO):
FREQUÊNCIA MEDIDA: 179.7508 MHz
AFASTAMENTO EM RELAÇÃO À FREQUÊNCIA NOMINAL (2 AF): + 800 MHz
7.3 - MEDIÇÃO DE MODULAÇÃO (PORTADORA AÚDIO):
LOCUÇÃO 18 MHz PROGRAMA 18 MHz PUBLICIDADE MHz

7. OBSERVAÇÕES:
- Frequência das portadoras de vídeo e áudio estão dentro da tolerância exigida por Norma Técnica (± 1000 Hz)
- Desvio de frequência (modulação) não ultrapassa o valor máximo exigido por Norma ± 25 kHz

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 26/1992
Fl. 98

8. AUTENTICAÇÃO
DATA: 08/01/91 OPERADOR: Eng. PEDRO SOUZA DOMINI
CHEFE DE SERVIÇO: _____
DATA: 08/01/91

 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações	FICHA CADASTRAL JURÍDICA QUADRO DIRETIVO Formulário DNT-167
ENTIDADE: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - TVE	
CGC 87.809.992/0001-30	



QUADRO DIRETIVO				
NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	INC	PORT
			Nº	() DOU
ALCIBIO MESQUITA BIBO NUNES CPF 272 360 560 - 49	Indet.	PRESIDENTE	274,	de 21.11.91
ARMANDO BURD CPF 007 239 320 - 34	"	DIRETOR DE PROGRAM.	"	" " "
PEDRO FERNANDO DE GARCIA DE MACEDO CPF 137 721 710 - 87	"	DIRETOR ADMINIST.	"	" " "
HIGINIO ÍTALO GERMANI CPF 072 945 811 - 34	"	DIRETOR TÉCNICO	"	" " "
VERA SUZANA FAVILA CPF 316 095 540 - 00	"	DIRET. RÁDIO FM CULTURA	014,	de 15.01.92

PROCURADOR (S)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

PORTARIA Nº 025, DE 03.02.89, autoriza a Fundação a utilizar com sua denominação de FM o nome fantasia " FM CULTURA ".

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Nº 308/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 451, DE 1992

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto que "renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina".

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 4 de agosto de 1992.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 168/92 DE 14 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1992

Renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000431/90,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, 3o., da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., pela Portaria nº 250, de 20 de novembro de 1980, tendo a entidade passado à condição de concessionária nos termos do art. 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

**RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.**

CGC/NIF N.º 81.497.379/0001-40
 Fone (043) 82-1084 - Caixa Postal 254 Avenida Nelson Ramos, 346
 89320 - TIMBÓ - Santa Catarina - Brasil



SF-202-45

LAUDO DE VISTORIA**Nome da Emissora** - RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.**Endereço** - Rua Equador, 245 - TIMBÓ-SC**Nome e local da emissora a que se destina o transmissor**

Rádio Cultura de Timbó Ltda.

Rua Equador, 245

TIMBÓ - SC

Motivo da Vistoria - Renovação de outorga.**Características básicas pelo Poder concedente**

Frequência - 1520 Khz.

Potência - 1,0 Kw diurna

0,25 Kw noturna.

Tipo do Sistema irradiante - Ondidirecional.

Altura da antena - 48 metros.

Endereço estúdio principal - Rua equador, 245 - Timbó-SC**Endereço do transmissor** - RodoVIA SC 417 - KM nº 2036.**Identificação do transmissor**

Fabricante - Elvitec Ind. Eletrônica Ltda.

Modelo - 333

Série - 1150

Potência nominal de saída - 0,25, 050 e 1 KW

Código de homologação - 77/0272

Ano de fabricação - 1980.

Estágio final de RF

Tipo de válvula - 2 (duas) 6B4/1100.

Classe de funcionamento - 10A3

Frequência de saída -


nominal - 1520 Khz.

medida - 1.520024 Hz + 24 Hz (t

peratura ambiente).

1.520002 + 2 Hz (após

minutos funcionamento)

 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações	FICHA CADASTRAL JURÍDICA QUADRO DIRETIVO Formulário DNT-187				
011					
ENTIDADE: <u>RÁDIO CULTURA DE CINEO LTDA. CGC nº 93.107.179/0001-10</u>					
QUADRO DIRETIVO					
NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	DEC. Nº	PORT. Nº	E.M. Nº
JETER JOSÉ REINERT. CPF: 103.029.999-49		Dir. Administ.	132		12/08/86
PROCURADOR (ES)			PRAZO MANDATO	PORTARIA	
Jeter Reinert Sobrinho CPF: 521.275.919-68				Nº	COU
				198	
SENAC 107 Protocolo Legislativo P.D.S. N.º <u>02.194</u> Fls. <u>27</u>					

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações		FICHA CADASTRAL JURÍDICA QUADRO SOCIAL Formulário DHT-103		
CIVILIDADE: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA CGC: 83 497 479/0001-40		TIMBÓ/SC		
QUADRO SOCIAL				
APROVADO PELO(A) DECRETANTE DA PORTARIA Nº 017 de 18 / 01 / 90 DOU				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
JENER JOSÉ REINERT 103 029 999-49	289,20			NCZ\$ 289,20
ANTONIO CARLOS CRISTOFOLI HI 290 945 269-72	36,16			36,16
HENRIQUE ESNECKE 128 839 309-10	36,16			36,16
TIBÉRIO VALCANALA 006 450 879-04	36,16			36,16
KURT BENECKE 009 685 799-49	36,16			36,16
IRIS GERMER DOMNING 216 911 009-78	36,16			36,16
TOTAL	470,00			470,00

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994

(Nº 303/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

MENSAGEM Nº 334, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Brasília, 23 de julho de 1992

[Handwritten signature]

I - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 06 de julho de 1990, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., pela Portaria nº 026, de 29 de junho de 1979, para explorar, em caráter de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 032/92-SNC, DE 22 DE JUNHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a incluída Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992, pela qual renovo a permissão da RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digna Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhado do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 68, inciso II, alínea d, da Lei 5.422, de 13 de maio de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 29107.000295/92, resolve:

TRANSMISSOR FM

LAUDO DE ENSAIO



- 1 - INTERESSADO
 - a) Nome da Entidade: RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA.
 - b) Nome Fantasia: CULTURA FM
 - c) Endereço: R. São Francisco, 159 - 19 e 29 andares
PAULO AFONSO - BA
 - 2 - ENSAIO
 - a) Motivo: Testes de aceitação individual do Transmissor FM (Verificação do atendimento aos requisitos mínimos).
 - b) Endereço: R. São Francisco, 159 - 19 e 29 andares
PAULO AFONSO - BA
 - c) Data: 13/08/90
 - 3 - FABRICANTE:
 - a) Nome: W T K - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 - b) Endereço: Rua Sasaki, 217 - Cidade Ademar - São Paulo - SP CEP: 04403
 - 4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: RESERVA
 - 5 - MEDIÇÕES
 - 5.1 - Frequência
 - a) Nominal: 92.700.000 Hz
 - b) Medida em ambiente normal: 92.700.060 Hz
 - c) Variação máxima após 60 min. (T. amb.): 60Hz
- Obs.: Controle de Frequência - Quartzos PLL.

Rubrica: *[Handwritten signature]*

SENALIZADO
Protocolo Legislativo
P.D.S. Nº 62
Ph. 47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		COMISSÃO CADASTRAL JURÍDICA		
Departamento Nacional de Telecomunicações		QUADRO SOCIAL		
		Formulário DNT-103		
ENTIDADE: RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA - ON e TV				
QUADRO SOCIAL 408-1				
APROVADO PELO(A) REGISTREnte DA _____ Nº _____ DE ____/____/____ DOU ____/____/____				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
ANTÔNIO JOSÉ DINIZ CIC - 043776995-04	126.000			126.000,00
MARIA DA SAÚDE FERREIRA DINIZ CIC- 043776995-04	45.000			45.000,00
JOSÉ VITORINO DINIZ CIC- 0100076455-04	9.000			9.000,00
TOTAL		180.000		280.000,00

SENADO
Protocolo Leg. 02/94
P.O.S. N.º 50/94
Fls. 10

SENAO GERAL
Protocolo Legislativo
P.O.S. N.º 21/94
Fls. 68

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Nº 301/93, na Câmara dos Deputados)

Aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de setembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 426, DE 1992

Na sessão de 4º de maio de 1992, em sessão conjunta com o P.º de 223, de Constituição Federal, submetida à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Transportes e das Comunicações, e ao conteúdo do Decreto que "Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará".

BRASÍLIA, 30 de Julho de 1992. *Caro*

SENHOR PRESIDENTE

Esta a observação que foi encaminhada a Vossa Excelência em virtude da Exposição de Motivos nº 146/AZ-SM, de 14 de Julho de 1992, do Senhor Ministro de Estado das Transportes e das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e inclusa projeto de decreto de renovação de prazo de vigência da concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas e ele atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, a outorga de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a qual deverá ser tomada o processo administrativo pertinente, que este acompanha.

Estas, Senhor Presidente, são minhas considerações e os efeitos do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
Ministro de Estado das Transportes e das Comunicações

SEGRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 211 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 38.066, de 26 de Janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000317/91.

LAUDO DE ENSAIO

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por (quinze) anos a partir de 03 de setembro de 1991, a concessão deferida à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto com número de 10 de maio de 1991, para explorar, com direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo Único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de Julho de 1992; 171º de Independência e 124º de República.

LAUDO DE ENSAIO
RADIO E TV TAPAJOS
14/02/91
CITADIA DO ENSAIO: LAUDO DE ENSAIO EM CASO
EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE TELEVISAO EM TV
MODELO: RNY-3000-A
LICITANTE: TELAND IND K COM DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACOES LTD.
INDICIAIS DO FAIXA: CANAL A (66 e 72 MHz)
INDICIAIS E REDUÇÕES: 2.000 WATTS / 200 VOLTAS
SERVIDORES QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: MONITORES DE AUDIO E VIDEO, MODELO AT-5
SERVIDOR FEDERAL
Proteção Legalizada
C.P.F. nº 02.029.094
R.P. nº 0255.0004P

MINFRA - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
 Departamento Nacional de Serviços Privados

FICHA CADASTRAL JURÍDICA-QUADRO SOCIAL

ENTIDADE: **RÁDIO E TV TAPAJOS LTDA**

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A) DECORRENTE DA PORTARIA Nº 206 DE 28/11/89 DOU. / /

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINARIAS	PREFERENCIAS	
VERA SOARES PEREIRA	10			10,00
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA 001 484 132 '53	1.190			1.160,00

Art. 1º - Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 P.D.S. nº 09/94
 Fls. 11

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Nº 297/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 14, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, que outorga permissão à FUNDAÇÃO PE. URBANO THIESEN, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 6 de janeiro de 1993.

REQUERIMENTO Nº 107/93-NC

Excmo. Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 29102.000957/89, de interesse da Fundação Pe. Urbano Thiesen, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado de processo acima mencionado.

Respeitosamente,

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei nº 8.499, de 19 de novembro de 1992, de acordo com o disposto no art. 14, alínea "d", do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.102-000957/89, resolveu:

1. Outorgar permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e suas regulamentações.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten notes and signatures on the left side of the document.

12 MAR 29 102:000957/89

DR - PORTO ALEGRE

MODELO V.A.

REQUERIMENTO

Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações

FUNDAÇÃO PE. URBANO THIESEN

(entidade)

por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar o serviço de radiodifusão em Rádio FM, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, no canal 296 na frequência 107.1 MHz prevista(oi) no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

A emissora pretende utilizar em suas irradiações o nome fantasia "UNISINOS FM".

Nestes Termos, Fez Deferimento.


Handwritten signature and date: 14 de julho de 1993

(local)

(data)

Handwritten signature and name: Presidente - Pedro Gilberto Gomes


SENADO FEDERAL, Projeto Legislativo, P.D.S. Nº 102/94, 1993



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

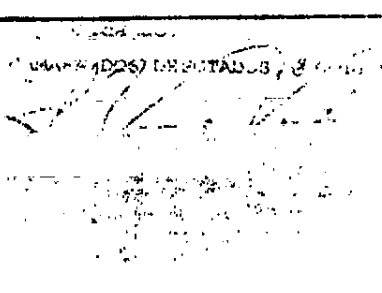
FICHA CADASTRAL JURÍDICA
QUADRO DIRETIVO
Formulário DNT-167 88-202

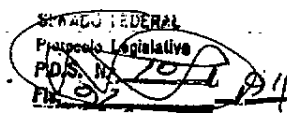
ENTIDADE: FUNDAÇÃO Pa. URBANO THIESEN



QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	PONTARIA	
			() DIC. Nº	() PORT. Nº
PEDRO GILBERTO GOMES CPF 318 620 040 - 72		Presidente		
VIRGILIO ADAMI CPF 254 079 530 - 72		Vice Presidente		
PAULO MUCILO TORINO GILSON CPF 256 839 770 - 53		Secretário		
LICEO PIOVESAN CPF 7201 196 900 - 04		Tesoureiro		

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PONTARIA	
		Nº	DOU
			



(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994
(Nº 265/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à S. A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 1985, a permissão outorgada à S. A. Rádio Verdes Mares para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 331, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 65, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 23 de junho de 1992.

Exposição de Motivos Nº 331/92 DE 1992
 DE SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
 Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 65, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, e que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 1º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digno Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Antonio Alves de Carvalho Netto
ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO NETTO
 Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 65, de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei 8.422, de 15 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.108-000002/85, resolve:

I - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 1985, a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, pela Portaria nº 117, de 07 de abril de 1975, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Alves de Carvalho Netto
ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO NETTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Departamento Federal de Telecomunicações

EM ESTÇÃO DE RADIOFUSÃO EM FM
 DNT-169

1- IDENTIFICAÇÃO
 11- NOME DA ENTIDADE: S/A RÁDIO VERDES MARES
 12- ENDERÇO: FORTALEZA, CE

2- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

21- FREQUÊNCIA	22- CLASSE	23- LOCALIZAÇÃO (Município)	24- SERVIÇO REALIZADO	25- MODALIDADE DE SERVIÇO	26- MÓDULO DE FINANCIAMENTO	C	I
93,9 MHz	3	AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2410	AV. PRESIDENTE KENNEDY S/N	AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2430	ILIMITADO	X	

3- SISTEMA INSTALADO

DESCRIÇÃO	Nº DE ELEMENTOS	V/W	C	I
31- PARÂMETRO: COMERCIAL-ELETRONICS S/A JPC.CO			X	
32- TIPO DE ELEMENTO: CIRCULAR	4	4	X	
33- ALTIMETRO BAROMÉTRICO / BASE DE PRESSÃO	45,3	45,3	X	

4- REGULAMENTOS

DESCRIÇÃO	C	I
41- REGULAMENTO: COMERCIAL-ELETRONICS S/A JPC.CO	X	
42- REGULAMENTO: RÁDIO 2	X	
43- REGULAMENTO: RÁDIO 20	X	
44- REGULAMENTO: RÁDIO 20	X	
45- REGULAMENTO: RÁDIO 20	X	
46- REGULAMENTO: RÁDIO 20	X	
47- REGULAMENTO: RÁDIO 20	X	
48- REGULAMENTO: RÁDIO 20	X	
49- REGULAMENTO: RÁDIO 20	X	
50- REGULAMENTO: RÁDIO 20	X	

NOME		PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC. Nº	<input checked="" type="checkbox"/> PORT. XXXX	<input type="checkbox"/> E.M.
YOLANDA VIDAL QUEIROZ CPF: 010.139.473-04			Diretora-Presidente	095	24.09.90	
JOSÉ DE ARIMATEIA SANTOS CPF: 000.201.503-00			Diretor-Vice-Presidente	"	"	
FRANCISCO DE PAULA BARBOSA CPF: 000.966.603-68			Diretor-Comercial	"	"	

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Nº 319/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 9 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 15, DE 1993

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, notamos a aprovação do Congresso Nacional, acompanhada da Expediente do Mensaje do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o que ocorreu da Portaria nº 49, de 9 de dezembro de 1992, que "Outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo".

Brasília, 6 de janeiro de 1993.

[Handwritten signature]

Expediente do Mensaje nº 12/92 MC, de 16 de dezembro de 1992, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 29.100-002404/89, de interesse da Fundação Cultural Cruzeiro do Sul, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

2. Cumpre ressaltar que a pedido encontra-se devidamente instruída de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que se levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

3. Esclareço que, de acordo com o § 1º da art. 223 da Constituição, a ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicitado seja encaminhado a referida ato, acompanhado do processo acima mencionado.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]

MEGO NAPOLEÃO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 49, de 9 de dezembro de 1992

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei nº 8.490, de 18 de novembro de 1992, de acordo com o disposto no art. 14, alínea "d", do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002404/89, resolve:

I - Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
MEGO NAPOLEÃO

110129100:002404/89



Fundação Cultural
Cruzeiro do Sul

Excelentíssimo Senhor
Senhor ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Honríssimo Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA - DF

[Handwritten signature]

FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL, legalmente constituída, com sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Engº Carlos Rinaldo Mendes, 2800, juntando toda a documentação exigida por Lei, vem na pessoa do Presidente de seu Conselho Superior, expor, ao final, REQUERER o seguinte:

1. Esta FUNDAÇÃO, tomou conhecimento da existência de um canal de radiodifusão educativa, reservado para esta cidade de Sorocaba - SP, dentro do plano básico de distribuição, aprovado por esse Ministério. (F.M).

2. Desde 1964, quando foi constituída oficialmente, tem existência nesta cidade de Sorocaba, a FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL, entidade com objetivos definidos no campo social, cultural, educacional e profissional, hoje mantenedora de um jornal diário, com circulação de aproximadamente trinta mil exemplares/dia, em 29 cidades desta micro região. Essa Fundação, instalada em imóvel de sua propriedade com 13.507,75 metros quadrados de área (4.432,94 m² de área construída), vem prestando relevantes serviços no campo educacional, através da concessão anual de centenas de bolsas de estudo a estudantes carentes, bem como mantém um programa de atendimento com material escolar a dezenas de milhares de alunos necessitados da rede de ensino estadual, além de outras atividades filantrópicas.

3. Todavia, a Fundação Ubaldino do Amaral, não poderia pleitear a outorga de qualquer permissão para a exploração de um serviço de radiodifusão educativa, uma vez que o seu Estatuto não se ajustava às exigências dos órgãos governamentais.

...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS



GUIA Nº 664/92

A CGO/DNPV/SNC ENCAMINHA A GAB/MC

S PROCESSOS ABAIXOS RELACIONADOS.

REFERÊNCIA	NÚMERO
FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	29100.002404/89

15/12/92

ASSINATURA

RECEBIDOS EM ORDEM

ASSINATURA

(À Comissão de Educação)

PARECER**PARECER Nº 65, DE 1994**

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília em 23 de fevereiro de 1988.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de fevereiro de 1994. – **Humberto Lucena**, Presidente Nabor Júnior, Relator – **Chagas Rodrigues – Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER Nº 65, DE 1994

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 1993

Aprova o texto do Acordo sobre Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 6 a 12, de 1994, lidos anteriormente, terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de três dias perante a Comissão de Educação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1994**Acrescenta parágrafos ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, passando o atual parágrafo único a ser o § 1º:

"Art. 383.

§ 1º A manifestação do Senado e das Comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas.

§ 2º Os chefes de missão diplomática que estiverem servindo no exterior em postos do Grupo A, conforme classificação do art. 14 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, deverão apresentar, anualmente, relatório escrito e oral de suas atividades perante a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

§ 3º Os chefes de missão diplomática que estiverem servindo em postos dos Grupos B e C, conforme classificação do art. 14 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, apresentarão o relatório de que trata o parágrafo anterior a cada dois anos."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Itamaraty constitui uma das poucas instituições brasileiras que gozam de reconhecimento no terreno ético e, graças a seus mecanismos de ascensão profissional, está relativamente imune ao nepotismo e patrimonialismo. Justamente por essa razão, seus membros estão mais que aptos a construir uma imagem boa e eficiente do nosso País quando em serviço no exterior. O novo papel da diplomacia no mundo, principalmente no que concerne ao mundo industrial e comercial, requer de nossos embaixadores a defesa cada vez mais marcante dos interesses e das causas nacionais. Estes profissionais não podem jamais ficar omissos ante a necessidade de preservação da imagem do Brasil lá fora, sobretudo quando episódios negativos aqui ocorridos possam conduzir a comunidade internacional a uma equivocada idéia de sermos uma nação sem perspectivas, onde só a corrupção e o atraso campeiem. Essa idéia precisa ser neutralizada, para se evitar uma possível deterioração da nossa imagem no cenário internacional.

Outrossim, o país que pretende ser moderno e capaz de ocupar lugar de destaque na economia mundial necessita de seus representantes diplomáticos uma atuação firme em uníssono com a realidade internacional, baseada em princípios progressistas e voltada para os objetivos de modernização.

Essas razões nos levaram à apresentação da presente proposta; cremos que, se aprovada por nossos ilustres pares, irá auxiliar o Brasil na sua incorporação na nova ordem mundial de forma mais eficaz, na medida em que exigirá uma periódica prestação de contas de seus representantes diplomáticos perante uma das Casas do Legislativo. Poder por excelência responsável pela intervenção em todas as fases do processo político.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1994. – **Odacir Soares**.

LEGISLAÇÃO CITADA**REGULAMENTO INTERNO DO SENADO**

Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

a) a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu cur-

riculum vitae, será lida em plenário e encaminhada à comissão competente;

b) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

c) a arguição do candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);

d) além da arguição do candidato e do disposto no art. 93, a comissão poderá realizar investigações e requisitar da autoridade competente informações complementares;

e) o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado;

f) a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificativa de voto, exceto quanto ao aspecto legal;

g) o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;

h) a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas.

LEI Nº 7.501, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

Art. 14. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, aos grupos A, B e C, segundo o grau de representatividade de missão e as condições específicas de vida na sede.

§ 1º A classificação dos postos em grupos far-se-á, mediante ato de Ministro de Estado dos Relações Exteriores, por proposta apresentada pela Comissão de Coordenações.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos arts. 45, parágrafo único, 47 e §§, 48 e §§ desta lei, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o funcionário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 100, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam justificadas as faltas às Sessões do Senado, ocorridas no período de 16 a 24 de fevereiro do corrente ano, por motivo de doença, conforme laudo em anexo, emitido pela Subsecretaria de Assistência Médica.

Termos em que pede deferimento,

Brasília, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Lourival Baptista**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento está devidamente instruído com atestado médico previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 101, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos desta Casa no dia 25 do corrente mês, quando estarei participando, como palestrante, de "Almoço de Idéias", evento desenvolvido pela ADVB/SC, em Florianópolis, conforme cópia do Convite em anexo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador **Espêridião Amin**.

Ofício nº 14/94

Exmº Sr.

Senador **Espêridião Amin**

Brasília – DF

Prezado Senhor,

Aditando contatos mantidos pela Diretoria de Eventos desta entidade, oficializamos convite para participação de V. Exª no evento mais tradicional desenvolvido pela ADVB/SC, ou seja, o "Almoço de Idéias", oportunidade em que se reúne uma platéia constituída pela classe empresarial e política de Santa Catarina, para debate com o palestrante.

O evento deverá ocorrer no dia 25 de fevereiro do corrente ano (25-2-94), no Hotel Cambirela, com início previsto para 12:00hs, com previsão de duração máxima de 2 (duas) horas, observado o seguinte cerimonial:

– 12:h – Composição da Mesa

– 12:h – Palestra

– 12:h 50 min – Almoço

– 13:h – Resposta a perguntas elaboradas

– 14:h – Encerramento

Solicitamos a gentileza de V. Exª em fornecer o tema de palestra a ser proferida, permitindo sua divulgação em tempo hábil.

Atenciosamente, **Édio Nunes de Sousa**, Diretor Secretário.

REQUERIMENTO Nº 102, DE 1994

Exmº Sr.

Senador **Humberto Lucena**

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como licença, minhas ausências às sessões dos dias 4, 7, 11, 16, 17, 18, 21 e 28 de fevereiro do corrente ano.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1994. – Senador **Alfredo Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação dos requerimentos fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 10 de fevereiro de 1994

Exmº Sr.
Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos das normas regimentais desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, atendendo a convite do Senhor Manuel Medino Ortega, Presidente da Delegação para as Delegações com os Países da América do Sul, Parlamento Europeu, ausentar-me-ei do País no período de 20 a 26 de fevereiro do corrente ano, quando, na condição de membro da Mesa Diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, seção brasileira, estarei visitando a Comunidade Européia.

Na oportunidade renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.

Senador **Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 866/94, de 25 do corrente, encaminhando, nos termos do art. 2º, item IV, e art. 13, item VIII, da Resolução nº 11, de 1994, parecer relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP -, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994, constante do Ofício nº S/25, de 1994.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos para ser anexado ao processado da matéria em referência.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/37, de 1994 (nº 867/94, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/38, de 1994, (nº 868/94, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado de Goiás possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 431, de 23 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A., junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A.

De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 01/89 - CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares	Senadores	Suplentes
	PMDB	
1. ALFREDO CAMPOS	1. DIVAGO CURUAIÁ	
2. MÁRCIO LACERDA	2. FLAVIANO MELO	

	PFL	
3. JOÃO ROCHA	3. HENRIQUE ALMEIDA	
	PPR	
4. HYDEKEL FREITAS	4. MOISÉS ABRÃO	
	PSDB	
5. DIRCEU CARNEIRO	5. EVA BLAY	
	PSB	
6. JOSÉ PAULO BISOL		
	PT	
7. EDUARDO SUPPLY		
	Deputados	Suplentes
Titulares	BLOCO	
1. LUIZ MOREIRA	1. ARACELY DE PAULA	
2. NELSON MARQUEZELLI	2. AROLD DE OLIVEIRA	
	PMDB	
3. MARCOS LIMA	3. CARLOS NELSON	
	PPR	
4. VICTOR FACCIANI	4. FÁBIO MEIRELLES	
	PSDB	
5. GERALDO ALCKMIN	5. PAULINO CÍCERO	
	PCdoB	
6. HAROLDO LIMA	6. RENILDO CALHEIROS	
	PSD	
7. PAULO DE ALMEIDA	7. ORLANDO PACHECO	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
28/02/94 – Designação da Comissão Mista;
1º/03/94 – Instalação da Comissão Mista;
Até 01/03/94 – Prazo para recebimento de emendas e prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 11/03/94 – Prazo final da Comissão Mista;
Até 26/03/94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 432, de 23 de fevereiro de 1994, que altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Titulares	Senadores	Suplentes
	PMDB	
1. RONAN TITO	1. MANSUETO DE LAVOR	
2. AMIR LANDO	2. RUY BACELAR	
	PFL	
3. GUILHERME PALMEIRA	3. JOÃO ROCHA	
	PPR	
4. JARBAS PASSARINHO	4. LOUREMBERG N. ROCHA	
	PSDB	
5. MÁRIO COVAS	5. JUTAHY MAGALHÃES	
	PRN	
6. AUREO MELLO	6. NEY MARANHÃO	

	PDT	
7. NELSON WEDEKIN	7. DARCY RIBEIRO	
	Deputados	
Titulares		Suplentes
	BLOCO	
1. LUIZ VIANA NETO	1. IBERÊ FERREIRA	
2. FÉLIX MENDONÇA	2. OSÓRIO ADRIANO	
	PMDB	
3. NELSON PROENÇA	3. GONZAGA MOTA	
	PPR	
4. FETTER JÚNIOR	4. JOSÉ MARIA EYMAEL	
	PSDB	
5. JOSÉ ANIBAL	5. MORONI TORGAN	
	PPS	
6. ROBERTO FREIRE	6. AUGUSTO CARVALHO	
	PV	
7. SIDNEY DE MIGUEL	7. SIGMARINGA SEIXAS	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

28/02/94 - Designação da Comissão Mista;

01/03/94 - Instalação da Comissão Mista;

Até 01/03/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade;

Até 11/03/94 - Prazo final da Comissão Mista;

Até 26/03/94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, pelo PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra, na forma regimental.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho em mãos as Medidas Provisórias nºs 433 e 434, publicadas no **Diário Oficial** de hoje, segunda-feira, 28 de fevereiro, e percebo claramente que o Governo obedeceu a uma estratégia na publicação dessas duas medidas provisórias.

A primeira delas, a de nº 433, concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da União, da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Esses 5%, depois são também referidos na Medida Provisória nº 434, que substancialmente, trata da criação da Unidade Real de Valor - URV.

Tive o cuidado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de fazer uma leitura acurada e detalhada da Medida 434. E, já no art. 1º, percebe-se claramente que a URV não é apenas um índice, é mais do que isso: é uma unidade de conta que integra o sistema monetário, ou seja, a partir do momento que esta Medida Provisória for publicada os salários, por exemplo, só podem ser contabilizados em URV. Mas, como se sabe, moeda tem três funções: é unidade de conta, é meio de pagamento e reserva de valor. Então, pode-se dizer que a URV é uma espécie de meia moeda porque serve de unidade de conta, mas não é meio de pagamento com poder liberatório, ou seja, nenhum empregador e nem mesmo o Estado podem fazer pagamentos expressos em URV. Os pagamentos dos salários serão feitos pela moeda com poder liberatório que é o cruzeiro real, correspondendo a tantas URVs quantas sejam aquelas creditadas ao trabalhador na forma de salário. Se um trabalhador recebe 500 URVs, ele receberá 500 URVs ao final do mês de março, 500 URVs ao final do mês de abril e assim subsequentemente até que se crie a moeda denominada de real. O Governo dá a si

próprio poder e prazo, pois criará essa moeda, o real, no prazo de 360 dias.

É interessante verificar que o Governo transfere essa possibilidade - se não conseguir cumpri-la - para o próximo Governo, porque em 1º de janeiro de 1995 estará tomando posse um novo Presidente da República.

Note-se, a URV é unidade de conta, mas não é meio de pagamento e só vale como unidade de conta, ou seja, ela só é "meia moeda" para os salários, pois não é obrigatoriamente aplicável aos preços. Qualquer comerciante, qualquer ente que lide com preços comerciais ou industriais poderá continuar expressando seus preços em cruzeiros reais, tendo a possibilidade de expressá-los em URV. No entanto, é claro que o preço expresso em URV será, na verdade, um preço fixo, de caráter mais permanente.

Todavia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nem mesmo assim há congelamento de preços, e também não há congelamento de salários; em outras palavras, estamos vivendo no Brasil um estado de choque, que é tanto quanto descabido, eu diria até desproporcional à realidade dos fatos. Há grande mudança de regras operacionais na economia e no sistema monetário, isso é verdade, mas não há uma mudança de fundo, uma mudança real na vida dos cidadãos.

O que quero dizer é que este não é um plano que contenha congelamento de preços e salários; os preços poderão ser mudados agora à tarde, hoje à noite, amanhã pela manhã, daqui a dez ou vinte dias. Não há controle de preços, absolutamente, não há congelamento de preços. É preciso que se tenha isso bem claro, para entender o processo que estamos vivendo. Ao mesmo tempo não há também congelamento de salários, porque, pela instrução que se segue à medida provisória, ao anexo, e a seguir ao decreto do Presidente da República, percebe-se que Sua Excelência determina que "diariamente o Banco Central irá fixar, com base em índices da Fundação Getúlio Vargas, da FIPÉ de São Paulo e do IBGE, quais são os índices, correspondentes em cruzeiros reais, da URV do dia seguinte".

Portanto, na véspera, o Banco Central sempre fixará a URV do dia seguinte, que terá continuidade e se repetirá nos dias que são considerados não úteis da semana.

Então, o que é importante reparar em primeiro lugar? Que não podemos reproduzir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mesmo clima emocional e enganoso do choque econômico do Plano Cruzado ou do Plano Bresser ou do chamado Plano Verão, que continuam congelamento.

De fato, naquela perspectiva, era demasiadamente importante fixar as regras e os valores de entrada no sistema, porque, uma vez entrando no sistema, estava tudo amarrado, engessado, enrijecido, congelado. Mas é muito importante que se saiba que isso agora não acontece. Repito: não há congelamento nem de preços, nem de salários.

O art. 25 da Medida Provisória diz, de modo muito claro, eloqüente e indiscutível que, após a conversão dos salários para URV, de conformidade com os arts. 18 e 26, que dão a mecânica operacional dessa conversão, continua assegurada a livre negociação e a negociação coletiva dos salários.

Portanto, dependerá de acordo entre as partes - empregadores e empregados - reverem, tão sistematicamente quanto quiserem, os valores salariais pagos e recebidos.

Por outro lado, como os preços não estão obrigatoriamente convertidos em unidade real de valor, qualquer comerciante, qualquer industrial, qualquer detentor de preço, pode mudar os preços à hora que quiser em cruzeiros reais porque não há controle do sistema de preços no Brasil, salvo aqueles preços submetidos ao controle público pela via legal. São as chamadas tarifas públicas, os

preços públicos e os preços oligopolizados que dependem de monitoramento. Fora isso, em qualquer lugar, a variação de preços vai obedecer rigorosamente às leis de mercado, porque os preços são expressos obrigatoriamente em cruzeiros reais ou, facultativamente, expressos em URV.

A medida provisória estabelece apenas e tão-somente que uma vez divulgado o preço em URV, ou seja, o preço comercial, industrial, sendo divulgado em URV por tabelas comerciais ou industriais, concomitantemente deverá ser apresentado também o equivalente em cruzeiros reais. De modo que a URV é facultativa, mas não é suficiente. A empresa que adotar a URV nos seus preços poderá fazê-lo, mas isso não será suficiente. Obrigatoriamente, ela terá de usar a moeda que é para ela unidade de conta e meio de pagamento com poder liberatório, que é o cruzeiro real.

Portanto, esse estado de ânimo, que é a síndrome do choque, digamos, que é o comportamento paranóico que cerca os períodos anteriores aos choques econômicos, não pode reproduzir-se nesta situação, neste caso, neste episódio, porque os trabalhadores, por exemplo, que entenderem que houve perdas setoriais pelas conversões estabelecidas segundo a medida provisória, que se baseia na média dos últimos quatro meses, estão, absolutamente, liberados para, juntamente com os seus empregadores, produzirem acordos em livre negociação que restabeleçam os níveis de ganho que entenderem justos e apropriados.

Não há congelamento, nem de preços e nem de salários. O que há, é, isso sim, a criação de um índice que passa a ser uma unidade de conta, uma unidade de referência, um elemento de referência para o acompanhamento do processo inflacionário que se dá no cruzeiro real dia a dia.

Toda pessoa que trabalhava com dólar, toda pessoa que pensava em dólar, está acostumada com esse processo. As pessoas que diziam que um automóvel valia 15 mil dólares, hoje dirão que um automóvel vale 15 mil URVs. Como isso vai-se expressar em cruzeiros dependerá do valor da URV no dia, porque a URV vai bater, quase que necessariamente, com o valor do dólar na mesa de câmbio do Banco Central. Não haverá uma diferença, uma defasagem muito grande entre uma e outra.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – É evidente que eu apenas faço esta observação, Senador Mauro Benevides, para que, ao abrirmos qualquer discussão, qualquer debate, que não o façamos sob o clima de quem está vivendo um plano que contém choque econômico. Nós estamos debatendo um plano que, por certo, tem muitos erros e introduzirá uma série de problemas novos, até de situações críticas setorialmente consideradas. Mas isto advém da natural execução e administração do plano. Os desajustes, os desalinhamentos que ocorrerão poderão ser resolvidos. Nós não estamos entrando num processo de camisa-de-força. É a isso que quero, substancialmente, me referir. Portanto, não é um plano que é despejado sobre nós, nós o aprovamos, ou não, e vamos para casa. Ele exige acompanhamento diário, global, ou seja, sobre o aspecto macroeconômico do plano, e acompanhamento setorial, o quanto ele pode implicar perdas nas variações setoriais que venha a ter nesta ou naquela categoria. Nada que não possa ser remediado, nada que não possa ser recuperado, nada que não possa ser revisto dentro do tempo e das perspectivas que a situação oferece.

De modo, Senador Mauro Benevides, que não estou fazendo um julgamento definitivo, mas estou apenas, como introdutório, dizendo que estamos diante de um outro quadro. Se nos vestirmos com o sentimento de que estamos sendo submetidos a um choque econômico, a um congelamento, isso nos tira a capacidade de dialogar, de discutir, de negociar, de buscar soluções, por-

que ficamos amarrados pela sensação. Aliás, o Ministro do Trabalho e Administração acabou passando um pouco para a sociedade a sensação de que este é um plano de congelamento e que, uma vez que entramos nele, não há mais como mudar, não há mais como sair, não há mais como rever, não há mais como recuperar perdas. Não é este o caso; este não é um plano de congelamento; este é um plano que contém uma indexação e uma unidade de conta nova que é a URV.

Dentro disso, todos os setores, tanto preços quanto salários, poderão fazer o alinhamento que o mercado, que as condições políticas, econômicas lhe propiciarem.

Existe apenas um problema que é sempre extremamente difícil de enfrentar, uma vez que se trata de forças que estão acima do mercado e que se impõem a ele, quais sejam, os preços oligopolizados. Todavia, os preços oligopolizados têm poder em cruzeiros reais, têm poder em URV, têm poder em real; não adianta mudar moeda, porque não é mudança da moeda nem do sistema monetário que irá conter os preços oligopolizados; é um outro tipo de política que o Governo tem que adotar, qual seja, a utilização das reservas monetárias - hoje da ordem de 35 bilhões de dólares. Esse é um instrumento, hoje, altamente favorável ao Governo, a par de poder utilizar a legislação antioligopólios que existe aí. Há sobretudo instrumentos legais severos nas mãos do Governo. Porém, imaginar que agora os oligopólios vão se "lavar" ou que a situação, que era injustamente favorável a esses setores mudou, não. Nem a URV controla os oligopólios nem os favorece. Oligopólio tem poder econômico em qualquer moeda, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Exª um aparte, Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Com prazer, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador José Fogaça, V. Exª realmente inicia, na tarde de hoje, uma avaliação preliminar sobre a medida provisória editada ontem, publicada hoje pelo Governo Federal. Naturalmente, têm chegado a V. Exª, a mim e aos demais Senadores uma série de indagações originárias, a maioria delas dos nossos respectivos Estados, a fim de que se esclareçam aquelas dúvidas que, porventura, estejam remanescendo no espírito do povo brasileiro. Sabe V. Exª que, até este momento, não se definiu ainda, em função da URV, já quantificada em 647,50 cruzeiros reais para amanhã, o valor do salário mínimo. Não sei se V. Exª seria capaz de identificar, hoje, o salário mínimo. Ontem, o Ministro Fernando Henrique Cardoso anunciava que o salário mínimo ficaria em derredor de 65 dólares. V. Exª se recorda disso?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – O cálculo que a medida provisória permite é este: multiplique 64,7 vezes 647,50 cruzeiros reais, e V. Exª terá o valor do salário mínimo amanhã, que não será o mesmo da quarta-feira, porque o Banco Central irá fixar um outro valor gradativamente maior em cruzeiros reais.

O Sr. Mauro Benevides – V. Exª se recorda, nobre Senador José Fogaça, de que, quando se saudou a presença do Ministro Walter Barelli na equipe do Presidente Itamar Franco, exatamente pelo seu aprofundamento em matéria de política salarial, chegávamos a ouvir de S. Exª aquela informação - auspiciosa sob todos os aspectos - de que, como Ministro do Presidente Itamar Franco, haveria de conduzir a política salarial para que o salário mínimo ficasse em derredor de 100 dólares? Não sei se V. Exª se recorda desse prognóstico com que o Ministro Walter Barelli acenou para a grande expectativa das classes trabalhadoras brasileiras. Todavia, neste plano sentimos que aquilo realmente foi apenas um sonho, um vaticínio que, lamentavelmente, não se concretiza, apesar do alarde que fez em torno dela o Ministro Walter Barelli. Então, fica

a dúvida: vamos permanecer em torno de 65 dólares ou haverá ainda, mesmo longinquamente, a possibilidade de se chegar àquele patamar que possibilitaria aos trabalhadores brasileiros condições de sobrevivência ideais - senão ideais, pelo menos possíveis - diante da conjuntura social-econômica do País? No caso, fica a nossa dúvida. Esperamos que, gradualmente, as autoridades do Governo busquem dissipar, acenando com algo que possa trazer mais tranqüilidade à classe trabalhadora do País.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - V. Exª tem toda razão quanto a essa observação. Na verdade, o salário mínimo proposto na medida provisória é sacrificial ao trabalhador brasileiro e está abaixo dos mais baixos padrões salariais do Terceiro Mundo. Mas é preciso, antes de mais nada, fazer justiça quanto à medida provisória e à atitude do Ministro da Fazenda. S. Exª não aumentou mas também não diminuiu.

Hoje pela manhã, Senador Mauro Benevides, tive o cuidado de telefonar a um amigo meu que tem uma empresa no Rio Grande do Sul, que lida com funcionários de serviços gerais. Perguntei-lhe se na sua empresa havia funcionários que recebessem salário mínimo, e ele me disse que todos ali recebem mais de dois. Então, pedi-lhe a média, em dólares, de um trabalhador com dois salários mínimos, em 93, que foi a seguinte: em setembro, outubro, novembro, esses trabalhadores recebiam 130, 135, 140 dólares. A média para trabalhadores de dois salários mínimos, ao longo do ano de 1994, era em torno de 65 dólares, mesmo com aquela política salarial que foi aqui ostensivamente votada no Congresso, com o argumento de que se estava criando um salário mínimo de 100 dólares.

Em primeiro lugar, não vamos aceitar hipocrisia política. É hipócrita quem diz que já deu ao trabalhador 100 dólares. Nós, brasileiros, não tivemos ainda suficiente vergonha para dar 100 dólares de fato aos trabalhadores brasileiros. Somos muito sutis, enganosos e desonestos neste País, quando dizemos que o valor do salário é 100 dólares no dia 1º de fevereiro. Mas quando é feito o pagamento no dia 28, o trabalhador recebe 65 dólares.

Ora, não podemos ser cúmplices dessa hipocrisia. Se o Ministro do Trabalho, como V. Exª e como eu, queremos que o salário mínimo seja aumentado para 100 dólares, porque 100 dólares já é muito pouco, essa é uma atitude decente, honesta, esta é a atitude decente, honesta, esta é a atitude de V. Exª. Podemos até reivindicar, demandar; podemos até brigar com o Governo para que este aumente o salário mínimo para 100 dólares; agora, dizer que o salário mínimo já era de 100 dólares é uma grossa e vergonhosa mentira, Senador Mauro Benevides.

Concordo com o teor da intervenção do Senador Mauro Benevides. De fato, 65 dólares é uma coisa dolorosa, profundamente injusta para um País que tem 450 bilhões de dólares de Produto Interno Bruto.

O Sr. Gerson Camata - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Ouço V. Exª, com prazer.

O Sr. Gerson Camata - Senador José Fogaça, venho acompanhando a sua exposição e vejo que a leitura detalhada que fez do Plano surpreende a todos, porque, na verdade, o essencial do Plano é a sua simplicidade.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - De extrema simplicidade; não há qualquer complexidade.

O Sr. Gerson Camata - Nenhuma complexidade. Ouvi dizer que inúmeras pessoas foram ao banco, na sexta-feira, retiraram o seu dinheiro e o levaram para debaixo do colchão; hoje, acordaram só com as perdas que tiveram nas aplicações no fim de semana.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Mas esse tipo de atitude é explicável pelo nosso passado recente.

O Sr. Gerson Camata - Exato.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Podemos explicar e entender que os brasileiros ajam dessa maneira. O que já foi feito com o dinheiro do povo brasileiro é uma coisa extremamente abusiva, desrespeitosa. Quando as pessoas vão aos bancos, tiram o dinheiro e o colocam debaixo do colchão, essa é uma atitude instintiva de defesa.

O Sr. Gerson Camata - Um amigo do Espírito Santo telefonou-me para perguntar o que eu achava que iria acontecer. Disse-lhe que não iam desaparecer todos os indexadores e viria apenas um, com a diferença de que os indexadores de ontem indexavam tudo, menos os salários, e agora os salários também ficarão indexados diariamente. A diferença fundamental é esta.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Estamos vivendo uma situação socialmente invertida. Veja para o quê V. Exª chama atenção! Eu havia anotado aqui para fazer uma referência a respeito disso. Temos, hoje, apenas um fator da economia que está obrigatoriamente indexado ao dólar ou à URV, que é o salário; nem o Imposto de Renda está indexado, pois está vinculado à UFIR, que ainda subsiste.

O Sr. Gerson Camata - Até ontem, os preços estavam indexados na cabeça dos comerciantes ou dos industriais, bem como as tarifas públicas na cabeça do Governo, mas os salários não estavam indexados. A única diferença é que o novo indexador atinge somente os salários. A partir de hoje, um trabalhador que ganha um salário mínimo de 65 dólares receberá, efetivamente, ao final do mês, 65 dólares. No primeiro dia do mês, ele poderia estar ganhando 80 dólares, mas no final receberia 55 dólares, porque a inflação corroía o salário dele. Agora, o trabalhador vai receber efetivamente, no final do mês, a quantidade de dólares prefixados em URVs, estipulado como salário mínimo. É um avanço, porque poupa uma perda de 40% no salário de todo mundo no final de cada mês. Até temo que haverá um aumento na massa salarial de 40% todo o mês, que poderá causar uma inflação de demanda e que o Governo tenha de gastar as divisas que tem para quebrar os oligopólios a que V. Exª se referiu, com uma importação maciça de bens de consumo popular, para que esses oligopólios sejam pisados na cabeça e obrigados a concorrer com o preço do mercado internacional. Alguns setores desses oligopólios, como V. Exª sabe, geraram inflação de 101% em dólar no ano passado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Acima da inflação.

O Sr. Gerson Camata - Eles desmoralizaram até a moeda americana, desmoralizam tudo. A partir deste momento, considero que o Governo deva começar a usar essas reservas que pertencem ao povo brasileiro; e penso que esse novo indexador deverá se transformar em moeda dentro de trinta dias, rapidamente, para que as pessoas comecem a fixar não só quanto elas ganham em URV ou em dólar, mas também quanto custa o bem de consumo que elas compram na nova moeda, que deverá ser indexada ao dólar. O Governo vai ter que usar muito dessas reservas cambiais para que se quebre a resistência desses oligopólios, e, por meio da inserção deles, concorrendo no mercado internacional. Mas no início do seu pronunciamento, V. Exª falou claramente que a complexidade do Plano é que ele é simples demais. No entanto, na entrevista dada pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, hoje de manhã, notei que os jornalistas se confundiam.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Os jornalistas e os repórteres também estão vestidos com a idéia de que há um choque econômico e de que há congelamento; todos esperavam que hoje a camisa-de-força fosse amarrada e entrássemos num processo de congelamento de preços e de salários, sem saber que a liberdade de opção que viria daqui para diante, principalmente no nível dos preços, iria permitir que os reajustes fossem feitos de acordo com

os insumos, com o processo inflacionário, sem perdas, desde que — é claro — o Governo pudesse, como disse V. Ex^a, enfrentar os oligopólios.

Mas o enfrentamento dos oligopólios deveria ter sido feito no período anterior à URV, de modo que se tratasse de um problema permanente, e não da nova moeda, do novo índice, da nova unidade de conta. Não, o oligopólio é um problema permanente. O ano inteiro do Governo Itamar foi de enfrentamento de oligopólios, que são os setores de remédio, cimento e automóveis. Quer dizer, esses setores têm de ser enfrentados mediante a abertura da economia.

Primeiro, basta reduzir tarifas, ampliar quotas de importação; em seguida, esses setores se acomodam. Quando se iniciou o Plano Cruzado, as nossas reservas monetárias eram pouco superiores a oito bilhões de dólares; quando chegamos a outubro de 1986, mês anterior às eleições, as reservas monetárias já tinham chegado a 2,5 bilhões de dólares.

Em um país como o Brasil, que tinha um PIB de quase 400 bilhões de dólares e reservas de 2,5, V. Ex^a percebe claramente que, do ponto de vista estratégico e até de segurança nacional, a situação estava próxima da bancarota, da crise absoluta do ponto de vista institucional, político e econômico. Aquela situação não poderia persistir; era preciso quebrar a camisa-de-força do cruzado, o que foi feito com o chamado realinhamento de preço, que veio depois, em novembro.

De modo que essa situação que se produziu em 1986 não poderá e não deverá se reproduzir, porque as nossas reservas monetárias hoje são superiores a 30, chegando quase a US\$35 bilhões. Portanto, a folga, a margem de negociação que o Governo tem é muito mais ampla.

Há uma clareza maior de atuação, por parte do Governo, neste campo, e me parece que este é o intento claro e inequívoco do Ministro da Fazenda: enfrentar os oligopólios, com a abertura da economia e através do art. 34, Senador Gerson Camata, introduzido na medida provisória, que dá um poder que eu diria ser mais um poder político, um instrumento político. Às vezes, um instrumento político é também poderoso. Diz o art. 34:

"O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, poderá exigir que, em um prazo de cinco dias úteis, sejam justificadas as distorções apuradas quanto a aumentos abusivos de preços em setores de alta concentração econômica — ou seja, oligopolizados —, de preços públicos e de tarifas de serviços públicos.

Portanto, o Governo está fazendo valer essa regra também para si, ou seja, para suas empresas estatais.

"§ 1º Até a primeira emissão do Real, será considerado como abusivo, para os fins previstos no caput deste artigo, o aumento injustificado que resultar em preço equivalente em URV superior à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993."

Por outro lado, Senador Gerson Camata, fazendo uma observação quanto ao aparte de V. Ex^a, a criação da URV não suprime dois outros índices que continuam a vigorar na economia — a UFIR e a TR.

A UFIR continua valendo para efeito de pagamento dos impostos. O Imposto de Renda será pago calculado o valor de um salário em URV e transferidos os valores de URV para UFIR; portanto, o pagamento é em UFIR. Quaisquer valores sobre tributos, se os valores forem em URV, serão transferidos em UFIR. Se os valores tributados forem em cruzeiros reais, serão transferidos de cruzeiros reais para a URV e de URV para UFIR. Portanto, a UFIR continua sendo a moeda, a unidade de conta tributária do País.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a uma intervenção final?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pois não.

O Sr. Gerson Camata — Essa indexação, na verdade, já estava sendo feita nas ruas e em todos os negócios. Nos classificados dos jornais, vimos que o preço dos imóveis estava ancorado no dólar. De um mês para cá, os classificados de jornais já anunciavam os automóveis nacionais em dólar; quer dizer, em URV, na cotação que está estabelecida para amanhã. No interior do Espírito Santo, há poucos dias, numa loja de antiguidades, o vendedor me deu o preço de um relógio antigo em dólar. Eu perguntei a ele: "Você já viu uma nota de dólar?" Ele disse: "Eu nunca vi não, doutor, mas eu tenho a cotação que sai no jornal, porque eu tenho que corrigir o preço todo dia". Então, até mesmo quem nunca viu uma nota de dólar já estava indexando. Essa indexação foi oficialmente passada, agora, para os salários, e as pessoas continuam fazendo a indexação de preços em outro setor. Foi tão simples! Consagrou-se em lei aquilo que já se fazia e se obrigou a fazer para os salários aquilo que não se fazia.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Nobre Senador, é importante lembrar aqui uma observação feita pelo Ministro da Fazenda: não adianta os preços dispararem, porque o mercado vai pegá-los; se os preços dispararem, não venderão, ou, simplesmente, vão se expressar no valor reajustado diariamente da URV, que vale para os salários.

De modo que os ganhos que alguém supõe que vá ter num desalinhamento tresloucado de preços, esses ganhos vão ser derrotados pelo mercado ou vão ser repostos pela URV. Daí porque é extremamente importante que os preços realmente não estejam sob controle, porque, com isso, nesse período de 30, 60 ou 90 dias que o Governo vai usar para a introdução da moeda Real, vai haver um alinhamento ajustado e, é evidente, através de uma política de controle e monitoramento do Governo, principalmente diante dos oligopólios.

De modo, Senador Gerson Camata, que houve uma inversão social de valores políticos. O que se tinha sempre no Brasil era tudo indexado, todos os valores do capital estavam indexados, e o salário, não. Isto foi invertido agora: o capital não está indexado, o salário está obrigatoriamente indexado, e esta me parece uma inversão social de valores políticos altamente importante.

Há quem diga também, o que é correto — porque estamos numa economia de liberdade de iniciativa assegurada pela Constituição, uma economia livre —, que essa liberdade de mercado permite, por exemplo, que o empregador, ao ver que a transferência para a URV lhe é desvantajosa na garantia das suas margens de lucro, demita e contrate novos funcionários em patamares mais baixos de URV.

Isso até é possível e talvez por isso tenha sido introduzida uma cláusula na medida provisória, uma cláusula preventiva contra esse processo de demissões que sempre acompanha esses momentos de reorganização simbólica da moeda.

No art. 29, está assegurada uma indenização em 50% do salário recebido no último mês, em acréscimo a todas as vantagens que legalmente o trabalhador tem direito. Diz o art. 29:

"Na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, durante a vigência da URV prevista nesta Medida Provisória, as verbas rescisórias serão acrescidas de uma indenização adicional equivalente a 50% do último salário recebido."

Portanto, além do aviso prévio, além das férias, além de um salário, além de todas as vantagens e valores que o trabalhador recebe como verba rescisória, serão acrescidos 50% do último salá-

rio, para evitar, ao aumentar o custo da demissão, que estas se dêem em massa.

O Congresso terá até liberdade para emendar a medida provisória no projeto de conversão, aumentando esta indenização de 50% para o equivalente a um salário inteiro, para exatamente evitar que alguns empresários mal-intencionados se valham deste processo de mudança simbólica da moeda para produzir demissão em massa e baixar o patamar em URV dos salários que paga.

Dito isso, Sr. Presidente, quero crer que pude fazer uma pequena introdução de análise. Há muita coisa a dizer, há muita coisa a observar diante desta medida provisória, mas nós vemos que ela cuida de vários elementos, de vários fatores da economia.

A medida provisória, inicialmente, trata do salário mínimo; depois, dos salários em geral; depois, dos benefícios da Previdência; a seguir, dos proventos dos aposentados, do sistema de Seguridade Social, ou seja, do INSS; depois, do salário dos funcionários públicos; e, depois, dos proventos dos aposentados no setor público, estabelecendo, sempre, que a média, em URV, será estabelecida pelos últimos quatro meses.

Para que os trabalhadores do setor público venham a receber o valor médio, em URV ou em dólares, que deveriam receber pelo reajuste a ser dado na lei salarial do funcionalismo para março, na Medida Provisória anterior, a de nº 433, foi acrescido um abono de 5%, que deverá ser aplicado para corrigir essa defasagem.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Pois não, nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy - Seria importante que, no Congresso Nacional, nós tivéssemos a precaução de não identificar a URV com o dólar. O Ministro Fernando Henrique Cardoso procurou ontem, de alguma forma, distinguir que, inicialmente, a URV equivalerá a 1 dólar, mas não necessariamente essa paridade continuará, visto não ser interessante. Os próprios economistas que formularam esse Plano, ao longo dos últimos dois meses, tiveram o cuidado de ressaltar que as medidas de contenção da inflação não significariam a dolarização da economia brasileira. Devemos ter em mente que não seria adequado termos uma moeda nacional que não fosse nacional, porque se passarmos a ter o dólar como moeda nacional, teremos como base daquilo que estiver ocorrendo na economia brasileira o que for de maior interesse da economia que tem o dólar como moeda. Faço aqui uma observação de precaução, pois certamente teremos oportunidade de analisar em maior profundidade as razões deste cuidado. Em segundo lugar, V. Exª salientou o aspecto do controle dos preços ou o não-abuso dos preços por parte dos oligopólios - conforme consta do art. 34. Ali está estabelecido que as câmaras setoriais, sobretudo, poderão examinar se houve abuso na marcação dos preços, em especial tendo como parâmetro a média dos preços praticados nos últimos quatro meses de 1993. Mas aqui - e esse é um aspecto que pode ser melhorado pelo Congresso Nacional - falta definir qual a sanção que será imposta para a empresa que tenha abusado na marcação dos seus preços. Contudo, poderemos ainda, no Congresso Nacional, debater o aprimoramento deste tema. Há algo importante no que diz respeito ao que as autoridades vinham afirmando, até há semana passada, e ao que foi publicado hoje. O Ministro Fernando Henrique Cardoso salientou, durante os últimos dois meses, que poderia a sociedade, os agentes econômicos e, inclusive, os trabalhadores abraçarem ou não a idéia da URV, pois ela seria introduzida voluntariamente. Observamos que, para os trabalhadores, trata-se de um abraço compulsório. Ainda que possam depois negociar, do ponto de vista dos que recebem salário mínimo, os salários do setor privado, os salários do setor público, as regras mínimas são compulsórias. Sobre essas regras, eu também certa-

mente terei a oportunidade de, como V. Exª, estar discutindo melhor. Todavia, gostaria de salientar que considero importante o objetivo da estabilização dos preços. O Governo tinha que adotar medidas nessa direção, qual seja, a da consolidação da moeda. Faltam, entretanto, ingredientes, dentro do que se espera do Governo Itamar Franco, com respeito à melhoria da distribuição da renda e à erradicação da miséria.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. De fato, seria até despidendo fazer essa observação não fosse ela tão importante.

É evidente que URV não é dólar. Às vezes, entretanto, cometemos o deslize, o engano, muito mais um erro político, de usar a expressão dólar em lugar de URV. Se o Governo estivesse fazendo uma conversibilidade de dólar em cruzeiro, aí, sim, todo o meu pronunciamento seria uma monumental besteira, porque iniciei afirmando que esse não é um Plano camisa-de-força; se o Governo estivesse dolarizando a economia, ou seja, vinculando, com paridade absoluta, o dólar e o cruzeiro, ou o dólar e a URV, então seria camisa-de-força, engessamento da economia, submissão dos setores produtivos a tendências vindas das forças econômicas externas ao País.

Portanto, até por óbvia demais, a observação de V. Exª passa a ser importante porque é preciso ter bem claro que URV e dólar são coisas completamente distintas. Haverá uma taxa fixada para o dólar pelo Banco Central e uma taxa fixada para a URV. Coincidindo ou não, este instrumento de política monetária, para assegurar competitividade às mercadorias exportadas pelo País, não pode ser jogado por terra, não pode ser abandonado. A taxa de câmbio do dólar é um importante instrumento e um importante fator competitivo para o comércio exterior brasileiro e para a competitividade dos nossos produtos. Se o Governo amarrasse nessa camisa-de-força o cruzeiro e o dólar, a URV e o dólar, ele estaria destruindo esse instrumento para assegurar a nossa soberania, a nossa independência, a nossa agilidade de política de comércio exterior.

De modo que, quanto a essa observação, só tenho a dizer que ela é extremamente óbvia, mas não desnecessária.

No que diz respeito à segunda referência feita por V. Exª, parece-me importante analisá-la. V. Exª não entrou muito no mérito de cada questão, apenas levantou pontos que poderiam ser vistos e analisados, com o que não só concordo quanto desejo ver realizado, pois, com certeza, há aspectos a melhorar.

O art. 34, que trata do mecanismo antioligopólio, é mero jogo político de palavras. Chamar empresários para dizer que o Governo está descontente com o que aconteceu, parece-me uma atitude demasiada ou excessivamente branda para o poder de fogo que têm essas empresas de grande concentração.

Por outro lado, restou a nós, Congressistas, uma boa margem de trabalho nesse campo. Já temos uma lei antitruste no Brasil; todavia, podemos introduzir aqui instrumentos eventuais, circunstanciais para o caso dos mecanismos novos de moeda. Nesse ponto concordamos também plenamente.

Quanto à questão do controle de salários, ou seja, quanto à compulsoriedade da transformação dos salários, só concordo com V. Exª no que diz respeito aos salários do setor público. De fato, nós, trabalhadores do setor público, não temos outra escolha; estamos presos à URV até 1º de janeiro de 1995, quando, espero, já seja o Real e não mais a URV.

Pergunto a V. Exª: Em um ano de eleição como este, num ano de Revisão Constitucional como este, num ano de dificuldades políticas como este, haveria outra política salarial que não aquela que estava em vigor para o funcionalismo e que nos dava, a cada

dois meses, apenas 50% da inflação, quando os demais trabalhadores tinham 60%?

Para os funcionários públicos há uma entrada compulsória na URV, mas, reconheçamos, com ganhos, porque não tem mais aqueles meses de pico e de vale, ou seja, cume da montanha e profundezas do mar. Esta era a realidade dos nossos salários, dos salários do setor público: havia meses, como o de janeiro, com grande pico em valores reais e meses subsequentes de uma perda consistente do poder aquisitivo, de um empobrecimento real dos trabalhadores.

A manutenção das médias, pelo menos, está assegurada, sem perda de poder aquisitivo. Só o fato de ser possível planejar e saber que seu salário não perde 40% do valor ao longo de 20 ou 30 dias, já é uma conquista notável e importante. Mas não significa que tenha havido melhora, que venhamos aqui dizer que entramos no melhor dos mundos. Diria que, no máximo, ficamos mais ou menos onde estávamos em termos de padrão salarial do funcionalismo público. E concordo com V. Exª que não podemos mudar.

Esta é, digamos assim, a área submetida ao gesso, à camisa-de-força: a área relativa aos salários do setor público. Primeiramente, porque a regra é compulsória; em segundo lugar, porque somente o Governo mandando outra lei é que poderá haver modificação; e, em terceiro lugar, porque não podemos mudar a medida provisória nessa parte, pois seria inconstitucional. Se produzirmos um projeto de conversão alterando as regras do funcionalismo público, determinando aumento de despesa, estaríamos eivando de inconstitucionalidade o projeto de conversão.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Aí concordo com V. Exª: no campo do funcionalismo, realmente estamos amarrados. Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy – Acredito que, no diálogo com o Governo, poderíamos imaginar, como exemplo: para o funcionalismo público, o Governo considerou a média dos últimos quatro meses - tinha considerado a média dos últimos oito, a média dos últimos doze meses. Para os trabalhadores do setor privado, foi permitido uma certa flexibilidade de negociação na data-base para recompor, de acordo com a média dos últimos doze meses, se esta for a melhor.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Bem, isto vale também para o funcionalismo - V. Exª leu -, só que em primeiro de janeiro, que é a data-base dos funcionários federais.

O Sr. Eduardo Suplicy – Pois bem, no meu entender, o Congresso poderia propor esta mudança: que se dê a liberdade de considerar os últimos quatro, os últimos oito ou os últimos doze meses - na verdade, já se sabe que são os últimos doze meses o período que daria a melhor média para um setor ou outro, em especial para o funcionalismo. Por que não dar essa margem de liberdade ao servidor público, ao trabalhador do setor privado, já no primeiro mês de entrada? Creio que podemos apresentar, aqui no Congresso Nacional, esta sugestão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Avalio que, se essa modificação representar aumento das despesas, estaríamos vedados a fazê-la. Agora, a sugestão de V. Exª é criativa e viável.

No bojo das negociações da aprovação da medida provisória - o diálogo entre o Congresso e o Governo terá de ser intenso nesses trinta dias -, pode-se introduzir, como um dos elementos de negociação, a melhora dessa média para a obtenção da URV, porque, de fato, os últimos quatro meses são de aceleração da inflação e de baixos níveis salariais do setor público, principalmente novembro e dezembro.

Agora, não esqueçamos que a URV de 1º de março não será a mesma no dia 25, quando os trabalhadores do setor público rece-

berem os seus salários, e, portanto, terá um reajuste de 40% posto em cima do valor de hoje e mais os 5%, já assegurados pela Medida Provisória nº 433.

De modo que me parece, por obra e ação do Ministro Walter Borelli, que já houve obtenção de valores muito próximos dos doze meses, Senador Eduardo Suplicy. Não tenho esses cálculos e não poderia dizer com a tranqüilidade e a certeza que uma observação como esta exige, mas me parece que a idéia já é, ao criar a Medida Provisória nº 433, introduzindo um abono de 5% ao funcionalismo, de aproximar-se do índice que seria produzido pela média dos doze meses.

O Sr. Amir Lando – Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Amir Lando – Nobre Senador José Fogaça, V. Exª aborda em primeira mão um tema estrepitoso que constitui a preocupação da Nação inteira. Parablenizo-o por abordar essa questão e parabenizo também - pois avalio que merece ser saudada - a iniciativa do Governo de tentar nesta hora alguma providência para debelar a crise econômica que assola o País. Todavia, entendo que, em termos abstratos e em termos acadêmicos, o Plano até pode ser analisado de um ponto de vista do êxito plausível, possível. Mas o Plano não é bom porque foi bem escrito; o Plano será bom se executado corretamente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Exatamente. Quanto a isso V. Exª fez uma observação extremamente aguda. Esse Plano não é daqueles que dependem do dia de começar - como os anteriores: dado o choque, o resto ia atrás. Agora, não; agora, temos um Plano que dá patamares, premissas e pressupostos e que, depois, a execução, competente ou não, vai torná-los bons ou maus.

O Sr. Amir Lando – Exatamente, V. Exª antecipa algumas observações que eu faria, mas, de qualquer maneira, facilita e abrevia o meu aparte. O resultado é que realmente dará os critérios para a avaliação definitiva. Nós temos de saber dos ganhos sociais desse Plano e isso, parece-me, dependerá da sua correta execução - como V. Exª dizia -, da competência na sua execução e sobremodo da capacidade de corrigir as distorções que advirão. Porque há, por trás de tudo isso, uma elite que não quer plano, mas vantagens, se possível lícitas; se não for possível, também as ilícitas. Há uma elite que não está interessada na felicidade geral da Nação, mas que quer ganhos e mais ganhos, dando continuidade a um processo de enriquecimento sem parâmetros na História deste País e, talvez, na História Universal. Esse me parece o ponto e a determinação do Governo que vai decretar o êxito ou não desse Plano. V. Exª já apontou - quando eu imaginava fazer o aparte, essa questão ainda não havia sido tratada em profundidade - sobre o artigo relativo aos monopólios e os oligopólios. Esse combate não pode ser, como bem disse V. Exª, um amontoado de palavras. Deve, sim, ser um programa claro, definido, determinado e rígido, porque aí está exatamente o terreno da liberdade, necessária nas relações econômicas, mas, sobretudo, da liberdade abusiva. É neste local que está a sede e a competência para o Governo realmente afirmar o êxito desse plano. Por isso, neste particular entendo que devamos meditar e dar uma contribuição.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – E nós temos condições para isso. Nada nos impede de introduzir elementos.

O Sr. Amir Lando – Perfeitamente. Não se trata daquelas matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, mas, ao contrário, de matérias que reclamam a parceria do Congresso. Por outro lado, para concluir, devo dizer a V. Exª que também sou daqueles que têm algum entendimento de que há perdas salariais, ao menos neste momento de partida do plano. Não há dúvidas de que há um expurgo de parte da inflação e de que já se começa com algum prejuízo. É claro que conheço o discurso de que se a infla-

ção for debelada, etc, os ganhos virão depois. Só que nós saímos da certeza da perda para a incerteza do ganho. E é isso que constitui a pedra angular, o lugar-comum de todos os planos: a primeira conta sempre é do trabalhador. Esta primeira conta quem paga é o trabalhador. O resto é dúvida. E eu não quero ser contra o plano. Desejo a melhoria das condições de vida do povo brasileiro. Creio que o Brasil tem condições de acertar, porque se não começarmos realmente com a resolução dos problemas e das dificuldades desta Nação, vamos nos encaminhar para a desagregação social, territorial e da própria Nação como um todo. Fico naquela expectativa, como Thomas More na *Utopia*: Eu desejo mais do que espero. Obrigado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Obrigado, Senador Amir Lando.

De tudo o que V. Exª falou, eu apenas iria reforçar ou enfatizar um aspecto que me pareceu o que mais se destaca daquilo que foi observado e mencionado por V. Exª, a questão dos ganhos sociais.

Senador Amir Lando, V. Exª pode até dizer que é discurso, que é falatório, que é falação vazia...

O Sr. Amir Lando – Não chego a tanto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Não chega a tanto, mas poderá quem quer que seja fazê-lo.

O Sr. Amir Lando – Apenas disse que é um discurso racional, mas que me deixa na dúvida.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Não há dúvida que sabemos que os elementos de força, a correlação de forças no sistema em que vivemos é extremamente desvantajosa para os trabalhadores, mas isso não é produto da URV, é produto do sistema capitalista.

Agora, o que eu gostaria de observar é o quanto é importante concentrarmos esforços no combate à inflação, porque V. Exª pode dizer até que isto é um pouco de discurso, é um pouco de tese, é um pouco de teoria, mas não há exemplo, na história econômica mundial, em que salários tenham derrotado os preços em períodos inflacionários; ou seja, o salário só ganha, só cresce proporcionalmente nos períodos de estabilização. Em qualquer modelo de desenvolvimento, seja o europeu do pós-Guerra, pós-45, seja o desenvolvimentista dos países asiáticos nos anos 80, seja o de retomada da América Latina com o México, o Chile e a Argentina...

O Sr. Amir Lando – E também é preciso desmistificar - permita V. Exª que o interrompa - uma premissa usada constantemente, a de que o salário é causa da inflação. Isto também não é verdadeiro.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Vamos ver agora como não é.

Então, veja V. Exª o quanto é importante concentrarmos, intensificarmos a nossa atuação no campo do combate à inflação, porque combater a inflação não é melhorar salários. Combater a inflação é assegurar os meios pelos quais os trabalhadores podem conquistar um patamar melhor.

Eu tinha em mãos até ontem uma revista, produzida pelas indústrias rio-grandenses, que mostrava que o número de greves no Brasil decresceu radicalmente, na mesma proporção em que se deu o aumento da inflação. Então, vamos verificar que nos períodos de estabilidade aumenta o número de greves nas fábricas; nos períodos de grande processo inflacionário cai o número de greves. O que isso significa? Significa claramente que a inflação retira do trabalhador um instrumento de barganha poderoso, que é o direito de greve, na prática. Só com estabilidade é que o trabalhador pode fazer greve sem quebrar a empresa, sem perder o emprego, para conquistar melhor salário.

Portanto, a inflação é o pressuposto do caos: Inflação quer dizer salários permanentemente derrotados pelos preços. E estabi-

lização quer dizer possibilidade de os salários se recuperarem consistentemente diante dos preços.

Portanto, se eu tivesse que fazer uma passeata de trabalhadores, eu não viria ao Congresso pedir reajuste de salários; eu iria ao Banco Central pedir estabilização da moeda, porque, depois, os trabalhadores fariam o resto, por sua própria conta, autonomamente, nas fábricas. Dêem aos trabalhadores uma moeda estável e eles conquistam salários melhores, através da sua organização sindical. Agora, com uma inflação de 40% não há sindicato poderoso, não há organização social de trabalhadores consistente. Com uma inflação de 40%, o sindicato é meramente um poder político, de expressão política, sem ganhos econômicos reais e consistentes. É um poder vazio.

A organização dos trabalhadores, pela qual lutamos tantos anos de nossa vida, Senador Amir Lando, se torna ineficaz nos períodos inflacionários. Só existe organização eficaz em períodos de estabilização.

O Sr. Amir Lando – Permita, Exª, voltar a citar Thomas More: Quando o jugo é demasiadamente pesado, ninguém tem força para sacudi-lo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Vejo que V. Exª faz sempre observações inteligentes, criativas, e creio que contribuí enormemente para as observações precárias que aqui estou fazendo. V. Exª, Senador Amir Lando, deu-nos uma importante contribuição.

O Sr. Josaphat Marinho – Concede-me V. Exª um aparte, Senador José Fogaça?

O Sr. Esperidião Amin – Senador José Fogaça, V. Exª me concede um aparte quando julgar oportuno?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Senador Esperidião Amin, V. Exª terá a palavra após eu ter a honra de concedê-la ao Senador Josaphat Marinho, que já a havia solicitado.

O Sr. Josaphat Marinho – Eu desejaria apenas obter um esclarecimento. Sou pouco entendido nesta matéria de natureza econômica. Ontem à noite, ouvia e via o Sr. Ministro da Fazenda, em resposta a indagação que lhe foi feita, dizer que não é a URV que seguirá o dólar, mas o dólar que seguirá a URV. E se o dólar se elevar além da URV? É a indagação que faço, já que V. Exª está expondo o assunto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Senador Josaphat Marinho, V. Exª realmente faz uma pergunta para a qual eu não teria uma resposta oficial. Mas é perfeitamente possível respondê-la da seguinte forma: a URV será calculada pelo Decreto nº 1.066. Este Decreto dispõe que a URV será calculada diariamente pelo Banco Central com base nos seguintes índices:

1. Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - da Universidade de São Paulo, apurado para a terceira quadrissemana.

2. Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3. Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas."

Portanto, o Banco Central fixa esses valores com base em uma matemática monetária que a nós, meros rábulas e advogados, é algo impenetrável, como V. Exª sabe, mas fixa-os com base nesses valores, independentemente do que possa acontecer com o dólar, que é um outro mecanismo, um outro mercado.

Agora, é evidente que haverá coincidência e haverá incidência, mas isso dependerá de política monetária que está sob controle do Governo. Este, detendo reservas monetárias, tem controle sobre o dólar. Quando houver grande demanda dessa moeda, haverá reservas suficientes para despejar, no mercado irregular, o dólar. Se houver, evidentemente, uma superação da URV em rela-

ção ao dólar que vier a tornar os nossos produtos extremamente caros para a venda no exterior, o Governo poderá produzir uma escassez de dólar no mercado e uma conseqüente elevação, porque o Banco Central, com as reservas monetárias que tem, estará dotado desses mecanismos.

Por isso, entendo que o Governo poderá exercer uma política monetária, uma política cambial que será adequada ou não, conforme a competência, a sabedoria do Governo, porque isso não está dado, é algo a ser implantado no dia-a-dia da política cambial. De modo que a lei diz isto: URV é FIPE, CGV e IBGE; dólar é outra coisa. Ambos poderão e deverão até coincidir por um longo período, mas não sempre necessariamente.

Quando a nossa balança comercial, nas exportações, começa a cair muito, como está acontecendo na Argentina, necessariamente terá que haver uma defasagem para a recuperação de vendas no mercado externo.

Senador Esperidião Amin, concedo-lhe o aparte, para encerrar. Já estou encerrando o meu pronunciamento e não gostaria de me furtar à sua intervenção.

O Sr. Esperidião Amin — Senador José Fogaça, V. Ex.^a, presta um grande serviço ao Senado Federal e ao País por propiciar, ainda que sem uma palavra oficial do Governo, que seria obtida, caso fosse mantido o debate programado para a Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, por iniciativa do Senador Eduardo Suplicy. E, mesmo sem a palavra oficial do Governo, sem a presença dos Assessores do Ministro da Fazenda, estamos, de alguma forma, prestando um serviço à nossa curiosidade, à nossa responsabilidade e também, de certa forma, ao País, na medida em que a Imprensa acompanha o excelente pronunciamento de V. Ex.^a. Não quero alongar-me, até porque o meu partido não se reuniu ainda para apreciar a matéria que é objeto de seu pronunciamento, mas não posso furtar-me a estabelecer aqui algumas cautelas. A primeira decorre da circunstância de hoje ser o dia do nascimento de um outro plano: há oito anos, nascia o Plano Cruzado. Boa parte da paternidade é a mesma. Comentam alguns que algumas barbas encaneceram, outros fios azularam — disso entendo muito. E, de uma forma ou de outra, os pais, oito anos depois da última paternidade, devem ser mais responsáveis. Mas ensina a vida familiar e doméstica que os filhos nascidos depois de um intervalo de oito anos são mais travessos. Essa é a primeira cautela. Independente da maior responsabilidade dos pais, os filhos tendem a ser, ou seja, o produto tende a ser mais manhoso. Essa é a primeira cautela. A segunda se divide em três partes. O Brasil, nobre Senador José Fogaça, tem a sua economia assentada, genericamente, sobre um tripé: preço, salário e juros. Não acredito que o Governo, que lutou bravamente para impedir o reajuste mensal dos salários, deseje dar, sete meses depois, um tratamento vip aos salários. Não é o mesmo Governo. Ou é efeito do carnaval, ou é uma quaresma muito estranha. Mas foi este Governo que lutou à exaustão para impedir o reajuste mensal, porque provocaria inflação. Não posso acreditar que tenha descoberto que o reajuste diário não será inflacionário. Portanto, há uma semelhança inequívoca entre esta Medida Provisória, o conceito, portanto, do plano, e o Plano Cruzado, em relação ao salário. Cinto de castidade, camisa de força nele! Em 1986 foi o abono de 8% do salário mínimo e hoje é 5% para o servidor público. Segundo ponto: preço. É evidente que, não existindo mais a SUNAB, não sendo o GATT um órgão descentralizado, não havendo nem reputação, nem experiência na arte de punir o abuso econômico, o que este Governo pode cometer de vigilância, não se sabendo quem vai exercê-la. Não haverá fiscais do Plano Cruzado, não estão disponíveis para recrutamento, ainda estão na nossa memória as cenas do Plano Cruzado e é difícil reeditá-las. Por isso, apenas quero manifestar minha grande preocupa-

ção com essa história da vigilância sem meios. Vigilância sem meio. Quem é que vai vigiar? Quem é o sentinela? Ninguém sabe.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pela medida provisória, não...

O Sr. Esperidião Amin — Pelo anúncio do Governo, ninguém sabe. Estou referindo-me à escalada de comunicação. A medida provisória é um pedaço. Está aí a cartilha; estão aí hoje mesmo as falas do Ministro. Não se sabe quem vai fiscalizar os preços dos oligopólios. Mas ousou deixar aqui registrada uma preocupação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O art. 34 diz que o Ministro da Fazenda vai mandar chamar, vai passar um pitô.

O Sr. Esperidião Amin — Mas isso já devia ter sido feito antes, quantas vezes pedi aqui. O Senador Rollemberg quantas vezes discursou aqui, pedindo que pelo menos os oligopólios da indústria farmacêutica fossem punidos. Portanto, isso soa como um blefe de um blefador. Não estou referindo-me ao Ministro, mas ao Governo, que já blefou várias vezes e está blefando de novo, não puniu ninguém, não há notícia. Devo chamar o Senador Ney Maranhão, que já fez discurso contra oligopólio, pois não sou mais credenciado a fazê-lo, mas o Governo, até hoje, não levou isso a capricho. Será que vai levar doravante? Mas o salário agora vai estar com cinto de castidade. E os juros, nobre Senador José Fogaça? Em 86, quando o salário e o preço foram congelados — e ambos foram congelados mesmo — participei do anúncio e o então Governador Gérson Camata também assistiu ao que foi dito pelo então Ministro Dílson Funaro, numa reunião com os governadores: "Não, com os juros, temos um acordo de cavalheiros". E este acordo de cavalheiros resultou em que, com inflação zero...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não existe acordo de cavalheiros.

O Sr. Esperidião Amin — Ainda mais com juros. E disso resultou, Senador José Fogaça, que, antes do Plano Cruzado II, os juros chegaram a 250% ao ano, com o Brasil da inflação da Suíça e desenvolvimento do Japão. Então, o vilão da história é o salário? E, agora, o que está sendo dito dos juros? Está sendo dito, e às vezes o Governo diz pela metade — hoje, por exemplo, nosso admirável Ministro Fernando Henrique Cardoso disse pela metade — que mais tarde vão cair. Mas o que foi anunciado na semana passada e neste fim de semana é que eles vão subir. Então, cinto de castidade para quem tem apanhado, quem não tem prejudicado ninguém, quem não se tem excedido. E para os juros o leão ou a ave de rapina da economia brasileira, na época do Plano Cruzado houve um acordo de cavalheiros, hoje, "mais tarde vão cair". Não estou condenando o plano nem a intenção do Ministro Fernando Henrique Cardoso, cujo espírito público, cuja brasilidade defenderei sempre, mas tenho o direito de, como cidadão, desconfiar. Estou aqui aplaudindo V. Ex.^a para trazer a minha desconfiança, não a minha condenação. Vou levar ao meu Partido, vou ouvir quem entende dessa matéria mais do que eu, mas estou preocupado, porque o enredo eu conheço, e os personagens são os mesmos, e um dos personagens tem sido vítima: o salário. E o vilão, nobre Senador José Fogaça, o vilão continua solto e para este não há cinto de castidade. A Constituição até tentou, de maneira bizarra e bisonha, dizer que tabelaria os juros. Não adiantou nada. Todos nós sabemos quem é o vilão, com URV ou com qualquer outra forma de contingenciamento parcial — não vou dizer que é tabelamento — ele continua solto, é feroz, tem apetite e é muito esperto. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Obrigado, Senador Esperidião Amin. Antes de encerrar, gostaria de fazer uma observação. Não ouvi do Ministro Fernando Henrique Cardoso a declaração de que os juros vão continuar altos, V. Ex.^a ouviu, e ele deve ter dito. Quero dizer a V. Ex.^a que se ele anunciou que os juros vão continuar altos, penso que essa pode ser uma boa notícia para os salários.

Isso significa que a massa salarial vai ganhar uma proporção muito maior de poder aquisitivo, porque o juro vai ser usado como instrumento para contenção do consumo, ou seja, a capacidade de consumir do povo brasileiro vai aumentar, e vai ser preciso aumentar os juros.

Na época do Plano Cruzado tivemos aumento de juros. V. Exª há de reconhecer que houve um aumento da massa salarial, da capacidade aquisitiva da população, que era enorme e - reconheço - até irreal, fantasiosa. Reconheço isso. Mas o instrumento de controle eram os juros.

Quem conhece os mecanismos desse sistema sabe que só haverá juro alto, se houver demanda. Demanda baixa significa juro baixo. São duas coisas que não podem casar: diz-se que o Governo está arrojando os salários e aumentando os juros. Não, se está aumentando os juros é porque não há arrocho salarial, há um aumento da massa salarial.

Agora, se os juros baixarem, pode-se ter certeza de que houve um arrocho de salários, uma contenção da demanda, uma redução do consumo, e o juro alto não é mais necessário. Basta ver a experiência dos Estados Unidos: juros de 4% ao ano, porque o país não cresce há três ou quatro anos.

Esta, parece-me, tem sido uma questão bastante contraditória. Mas, como diz V. Exª, vamos consultar, vamos estudar, vamos ouvir os experts nessa matéria, para que ela possa ser mais clara, mais inteligível por todos nós.

De minha parte, encerro esta comunicação agradecendo a tolerância de V. Exª.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O Sr. Magno Bacelar - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra, na forma regimental.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nunca, ao longo da minha vida pública, assisti a uma promoção tão grande, a tanto subterfúgio para dolarizar a economia do nosso País.

O Ministro Fernando Henrique Cardoso teve o apoio deste Congresso, até em demasia. A imprensa passou a policiar nossas atitudes e as nossas ações e a chamar o Congresso de "o ócio mais caro do Brasil". Vimos ontem o Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso participar de um programa da TV Globo para aumentar sua audiência, como se S. Exª fosse um dos empregados da Rede Globo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como frisou o nobre Senador Josaphat Marinho, o próprio Ministro Fernando Henrique disse que o dólar é que vai acompanhar a URV. É a dolarização da nossa economia com todo apoio do Congresso, não para um plano econômico, mas para um plano de marketing dos mais bem produzidos neste País.

Fica a nossa pergunta: seria ético que o Ministro da Fazenda do Brasil ficasse preso a serviço da Rede Globo, com a exclusão do direito de divulgação de toda a imprensa brasileira? Seria ética a edição dessa medida provisória num momento em que o

Congresso Nacional sequer promulgou o Fundo Social de Emergência, que nada tem de social e nem de emergência porque não contemplou a educação e nem a construção de moradias populares?

O nobre Líder Mauro Benevides disse que o Ministro Walter Barelli estava lutando para que o salário mínimo ficasse ao redor de 100 dólares. Pessoalmente, acredito que hoje o Ministro Walter Barelli é que está ao redor da porta da rua, Sr. Presidente.

O mais estranho, com todo respeito à liderança e ao brilhantismo do nobre Senador José Fogaça, é que ouvimos, nesta tarde, uma comunicação de liderança com a duração de 1h45min com elogios à edição de uma medida provisória que nada mais é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que a castração do direito e da obrigação desta Casa de legislar.

As coisas no nosso entendimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não estão bem. Com a longa comunicação de liderança do nobre Senador José Fogaça vê-se a necessidade de que permaneça, com a permissão do nobre Senador Júlio Campos, que tem um projeto neste sentido, o número de Parlamentares do Nordeste igual ao número atual, porque qualquer comunicação de liderança de qualquer Senador comum dura 15 minutos, sem direito de apartes. A comunicação de liderança de um nobre Senador do Rio Grande do Sul durou 1h45min, com direito a aparte, além do requinte de falar em nome do PMDB, com aparte do Líder do seu próprio Partido.

A palavra "pronunciamento" foi citada pelo nobre Senador José Fogaça "agradecendo um aparte ao seu pronunciamento, pelo Senador Esperidião Amin e por todos que o apartaram." É tão maior o direito do Sul que até esquecemos que estávamos ouvindo uma Comunicação de Liderança.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Mesa esclarece que o nobre Líder José Fogaça falou durante uma hora e meia, justamente porque no dia de hoje não haverá Ordem do Dia. Se o nobre Líder Magno Bacelar tivesse solicitado a palavra em iguais condições teria recebido o mesmo tratamento da Mesa.

Não foram poucos os Srs. Líderes que pediram a palavra para uma comunicação e foram aparteados. É preciso que haja um certo espírito de compreensão de parte da Mesa, principalmente num dia como hoje em que a Nação espera, o que é natural, que os Srs. Senadores se pronunciem.

Por outro lado, o nobre Líder José Fogaça não ocupou a tribuna durante, propriamente, uma hora e trinta minutos. S. Exª foi largamente apartado, e os nobres aparteados também se excederam um pouco, porque no lugar de apartarem por dois minutos, alguns apartaram por 10 minutos.

É preciso compreender o Senado, sobretudo em certos momentos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero pedir vênias à Casa para tratar de um assunto que talvez não interessasse à Nação brasileira e, sobretudo, ao Congresso e ao povo oprimido, povo que realmente deveria ser o objeto das nossas preocupações, porque ele é o soberano, é o senhor da soberania popular e da representação, e aqui fazemos a sua vez. No entanto, Sr. Presidente, há momentos em que a convivência não pode permanecer e, sobretudo, o silêncio não pode ser conivente.

Volto a esta tribuna para fazer algumas referências a comentários e declarações havidas na imprensa na semana passada, especialmente no que se refere à reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada na última quarta-feira.

Sr. Presidente, tenho profundo amor à justiça, e não há algo mais terrível do que a devoção e a fé na justiça. Porque ela constitui a base da sociedade. Se retirarmos do coração humano a justiça, por certo vicejará a barbárie e, por certo, a luz cederá lugar à escuridão. Então não será possível distinguir a face do crime da virtude, já que a luz dá forma às coisas.

Sr. Presidente, por questão de consciência e formação jurídica, fiz algumas considerações de ordem estritamente processual sobre o tema em questão, que era a análise do parecer da Senadora Eva Blay, relativo à representação formulada pela Mesa Diretora, a respeito das denúncias contra o Senador Ronaldo Aragão. Se não as fizesse naquele momento, da maneira como o fiz, sem antecipar mérito, mas exclusivamente querendo afirmar um princípio elementar no Direito Processual, que é o princípio do devido processo legal, estaria eu, para satisfazer o ódio público, que domina a Nação, ferindo a minha consciência. Repito: estaria eu ferindo minha consciência se não fizesse observações de natureza eminentemente técnico-jurídicas e, sobretudo, processuais.

Sempre pautei a minha vida por extrema coerência na vida pública, porque não tenho vínculos com grupos, não tenho nenhum compromisso com as elites, tenho, sim, compromisso com o interesse geral da Nação e com a felicidade do povo brasileiro, felicidade tão esquecida, tão distante das preocupações cotidianas deste Parlamento, que deveria ser a oficina onde, a cada dia, se laborasse em prol do interesse geral e do bem comum.

No entanto, ainda acredito nesses princípios, Sr. Presidente. Tenho comigo o pulsar de um ideal, do qual não abdicó, mesmo diante da experiência de vários anos. Pulsa no meu coração o mesmo sentimento da juventude que me fez enfrentar o regime autoritário, arriscando a própria vida. Pulsa-me no coração, Sr. Presidente, esse mesmo sentimento de justiça que aprendi diuturnamente nos bancos da minha velha Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde pontilharam grandes mestres, como Cirne Lima, Leitão de Abreu, nas suas matérias específicas, Ministro Néri da Silveira, e o ex-Senador e atualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Paulo Brossard.

Não se pode transigir quanto a princípios. Não se pode abdicar a consciência, porque isso para mim equivale abdicar a própria vida. Se tivesse que renunciar à consciência e sobrevivesse a ela, eu seria um espectro de mim próprio e, por certo, iria perambular por esse cenário como um fantasma ou um morto-vivo.

Sr. Presidente, a partir dessas observações, não entendo como a imprensa pôde, de forma tão convincente, com a força de um veredicto, dizer que votei a favor ou contra o parecer. Não sei que forças ocultas tiveram, em mãos, os jornalistas ali presentes para extrair conclusões indubitáveis de que votei a favor ou contra.

Neste momento, a imprensa brasileira tem todo o poder, mas ela deve ter, sobretudo, toda a luz para observar as nuances, as circunstâncias e a complexidade dos fatos. O que não pode é, de forma abstrata, extrair conclusões, sobretudo quando está em jogo a honra e a dignidade das pessoas, e lançar, depois, difamações, injúrias ou calúnias.

E assim é, Sr. Presidente, que me sinto nesta hora, vítima de um profundo ato de injustiça. Mas como redimir tal injustiça? Encontro somente um caminho para fazê-lo, Sr. Presidente: lutar ainda mais com todas as forças, com o vigor dos jovens anos, por este ideal de justiça, que constituiu o impulso e a razão de ser da minha vida.

Sou um plantador de idéias e um semeador de esperanças. Procurarei, sempre, na coerência buscar a veracidade desse ideal, a mesma coerência que fez com que tivesse a coragem de escrever o relatório contra o Presidente Collor na histórica CPI do PC Farias; a mesma coragem que hauri, sobretudo do povo de Rondônia, que com honra aqui represento, porque aquele povo heróico soube enfrentar as vicissitudes da floresta, as adversidades do meio e fazer daquele pedaço do Brasil um território nacional com a presença viva de brasileiros, domando a floresta e as terras bravias.

Com esse mesmo espírito de pioneirismo, tenho autoridade moral para continuar, neste Congresso, sendo escravo e servo exclusivamente da minha consciência e que não é leviana, senão sedimentada nas convicções, nas pesquisas abstratas e, sobretudo, no conhecimento dos fatos, porque procuro sempre fazer deles um ato do meu cotidiano.

Nesta hora, não poderia calar-me, porque a inocência oprimida não deve adotar a atitude do crime e da delação. Poderia eu aqui, talvez, dizer e declarar o meu voto, mas estaria, neste momento, rasgando o Regimento; poderia eu aqui delatar outros que votaram, mas eu faria da delação um instrumento para me redimir perante a opinião pública.

Prefiro, Sr. Presidente, imolar-me a ter que delatar alguém e declarar o meu voto. Se eu tiver que salvar a minha reputação à custa de sacrificar o Regimento, prefiro sacrificar a mim mesmo a ter que romper o Regimento, delatando outros nomes. Prefiro, Sr. Presidente expor-me ao escárnio público a desobedecer as normas que regem esta Casa.

Estoicamente, recebo todas as críticas, mas tenho a certeza de que a verdade será conhecida. E a verdade, sobretudo, fará justiça, porque não há justiça fora da verdade.

O Sr. Pedro Teixeira – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Ouço V. Exª com muito prazer, nobre Senador Pedro Teixeira.

O Sr. Pedro Teixeira – Nobre Senador Amir Lando, louvo a atitude de V. Exª de vir à tribuna quase que tentando dizer que está defendendo uma reputação, que já é defendida pelos seus próprios atos, pela sua própria trajetória, pelo seu próprio sentido de vida e pelo muito que tem contribuído para grandes causas nacionais. Na verdade não vejo nada de mais, a não ser os alardes que possam fazer com sentido mais político-partidário.

O SR. AMIR LANDO – O que já fizeram, com o meu desagravo.

O Sr. Pedro Teixeira – Que a decisão de V. Exª de tentar examinar a matéria pela égide processual seja objeto de crítica de quem quer que seja. Eu não entendi muito bem se V. Exª votou ou não. Nesse ziguezaguear de votar ou não votar, fiquei em dúvida.

O SR. AMIR LANDO – Mas eu não posso declarar meu voto, não devo declará-lo porque tratou-se de uma votação secreta. Se eu o fizesse, poderia estabelecer-se aqui - parece-me - algumas dúvidas e uma impropriedade, sobretudo quanto à natureza da votação.

O Sr. Pedro Teixeira – A meu ver, a postura de um Senador da República, a sua independência, a sua altivez, estão muito acima de interpretações maledicentes que possam fazer.

O SR. AMIR LANDO – O dano eleitoral.

O Sr. Pedro Teixeira – Sim, o dano eleitoral. V. Exª votar numa matéria processualmente, diante de um parecer de uma digna Relatora, penso que é um caso perfeitamente normal.

O SR. AMIR LANDO – Era numa fase processual, não era mérito.

O Sr. Pedro Teixeira – Eu, como membro da Comissão, jamais vou dar-me, por exemplo, como suspeito de examinar qualquer processo em que eu tenha votado numa Comissão, para que

fossem dadas destinações diversificadas aos pretensos indiciados. Falo pretensos indiciados porque não acredito em julgamento político; só acredito em julgamento diante de provas. Por isso, entendo que nós, membros da CPI, apenas coligimos provas, examinamos dados técnicos estribados em informações que nos foram fornecidas pelos técnicos. Eu não posso, a rigor, falar sobre um cheque se não tiver um exame grafotécnico e se ele vier a ser contestado, simplesmente pela presunção sempre contrária daquele que está sendo vitimado e cuja cabeça está sendo avidamente querida pelos que gostam desses festejos. Jamais o fato de eu ter coligido elementos e provas e encaminhado-os, dá-me o direito de depois julgar. Ali, coligi elementos; ali, trabalhei numa tarefa comunitária de examinar superficialmente provas que poderão ser ou não analisadas diante de exames realmente sérios, mais demorados. Não há avidez de querer solucionar um problema apenas por um rótulo, que merece, na verdade, abrir a garrafa e verificar se aquilo corresponde à realidade. Trabalhei dentro daquela Comissão, penso que os resultados foram sérios. O trabalho foi o mais sério, a isenção foi a melhor possível, mas tudo isso tem de ser reapreciado, com certa tranquilidade, caso por caso. A meu ver, quando um Senador da República, num exame preliminar, expõe seus conceitos, examina a tese e, mais ainda, porque não examinou nem o mérito, penso que não dever servir de elemento crítico. Quero me solidarizar com V. Exª, desejando que todos aqueles não fiquem na varanda de Pilatos - é muito cômodo ficar na varanda de Pilatos. Também não quero que haja parcialidade, é claro, nem corporativismo, mas coragem e altivez para examinar o fato independentemente de eventuais críticas soezes; penso que isso só dignifica o Parlamentar. No meu entender, V. Exª saiu dignificado desse episódio porque não está examinando ao arpejo, ao alvedrio dos alaridos, mas sim com a certeza de que quer um diagnóstico dentro da lei, dentro do processo. Julgo sua atitude louvável, solidarizo-me com V. Exª e torno-me um crítico contundente daqueles que querem dar a esse fato uma interpretação eleitoral e eleitoreira. Receba V. Exª o meu respeito pela postura que adotou lá, e que adota e ratifica aqui neste momento.

O SR. AMIR LANDO - Quero agradecer a V. Exª o aparte, que dá um brilho especial ao meu esboço de discurso nesta tarde, sobretudo porque V. Exª, como eu, pratica a mesma religião: o culto ao Direito.

Sr. Presidente, o meu julgamento é pelo crime de opinião, porque se emití alguns juízos e fui objeto de toda essa repreensão, o meu crime é de opinião.

E o caput do art. 53 da Constituição é claro, quando estipula que "os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos."

Não há dúvida de que vivemos um momento, neste Parlamento, em que é, fundamentalmente, proibido expressar opiniões. Poderíamos dizer que constituí uma *capitis diminutio* falar, discutir, discursar no Parlamento brasileiro desses dias, exceto no Senado, que tem leis próprias.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AMIR LANDO - Ouço V. Exª com muito prazer; depois, concluirei.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Amir Lando, esse episódio é mais um dos muitos que temos vivido nos últimos anos, em que a interpretação das nossas atitudes correspondem mais à opinião pessoal de quem quer fazer a interpretação do que dos fatos que defendemos, das atitudes e posições por que estamos aqui lutando. Eu, pessoalmente, ando muito decepcionado com os meios de comunicação. Ao contrário do que eles têm dito, ou seja, que, no caso específico, V. Exª defendeu uma posição que não foi a que interpretaram, penso que eles têm defendido posições com

as quais também não posso concordar, embora respeite o direito de opinarem. Todavia, não respeito o direito de eles jogarem as imagens dos políticos numa vala comum, porque isso, inclusive, fere a nossa Constituição, quando determina o respeito à imagem da pessoa. No entanto, isso tem ocorrido a cada instante. Há pouco, eu estava conversando com um jornalista, referindo-me exatamente ao papel da imprensa e da minha decepção com relação ao fato de ela publicar notícias inteiramente ao inverso da realidade, da verdade, para atender interesses políticos, às vezes, econômicos. Na reunião, V. Exª defendia o seu ponto de vista, o que é um direito de V. Exª. Agora, querer ligar essa posição a interesse eleitoreiro, inclusive adivinhando votos! Relacionaram quatro votos. Não posso dizer quais, mas sei que não foram aqueles quatro. É uma coisa estranha. Defendi, defendo e continuarei defendendo o voto aberto, a reunião aberta para discussão, entre outras razões, pelo receio que sempre tive das nossas reuniões secretas. Elas são secretas até abrirem a porta para o primeiro sair. A partir daí, as versões são inteiramente diferentes do que ocorreu na reunião. Para nós, o melhor será sempre a reunião aberta, em que cada um tome a sua atitude, tornando-a conhecida. Depois, quem quiser distorcê-la que o faça, contanto que os outros companheiros saibam que tal intenção não existiu. Não me solidarizo com V. Exª, porque não é preciso nessa questão. Posso estranhar a preocupação de alguns de criarem fatos, de fazerem ligações inexistentes com a realidade, sempre na tentativa de jogar o homem público, seja V. Exª ou outro, na vala comum dos políticos que não merecem a aceitação popular e o respeito do público. Por isso, vemos, hoje, o que estamos valendo perante a opinião pública, por mais que nos esforcemos para mostrar as nossas qualidades, a ética com que agimos na política, a preocupação com a moral, com a coerência pública. Somos todos enquadrados na mesma situação. Acabei de fazer um requerimento para saber quais os parlamentares inadimplentes; falam que há tantos inadimplentes, que receberam recursos dos bancos sem condições e direitos de recebê-los, quebrando a norma constitucional; então, vamos fazer logo a pergunta para saber se existe ou não, quem são esses parlamentares. Vamos saber a verdade, vamos acabar com essa história de ficar acusando sem ter provas. Outro dia, vi o nosso Colega, Senador Rônan Tito, dizer aqui que chamaram-no de inadimplente. S. Exª disse que não era inadimplente de nada, que poderia até sê-lo. No entanto, publicam nos jornais assim, sem mais nem menos, a informação. É mais fácil saber a verdade, perguntando; se quiserem respondê-la, ótimo; se não quiserem é porque querem manter esta situação com que estamos convivendo. Portanto, não receba V. Exª a minha solidariedade, mas o meu respeito pela atitude que sempre manteve aqui nesta Casa.

O SR. AMIR LANDO - Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª me traz um conforto imenso, porque eu tenho um profundo respeito pela sua coerente atuação nesta Casa, sobretudo pela justeza com que abraça as causas de interesse geral, sobretudo por ser um Senador que tem independência para ser um obreiro das suas convicções. Recebo esse aparte carinhoso como um profundo estímulo para continuar a imitá-lo.

Sr. Presidente, eu dizia que sou condenado por um crime de opinião, e é uma sentença irrecorrível. Dificilmente, poderei desfazer o mal-entendido. E nestes tempos obscuros, Sr. Presidente, em que a delação constitui a fortaleza segura da inocência, eu não posso adotar a delação como meio de me defender. E é difícil, sobretudo, quando a imprensa se torna um algoz inimizável. Não há dúvidas de que o terror espalha um hálito de horror que embota n'alma os mais dignos sentimentos do convívio social. É uma situação difícil, em que os miasmas do medo corrompem os mais sensíveis corações e aplacam os mais elementares sentimentos de

justiça. Tudo isso me faz lembrar aquele quadro negro, tingido com notas fúnebres, de Dostoiévski, da "Recordação da Casa dos Mortos".

Mas a tudo isso eu resisto, Sr. Presidente, para fazer uma afirmação da coerência: Eu sou o mesmo, o mesmo que escreveu o relatório do Caso PC. Os mesmos princípios impulsionam a minha ação pública e privada. Não transijo quanto a princípios, sobretudo porque não se pode transigir o crime com a inocência. Em consequência, devo dizer que tudo isso constitui, para mim, uma razão de sofrer. Mas é preciso que se purifiquem todos os nossos atos na dor, e só a injustiça constitui estímulo superior para se lutar permanentemente pela justiça.

O Sr. Eduardo Suplicy - V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO - Ouço V. Exª com prazer, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Nobre Senador Amir Lando, quero dar aqui o meu testemunho de como observei, no dia-a-dia da CPI sobre o caso Paulo César Farias, o empenho de V. Exª em justamente caminhar na direção dos princípios de justiça que V. Exª acaba de expor. V. Exª explicou o episódio ocorrido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania há poucos dias. Quero lhe transmitir que, em vista de o Deputado Paulo Delgado ter feito um comentário na Câmara dos Deputados, baseado em informação incorreta, vou procurar o Deputado Paulo Delgado, meu companheiro no Partido dos Trabalhadores, para lhe informar adequadamente sobre o que aconteceu nesse episódio. Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO - Agradeço a V. Exª. Mais uma vez recebo este aparte como uma tentativa de esclarecer a verdade, porque a verdade deve ser soberana. Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Chagas Rodrigues, Srs. Senadores:

O Presidente Itamar Franco, o Ministro da Fazenda, o Ministro do Trabalho, o Ministro da Administração e outros fizeram publicar, hoje, a Medida Provisória nº 434, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor e dá outras providências.

Trata-se de uma das mais significativas medidas anunciadas desde o início do Governo Itamar Franco. Obviamente, concordamos com medidas destinadas a promover a estabilização da economia. Sem dúvida alguma, combater a inflação, erradicar este fenômeno endêmico é prioritário, ainda mais em função das consequências em especial altamente regressivas para a população brasileira no processo de inflação. Mas é necessário assinalar que, além do combate à inflação, esperamos que o Governo ataque concomitantemente o problema da miséria, tome medidas, com igual vigor, para melhorar a distribuição da renda e da riqueza.

Retomar o crescimento, conseguir a estabilidade dos preços, melhorar a distribuição da renda, erradicar a pobreza, a miséria, combater a fome, são objetivos igualmente importantes que não podem ser esquecidos.

Na semana passada, Herbert de Souza, o Betinho, Secretário Executivo da Ação da Cidadania contra a Fome e Miséria, chamou a atenção, publicamente, através da imprensa, do Ministro Fernando Henrique Cardoso, dizendo que não se pode simplesmente pensar em estabilização sem tomar medidas de igual vigor, energia e importância, para se combater a miséria e a fome.

Não há dúvida de que há méritos no Governo Itamar Franco, que aceitou a proposição de se instituir, no Brasil, o Conselho de Segurança Alimentar, coordenado por Dom Mauro Morelli e Herbert de Souza, com vistas ao combate à fome e à miséria. Todavia, é preciso que, além do despertar de consciência, além da mobilização voluntária, além da constituição de tantos comitês de combate à fome e à miséria, é preciso, repito, que haja medidas visando erradicar a fome e a implantar uma política de distribuição da renda.

No que diz respeito à Medida Provisória nº 434, em primeiro lugar, em relação aos trabalhadores e aos salários, é preciso analisar o que foi dito antes e o que está na Medida Provisória 434, pois o Ministro da Fazenda e a equipe que estava elaborando a medida provisória afirmaram, diversas vezes, que não se iria quebrar contratos; que os agentes privados e todos os agentes da economia, incluindo obviamente os trabalhadores, poderiam utilizar-se ou não, poderiam utilizar-se voluntariamente da Unidade Real de Valor; que todos seriam instados, em função das suas vantagens, a abraçar a utilização da URV. Todavia, o que a Medida Provisória nº 434 de fato aponta é a compulsoriedade de os trabalhadores terem os seus salários definidos em termos de Unidade Real de Valor, com certa margem para negociação a posteriori.

Poderíamos dizer que, com esta medida provisória, o salário mínimo e os salários para o setor privado e público ficaram definidos. O art. 17 dispõe:

"Art. 17. O salário mínimo será convertido em URV em 1º de março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição."

Segundo o § 2º do art. 1º, a URV, no dia 1º de março de 1994 corresponde a CR\$647,50 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos). O salário mínimo, estima o Governo, estará em torno de 65 dólares mensais nesse período.

Ora, em primeiro lugar, o salário mínimo, em alguns meses do ano de 1993, esteve acima desse valor de 65 dólares. Estimouse, para definição do salário mínimo, a média dos últimos quatro meses. Não teria sido melhor se se considerasse a média dos últimos doze meses? Ainda mais quando se leva em conta que, em decorrência, em boa parte, do próprio anúncio prévio da URV, a inflação acelerou nos últimos três meses, em especial desde 7 de dezembro de 1993, quando o Governo anunciou que iria criar a URV e que viriam, depois, as fases 2 e 3 do Programa de Estabilização.

Em segundo lugar, esta legislação substitui a legislação anterior relativamente à política salarial e ao salário mínimo. Ora, a Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, que dispõe sobre a política nacional de salários, pelo menos mencionava que o salário mínimo, em termos reais, iria crescer. O Senador Bení Veras certamente se lembra da introdução do art. 2º da Lei, que dizia:

"Caso a variação real do salário mínimo, calculada na forma do parágrafo único deste artigo, resulte inferior à variação real do Produto Interno Bruto per capita, considerados apenas os casos em que esta variação seja positiva, o salário mínimo incorpora, no mês de maio do

ano subsequente, aumento correspondente à diferença entre essas variações".

Ora, como esta Medida Provisória substitui a Lei nº 8.700, esta parte, ou seja, uma diretriz de crescimento mínimo do valor real do salário mínimo não está incorporada nesta medida provisória. Sem dúvida, isso deve ser objeto de preocupação do Congresso Nacional neste mês em que serão examinadas essas medidas.

Outro ponto importante referente ao salário dos setores público e privado é o art. 18, em especial, que estabelece o seguinte:

"Art. 18 - Os salários dos trabalhadores em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, de acordo com o Anexo I desta medida Provisória; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior."

Por que se considerar a média dos últimos quatro meses, quando houve aceleração da inflação, e não a média dos últimos doze meses, opção que o próprio Governo considera como a mais adequada, tanto que propõe, para a data-base, uma compensação de eventuais perdas pela não-utilização dessa média? Por que não se insere no próprio mês de entrada, março de 1994, o valor médio dos últimos 12 meses?

Em especial, isso deveria ser também considerado para os salários dos servidores públicos. Refiro-me aos arts. 21 a 23. A média dos últimos quatro meses para os servidores públicos resulta em perda mais significativa ainda do que para os trabalhadores do setor privado, tanto é que o Governo considerou um abono de 5%, insuficiente para recuperar as perdas decorrentes dessa metodologia.

Outro ponto de destaque refere-se à própria metodologia da medida da Unidade Real de Valor. Quero salientar que vi um progresso em relação ao que estava sendo debatido e discutido e o que foi publicado na medida provisória.

Aliás, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, teríamos um debate com a presença do Ministro Fernando Henrique Cardoso, dos formuladores desta política de estabilização, Edmar Lisboa Bacha, Pérsio Arida, Pedro Malan, Gustavo Franco, e, do outro lado, alguns dos mais brilhantes economistas deste País, Mário Henrique Simonsen, Maria da Conceição Tavares, Paulo Nogueira Batista Júnior, que justamente estariam levantando essas questões.

O Ministro Mário Henrique Simonsen tinha já aceito o convite, mas recebeu comunicação do Ministro Fernando Henrique Cardoso de que este não viria hoje. Entramos em contato com o Ministro Fernando Henrique Cardoso no sábado e, ajudando o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha, tivemos a oportunidade de indagar, por intermédio do Embaixador Júlio César, se S. Ex.^a queria manter o debate ou preferiria que não se realizasse; S. Ex.^a ressaltou que quer a realização do debate, mas que hoje não seria o dia mais adequado, em função da necessidade de explicar à opinião pública os detalhes da segunda fase do Plano de Estabilização.

Como concordou com a realização do debate, de comum acordo com todos os participantes, resolvemos adiá-lo para daqui a duas semanas; portanto, no dia 14 de março, segunda-feira, às 15h, haverá esse importante debate aqui no Senado Federal, que servirá para tirarmos as dúvidas, colocarmos proposições para o Governo e o Congresso Nacional, na formulação dessa Medida Provisória e do Projeto de Conversão da Medida Provisória.

Em especial, no que diz respeito à Unidade Real de Valor, o economista Paulo Nogueira Batista Filho vinha chamando a atenção para a necessidade de se ter um índice objetivo e transparente. Esta foi uma das perguntas que coloquei para o Diretor da Área Monetária do Banco Central, a ser confirmado, o Professor Alkmar Ribeiro Moura: o que ele achava da URV, que metodologia, que medida deveria ser adotada em relação a ela. Ele respondeu que precisava ser objetiva e transparente, podendo a sociedade conhecê-la.

Até alguns dias atrás, vínhamos ouvindo o Diretor do Banco Central da Área Internacional - Gustavo Franco - afirmar que poderia a URV ser definida, aproximadamente, de acordo com aquilo que é feito com a taxa cambial e sem, portanto, um critério objetivo.

Afirmava o Governo, afirmava Pedro Malan que não deveríamos estar tão preocupados, na medida em que a URV, de um lado, serviria como base de unidade de arrecadação de impostos e, de outro, serviria de balizamento para os movimentos no balanço de pagamentos.

Ora, era necessário que a Unidade Real de Valor fosse definida por uma metodologia clara; que a sua medida fosse trazida mais para o presente; que ela fosse a mais contemporânea possível; que se adotasse como indicador, por exemplo, a inflação acumulada nos últimos trinta dias, a mais presente possível, assim como faz a FIPE ao medir a inflação quadrissemanal ou até diária dos últimos trinta dias, acumulada, publicando a cada dia o resultado.

Pois bem, o Governo caminhou nessa direção. E aqui vemos, no **Diário Oficial** de hoje, em especial no art. 4º, o seguinte:

"Art. 4º. O Banco Central, até a emissão do Real, fixará a paridade diária entre o cruzeiro real e a URV, tomando por base a perda do poder aquisitivo do cruzeiro real.

§ 1º. O Banco Central do Brasil poderá contratar, independentemente do processo licitatório, institutos de pesquisa de preços, de reconhecida reputação, para auxiliá-lo em cálculos pertinentes ao disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º. A perda do poder aquisitivo do cruzeiro real em relação à URV poderá ser usada como índice de correção monetária.

§ 3º. O Poder Executivo publicará metodologia adotada para o cálculo da paridade diária entre o cruzeiro real e a URV."

Há ainda o Decreto nº 1.066, publicado hoje, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da Unidade Real de Valor:

"Art. 1º. A variação diária da expressão em cruzeiros reais da URV será calculada com base em taxas de inflação medidas pelos três índices a seguir:

I - Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada para a terceira quadrissemana;

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) do IBGE;

III - Índice Geral de Preços do mercado (IGP-M) da FGV."

Ou seja, haverá um critério objetivo de definição da URV, o que impedirá, acredito, sua manipulação arbitrária.

"§ 1º. A variação da expressão em cruzeiros reais da URV, do primeiro ao último dia do mês, deverá situar-se em um intervalo delimitado pela maior e pela menor variação mensal dos últimos três índices mencionados nos incisos I, II e III acima;

§ 2º. A variação diária da expressão em cruzeiros reais da URV será fixada pelo Banco Central do Brasil com base na projeção das taxas de variação dos índices referidos nos incisos acima,...

§ 4º. O Banco Central divulgará diariamente a expressão monetária da URV para o dia útil seguinte, aplicando-se essa mesma expressão aos dias não úteis intermediários."

Aqui está algo importante como há pouco assinalai para o Senador José Fogaça: nós não deveríamos está dizendo que a URV significa exatamente o dólar, porque não seria adequado para a economia brasileira ter uma moeda que não fosse a nacional. Poderá a URV sim, ao longo do tempo, e o Real posteriormente, variar em relação ao dólar, porque, de outra maneira, estaríamos tendo, de fato, o que se poderia denominar de dolarização da economia. Se um Real fosse igual a um dólar, e para sempre, estaríamos presos, assim como está há três anos a economia argentina, a uma meta que pode ter servido aos propósitos da Argentina, mas não seria adequada para o Brasil, no meu entender.

Para a economia brasileira, convém termos uma moeda estável, uma moeda cujo poder aquisitivo não varie tanto. É preciso que haja a estabilidade dos preços, mas o que acontece com o dólar representa o resultado daquilo que acontece com a economia americana domesticamente e, vis-à-vis ao que acontece com a economia internacional em relação à economia norte-americana. A economia norte-americana tem a sua política de gastos públicos, política orçamentária, política de expansão ou de retração, política monetária adotada pelo **Federal Reserve Board**, e assim por diante.

E aquilo que venha a acontecer com o Real não precisa estar atrelado a isso, deve ser definido de forma independente.

Avalio que, no exame da Medida Provisória, nós deveremos convidar os responsáveis pela FIPE, pela FGV, pelo IBGE, para conosco discutir melhor a metodologia da medida da URV.

Outro ponto já mencionado é o relativo à questão dos abusos de preço, particularmente nos setores econômicos de alta concentração: os oligopólios e os monopólios. O art. 34 menciona:

"Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, poderá exigir que, em um prazo de cinco dias úteis, sejam justificadas as distorções apuradas quanto a aumentos abusivos de preços em setores de alta concentração econômica, de preços públicos e de tarifas de serviços públicos.

§ 1º. Até a primeira emissão do Real, será considerado como abusivo, para os fins previstos no **caput** deste artigo, o aumento injustificado que resultar em preço equivalente em URV superior à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993.

§ 2º. A justificação a que se refere o **caput** deste artigo far-se-á em câmara setorial respectiva, quando existir."

E quando não existir? Qual será a sanção para o setor oligopolístico ou monopolístico que abusar dos preços? Esse é um tema sobre o qual teremos de pensar juntos para aperfeiçoar o projeto de conversão.

Outro ponto muito importante é o relativo às regras de emissão e o que vai acontecer com o Real. Qual será a disciplina da oferta da nova moeda quando este vier a substituir o cruzeiro real? Será semelhante ao que é vigente hoje ou haverá modificações nas regras do Banco Central? Estará o Governo porventura cogitando de instituir uma caixa de conversão, um conselho de moeda? Essa é uma questão de grande relevância e que, obviamente, será um dos temas do debate que aqui teremos com o Mi-

nistro da Fazenda, sua equipe e os economistas citados, no próximo dia 14 de março.

Um outro tema importante é o relativo ao art. 9º, que diz:

"Art. 9º. Até a emissão do Real, é vedado o uso da URV nos orçamentos públicos."

Por que isso? Preocupa-se o Governo em ter o próximo orçamento, a ser discutido e votado nos próximos dias, em termos reais? Afinal, o Real é para valer ou não? Parece-me que vai ser inevitável que tenhamos a definição do Orçamento de 1994, a ser votado nos próximos dias, no equivalente à URV também. Claro, em cruzeiros reais, mas também em URV.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de ressaltar que importante é a estabilização, mas é necessário que sejam dados passos na direção do combate à miséria e da melhoria da distribuição de renda; neste sentido, é preciso ter, também, estratégia clara de definição dos caminhos que venham assegurar o crescimento do salário real das categorias em geral, no Brasil.

Muito obrigado.

O Sr. Jutahi Magalhães - Sr. Presidente, gostaria de saber se ainda há algum orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Ainda há os dois últimos oradores inscritos para falar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Então, esperarei.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Acre tem sido objeto, nos últimos anos, de notícias pejorativas que destacam apenas aspectos negativos de sua vida. Até mesmo quando as autoridades agem rápida e eficazmente, como no episódio da prisão e julgamento dos assassinos de Chico Mendes, o resultado final é deplorável, porque fomos expostos à opinião pública mundial como incapazes de cumprir as nossas obrigações mínimas de preservar a ordem pública e cumprir as leis.

O Acre voltou às manchetes na era Collor para ser mostrado como exemplo comprovado de corrupção e de malversação dos recursos públicos, em vista do escândalo que cercou a contratação e o início das obras do Canal da Maternidade - irregularidades que eu já havia denunciado anteriormente nesta mesma tribuna. Mais tarde, novamente o nosso Estado ganhou as páginas e o noticiário das emissoras de rádio e televisão com o trágico episódio que vitimou o Governador Edmundo Pinto, crime até hoje não apurado na sua inteireza, deixando em todos a convicção de que os beneficiários reais continuam impunes, usufruindo as mordomias e o poder.

Mas o Acre não é só isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores!

O Estado do Acre é uma das mais politizadas e coerentes Unidades da Federação, vítima sistemática de todas as campanhas e violências contra a democracia no País. Não foi gratuito o fato de o primeiro Presidente da Oposição - o Líder que coordenou a fundação do glorioso Movimento Democrático Brasileiro no auge da ditadura - ter sido um Senador do Acre, o sempre lúcido e venerado Oscar Passos.

Hoje, o Acre vem cobrar o lugar digno que lhe é devido na consciência nacional, mostrando as suas conquistas e o seu empenho denodado no sentido de modernizar e de tornar ainda mais profícuos os instrumentos sociais voltados para a comunidade e seus agentes econômicos.

A imprensa de todo o Brasil tem em meu Estado um espelho de suas melhores qualidades, principalmente no jornal diário **A Gazeta**, dirigido pelo repórter Sílvio Martinello, que tem em sua equipe os mais consagrados nomes da comunicação na Amazônia,

como Józimo de Souza, Roberto Vaz, Chico Araújo, José Chalub Leite, Charlene Carvalho e tantos outros, que deixo de citar porque os limites do tempo regimental assim o exigem. Faço questão, entretanto, de lavar um registro especial na vinda do vitorioso repórter Edson Luiz para chefiar a cobertura aqui em Brasília, de onde acompanhará também os principais eventos do Centro-Sul.

Essa força profissional se reflete, a partir de agora, na reformulação de toda a estrutura gráfica e na diagramação de *A Gazeta*, que ganhou um visual moderno, vibrante, colorido, à altura dos gigantes editoriais de outros Estados. A leitura diária do jornal de Sílvio Martinello já era uma obrigação, por sua substância - agora, passa a ser um prazer muito grande, pelo aspecto geral de cada página.

A edição de domingo, aliás, é motivo de justo orgulho para nós, acreanos e amazônidas, porque encontramos, além da beleza plástica de *A Gazeta*, uma informação que enche de orgulho e esperança o povo do Acre: a assinatura do contrato para implantação do sistema de telefonia celular, firmado entre a TeleAcre e a empresa Ericson do Brasil, vencedora da concorrência legal para a implantação do benefício.

Faço minhas as palavras do editorial de *A Gazeta*, que anuncia: "O Acre Entra para a Modernidade" e, em destaque, justifica a alegria da sociedade acreana, afirmando que "só quem vive na Amazônia sabe o preço do isolamento".

O artigo de fundo enfatiza a necessidade de analisar comparativamente os números e as estatísticas, dizendo: "Os números podem parecer inexpressivos, se comparados com outros centros, mas são vitais para um Estado cujos municípios e vilas ainda não estão interligados por rodovias. Só um morador ou uma autoridade de um município longínquo, como Rodrigues Alves, por exemplo - um pontinho perdido no Vale do Juruá -, sabe o valor de um telefone."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, mesmo na Oposição o PMDB mostra seu talento e sua obra em benefício do povo acreano, como vemos na TeleAcre, onde o trabalho honesto, dedicado e competente do nosso companheiro Normando Sales é um exemplo para todas as demais empresas nacionais de comunicação.

Na Presidência da TeleAcre, realmente, o ex-Deputado Normando Sales tem desenvolvido uma obra de grande alcance, começando pela silenciosa mas indispensável recuperação da estação pioneira, a de prefixo 224, até o sofisticado sistema de telefonia celular, que põe o nosso Estado no nível do que há de melhor e mais moderno em todo o mundo!

Os derrotistas e os pigmeus políticos talvez questionem a importância desse benefício, porém tal postura não mais encontra reflexos na consciência acreana, cansada do subdesenvolvimento e da covardia administrativa.

Leio, portanto, com dupla alegria, para que se eternize nos Anais do Senado Federal, o editorial do jornal *A Gazeta*, de Rio Branco, publicado na edição de domingo último, dia 27 de fevereiro de 1994. É um marco na construção da modernidade jornalística e do progresso das comunicações no Estado do Acre - como o próprio título já indica:

"Acre entra para a modernidade"

"Só quem vive na Amazônia sabe o preço do isolamento."

"Primando sempre pela seriedade e eficiência que caracterizam as empresas do Sistema TELEBRÁS, a TeleAcre - Telecomunicações do Acre S.A. - colocou definitivamente o Acre na era da modernidade, com o lançamento da telefonia celular. Serão 1 mil telefones que estarão à disposição dos usuários, e antes mesmo do seu lançamento a procura tem sido intensa."

Criada em 1973 por um grupo de empresários acreanos, a TeleAcre vem desempenhando um papel fundamental para este Estado que até há pouco tempo não tinha sequer uma estrada asfaltada que o ligasse com o resto do País. Os números podem parecer inexpressivos, comparados com outros centros, mas são vitais para um Estado cujos municípios e vilas ainda não estão interligados por rodovias. Só um morador ou uma autoridade de um município longínquo, como Rodrigues Alves, por exemplo - um pontinho perdido na imensidão do Vale do Juruá -, sabe o valor de um telefone.

Para se ter uma idéia do trabalho sério e eficiente da TeleAcre, são 19 mil e 500 terminais instalados na Capital e 8 mil no interior do Estado. De Assis Brasil a Mâncio Lima são 31 localidades ligadas à rede nacional. Em várias dessas localidades ou municípios pode-se dizer que o telefone é o único elo com o mundo. Através dele são resolvidos os problemas da comunidade e, quem sabe, até vidas já foram salvas.

Só quem vive na Amazônia sabe o preço do isolamento, da falta de comunicações, e a TeleAcre tem feito o possível para minorar esse sofrimento de um povo que pegou em armas para ser brasileiro, conquistando com bravura esse lado mais ocidental da Amazônia.

É por este e outros motivos que não se pode aceitar que, atualmente, parlamentares de Estados mais ricos e com maior poder de barganha queiram aproveitar-se da revisão constitucional para aumentar seus privilégios, propondo a diminuição dos representantes desses Estados mais distantes no Congresso Nacional. Por ignorância ou má-fé, esquecem-se esses senhores que a Amazônia é tão importante e valiosa para o Brasil como São Paulo ou outros Estados ditos mais desenvolvidos e, por isso mesmo, merece e tem o direito a todos os benefícios da União, como qualquer outra região.

No setor de telecomunicações, de modo particular, os Estados da Amazônia e, por inclusão, o Acre, precisam de mais investimentos para completar o ciclo de sua integração nacional. Até agora, felizmente, os recursos liberados para esse setor a TeleAcre tem sabido aplicar corretamente e com eficiência, colocando-se entre as primeiras empresas do Sistema TELEBRÁS.

Plácido de Castro teria dito que "há muito o que fazer pelo Acre".

A TeleAcre está fazendo a sua parte e os acreanos têm orgulho de sua empresa de telecomunicações.

Este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o editorial de ontem do jornal *A Gazeta*, de Rio Branco, que, com orgulho de acreano e alegria de brasileiro, faço constar dos Anais desta sessão da Câmara Alta do Parlamento do Brasil.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy - É importante que nós, que somos do Estado de São Paulo, possamos contar com a experiência e o conhecimento de V. Exª a respeito de problemas do Acre e da Região Amazônica. Tenho ouvido diversos parlamentares das Regiões Norte e Centro-Oeste defenderem o ponto de vista relativo ao número de parlamentares representado no Congresso Nacional, sobretudo na Câmara dos Deputados. Mas, quando em São Paulo se aborda a questão de uma representação mais equitativa, o ponto a ressaltar é que não há nenhum objetivo de se diminuir a atenção para com a Região Amazônica, nem investimentos ali ou em qualquer outra região brasileira. Trata-se, Senador Nabor Junior, do princípio da representação popular, que está na própria Constituição. Como V. Exª sabe, enquanto o Senado Federal representa os Estados, havendo três representantes para cada um, mais o Distrito Federal, a Câmara dos Deputados representa o povo brasilei-

ro. Acontece que há hoje uma certa distorção, porque, comparando-se as regiões de menor densidade demográfica às de maior densidade demográfica, há, para o Estado de São Paulo e para alguns dos outros Estados, uma sub-representação. É apenas este o ponto que gostaria de ressaltar no aparte a V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR – Infórmo a V. Ex^a que nós, da Região Norte, e os companheiros da Região Centro-Oeste, cujos Estados estão na iminência de ter sua representação reduzida na Câmara dos Deputados, não têm nenhuma objeção a que a bancada de São Paulo venha a corresponder proporcionalmente à sua população.

Os pequenos Estados têm apenas oito Deputados, cada um, e é inaceitável vê-los ainda mais inexpressivos, numericamente - porque, aí, haverá um agravamento na hegemonia dos grandes Estados, que já é sufocante! São Paulo ganhou, há poucos meses, um reforço de dez cadeiras em sua bancada, que passará de 60 para 70, na próxima legislatura, ou seja, um aumento superior a 10%. Agora, se a bancada paulista passar para 80 Deputados, a Câmara terá uma situação de predomínio para o Centro-Sul. Bastará somar São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná, para que todos os demais Estados, juntos, fiquem em minoria. Se os de força intermediária se unirem aos grandes, esmagarão os pequenos, que representam grande parte do território nacional, mas não vão ter peso político algum. A sua representação vai ser diluída, diante da maioria esmagadora decorrente da nova correlação de forças no Parlamento.

O que nós, dos Estados do Norte e do Centro-Oeste, queremos, é preservar a nossa representação, fixada pelo Constituinte em 1988 na faixa mínima, de oito Deputados.

Veja V. Ex^a que, apesar da baixa densidade demográfica, a área territorial é grande - uma relação difícil de ser entendida pelo parlamentar de São Paulo que, por exemplo, represente uma região sócio-econômica como Campinas ou Ribeirão Preto. Ele cobre todos os seus dez ou quinze municípios sem maiores problemas ou sacrifícios, pois sempre tem acesso fácil e comunicação rápida com suas bases eleitorais. Já na Amazônia, não. Uma pessoa de Boca do Acre, no Estado do Amazonas, está a 1.500 km. de Manaus e só chega à Capital através do rio, numa viagem que leva de 16 a 18 dias. A alternativa é o avião, mas não há linha direta nesse trecho; quem sai de Manaus tem de ir a Rio Branco, no Acre, e fretar um avião menor, um táxi aéreo, para chegar a Boca do Acre.

Então, vejam V. Ex^a's a dificuldade da Região.

É preciso levar em conta essas peculiaridades e não querer reduzir a representação de Estados que já lutam com muita dificuldade e praticamente não recebem recursos substanciais da União.

Sabemos que todos os grandes investimentos deste País, tanto na fase colonial e no Império, quanto na República, foram feitos no Centro-Sul. O Norte e o Nordeste receberam muito pouco - e o que recebem ainda é contestado, como a política de incentivos fiscais, constantemente execrada pelos grandes Estados, embora tenha o objetivo de reduzir as disparidades inter-regionais, desde o Governo Juscelino Kubitschek.

Tem-se de levar em conta ainda outro aspecto: São Paulo é um crescente colosso econômico, assim como o Rio de Janeiro, o Rio Grande do Sul, o Paraná e outras potências, porque têm os Estados do Norte e Nordeste como consumidores. Nós somos pagadores de impostos para São Paulo, Paraná, Santa Catarina, todos esses centros industriais que abastecem os que se dedicam às atividades primárias. E todo imposto que pagamos é transferido àquelas Regiões, que já são mais ricas do País.

É inegável o predomínio econômico por parte dos grandes Estados, notadamente São Paulo, que, com muita coragem e bravura, o Senador Eduardo Suplicy representa aqui, no Senado da República. Mas, ir além desse predomínio econômico, dar-lhes também o predomínio político é realmente um risco muito grande - com o que nós, da Regiões Norte e Nordeste e Centro-Oeste, não podemos concordar.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, se formos contar a história do sistema ferroviário no Brasil, estaremos, com certeza, contando uma história de retrocesso, de carências, de políticas tardias, de opções equivocadas, de um País, enfim, que andou na contramão da modernidade no seu sistema de transporte de passageiros, mas, principalmente, de cargas transportáveis por via terrestre.

Voltando ao passado, veremos que a primeira ferrovia brasileira, a Imperial Companhia de Navegação a Vapor - Estrada de Ferro Rio/Petrópolis, começou a funcionar em 1854, perfazendo um curto trajeto de dezoito quilômetros, da Praia da Estrela, no Rio de Janeiro, à Serra de Petrópolis.

Levamos, portanto, três séculos e meio para termos os primeiros trens em funcionamento! Vejam V. Ex^a's que nossa primeira via férrea data de meados do século XIX, época em que os Estados Unidos, por exemplo, já contavam com mais de 40 mil quilômetros de trilhos.

Nas primeiras décadas do século XX, alcançamos pouco mais de 30 mil quilômetros de malha ferroviária, praticamente a mesma extensão que temos hoje. Desse total, a maior parte pertence à Rede Ferroviária Federal, com 22.600 quilômetros de vias principais e ramais, dos quais 36% encontram-se em precárias condições.

Embora se tenha mostrado como o meio mais eficiente e mais barato para operar o deslocamento de mercadorias e de pessoas, com inúmeros indicadores econômicos e técnicos a seu favor, a ferrovia, no Brasil, ficou relegada a plano secundário, cedendo terreno para o transporte por rodovias. Este, apesar de menos seguro, mais caro e mais poluidor, responde hoje por 55% do transporte geral de cargas e 85% do transporte de passageiros.

São números, sem dúvida, que nos causam espanto, principalmente se considerarmos que o país, dada a sua dimensão continental está naturalmente vocacionado para possuir uma ampla malha ferroviária. Algumas comparações reforçam essa idéia. Os Estados Unidos, com um território pouco menor do que o nosso, conta com uma malha ferroviária 10 vezes maior do que a brasileira; o Canadá, 7 vezes, a ex-União Soviética, 5 vezes. A França, que tem o tamanho aproximado ao do Estado de Minas Gerais, possui 35 mil quilômetros de linhas férreas. A Argentina, com um território equivalente a 1/3 do Brasil, dispõe de uma malha ferroviária 10% mais extensa do que a nossa. Até mesmo a pobre Índia com sistema ferroviário duas vezes mais amplo do que o Brasil. E nós, que temos um território comparável ao dos Estados Unidos, e uma população três vezes maior do que a da França, ficamos com minguados 30 mil e poucos quilômetros de estradas de ferro.

Acresce-se à desvantagem da pequena extensão da nossa malha o fato de todas as ferrovias terem sido construídas anteriormente à década de 50, mostrando-se hoje extremamente carente de atualização tecnológica, com problemas decorrentes do baixo índice de eletrificação, diferenciação de bitolas, inadequação dos transportes e a ausência do mínimo de manutenção e reparação necessárias. Por absoluta falta de investimentos, 8 mil quilômetros de linhas, ou seja, 36% do total estão desativados ou em péssimo

estado de conservação. Não é melhor a situação do material rodante: 400 locomotivas permanecem fora de operação, juntamente com outro tanto de vagões desativados.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com um quadro ferroviário assim degradado, e com a acentuada perda da capacidade de investimento do setor público, tanto para realizar a conservação das redes existentes, quanto mais para promover a expansão de obras, a saída começa por se repensar todo o modelo da política ferroviária do País, que é basicamente estatal, abrindo-a para os aportes financeiros privados.

Em entrevista ao jornal **O Estado de S. Paulo**, de 29 de agosto de 1993, o então Ministro dos Transportes, Deputado Alberto Goldman, reconhecia ser uma saída viável para a modernização do sistema ferroviário a aliança com o setor privado, como meio para realizar a manutenção, recuperação e operação do sistema.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos presenciando, já, nesse momento, o resultado da aliança do setor público com a iniciativa privada, na construção da Ferrovia Leste-Oeste, onde estão sendo investidos recursos da ordem de 2 bilhões e 600 milhões de dólares, provenientes do Grupo Itamarati, através da FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil, com sede em Cuiabá, com financiamento do BNDES e do Governo do Estado de São Paulo.

Trata-se da primeira ferrovia privatizada do País, pertencente ao grupo que tem à frente o grande empresário brasileiro Olacyr de Moraes, fato que se transformará em um marco da história dos nossos transportes.

A ferrovia deverá ter, ao final, uma extensão de 1.718 quilômetros e atenderá as regiões polarizadas por Cuiabá, Rondônia, Primavera do Leste, no Mato Grosso; em Mato Grosso do Sul, também atingindo alguns Municípios; e em Goiás, como Mineiros, Jataí, Rio Verde e Itumbiara; em Minas, Uberlândia e Uberaba. Com sua extensão até Porto Velho, Rondônia e Santarém, no Pará, a ferrovia integrará a rede hidroviária das bacias do rio Amazonas, Paraná e Paraguai à malha ferroviária da região Centro-Sul do País. Estarão ligados os Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Rondônia e Pará, por meio da FEPASA, ao Porto de Santos e, através da Rede Ferroviária Federal e Estrada Ferroviária Vitória-Minas, ao porto de Tubarão, em Vitória.

Na virada do século, Cuiabá estará interligada com as malhas ferroviárias já existentes no Triângulo Mineiro e em São Paulo e será líder de dois futuros importantes corredores de exportação: Cuiabá-Porto Velho, através do rio Madeira, e Cuiabá-Santarém, via porto de exportação do rio Amazonas.

As expectativas sobre o impacto desses trilhos da Leste-Oeste no panorama da cidade de Cuiabá são alvissareiras. O território mato-grossense deverá atingir um novo patamar de desenvolvimento, porque estarão intensificadas relações comerciais e industriais com o Centro-Oeste, os Estados do Sul e o Sudeste.

Com isso, a receita do Município aumentará, novos empregos serão gerados, o poder de compra da população será expandido, e Mato Grosso, se continuar a ter governos que priorizem o desenvolvimento e dotem a região de eficiente infra-estrutura viária, como vem fazendo o atual Governador Jaime Veríssimo de Campos, poderá se tornar o futuro celeiro da agricultura brasileira.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é para isso que precisamos de uma infra-estrutura de transporte suficiente e eficaz para alavancar o desenvolvimento regional e promover o crescimento do País. Só neste ano a safra agrícola de Mato Grosso atingirá cerca de 7 milhões de toneladas de grãos, dos quais 4 milhões de soja, produtos para exportação, contribuindo sobremaneira para o equi-

líbrio da balança comercial do Brasil. Os transportes não apenas precedem a cadeia produtiva, movimentando insumos e matérias-primas, como igualmente a sucedem levando os produtos aos centros consumidores.

De que vale uma região ser altamente produtora se não tem como escoar sua produção, como é hoje o nosso caso? Ou se encaixa o produto no percurso do campo até as prateleiras dos supermercados ou, ainda, aos terminais de exportação? Hoje, Sr. Presidente, o custo do transporte por rodovias é altíssimo. Vejamos o caso do milho. O produtor chega a pagar pelo frete rodoviário do milho 60 dólares por tonelada, para um custo de comercialização no mercado de 90 dólares a tonelada. A margem de lucro fica absolutamente reduzida dado o alto custo do frete. Isso também vale para o caso da soja, em que toda a produção de Mato Grosso é exportada via Porto de Paranaguá, sendo que 70% da receita da venda da soja é paga para os transportadores.

Sintomas do crescimento do parque agroindustrial mato-grossense, apenas com as obras em andamento da Ferronorte, já começaram a se mostrar visíveis. Existem produtores de milho que estão montando granja para transporte futuro de farelo e frango. Pecuaristas estão instalando mais frigoríficos na região. Sojicultores estão preparando indústrias de soja.

Em Santa Fé do Sul, município a noroeste da capital de São Paulo, também aconteceu um incremento ímpar com as obras da construção da ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, obra financiada pelo governo de São Paulo, com o apoio do Governo Federal. Foram construídas 1.200 casas populares; o hospital dobrou seu número de leitos; dois novos loteamentos urbanos surgiram; de seis escolas públicas, o número saltou para oito escolas públicas e três particulares; foi criada uma faculdade, e o número de empresas abertas em 1993 superou o dos últimos dez anos. É o progresso chegando, também, ao interior de São Paulo, graças à Ferrovia Leste-Oeste.

Estudo elaborado pelo Grupo Itamarati apontou a região como dotada de surpreendente potencial produtivo, com uma área de cerca de 85 milhões de hectares, vocacionados para a agricultura. Na safra de 1993, a colheita registrada nessa região compreendida entre Mato Grosso, parte de Goiás e parte de Mato Grosso do Sul, chamado de Chapadão do Sul, região exatamente onde a Ferronorte irá chegar no segundo semestre de 1995, seus primeiros 311 quilômetros de trilhos assentados, chegou a 11 milhões de toneladas de grãos. Se esta área agricultável fosse toda explorada no cultivo de arroz, milho, soja, feijão, seria possível a produção de grãos, para chegar a um patamar de 200 milhões de toneladas.

Hoje, o Brasil está produzindo 70 milhões de toneladas de grãos apenas, anualmente, como produzia há cinco ou dez anos, embora a nossa população praticamente tenha ultrapassado 150 milhões de habitantes. Vejam o que significa a incorporação desses 85 milhões de hectares de terras altamente agricultáveis, na região que passará a Ferrovia Leste-Oeste!

Ressalte-se que a Região Centro-Oeste, juntamente com o Maranhão e o Piauí, tem grande potencial para o alargamento das fronteiras agrícolas. V. Ex^a, Sr. Presidente, como Senador pelo Piauí, sabe muito bem que na região sul do seu Estado, em especial na região do Uruçuí, já foi iniciada também a agricultura de soja, arroz e milho. Um grande grupo de empresários mato-grossenses já está alocando recursos e implantando fazendas produtivas naquela região, como também na região do Vale da Cia. da Boa Esperança, no Estado do Maranhão. Esses dois grandes Estados que integram o Nordeste brasileiro, indiscutivelmente, serão, em pouco, grande pólo produtor de alimentos. Mas sem a ampliação das ferrovias, resta inibido o crescimento agrícola, já que, em

muitos casos, ele decorre da inexistência de transporte a não ampliação das fronteiras agrícolas.

O jornal **O Estado do Mato Grosso**, editado em Cuiabá na data de 06 de fevereiro último, relaciona como principais benefícios das obras da Ferrovia Leste-Oeste:

1) redução dos fretes em até 50%, o que permitirá uma produção diversificada e auto-sustentada, com acréscimo da área plantada, da produtividade agrícola e da renda do produtor rural;

2) eliminação dos subsídios governamentais, freqüentemente na comercialização do milho e do arroz produzidos nas regiões mais distantes do mercado. Assim, não vamos mais ouvir as reclamações de Senadores e Deputados do Centro-Sul do País a respeito dos subsídios dados à agricultura brasileira;

3) redução das despesas com a manutenção das rodovias, dado o menor número de caminhões pesados que circulará nas principais rodovias que servem a região;

4) aumento da arrecadação pública, ocasionado pelo incremento da produção regional e melhor controle da arrecadação - é previsto no caso do Estado de Mato Grosso, que, em curto prazo, chegaremos a 15 milhões de toneladas;

5) aumento da renda regional, decorrente do crescimento da produção agrícola e de atividades induzidas; e, finalmente,

6) integração com a malha viária existente, que levará ao crescimento da receita das empresas ferroviárias, hidroviárias e portuárias, e a redução de seus custos operacionais propiciada pelo aumento de sua eficiência operacional.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em suma, creio estarmos transpondo as maiores barreiras para aliviar a dramática situação em que se encontra o nosso sistema ferroviário. A saída tem-se mostrado na aliança do setor privado com o setor público, nas formas de parceria possíveis, na privatização parcial dos serviços ferroviários, na eliminação de restrições à concessão ou permissão de serviços públicos à iniciativa privada, entre outros fatores.

E é por isso que necessitamos, urgentemente, votar a Revisão Constitucional, a fim de que esses tipos de serviço, que hoje é executado pelo Estado, também sejam executados pela iniciativa privada, como já ocorreu no Governo do ex-Presidente Fernando Collor, quando foi dada autorização à FERRONORTE para explorar o sistema ferroviário leste-oeste.

Dado ser uma verdade incontestável que o Estado não pode mais arcar sozinho com a manutenção e ampliação de nossas vias rodoviárias e ferroviárias, para não falarmos também nos problemas das hidrovias, é chegada a hora de buscarmos saídas alternativas e criativas. É por isso que enxergamos na FERRONORTE o exemplo acabado de uma feliz realização, em que a participação do capital privado está tornando possível a concretização do sonho de muitos idealistas e sonhadores, como é o caso do ex-Senador e ex-Prefeito de Cuiabá, Vicente Vuolo, que fez da ferrovia da soja a grande bandeira de sua vida política. Hoje, a ferrovia da soja é uma realidade nos chapadões do cerrado mato-grossense.

Pelos trilhos do ouro verde, o progresso, a modernidade e a esperança de dias melhores estão chegando para Cuiabá, para Mato Grosso e - por que não dizer? - para o Brasil.

Era o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MÁCIEL (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Nordeste e, particularmente, o Estado de Pernambuco têm sido despertados nos últimos anos para um setor antes desconhecido e com imensas possibilidades de tornar-se importante no âmbito geral da economia da região: trata-se da atividade mineral, inclusive no campo

das rochas ornamentais ou, mais simplesmente, da exploração de mármore e granito.

Ciente da significação da exploração da alternativa mineral, ao assumir o governo de Pernambuco, em 1979, adotei, no plano estadual várias medidas voltadas ao desenvolvimento do setor, inclusive da mineração das rochas ornamentais. Criamos uma empresa de fomento - a "Minérios de Pernambuco S/A" - e elaboramos um pioneiro levantamento metalogenético do Estado, entre outras providências.

Embora incipiente, esse setor tem apresentado perspectivas sensíveis de crescimento em Pernambuco, dado que o território do Estado apresenta vastas áreas a serem exploradas. A grosso modo, 70% do solo pernambucano apresenta características que podem ser associadas à sua ocorrência e aproveitamento econômico. Sem qualquer embargo, é esta uma perspectiva muito importante para o Estado.

Aliados a isso, dois outros fatores são preponderantes para que se estabeleça aí uma pujante indústria mineradora, tanto para vendas ao exterior, quanto para o consumo interno: sob um aspecto, o mercado internacional é altamente receptivo à compra de granitos. Tanto isso é verdade que as estimativas indicam que a demanda mundial por esse produto crescerá de 40 milhões de toneladas para 100 milhões de toneladas até o ano 2005.

O outro fator a alavancar a indústria granítica no Estado é a constatação de que a tendência do mercado interno é também de crescimento. Projeções de consumo nas regiões Norte e Nordeste indicam que, durante a década de 90, o seu crescimento será da ordem de 63%. Além desses, um outro aspecto reforça a iniciativa de desenvolvimento dessa indústria: menos de 10% do granito aplicado anualmente em Pernambuco vem de empresas pernambucanas; a quase totalidade é de granito importado de outros Estados, principalmente do Sudeste.

Não é só isso, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores. Pernambuco apresenta outras vantagens para vir a transformar-se, num futuro bem próximo, um grande centro produtor de granitos, tanto para o consumo interno quanto para exportação. Para não ser enfadonho, destacarei apenas cinco:

* a cobertura do solo, quando não inexistente, é rasa, o que reduz substancialmente os custos de exploração;

* as jazidas estão situadas em áreas castigadas pela inelância do clima semi-árido ou pouco povoadas, reduzindo-se assim os riscos de problemas ecológicos;

* a mão-de-obra é farta, barata e facilmente adaptável à exploração;

* o acesso sem dificuldades às jazidas, dado que as estradas são transitáveis o ano todo;

* o Estado oferece uma boa infra-estrutura portuária, através do Porto de Suape, além de estar mais próximo dos grandes mercados consumidores da Europa, dos Estados Unidos e da Ásia.

Apesar de todas essas potencialidades e de todas essas vantagens, de acordo com o Sindicato das Indústrias da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras e de Minerais não metálicos do Estado de Pernambuco, existem no Estado, operando efetivamente, apenas duas mineradoras particulares, uma estatal e seis outras que produzem e exportam o granito em blocos.

Como se vê, Srs. Senadores, há muito ainda o que fazer; muito investimento precisa ser feito. O que se sabe, porém, é que se trata de negócios altamente rentáveis e com imensas possibilidades de crescimento.

Na tentativa de dinamizar esse setor, o Sindicato das Indústrias de Extração relacionou algumas providências que, a seu ver, deverão ser tomadas, para que essa atividade seja deslançada.

A primeira dessas medidas - como não poderia deixar de ser - relaciona-se ao financiamento, tanto para projetos que já estão em andamento e que precisarão ser ampliados, quanto para outros que deverão ser criados, se atrativos forem oferecidos aos empresários. Propõe o Sindicato que o Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE seja o financiador direto dos projetos. Como tal, captaria recursos junto ao Banco do Nordeste do Brasil e também repassaria aqueles provenientes do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste - FNE. Nesses recursos estariam incluídos US\$12 milhões previstos na programação oficial desse fundo para apoio ao setor mineral, os quais seriam divididos, no mínimo, por dez projetos, com orçamento limitado a US\$1,2 milhão. Além disso, a SUDENE deveria dar prioridade para a análise dos projetos e liberação dos recursos do FINOR para lavra e beneficiamento do granito.

No campo dos financiamentos ainda, o BNDES seria acionado para garantir recursos de longo prazo para financiamento de ativos fixos e capital de giro desses projetos.

No campo da infra-estrutura, o Estado deveria providenciar a execução de obras de melhoria dos acessos viários às jazidas, bem como promoveria a sua eletrificação; com o intuito de baratear os custos com transportes, as jazidas seriam interligadas por ferrovia ao Porto de SUAPE.

De suma importância para a correta localização de futuras jazidas é a continuidade do mapeamento geológico do Estado. Para tal, torna-se necessária a reativação desses serviços pela Gerência de Minérios da Agência de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Reativado também deve ser o ITEP - Instituto Tecnológico de Pernambuco, para que os ensaios necessários à caracterização dos litótipos graníticos - sem os quais as rochas não podem ser exportadas - possam ser aí realizados. Hoje, tais ensaios são feitos pelo IPT - Instituto de Pesquisa Tecnológica, de São Paulo, com custos adicionais para as empresas mineradoras e maior dispêndio de tempo.

Paralelamente a isso - como se trata de atividade nova e pouco desenvolvida no Estado -, há que se promover a formação de mão-de-obra especializada, o que deve ser implementado em convênio com o SENAI e apoio do SEBRAE, com a criação, inclusive, de uma mina/escola, a ser instalada em jazida de propriedade do Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinto-me muito à vontade em fazer aqui essas considerações, pois, como Governador do Estado de Pernambuco, quase que numa antevisão do imenso potencial do Estado no campo mineral inserindo aí as rochas ornamentais, criei como já salientei, a empresa Minérios de Pernambuco S.A..

Mas confesso, a atividade mineral não tomou o desenvolvimento que se espera, sobretudo por se tratar de uma importante alternativa de trabalho para o nordestino castigado pelas secas. Nesse particular, faço um apelo especial às autoridades do Governo Federal - especialmente do Ministério das Minas e Energia, inclusive o DNPM, dirigido pelo Dr. Elmer Prata Salomão e àquelas ligadas ao desenvolvimento regional (SUDENE e BNB), para que vejam essa situação de Pernambuco com outros olhos e garantam instrumentos e recursos para os projetos em andamento e para que outros sejam criados. Com medidas de ordem estrutural, voltadas para o crescimento auto-sustentado da área nordestina as demandas por doações a fundo perdido nas frentes de trabalho contra a seca serão sensivelmente reduzidas, pois essa atividade gerará receita, renda e, o que é fundamental, muitos empregos, de caráter permanente, colaborando para o efetivo desenvolvimento do Estado.

Concluindo, Sr. Presidente, reafirmo que o projeto de mineração de rochas ornamentais no Nordeste, como um todo, e em Pernambuco, em particular, insere-se no rol das iniciativas que nasceram já predestinadas ao sucesso. Os investimentos, além de não serem tão grandes, terão retorno certo e em curto espaço de tempo, como se pode observar da leitura do documento do Sindicato das Indústrias da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras e de Minerais Não Metálicos do Estado de Pernambuco e da Federação das Indústrias de Pernambuco, cujo texto solicito seja publicado juntamente com esse discurso. Melhores condições não poderiam existir para sua concretização. Só falta vontade política para que isso ocorra. E é o que esperamos que aconteça.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO
DE MÁRMORE, CALCÁREOS E PEDREIRAS E
DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO
PROGRAMA PEDRA BONITA

Recife, abril de 1993

Apresentação

É do mais amplo conhecimento e tem sido repetidamente denunciado o fenômeno da persistente estagnação, ou senão de decadência, que tem marcado a economia de Pernambuco nos últimos 20 (vinte) anos.

Neste quadro de dificuldades, é imperioso, portanto, que a comunidade pernambucana em geral, e em especial o segmento empresarial, desenvolvam os mais determinados e ingentes esforços no sentido de promoção do soerguimento econômico de Pernambuco, bem como na identificação e no aproveitamento de novas alternativas para o seu desenvolvimento.

Dentro desse contexto o Sindicato das Indústrias da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras e de Minerais Não Metálicos do Estado de Pernambuco consciente da potencialidade do setor mineral no Estado e, considerando que o Governo de Pernambuco reconhece este como sendo um segmento de reais oportunidades de investimentos, apresenta neste documento sugestões para que Pernambuco desenvolva no setor de Rochas ornamentais um pólo graniteiro a curto/médio prazos.

2. Potencial geológico do Estado em Rochas ornamentais

O Estado de Pernambuco apresenta uma extraordinária vocação para as atividades econômicas de exploração e beneficiamento industrial de minerais não metálicos, especialmente para as chamadas rochas ornamentais. Esta assertiva encontra apoio na ocorrência de excelentes depósitos de calcário sedimentar e cristalino, existentes em nosso subsolo, além, também, das reservas de argilas, caulim, fosfato, gipsita e granitos. Dentre estes as rochas ornamentais são os que apresentam, no momento, as melhores oportunidades de investimentos. Tal fato baseia-se, principalmente, na abrangência de nossas reservas, qualidade da matéria-prima mineral, facilidades para sua exploração, e, sobretudo, na existência de um mercado consumidor em franca expansão, tanto em nível nacional como internacional.

Aproximadamente 70% do território pernambucano é formado por rochas antigas do embasamento cristalino, datado do pré-cambriano, que associado às características litoestruturais do

seu arcabouço geológico, reserva indiscutivelmente uma extraordinária potencialidade em granitos ornamentais.

O contexto geológico de Pernambuco resultou na formação de excelentes jazidas de rochas ornamentais, salientando-se a existência de exuberantes jazimentos de granitos de tipos variados (Ver Tabela 1).

TABELA 1
PERNAMBUCO
TIPOS DE GRANITO/LOCALIZAÇÃO

GRANITOS	LOCALIZAÇÃO
- Vermelho Carnaval, Rosa Samba, Rosa Pink, Amarelo (Juparanã)	- Sertânia/Caranhuns/Pedra/Venturosa/São João
- Branco ou Cinza-Esbranquiçados	- Águas Belas e Olho D'Água (Linha de AL e PEI/Petrolina)
- Cinza Andorinha e Cinza Corumbá	- Panelas/Cupira/Brejo da Madre de Deus
- Verde Ubatuba, Preto Níjua Negro Vero	- Sul de Caruaru/Bangela/Avencas/Agreste Setentrional do Estado/Custódia/Floresta
- Preto Pernambuco	- Santa Cruz do Capibaribe
- Marrom Café, Gueiba, Lilás, Marrom Imperial	- Bom Jardim/João Alfredo/Surubim/Toritama
- Rosa Flores, Royal-Red, Vermelho Ipanema, Coral Pernambuco	- Custódia/Pedra/Venturosa
- Via Láctea, Movimentado Coral	- Sanharó/Belo Jardim
- Biotita - Granito	- Jurema e Canhotinho

Cabeço, 707 - Fax: (081) 231-9312 - Telex: (081) 1525 - End. Teleg. Indústria - 50049-002 - Recife - Pernambuco

3. Visão geral do mercado e perspectivas mercadológicas favoráveis

As exportações brasileiras de granitos ornamentais cresceram de 1969/88 a uma taxa média anual de 20%, atingindo em 1988 o volume de 383 mil toneladas exportadas. Entretanto, as exportações nacionais de 1988 representaram menos de 2% do consumo mundial de granitos verificados em 1986. A maioria das exportações nacionais de granitos são processadas através do porto do Rio de Janeiro (cerca de 60% do total) influenciadas pela produção do Espírito Santo.

A Itália é o maior importador de blocos de granito do mundo, enquanto os Estados Unidos e o Japão são maiores em importação de granitos manufaturados.

A qualidade, a padronagem e o preço do produto brasileiro associado à escassez das reservas localizadas nos principais países produtores de granito, tem levado o granito nacional a ser requisitado no mercado externo.

Os granitos produzidos em Pernambuco apresentam excelente aspecto estético-decorativo, sendo exportados para os mercados europeu, norte-americano e asiático.

Estudos de mercado indicam que o mercado de rochas ornamentais, mais especificamente o granito, apresenta-se tanto em nível nacional como internacional, com amplas possibilidades de crescimento da sua oferta e procura, criando uma situação de privilégio para aqueles possuidores de grandes reservas como o Brasil e particularmente Pernambuco.

Em 1992, o consumo mundial de granitos ornamentais foi de aproximadamente 40 milhões de toneladas. Tal consumo, segundo previsões, deverá alcançar em 2005 o montante de 100 milhões de toneladas/ano, indicando dessa forma, um crescimento médio de mais de 6% ao ano. Como consumidores potenciais po-

demos mencionar os Estados Unidos, Alemanha, Japão, Tigres Asiáticos, Países do Golfo Pérsico e Europa Ocidental.

Confirmando esta assertiva convém frisar que, países como Itália, Bélgica, Grécia, apresentam um consumo **per capita** de rochas ornamentais de 80kg por habitante/ano. Em contrapartida potências como os Estados Unidos, Japão e Alemanha apresentam um consumo **per capita** de 5kg, 17kg e 24kg por habitante/ano respectivamente, muito aquém do nível de consumo de seus cidadãos. Tal parâmetro evidencia o amplo mercado a ser conquistado nestes países com a difusão do uso do granito.

Estimativas revelam que na década de 90 a demanda de granitos nas regiões Norte e Nordeste deve crescer 63% até o ano 2000. Tais projeções, aliados à potencialidade de nossas reservas de granitos ornamentais, à existência de um mercado regional praticamente inexplorado e à posição geográfica privilegiada do Estado, tanto no contexto regional, quanto a sua maior proximidade dos mercados norte-americano e europeu tornam o setor de rochas ornamentais em Pernambuco, uma oportunidade de investimento com alta taxa de retorno e mercado assegurado.

4. Produção atual de rochas ornamentais em Pernambuco

A atuação de Pernambuco no setor de Rochas ornamentais é recente. Entretanto, sua participação na produção nacional vem crescendo ao longo dos anos (1,9% - 1986 / 2,7% - 1987 / 5,2% - 1988).

Atualmente o Estado produz cerca de 500m/mês de granito ornamental, dos quais cerca de 70% são exportados na forma de blocos para o mercado externo, notadamente o europeu. Cabe salientar que, este percentual corresponde hoje a menos de 4% do total nacional exportado sob a forma de produto semi-acabado.

A posição geográfica de Pernambuco no centro da região nordestina, proporciona ao industrial do setor de rochas ornamentais instalado no Estado, a facilidade de acesso aos jazimentos localizados na Paraíba, em Alagoas e em partes do Ceará e Rio Grande do Norte.

No Estado de Pernambuco a estrutura produtiva do setor de Rochas ornamentais é constituída pela entidade governamental estadual, Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - Gerência de Minérios e por duas mineradoras particulares operando efetivamente. Apenas uma fábrica no Estado, com quatro teares, possui uma unidade integrada de polimento/acabamento. Relaciona-se ainda a existência de trinta e cinco marmorarias de pequeno e médio portes que trabalham apenas nos setores de polimento, corte, acabamento e colocação de mármore e granitos.

Dispostas a investir no setor tem-se cerca de dez empresas - quatro já estão investindo de fato. Dentro desse perfil, podemos ainda citar que duas empresas do Estado produzem e exportam blocos há mais de cinco anos. Vale ressaltar que, a partir de 1992, mais quatro empresas pernambucanas passaram a produzir e exportar tais blocos.

Visando instalar a atividade de beneficiamento de granito em Pernambuco, doze empresas estão preparando projetos para enviar ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB/FNE. Atualmente, estão em análise no BNB/FNE projetos de três empresas, sendo uma delas uma **joint venture** com uma empresa italiana. Na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, encontram-se em análise, projetos de mais três empresas. Tais constatações revelam o empenho dos industriais locais na dinamização desta atividade no Estado.

Aproximadamente trinta representantes de empresas do Centro-Sul do País atuam no mercado pernambucano, repassando para as obras, já na forma de produto final, a produção de fábricas instaladas no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina, entre outros. Tal fato reflete a situação dos produtores lo-

cais, que não conseguem beneficiar o produto para concorrência/ocupação do mercado local. Estimativas indicam que do volume de rochas ornamentais aplicado anualmente em Pernambuco, menos de 10% é colocado por empresas pernambucanas, cabendo aos produtos importados o restante.

A região Sudeste do Brasil concentra mais de 80% da produção nacional de granitos ornamentais. A participação do Nordeste (cerca de 4%) caracteriza a região como importadora de produtos ornamentais, mesmo possuindo um enorme potencial de produção mineral.

5. Vantagens comparativas de Pernambuco e estratégia de ação

Além das características lito-estruturais bastante favoráveis do seu arcabouço geológico, Pernambuco detém a seu favor uma privilegiada localização geográfica e um corredor natural de exportação, que constitui o Complexo Portuário de Suape, abrindo amplas perspectivas para o setor de rochas ornamentais em Pernambuco. Com base nesta apreciação, conclui-se que o nosso Estado, encerra jazimentos de granitos ornamentais, comparáveis aos melhores granitos brasileiros, oriundos do Sul do País.

A extração de rochas ornamentais em Pernambuco e demais Estados Nordestinos, apresenta uma série de vantagens, quando comparada com outras regiões do País e do exterior. Dentre as vantagens ora referenciadas convém relacionar:

- * cobertura de solo rasa ou inexistente, o que reduz os custos de exploração;
- * inexistência de problemas ecológicos sérios, haja vista as jazidas situarem-se em áreas pouco povoadas, devido a inclemência do clima semi-árido;
- * disponibilidade de mão-de-obra facilmente adaptável aos serviços de exploração. Além disto, os jazimentos situam-se em locais de fácil acesso, cortado por estradas transitáveis durante todo ano;
- * maior proximidade dos mercados europeu, asiático e norte-americano, o que barateia o frete em relação as compras feitas no Sul do País.

A dinamização do setor de mineração e beneficiamento de rochas ornamentais configura novas perspectivas de fortalecimento do setor industrial e da economia de Pernambuco, e que se refletirão, certamente, na melhoria dos nossos indicadores sociais.

O aproveitamento de um dos nossos recursos naturais, com grandes reservas inexploradas e disponíveis, é um dos caminhos mais produtivos, seguros e de vantagens comparativas evidentes para o desenvolvimento econômico do Estado. Esta estratégia deverá fazer-se, porém, para seu maior rendimento e maior eficácia, de forma rápida e intensiva, a fim de que possamos ocupar, com a eficiência necessária, a oportunidade mercadológica atualmente existente, e, desta forma, assegurar a competitividade efetiva e os resultados econômicos privados e sociais positivos aos nossos empreendedores e à economia de Pernambuco.

Como sugestões para dinamização das atividades de exploração de jazidas e de beneficiamento de rochas ornamentais neste Estado, propomos ao Governo de Pernambuco executar ou coordenar o seguinte programa de ações, de curto prazo e com o mínimo de dispêndio de recursos públicos, bem como com a constante integração com empreendedores privados, especialmente através dos órgãos sindicais representativos, a saber:

- 1 - Apoio financeiro, através do Bandepe, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, dentro da programação de apoio ao setor mineral aprovada para aquele Fundo, e repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. - FNB ao Ban-

depe na forma prevista pela Lei nº 7.827 de 29-9-89 (art. 9º), para aplicação em "Programa Pedra Bonita".

Acreditamos que este Programa deverá ter as características seguintes que o recomendam para a operação de repasse:

1.1 - Projetos do setor privado, localizados no semi-árido de Pernambuco e relativos a lavra e beneficiamento de rochas ornamentais;

1.2 - O programa de repasse do BNB/BANDEPE se enquadra nas prioridades e objetivos do Programa de Apoio ao Setor Mineral, constante da programação oficial do FNE aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudene, teria dimensão de US\$12 milhões para execução em 1993/1994, independentemente de outras solicitações para projetos de mesma natureza ou de tamanhos superiores negociados diretamente com o BNB;

1.3 - O "Programa" com o Bandepe teria como meta apoiar projetos privados de instalações para beneficiamento de granito, com capacidade média de 2.500m³/mês de placas e ladrilhos polidos, com vinculação de, no máximo, US\$1,200,000.00 de financiamento do FNE por projeto, possibilitando o apoio a cerca de 10 (dez) empreendimentos produtivos de alta relevância para a economia de Pernambuco;

1.4 - O Bandepe como financiador direto do empreendimento é o responsável pela análise dos projetos e pela constituição das garantias, o que, de certo, agilizará a tramitação das operações;

1.5 - O Bandepe - a exemplo do que já é feito pelo BNDES, reconhecerá o valor das jazidas para efeito de garantias reais e com vistas a viabilizar as operações de financiamento, sem prejuízo de outras formas de garantias pessoais a critério do citado Banco.

2 - Gestões especiais por parte do Governo do Estado de Pernambuco, junto à Sudene, com o objetivo de assegurar prioridade e rapidez na análise, aprovação e liberação de recursos do Finor destinados a projetos de lavra e beneficiamento de granito em Pernambuco.

3 - Patrocínio pelo Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, de uma "Operação Programa", a ser apresentada ao BNDES, para análise pelo corpo técnico daquele Banco de Fomento, objetivando garantir recursos de longo prazo para financiamento de ativos fixos e capital de giro, a serem aportados a novos projetos que venham a se instalar no Estado de Pernambuco.

4 - Reavaliar os critérios de habilitação ao Fundo Cresce Pernambuco, principalmente no que concerne ao item de similaridade, a fim de que o setor de beneficiamento de rochas ornamentais possa se credenciar aos financiamentos previstos no citado Fundo.

5 - Providenciar a execução de obras de melhoria do acesso rodoviário e eletrificações das jazidas.

6 - Procurar realizar juntamente com a RFFSA a integração rodo-ferroviária entre as jazidas e o porto do Recife, tendo em vista reduzir os custos de transporte e tornar nosso produto mais competitivo no mercado externo.

7 - Reativar através da Gerência de Minérios da AD/DIPER os serviços de mapeamento geológico do Estado e de pesquisa e prospecção de novas jazidas de rochas ornamentais, a fim de que o Governo na condição de fomentador propicie ao setor privado a geração de

novas jazidas para que o mesmo faça a inversão de capital e de tecnologia de extração, propiciando assim a geração de novos empregos e a ampliação de nossa pauta de exportação. Convém frisar, que este setor em Pernambuco, encontra-se paralisado, enquanto Estados vizinhos como Bahia e Ceará, estão realizando com expressivo sucesso, permitindo assim a inversão de investimentos interior e exterior no aproveitamento das nossas jazidas prospectadas.

8 – Reativar o Instituto Tecnológico de Pernambuco – ITEP, de forma a propiciar condições, para que o mesmo possa executar os ensaios tecnológicos necessários a caracterização dos nossos litótipos graníticos. Convém mencionar que a realização de tais análises é indispensável, pois sem tais resultados o granito não pode ser exportado. No momento tal serviço é realizado pelo IPT – Instituto de Pesquisa Tecnológica de São Paulo.

9 – Liberar jazidas da antiga Minérios, para que a Gerência de Minérios da AD/DIPER juntamente com o IEL e Senai, possa desenvolver o projeto de criação de uma "Mina Escola", para formação de mão-de-obra operacional em pedreiras, com o apoio técnico e financeiro do Sebrae.

10 – Propiciar meios para que a Gerência de Minérios da AD/DIPER, juntamente com o Senai, possa preparar um projeto – escola de formação e qualificação de mão-de-obra, para operacionalizar a indústria de rochas ornamentais da região, igualmente com o apoio técnico/financeiro do Sebrae.

11 – Colocar à disposição do setor o escritório do Governo do Estado de Pernambuco e da CNI, em Brasília, para acompanhar os pleitos de requerimento de jazidas graníticas em Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, um dos problemas mais sérios a afligir grande parcela da população dos países em desenvolvimento é, sem sombra de dúvida, a pobreza. No seu encaixe vários outros problemas igualmente preocupantes se enfileiram como consequência ou corolário, sendo a saúde da mulher e da criança um deles. Por isso tem ele chamado a atenção dos organismos nacionais e internacionais de saúde e de amparo à criança.

Recentemente, UNICEF, Organização Mundial de Saúde e UNESCO uniram os seus esforços e elaboraram um pequeno manual com "MEDIDAS VITAIS E CUIDADOS BÁSICOS DE SAÚDE", dirigido principalmente aos países em desenvolvimento. Nele estão contidas informações essenciais a serem repassadas às pessoas sobre os cuidados com a saúde da mulher e da criança.

Convenceram-se as autoridades ligadas a esses organismos de que somente através de informações claras e adequadas, repassadas às populações carentes, poderá ser salva a vida de milhões de crianças, poderá ser reduzida a desnutrição e ser resguardado o crescimento saudável das gerações futuras, principalmente nos países do Terceiro Mundo. O mais importante, entretanto, é que essas medidas poderão ser implementadas a custo bem reduzido, com pessoas submetidas a treinamentos mais simplificados, tudo bem de acordo com a realidade econômica e educacional dos países em desenvolvimento.

As medidas recomendadas por esses organismos são apenas dez e abrangem informações simples e claras sobre o planejam-

to familiar, a maternidade sem risco, o aleitamento materno, o desmame e o crescimento infantil, a imunização, as doenças diarreicas, as infecções respiratórias, os cuidados com a higiene, a malária e a AIDS.

Estou convencido, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, de que ações mirabolantes e dispendiosas não são as mais adequadas para resolver os problemas relacionados com esse tema. A experiência tem demonstrado, e a própria ONU já o reconheceu, que o mais importante é levar informações claras e precisas às pessoas que delas necessitam, o que não precisa necessariamente ser feito por especialistas. Prova disso é que os exames pré-natais, por exemplo, podem perfeitamente ser feitos por agentes de saúde que não sejam médicos, desde que recebam treinamento adequado. Ao médico seriam encaminhados apenas aqueles casos que demandassem algum cuidado especial. Dessa forma um número bem maior de gestantes poderia ser acompanhado.

Sabedores disso, esses organismos recomendam que o máximo de entidades se engajem nessa cruzada. Aí se incluem governos, igrejas, escolas, sindicatos, organizações comunitárias, empresas, meios de comunicação e, naturalmente, os próprios órgãos ligados à saúde. Quem quer que tenha contato permanente com o público em geral pode perfeitamente transformar-se num agente disseminador de cuidados básicos de saúde.

Nesse particular, aqui no Brasil já temos exemplos de ações cujos resultados alvissareiros são inversamente proporcionais aos esforços dispendidos e aos recursos gastos em sua execução. Para ser objetivo, cito apenas dois exemplos: o primeiro é o da campanha do soro caseiro difundida pela Igreja Católica com significativos resultados no controle da desidratação. O outro se relaciona justamente com as ações básicas de saúde implantadas no Ceará, com resultados tão auspiciosos na contenção da mortalidade infantil que foram reconhecidos e premiados pelo próprio UNICEF e pela OMS.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a solução para o problema de saúde da mulher e da criança não tem a magnitude do que representa como problema. Para resolvê-lo basta que os órgãos governamentais, notadamente os Ministérios da Educação e da Saúde, nele se engajem para valer e criem uma corrente de divulgação e ação com efeito multiplicador. Baseados no manual da ONU, esses ministérios poderiam criar uma cartilha em linguagem simples e objetiva cujo estudo fosse obrigatório nas escolas e cuja difusão se desse por todos os meios possíveis, de modo a abranger toda a população. Nesse rol se incluiriam as rádios, as televisões, os púlpitos das igrejas, as salas de aula, os pátios das empresas, as sedes dos sindicatos, e assim por diante, não descurando ninguém. Temos notícia de que organizações empresariais brasileiras estão providenciando a impressão desse manual da ONU e de que uma rede de supermercados colocou as mensagens das Medidas Vitais nos sacos plásticos destinados à embalagem de seus produtos. Esses exemplos precisam se multiplicar pelo país afora, pois, somente assim, se atingirá a meta de tornar essas informações do conhecimento público.

No campo da saúde, as ações seriam complementadas por agentes de saúde que passariam a ter contato direto e permanente, principalmente com a população carente, para orientá-la sobre os cuidados a serem tomados, sobre os costumes a serem alterados, de modo a se restringirem as fronteiras e o campo de atuação da doença.

Estejamos certos, Srs. Senadores, serão essas ações simples mas eficientes que tornarão possível desenhar um futuro novo e menos sombrio para uma vasta camada da nossa população. As linhas mestras já estão traçadas pela ONU. A nós nos cabe tão somente levá-las à prática. Fazê-lo não parece tão complicado.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a oportunidade da revisão de nossa Carta Magna, ora em andamento, serviu para que, mais uma vez, se agitassem os apetites dos eternos caçadores do lucro largo e fácil. Refiro-me àqueles que, movidos por sua desmesurada ambição, não hesitam em arrostar os verdadeiros interesses da pátria com o fito único de abocanhar para si o patrimônio que foi construído pelo esforço de toda a nacionalidade.

Escudados no palavrório da moda, travestidos de modernos e de neoliberais, são os inspiradores da portentosa e bem orquestrada campanha de desmoralização do Estado, das empresas públicas, dos servidores, enfim do setor público como um todo. Querem, a todo custo, impingir à opinião pública a tese do Estado mínimo, estribados na chamada teoria neoliberal, que, por sinal, já entrou em franco declínio nos países do Primeiro Mundo.

Indago, no entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores: qual dos países hoje economicamente adiantados chegou a esse estágio prescindindo da decidida influência da ação estatal? Em alguma época, em algum estágio, usando do seu poderio econômico ainda incipiente e de seu poderio militar, investindo maciçamente em tecnologia e infra-estrutura, garantindo mercados para seus produtos, criando megaempresas estatais, colocando encomendas de alta tecnologia e valor nas empresas privadas ou nas suas estatais, sentiu-se o peso do Estado no desenvolvimento da economia dos países que vieram a se tornar economicamente fortes.

Ironicamente, aqueles que hoje advogam de forma sistemática e incisiva o desmonte do Estado são os mesmos que, durante o regime autoritário, dele se serviram para concentrar riqueza e poder. Com certeza, não se trata de coincidência. No período dos governos militares, o Estado foi usado intensivamente como ferramenta indutora do desenvolvimento. Tratava-se, porém, de um modelo de desenvolvimento elitista e excludente, dirigido para beneficiar os aliados e apaniguados do poder. Era, portanto, conveniente, sob essa ótica oportunista, a presença forte do Estado na economia, pois estava ele a serviço de um grupo fechado.

Presentemente, contudo, vivemos em um regime democrático em processo de consolidação. Toda a infra-estrutura pública montada ao longo de décadas pode passar a cumprir um novo papel. Colocadas a serviço da cidadania, submetidas ao controle da sociedade, as empresas estatais brasileiras poderão revelar todo seu potencial como poderosos instrumentos impulsionadores de nosso desenvolvimento autônomo.

Os defensores do fim dos monopólios estatais, portanto, não são movidos apenas pela cobiça em relação aos vastos mercados por eles controlados. Alinham-se, outrossim, com as potências estrangeiras e corporações transnacionais que, até hoje, lhes vêm repassando as sobras que nos tocam do chamado "desenvolvimento dependente". Afinal, muitos "bons negócios" são perdidos por aquelas corporações e seus testas-de-ferro brasileiros cada vez que o País avança no sentido de maior autonomia econômica e tecnológica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Indiscutivelmente, os dois setores que serão alvos das maiores investidas por ocasião dos trabalhos revisionais são o do petróleo e o das telecomunicações. Ao Congresso Revisor e à sociedade brasileira como um todo caberá a tarefa da resistência incansável, da defesa intransigente desses dois monopólios estratégicos para a soberania nacional.

No que tange ao setor petrolífero, já faz quatro décadas que o Brasil adotou o sistema de monopólio. Isso como resultado de um dos mais importantes movimentos populares de nossa história, uma idéia que, no começo da década de 50, empolgou e unificou a cidadania em nosso País.

Nosso povo já tinha sofrido, por ocasião da Segunda Guerra Mundial, um severo racionamento de combustíveis. Tornara-se evidente, por outro lado, que o empresariado nacional não dispunha da tecnologia nem dos volumosos recursos financeiros necessários nessa atividade. As multinacionais do setor, por seu turno, direcionavam seus investimentos exclusivamente para áreas de seu interesse, ou seja, para a pesquisa de petróleo somente naqueles países com excelentes perspectivas de descoberta de jazidas tão ricas que permitissem a produção de petróleo a baixíssimo custo.

Motivados pela compreensão de que a implantação do monopólio estatal do petróleo era imprescindível aos interesses nacionais, os brasileiros foram às ruas e às praças comunicar, ao seu próprio governo, ao mundo inteiro e, particularmente, às "sete irmãs" da indústria petrolífera, que "O Petróleo é Nosso".

A campanha foi vitoriosa, o monopólio foi instituído e, para executá-lo em nome da União, foi criada a PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Discorrer extensivamente sobre o significado dessa empresa para o Brasil requereria horas.

Quando ela foi instalada, a capacidade de refino instalada no País era de cerca de 10.000 barris por dia, menos de dez por cento da demanda na época. Hoje, suas onze refinarias, representando um patrimônio de 15 bilhões de dólares, garantem uma capacidade total de refino de um milhão e meio de barris por dia, plenamente suficientes para o abastecimento do mercado nacional.

Mas se a capacidade nacional de refino foi aumentada em mais de 150 vezes pela PETROBRÁS, sua contribuição no tange à produção de petróleo foi ainda mais significativa, pois essa foi aumentada em 270 vezes, atingindo hoje 710.000 barris por dia. Se formos analisar o esforço da empresa na identificação de reservas petrolíferas, os resultados são ainda mais expressivos, pois essas foram aumentadas em 550 vezes, hoje representando 8,1 bilhões de barris, que valem bem mais do que 20 bilhões de dólares.

Em 40 anos de atividade, os investimentos da PETROBRÁS foram de cerca de 80 bilhões de dólares, mais do que o total do capital investido e reinvestido por todas as empresas estrangeiras em todos os setores da economia nacional, de acordo com os registros do Banco Central. Nesse esforço de investimento, 70 bilhões de dólares são provenientes de lucro na atividade e, em pequena parcela, de captação no mercado de capitais; 10 bilhões de dólares vieram de dividendos, impostos, taxas e isenções de impostos da atividade monopolizada; somente 800 milhões de dólares corresponderam a aportes diretos da União. A economia de divisas para o País nesses 40 anos atinge a 185 bilhões de dólares e a União já recebeu cerca de 3,6 bilhões de dólares em dividendos. A venda de derivados de petróleo por preços menores do que os praticados internacionalmente significou, nos últimos sete anos, um repasse de cerca de 20 bilhões de dólares para a sociedade.

Essa é a empresa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que alguns querem golpear, propondo o fim do monopólio estatal do petróleo. Alegam, matreiramente, que a concorrência traria maior eficiência ao setor e reduziria os preços ao consumidor.

Caberia perguntar-lhes, em primeiro lugar, se em algum lugar do mundo o mercado petrolífero assume característica concorrencial. Qualquer pessoa medianamente informada sabe que não. Como é de conhecimento público e notório, há décadas a Exxon, a Shell, a BP, a Chevron, a Texaco dominam o mercado mundial de

extração, de refino e de distribuição do petróleo. Trata-se de atividade totalmente cartelizada. Se assim é nas economias mais pujantes, com certeza não seria diferente no Brasil. Aliás, no que se refere à alegada redução de preços com o fim do monopólio, a expectativa já foi desmentida pelo próprio presidente da Shell do Brasil, que afirmou que "O fim do monopólio da União teria que ser acompanhado por um substancial aumento de preços".

De resto, seria possível questionar a eficiência da PETROBRÁS?

Estamos falando da maior empresa brasileira, a 18ª companhia de petróleo do mundo e a 10ª em capacidade instalada de refino, a única empresa brasileira entre as 500 maiores corporações do planeta.

Estamos falando da empresa que ocupa a liderança mundial na tecnologia de produção de petróleo em águas profundas, o setor tecnologicamente mais sofisticado da indústria petrolífera. Isso, aliás, já lhe garantiu a conquista do prêmio internacional mais ambicionado pelas companhias do ramo, conferido pela **Offshore Technology Conference**. Talvez não sejam muitos os brasileiros que saibam que a PETROBRÁS foi pioneira no mundo inteiro ao viabilizar a produção de petróleo em águas de até 1.000 metros de profundidade. Em qual outra área de tecnologia avançada o Brasil ocupa a liderança?

Essas conquistas não são fruto do acaso. É o monopólio estatal que garante à PETROBRÁS a escala para desenvolver todos os negócios petrolíferos, inclusive a pesquisa tecnológica, permitindo o cumprimento de sua missão, com alto grau de competitividade industrial e com destacada contribuição ao desenvolvimento nacional. Em pesquisa tecnológica, a PETROBRÁS investe algo como 160 milhões de dólares por ano, soma provavelmente maior do que o total dos investimentos de todas as empresas privadas nacionais e estrangeiras atuando no País.

Em resumo, a PETROBRÁS contribui significativamente para o desenvolvimento tecnológico do País, garante preços abaixo dos praticados no mercado internacional para seus produtos, proporciona economia de centenas de bilhões de dólares em divisas para o País, representa expressivo patrimônio industrial e empreendimento de excelente retorno econômico-financeiro. E, mais importante de tudo, dá a todos os brasileiros a tranquilidade de que o abastecimento será sempre atendido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sem petróleo o Brasil pára. Para as usinas termelétricas, ainda responsáveis por significativa parcela na geração de eletricidade, principalmente na região Norte. Para o transporte rodoviário de cargas e de passageiros. Para as aeronaves e as embarcações. Para as indústrias por falta de energia e/ou de matérias-primas. Para a agricultura que depende de combustível para a irrigação. Quem poderia, em sã consciência, negar que o petróleo continua sendo tão estratégico para o País quanto era em 1953?

Podemos prescindir, nessa área vital para a segurança nacional, de uma empresa controlada pela União, cujo compromisso primeiro não é o lucro, mas o abastecimento do País? Poder-se-ia esperar de uma companhia privada que orientasse seus investimentos no sentido de combater os profundos desequilíbrios regionais do Brasil, como faz a PETROBRÁS? Realizaria uma empresa privada os vultuosíssimos investimentos necessários à construção do gasoduto Nordeste, de grande relevância social, tendo em vista o suprimento energético de uma região carente, mas de retorno econômico-financeiro a longuíssimo prazo?

Por outro lado, cabe perguntar: resistiria a PETROBRÁS, sem a proteção do monopólio, à concorrência das poderosas companhias transnacionais, cujos métodos de disputa comercial são bem conhecidos? Poderia ela manter o abastecimento das regiões

mais carentes, se suas rivais lhe estivessem tomando os segmentos mais lucrativos do mercado?

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tal como no setor petrolífero, também no de telecomunicações só o monopólio estatal é capaz de garantir os superiores interesses nacionais.

Diferentemente do petróleo, as telecomunicações brasileiras estiveram nas mãos da iniciativa privada até não muito tempo atrás, só tendo passado para o controle estatal em 1972. Até então, cerca de 800 empresas de telecomunicações dividiam o mercado. A competição era livre, o que, para os paladinos da privatização indiscriminada, deveria ser garantia daquilo que eles colocam como valor supremo: a eficiência. No entanto, todos nós que temos mais de 40 anos lembramo-nos do caos que eram as telecomunicações naquela época. As diversas empresas, todas de capital estrangeiro, investiam apenas o suficiente para lhes assegurar os lucros esperados por suas matrizes no exterior, concentrando-se, logicamente, nos mercados rentáveis, sem qualquer preocupação com a dimensão das necessidades sociais. Fazer uma ligação telefônica, mesmo local, requeria muitas vezes uma paciência sobre-humana. Nossas telecomunicações estavam, de fato, entre as mais atrasadas do planeta.

A situação começou a se reverter com a aprovação, em 1962, pelo Congresso Nacional, do Código Brasileiro de Telecomunicações, após memoráveis debates, durante os quais se destacaram políticos da estirpe de um Ulysses Guimarães, um Santiago Dantas, um Barbosa Lima Sobrinho. O País começava, com decisão, a dar um novo rumo ao setor. Outro momento decisivo nessa arrancada foi a encampação da subsidiária da ITT, no Rio Grande do Sul, em 1962, pelo então governador gaúcho Leonel Brizola, marco inicial da intervenção do Estado no setor. Em 1965, ocorreu a fundação da EMBRATEL, atendendo determinação do Código, e, em 1973, passou a funcionar a TELEBRÁS.

De lá para cá, muita, muita coisa melhorou. Naquele ano, o Brasil contava com 1,72 telefones para cada 100 habitantes, praticamente a metade do que a Venezuela, bem menos do que o México e o Chile. Em 1990, havíamos saltado para 6,26 linhas de telefone por 100 habitantes, superando estes dois últimos países e colocando-nos bem próximos da Venezuela. Entre 1969 e 1972, o País foi dotado de uma gigantesca malha de troncos de microondas e estações receptoras de satélites, desde Porto Alegre até Manaus, que possibilitaram aos brasileiros se comunicarem, via DDD, DDI ou telex, entre as principais cidades e com o exterior. Essa mesma estrutura permitiu ainda que os sinais de televisão atingissem as mais remotas regiões do Brasil. Com isso, em 1980, 57% dos domicílios residenciais brasileiros já ostentavam aparelhos de televisão, índice que, em 1992, chegaria a 74%.

O que acabamos de dizer reflete, em parte, o impacto que a monopolização do setor de telecomunicações pelo governo teve no Brasil. Debrucemo-nos agora, por um instante, em um exemplo oposto. No ano em que começou a funcionar a TELEBRÁS, os EUA já contavam com 36,7 linhas telefônicas por cada 100 habitantes. Atendido por um monopólio privado sob forte controle e regulamentação estatal, o sistema americano era bom e uniforme. Em 1984, todavia, ocorreu a "desregulamentação": a quebra do monopólio da AT&T sobre a telefonia americana. Resultado? Entre 1984 e 1991, as tarifas telefônicas nos Estados Unidos acumularam um aumento de 56% acima da inflação. Muitos assinantes não puderam arcar com os aumentos: 4% deles devolveram as suas linhas. Agora, já se começa a divisar o fim do serviço universal, ou seja, uma relação igual ou superior a uma linha para cada residência, objetivo há décadas perseguido pelos países em desenvolvimento e realidade concreta nos países setentrionais em geral.

Não se suponha, todavia, que os países ricos em geral tenham embarcado nessa mesma "canoa furada". Na Europa, apenas a Inglaterra privatizou suas telecomunicações. A primeira consequência foi a perda de numerosos postos de trabalho. Na Alemanha, o monopólio é dispositivo constitucional, tal como no Brasil. França, Itália, Espanha e outros países europeus, no máximo, transformaram as suas antigas e pouco ágeis autarquias em empresas monopolistas estatais (como já é a nossa TELEBRÁS). Mesmo o Canadá, o Reino Unido e o Japão "privatizaram" os seus monopólios sem desmantelá-los e sem alienar completamente a participação governamental.

O Japão, aliás, não demorou a voltar atrás das suas primeiras decisões, ao perceber que o monopólio teria um papel fundamental a desempenhar em seu programa nacional para digitalizar completamente a rede de telecomunicações. É que os recursos oriundos dos serviços mais rentáveis serão indispensáveis para financiar os investimentos necessários. Exatamente a necessidade de modernizar o sistema - um dos argumentos mais brandidos pelos "liberais" - é que levou o Japão a remeter para o século XXI um possível fim do seu monopólio nacional nas telecomunicações. O País não é líder mundial por acaso, mas porque há muitos anos vem implementando uma coerente estratégia nacional que busca tornar as tecnologias de ponta acessíveis a todos os seus cidadãos e não apenas a uma elite endinheirada.

Nos Estados Unidos, tentando reverter o desastre que foi a "desregulamentação", o governo Clinton elegeu como sua prioridade número 1 na área de infra-estrutura um ambicioso projeto: a construção de uma "super-autoestrada eletrônica" (*electronic superhighway*), uma moderníssima rede pública de telecomunicações "construída e regulamentada pelo Governo para todos os norte-americanos". Com esse projeto, o Governo Clinton expressa a mesma idéia que inspirou os constituintes brasileiros de 1988: somente redes públicas garantem o democrático acesso de todos às informações que qualquer um queira dar a conhecer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Importantes estudiosos afirmam que o bem de maior valor no próximo século será a informação. Dizem que estaremos vivendo em uma verdadeira "sociedade da informação". O que se vai discutir na revisão constitucional é se, não apenas uma simples linha telefônica mas, também, as novas e maravilhosas tecnologias que anunciam o século XXI serão postas à disposição da maioria da sociedade, através de políticas orientadas por critérios públicos de decisão, neles cabendo um papel fundamental ao Congresso, conforme preconiza a Constituição; ou se atenderão somente a "demanda" dos "grandes clientes", através de políticas corporativas, orientadas por critérios de mercado, onde decidem os que têm capital e os que podem pagar. Deste lado está a perpetuação de um modelo que apenas interessa às grandes empresas e às camadas mais ricas da sociedade. Daquele, está a possibilidade real de, a partir de agora, construirmos um novo modelo que sirva para todos, inclusive para as classes e regiões mais carentes do País.

As telecomunicações têm muito a contribuir para o processo, ainda em curso, de construção da cidadania brasileira. O que se discute é o próprio futuro da democracia, pois, se os mais fracos, social ou economicamente, não tiverem as mesmas garantias de acesso à informação de que desfrutam os grupos social ou economicamente mais poderosos, a grande maioria da sociedade seguirá não passando de objeto, jamais chegando a sujeito da democracia!

Telecomunicações, como porta de acesso à informação, são um direito da pessoa humana, um novo direito que emerge das mudanças do mundo. Um direito que agentes empresariais privados, movidos pela busca do lucro, não podem assegurar. O monopólio público, atendendo tanto às demandas das grandes empresas

quanto às necessidades de toda a população, do qual são exemplos as PTTs européias, é o caminho para dotarmos o Brasil com um avançado sistema de telecomunicações a serviço da cidadania, caminho este, aliás, já consagrado na nossa "Constituição Cidadã". Lembremos, a propósito, que quando do processo constituinte, o monopólio estatal das comunicações foi aprovado em Plenário com o voto de 392 parlamentares, contra apenas quatro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Voltar a um passado de ineficiência e de falta de autonomia nacional certamente não é o caminho. Colocar-se contra a maré da história, caminhando em sentido contrário ao que estão fazendo os povos mais desenvolvidos do mundo tampouco.

Postemo-nos todos, firmemente, em defesa dos monopólios estatais do petróleo e das telecomunicações. Pelo Brasil e pela Democracia

Muito obrigado!

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Albano Franco - Amir Lando - Aureo Mello - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Francisco Rollemberg - Gerson Camata - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - Jonas Pinheiro - José Eduardo - Marco Maciel - Marluce Pinto - Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Sobre a mesa, requerimentos, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.
São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 103, DE 1994

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, I, e 216, I e IV do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Integração Regional o seguinte pedido de informações:

A Câmara dos Deputados acaba de aprovar o Projeto de Decreto Legislativo nº 383/93 que "Susta a aplicação do disposto na Resolução nº 590, de 7-12-79, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes e correlatos".

A proposição supra será agora encaminhada a esta Casa para apreciação sendo que a Imprensa vem noticiando amplamente que o referido projeto beneficia parlamentares federais que têm negócios na área de empreendimentos agrícolas.

Como é imprescindível o esclarecimento dessas denúncias para que possamos discutir e votar a matéria em tela, em especial em face do que dispõe o art. 54, I, a e II, a, da Carta Magna, solicitamos as informações seguintes:

a) foram firmados contratos de empréstimos, que contêm cláusulas não-uniformes, entre parlamentares ou pessoas jurídicas de que participem e entidades vinculadas ao Ministério da Integração Regional como a SUDENE; SUDAM; SUFRAMA; CODEVASF; DNOCS ou outras?

b) há parlamentares inadimplentes com entidades vinculadas a esse Ministério?

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1994. - Senador **Jutahy Magalhães**.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO Nº 104, DE 1994

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, I, e 216, I e IV do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

A Câmara dos Deputados acaba de aprovar o Projeto de Decreto Legislativo nº 383/93 que "Susta a aplicação do disposto na Resolução nº 590, de 7-12-79, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes e correlatos".

A proposição supra será agora encaminhada a esta Casa para apreciação sendo que a Imprensa vem noticiando amplamente que o referido projeto beneficia parlamentares federais que têm negócios na área de empreendimentos agrícolas.

Como é imprescindível o esclarecimento dessas denúncias para que possamos discutir e votar a matéria em tela, em especial em face do que dispõe o art. 54, I, a e II, a, da Carta Magna, solicitamos as informações seguintes:

a) foram firmados contratos de empréstimos, que contêm cláusulas não-uniformes, entre parlamentares ou pessoas jurídicas de que participem e entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda como o Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Banco do Nordeste do Brasil; Banco da Amazônia ou outras?

b) há parlamentares inadimplentes com bancos e órgãos vinculados a esse Ministério?

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 1994. – Senador **Jutahy Magalhães**.

(*A Comissão Diretora.*)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

A Presidência dispensa, na presente sessão, o período correspondente à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10h, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO Nº 1.451, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.451, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1991 (que já tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1992) com o de nº 233, de 1993, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

2

REQUERIMENTO Nº 17, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 17, de 1994, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 97 e 165, de 1992, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

3

REQUERIMENTO Nº 99, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 99, de 1994, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1994, com o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1992, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.*)